1084/

General Li
University adison
728 State
Madison, W 1494
U.S.A.

UNIVERSITY OF WISCONSIN LIBRARY

Digitized by Google

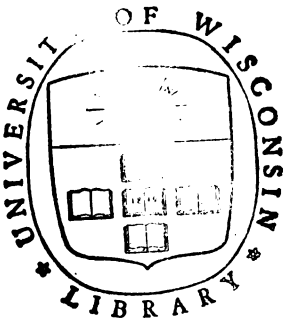

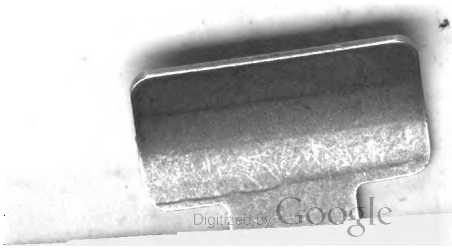

Digitized by Google

Digitized by Google

GENEALOGIA

DA FAMILIA =COSTA= DE MARGÃO

Remontada

AO ANNO ANTERIOR A 1580

E

APONTAMENTOS BIOGRAPHICOS D'ALGUNS DOS SEUS MEMBROS

POR

JOAQUIM BERNARDINO CATÃO DA COSTA

MARGÃO

NA TYPOGRAPHIA DO «ULTRAMAR».

1873

Digitized by Google

General Library System
University of Wisconsin-Madison
728 State Street
Madison, WI 53706-1494
U.S.A.

Digitized by Google

mem
CS
1209
C67
1873

615 0773

Prologo.

Crescebat in dies in eos odium stimulante invidia: quia bonos semper mali insectantur.
Sulpicio Severo (Selecta Nova) cap. 62.

Constancio Roque da Costa, meu pai, falleceu em Damão para onde emigrára durante a vertigem sangrenta, que, em 1835, enlutou Goa minha patria.

Bernardo Peres da Silva e outros seus amigos e companheiros de exilio havendo publicado na imprensa o seu necrologio (cap. 7.° in fin.), a *Chronica de Goa*, que sustentava o governo intruso não quiz perdoar as suas cinzas, acatar o seu tumulo, e inventou, pela vez primeira, que meu pai tinha na sua ascendencia raça *mulata* e lhe atacou a memoria.

A vida do finado não havia sido obscura, e as calumnias repetidas depois da morte estavam rebatidas antecipadamente, uma por uma, na *Refutação Analytica* e no *Investigador de Bombaim*.

Desejando os seus amigos annular essa invenção da questão de raça, pediram o livro genealogico da familia ao meu tio Bernardino Camillo da Costa parocho de Curtorim; e este não quiz dal-o pedindo-lhes que se deitasse o véu do esquecimento sobre quem já não era deste mundo, porque lhe magoava a elle, aos seus irmãos, e á minha mãi a noticia dessas discussões dolorosas para os seus corações dilacerados com essa perda inesperada.

Os filhos de Constancio Roque da Costa eram pupillos en-

Digitized by Google

tão.— Quando depois homens, entraram na vida publica, os seus adversarios lhes chamaram muita vez *mulatos*, repetindo a invenção da *Chronica de Goa;* mas os meus irmãos e eu que não pretendiamos nobilitar-nos com os pergaminhos dos avos, e entendiamos que *mulatos, judeus, negros*, ou *bracmanes* valiamos o mesmo, e queriamos ser julgados só pelas nossas acções, desprezámos isso que os nossos adversarios reputavam como insulto, e que nós tinhamos como uma pequenice miseravel.

Nesse despreso obedecendo d'um lado a nossa razão, entediamos tambem que respeitavamos, d'outro, o seguinte periodo do testamento do meu pai escripto de proprio punho em 8 de fevereiro de 1822 quando partia a Lisboa: «..... e tudo aquillo que resultar d'aquelle emprego (de dinheiro) será o seu dote (da minha irmã mais velha A. Leopoldina unica nascida então entre as filhas) para ser casada com pessoa analoga á sua qualidade e a seu contento *sem attenção a casta;* porque não reconheço outra que a do *merito* e *probidade*, e reputar-se-ha como *ingrato* qualquer dos meus herdeiros que contestar esta minha paternal disposição».

Isto fez com que resistissemos até hoje aos empenhos das nossas numerosas relações de parentesco, espalhadas pelas Ilhas, Bardez e Salsete, para que se publicasse a arvore genealogica, e ainda em dezembro ultimo um cavalheiro de grande respeitabilidade e meu parente affim de Nova Gova apertou commigo para esta publicação, e eu tive forças para resistir pedindo-lhe perdão da insistencia; mas aos adversarios, que me querem conhecer a linhagem, obedeço.

Uma vez que parentes amigos desejam, e mais do que elles os inimigos que querem aquilatar a familia = Costa = na pedra das ascendencias, fôra tenacidade suspeitosa a minha insistencia e a dos meus irmãos.

Só sinto que haja na parte genealogica algum desperdicio

Digitized by Google

do meu trabalho e tempo — e da paciencia dos leitores, a quem vale o mesmo que os Costas sejam *bracmanes*, *mulatos*, ou *pariás*. Não assim pelo que respeita ao procedimento meu, aos actos do meu pai, e d'outros membros da minha familia. Esses registo-os eu com vontade para rebater a calumnia e miseria adversa, e para que filhos meus e dos meus irmãos possam ver que os seus maiores não lhes legaram memoria de obras que os envergonhem.

Constancio Roque da Costa foi vulto modesto como modestos são os seus filhos; mas um e outros grandes têem sido para o alvo dos tiros da calumnia e para a ingratidão! Os filhos têem fibra para supportarem as injurias que se lhes fazem; mas o tumulo do pai!..... Nesse não hade tocar ninguem impunemente em quanto elles não desçam tambem ao tumulo.

Acerca das desgraçadas castas que mancham, que envergonham, que dilaceram a nossa pequena sociedade, disse Constancio Roque da Costa no discurso que pronunciára, em 14 de janeiro de 1822, no collegio eleitoral, como deputado eleito, estas memoraveis palavras: «Riscai da vossa memoria essa odiosa distincção das castas — os puritanismos — e outras invenções antisociaes, filhas do orgulho e ignorancia, ficando na intelligencia de que são estas as fontes reaes das vossas desgraças» *Quadros Historicos* do sr. J. C. Barreto Miranda cad. 3.ª pag. 91.

A Constancio Roque da Costa que em 1822 dizia isto aos seus concidadãos, abocanha em 1873 quem em 1864 avivou e radicou essa fatal herança pagãa que é a *fonte real das nossas desgraças!*

A Constancio Roque da Costa que foi o primeiro a introduzir, entre os indigenas de Salsete, e porventura de Goa toda, o vestuario europeu para as senhoras e as danças europeas — o theatro — e o habito de as creanças fallarem portuguez em casa, o que nesses tempos se reputava desrespeito aos maio-

Digitized by Google

res;— á Constancio Roque da Costa que foi um dos principaes apostolos do nivelamento;— a Constancio Roque da Costa que junto com Bernardo Peres da Silva e outros foi dos primeiros filiados na cruzada da regeneração dos aborigines, que de passo em passo chegaram á altura em que se acham, dirigem-se os arremessos patrioticos d'um desventurado, que a modo que quer ter a gloria de desfazer o que elle e outros prepararam para o bem dos seus conterraneos!!.....

E' um indigena que faz isto sem acanhamento e sem remorso!!....

Pois faça! Mas fique certo que não hade achar o terreno macio da revelia, com que já se avantajou a tanto tempo; e aceite os meus agradecimentos pelo ensejo que me proporciona de dar um testemunho de veneração ás honradas cinzas do meu pai—e de satisfazer aos parentes o desejo de ver publicada a genealogia da familia = Costa =.

A genealogia que vou publicar é extrahida de apontamentos de familia, confirmados por documentos authenticos, cujos alguns devi ao favor dos srs. José Filippe Alvares, e Joaquim Mariano Filippe Alvares (not. 19) descendentes dos Costas.

Sirva, pelo menos, ella para convencer da invenção da *Chronica de Goa* áquelles cuja vontade não se convenceu apezar da incompatibilidade de sacerdotes, que, desde a remota antiguidade, abundaram na familia = Costa = com o sangue *mulato* e *judeu*; — apezar da incompatibilidade desse invento com as vastas relações matrimoniaes dessa familia com as principaes familias da casta bracmane dos tres concelhos, que á imitação do paganismo, donde ella veiu, é a mais ciosa, d'entre as castas, da puridade em quanto aos enlaces conjugaes; — apezar da incompatibilidade de confrades que desde antiguidade os membros dessa familia foram das irmandades do Anjo Custodio, da Nossa Senhora de Conceição, e do Espirito Santo da igreja desta villa, com qualquer individuo que

Digitized by Google

não seja bracmane puro.

Para melhor clareza no fim da obra vai um *schema*, sobre o qual chamo a attenção dos leitores.

Esta genealogia contém tres partes e trata na 1.ª da *Linha Paterna*, na 2.ª da *Linha Materna*, e na 3.ª da *Questão dos morgados* reproduzindo os artigos de habilitação offerecidos em juizo na audiencia de 11 de março de 1762, habilitação desde o meu antepassado Antonio da Costa (*Schema n.º* 1.) nascido antes de 1580 até o meu bisavô paterno Bernardino da Costa (*Schema n.º* 11.) e bisavó materna Anna Maria Josefa da Conceição da Costa mulher de Pedro Antonio Alvares (*Schema n.º* 17.)

Os provocadores da presente genealogia que apresentem agora a sua.

> *L'envie rend injuste et cruel; elle conduit à la haine, la plus odieuse et la plus noire de toutes les passions.*
>
> *M.me de Genlis.*

Margão 1 de Julho de 1873.

JOAQUIM BERNARDINO CATÃO DA COSTA.

Digitized by Google

Digitized by Google

GENEALOGIA DA FAMILIA =COSTA= DE MARGÃO.

PARTE 1.ª

Linha Paterna.

I

Antonio da Costa e sua mulher Leonor Coutinho (*Schema* n.º 1) moradores da fortaleza de Rachol, tiveram um filho Lourenço da Costa e uma filha Joanna da Costa.

Esta, casada com Luis da Costa, enviuvou na vida do pai.

Lourenço da Costa sendo casado com Barbara Pereira (*Schema* n.º 2) teve deste consorcio um filho Salvador da Costa (*Schema* n.º 3) e seis filhas, a saber:

1.ª Esperança da Costa casada com Antonio Barreto;

2.ª Joanna da Costa casada com Simão Mascarenhas;

3.ª Leonor Coutinho da Costa casada com Jeronimo de Frias;

4.ª Antonia da Costa casada com Salvador Collaço;

5.ª Mariana Pereira da Costa casada com Francisco Manuel (*Schema* n.º 4);

6.ª Francisca da Costa casada com Diogo Collaço.

Tenho em meu poder antigas copias authenticas dos testamentos dos referidos Antonio da Costa, Lourenço da Costa, e Barbara Pereira (not. 19.)

Ao testamento de Lourenço da Costa, cuja data está roida pela traça, acompanha o auto de approvação lavrado pelo tabellião Gaspar Moreira na *fortaleza de Rachol*, datado de *seis de outubro de mil seiscentos vinte e tres;* e nesse testamento se lê a seguinte verba:

Digitized by Google

«Declaro que sou casado na forma do sagrado concilio Tridentino á face de santa madre igreja com Barbara Pereira, e d'entre ambos temos sete filhos, seis femeas e um macho, dos quaes tenho casado tres filhas a saber Esperança da Costa com Antonio Barreto que Deus tem, Joanna da Costa com Simão Mascarenhas, e Leonor Coutinho (da Costa) com Jeronimo de Frias, a quem tenho &c.»

Isto posto, em 1623 d'entre as filhas casadas, devia, pelo menos, ter uma *doze* annos, outra *treze*, e a outra *quatorze;*— e o testador Lourenço da Costa seu pai devia ter quando menos mais quinze annos, isto é, *vinte e nove annos*, e a sua mulher Barbara Pereira *treze* annos mais do que a filha mais velha, ou por outra, *vinte e sete* annos.

Deduzindo-se *vinte e nove* e *vinte e sete* de 1623, Lourenço da Costa o mais tardar devia de ter nascido em 1594, e Barbara Pereira em 1596, e o seu pai e sogro Antonio da Costa quinze ou mais annos antes de 1594, isto é, em (1579) *mil quinhentos setenta e nove.*

O testamento de Antonio da Costa, e o auto de approvação estão mais estragados a ponto de não se achar a data nem d'um nem d'outro, mas conhece-se que foi posterior ao do seu filho Lourenço da Costa pela seguinte verba, que ainda se pode lêr, do testamento:

«*Item* declaro que fui casado segundo o preceito de santa madre igreja por carta da ametade com Leonor Coutinho já defuncta de que me ficaram somente uma filha viuva por nome Joanna da Costa que foi casada com Luis da Costa, e um filho por nome Lourenço da Costa, *já defuncto*, de quem ficaram sete filhos, um macho por nome Salvador da Costa, e seis filhas &c.»

O testamento de Barbara Pereira, e o auto de approvação, que estão bem conservados, este lavrado *na muito nobre e sempre leal cidade de Goa na freguezia de S. Lourenço*, pelo tabellião Francisco Machado de Miranda, e ambos trazem a data de *treze de novembro de mil seiscentos trinta e cinco.*

«Por estes testamentos Lourenço da Costa instituiu um morgado nos bens da sua terça e de da sua predefuncta mai Leonor Coutinho que lh'a havia legado com essa faculdade; Antonio da Costa instituiu outro na sua terça; e Barbara Pereira outro nos bens da

Digitized by Google

sua terça;— todos nomeando primeiro administrador ao sobredito Salvador da Costa (*Schema* n.° 3).

As primeiras duas instituições levam a clausula de os successores dos morgados levarem o appellido de familia «Costa»; e de não poderem succeder ás femeas de qualquer linha que seja existindo varão na descedennci. do dito primeiro administrador Salvador da Costa, como se mostra da verba do testamento reproduzida na parte 3.ª cap. 21.

II

O dito Salvador da Costa casou com Antonia Manuel (*Schema* n.° 3) que pela tradição da familia se suppõe ser irmã do seu cunhado o sobredito Francisco Manuel (*Schema* n.° 4); e tiveram somente tres filhas, Lourença da Costa (*Schema* n.° 5), Maria da Costa, e Barbara da Costa; — tornando-se a dita Lourença como primogenita possuidora dos tres morgados.

O sobredito Francisco Manuel casado com Mariana Pereira da Costa quinta irmã de Salvador da Costa, era natural de S. Anna da comarca das Ilhas, filho de Luiz Fernandes (1) e de Joanna Luiz.

Francisco Manuel, diz o antigo livro que possuo, «foi capitão-mor da armada do sul e mereceu grande credito pelos serviços que prestou ao estado e pelos grandes cabedaes que possuiu; fabricou á sua custa a ladeira de S. Anna que começa em Sr.ª de Luz, toda calçada de pedras, como tambem os descanços dos Santos Passos; deu á igreja de S. Anna as imagens dos Santos Passos &c., e teve cova perpetua no cruzeiro desta igreja em que foi enterrado tendo fallecido em vinte e sete de novembro de mil seicentos sessenta e oito».

Francisco Manuel da dita sua mulher Mariana Pereira da Costa (*Schema* n.° 4) teve quatro filhas e sete filhos de quem procedeu

(1) Não consta o motivo porque Francisco teve o appellido de «*Manuel*» em substituição ao «Fernandes» do seu pai; mas vejo na genealogia dos antepassados de Custodio Francisco João de Sá de Cortalim, igual substituição, isto é, estarem baptizados os membros de familia com diversos appellidos.— Antonio Nicolau Fernandes era pai do official maior Ignacio Sebastião que tambem deixando o appellido do pai adoptou o de Silva.— Mesma coisa tenho visto em varias outras familias principaes deste estado.

Digitized by Google

a numerosa familia conhecida então em S. Anna com o appellido de Manueis.

O seu quinto filho Antonio Manuel (*Schema* n.° 6) casou com a sua prima a sobredita Lourença da Costa (*Schema* n.° 5), e teve deste consorcio duas filhas, e um filho por nome Antonio (*Schema* n.° 7) que estabeleceu-se em Rachol.

III

Este Antonio como successor e possuidor dos tres morgados, nos termos das clausulas das instituições, adoptou o appellido «Costa», isto é, chamou-se Antonio da Costa.

Casou com Perpetua Collaço (*Schema* n.° 7) filha de Salvador Collaço de Rachol e teve tres filhas e um filho por nome Salvador da Costa.

IV

Salvador da Costa casado com Leonor de Sá (*Schema* n.° 8.°) filha de Custodio Gabriel de Sá de Cortalim (2) teve seis filhas e tres filhos, a saber:

1.° Francisco da Costa (*Schema* n.° 9).

2.° P.e Antonio Caetano da Costa (*Schema* n.° 10) sacerdote.

3.° Bernardino da Costa (*Schema* n.° 11).

Estes tres irmãos transferiram a sua residencia de Rachol a Margão.

A successão do dito irmão mais velho Francisco da Costa vel-a-hão na parte 2.ª cap. 15.

V

O padre Antonio Caetano da Costa, e Bernardino da Costa (*Schema* n.° 11) possuiram esses tres morgados, cujos dois passaram poste-

(2) Um amigo meu tendo-me informado que este Custodio Gabriel era o antepassado de Francisco João Custodio de Sá de Cortalim, procurei verificar, e devi ao herdeiro e actual representante deste, sr. Ignacio Pascoal Horacio Fernandes, a copia da sua genealogia, onde effectivamente vi que Custodio Gabriel de Sá de Cortalim é tartavo, pela linha masculina, do dito Francisco João.

Digitized by Google

riormente a Anna Maria Josepha da Conceição da Costa (vid. parte 3.ª cap. 21...). Bernardino da Costa foi confrade da irmandade do anjo Custodio da igreja de Margão.

Casou com Benedicta Lisarda da Costa filha de João da Costa, e Rosa Cabral moradores desta villa; e destes ultimos descendem José da Conceição da Costa (*Schema* n.º 24), o P.e Constancio da Costa de Cortalim, Francisco Xavier de Albuquerque advogado e official da secretaria geral deste estado, o P.e José Maria d'Albuquerque parocho da Raia, o doutor Raymundo Venancio Rodrigues lente da universidade de Coimbra antigo deputado por esta cidade, José Julio Rodrigues juiz da relação de Loanda, Antonio Filippe Rodrigues professor do inglez, Francisco Rodrigues, Julia Rodrigues esposa do doutor José Camillo Lisboa, Wenceláu Pereira juiz de paz (membro vitalicio da municipalidade) de Bombaim, Leopoldina Barreto esposa do medico Bernardo Wolfango da Silva, Maria Leonor de Sousa esposa de Pedro Antonio Alvares, Antonio Xavier Rodrigues, Constancio Francisco Rodrigues, o P.e Caetano Pascoal Pereira, Joaquim S. Anna Pereira, Pedrinho Filippe Pereira, João José da Costa amanuense da conservatoria de Salsete, o P.e Paixão da Costa parocho de Chicalim, o medico-cirurgião Joaquim Lourenço de Araujo, o P.e João Otono de Araujo &c.

Bernardino da Costa teve cinco filhos, e quatro filhas.

Filhas à saber:

1. Perpetua Felicidade da Costa casada, em Vernã, com Antonio Francisco Xavier. Teve um filho por nome Camillo que falleceu em Margão em solteiro, uma filha solteira chamada Esperança, e outra por nome Maria Benedicta Xavier casada com Ignacio Caetano Rebello mãi de João Mariano de Guia Rebello, pai de Roque Salvador Martinho de Guia Rebello, José Ignacio Roque de S. Joaquim Rebello, e Anna Quiteria Luisinha Rebello casada com Gabriel Avelino Lourenço, e Maria Felicidade Piedade Rebello viuva de Eugenio J. A. Pereira.

2. Maria da Conceição da Costa casou com João Rodrigues de Curtorim e teve os seguintes filhos: P.e Manuel Nascimento, P.e Mariano Bernardino, P.e Pedro Aleixo parocho de Guirim, P.e Vicente Marcelino parocho de S. Pedro, e Camillo Severino capitão de mi-

Digitized by Google

licias: — os seguintes netos, (pelo filho dito Camillo Severino), P.e José Maria do Rosario prior de Diu, P.e Francisco Antonio da Piedade, e João Anselmo Rodrigues, e (pela filha Rosa Maria Rodrigues casada com José de Menezes da Raia), P.e Pedro parocho primeiro de Sirodá e depois de Moirá, e P.e Antonio vigario de Diu; e o dito João Anselmo teve entre outros filhos, Francisco Floriano Henriques Gonzaga Rodrigues, Bernardino Aleixo Augusto S. Anna Rodrigues, Vicente Marcelino do Rosario Rodrigues, Quiteria Esmeralda Maria Espectação Rodrigues casada com José Pedro Caetano d'Andrade, e Josepha Francisca Carlota Rodrigues casada com Aleixo Antonio Baptista da Costa.

3. Anna Maria da Costa casada com Miguel João Vas de Curtorim que tiveram os seguintes filhos: P.e Christovão dos Remedios Vas parocho de Ribandar, e Caetano Francisco Vas, de que nasceram Miguel Vas, Filippe Vas, o P.e José Vas, e duas filhas.

4. Josepha da Costa casada com José Francisco Rodrigues de Curtorim, que tiveram os seguintes filhos: o advogado Aleixo Caetano de Menezes, e Eleuterio de Menezes pai de José Francisco Rodrigues acreditado empregado da alfandega principal de Bombaim; e, pela filha, foram seus netos o P.e Joaquim S. Anna de Menezes vigario missionario, e o seu irmão José Paulo de Menezes de Curtorim pai de Antonio Vicente de Menezes.

5. Ritta Natalia da Costa casada com José Joaquim da Silva teve os seguintes filhos: 1.º Jeronimo Salvador pai de José Joaquim do Patrocinio, Ignacio Francisco Gonzaga, Ritta da Piedade mulher de João Francisco dos Remedios Gomes Cotêto; — 2.º Estella Clarina casada com João José da Silva, mãi de Ignacio Sebastião da Silva, Joaquim Pascoal da Silva, Patricio Vicente da Silva, José Caetano da Silva, e Anna Maria de Purificação da Silva mulher de Salvador Filippe Alvares (*Schema* n.º 55); — e 3.º Maria Annunciação da Silva mulher de Miguel João de Faria de Vernã mãi de Antonio Caetano Faria, Arcangela Faria mulher de Jacintho de Faria, e Nimpha de Faria; — e entre outros a seguinte neta Estella Clarina da Silva mulher de Camillo Dionisio Alvares (*Schema* n.º 52) irmã de Antonio Nicoláu da Silva, e de Maria Aurora da Silva mulher de Christovão do Rosario Callaço, — filhos do dito Ignacio Sebastião.

Digitized by Google

Filhos de Bernardino da Costa a saber:

1. O P.e Jeronimo Salvador da Costa (*Schema* n.º 13), desembargador da relação ecclesiastica, e inquisidor geral, parocho de Chinchinim aonde falleceu em 1796.

2. Bernardo Francisco da Costa (*Schema* n.º 14),

3. O P.e Antonio Caetano Brocardo da Costa (*Schema* n.º 15) sacerdote. Falleceu em 1.º de março de 1817.

4. O P.e Francisco João da Costa (*Schema* n.º 16) sacerdote. Falleceu em 1840 a 1841.

VI

O dito Bernardo Francisco da Costa nasceu em 28 de abril de 1741, foi o possuidor do morgado instituido por Antonio da Costa (*Schema* n.º 1): foi capitão do Terço da infantaria auxiliar de Salsete de cuja funcção possuo documentos com relação aos annos 1780 e 1781. — Fôra promovido a alferes pela portaria do vicerei conde de Ega de 27 de março de 1762.

Nos fins do seculo passado tendo sido criado o senado da camara neste concelho de Salsete, cujos vogaes só podiam ser aquelles que desde quatro gerações anteriores pertencessem a familias principaes, foram escolhidos pelo governo para o compôr, como tendo esses requisitos, Clemente Pereira (presidente como vogal mais velho) bisavo de Damaso Bento Pereira de Betalbatim, Bernardo Francisco da Costa (procurador), Pedro Antonio Alvares (*Schema* n.º 17), e Antonio Martinho Fernandes avô de Roque Ambrosio Fernandes de Coluá.

Posteriormente veiu para Salsete o ouvidor civil das Ilhas encarregado de apurar uma lista dos principaes, que o fossem a contar de quatro gerações anteriores, e o recenseamento com estes requisitos apurou somente setenta e tantos individuos, d'entre os quaes foram eleitos para vereadores o dito Bernardo Francisco da Costa, Damaso Bento Pereira (irmão do referido Clemente Pereira) de Betalbatim, Cornelio Manuel Vas de Assolnã (antepassado do actual Cornelio Manuel), e Nicolau Tolentino da Silva de Rachol. (3)

(3) Este esclarecimento devo-o a um cavalheiro que em 1848 o extraiu dos proprios archivos da camara, e me pediu para não declarar o seu nome.

Digitized by Google

Bernardo Francisco foi confrade da irmandade da Nossa Senhora de Conceição desta villa.

Casou em 31 de maio de 1763 com Thereza Angelina Barreto (*Schema* n.° 14) nascida aos 22 de março de 1750, filha unica de Manuel Sebastião Barreto e Bernardina de Andrade de Margão, e irmão de Francisco Barreto, cujos netos são o P.e Caetano Barreto, o P.e mestre Constantino Barreto, o P.e mestre, vigario da vara e desembargador da relação ecclesiastica Antonino José Nicolau Barreto, o P.e Floriano professor do lyceu, e bisneto o P.e Domingos Salvador Marinho da Silva.

Bernardo Francisco teve tres filhas, e cinco filhos.

Filhas a saber:

1 Quiteria Benedicta da Costa casada com Manuel Vicente Rebello (*Schema* n.° 18) possuidor de morgado, e conhecido pelo nome de *Morgado de Maina* (Maina é bairro de Curtorim onde elle residiu.) — Teve os seguintes filhos: 1 Francisco João Rebello casado com Quiteria Rufina da Cunha, pai de Manuel Agostinho Rebello casado com Rosa Idalina Quiteria Gracias (tartaneta de Anna Maria Josefa da Conceição e Costa (*Schema* n.° 17) e actual possuidor do dito morgado, de Filippe Anselmo Rebello, de Camillo Vicente Rebello, de Emilia Rebello casada com Baldoino Agostinho Borges, Felicidade Rebello casada com Reginaldo João Pimenta, Annalia Rebello casada com José Francisco Rodrigues mencionado no cap. 4.°, e de Matildes Rebello; — 2 Maria Francisca Rebello casada com Boaventura Pimenta, mãi de Camillo Bernardino Pimenta, de Sebastião do Rosario Pimenta, do dito Reginaldo João Pimenta, de André Vicente Pimenta, de Rosa Especiosa Pulqueria Pimenta casada com Antonio José Alvares, de Emerciana Felicidade Pimenta casada com Manuel Pascoal Noronha, de Thereza Maria Pimenta casada com Aleixo Caetano Vas; — 3 Angelina Aurora Rebello casada com João Manuel da Costa mãi de Aleixo Francisco Sales da Costa casado com

---

Aqui ha uma coincidencia.

O antigo Bernardo Francisco teve por collegas na camara Damaso Bento Pereira, e Cornelio Manuel Vas. E o actual B. F. da Costa neto do primeiro quando foi vereador desde 1848 a 52, teve por collegas os actuaes Damaso Bento Pereira, e Cornelio Manuel Vas.

Digitized by Google

Maria Aurora Peres da Silva neta de Maria Annunciação da Costa (*Schema* n.° 24);—4 Anna Maria Rebello casada com Caetano Francisco Vas mencionado no cap. 4.°, mãi de Miguel João Vas, Christovão Filippe Vas, de P.e José Affonso Vas, de Maria Rozinha Vas casada com Manuel Nascimento da Costa, e de Ritta Maria Vas casada com Raimundo S. Anna de Sá.

2 Esperança Maria da Costa (*Schema* n.° 21) casada com Salvador Filippe da Piedade Alvares (*Schema* n.° 26) de segundas nupcias (Vid cap. 18) e teve os seguintes filhos:

1 Caetano Francisco Alvares, 2 Pedro Martinho Alvares, ambos medicos abalisados e o primeiro muito recorrido;— 3 Maria Aurora Alvares casada com o medico Nicolau Luis Lourenço, mãi do P.e Antonio Filippe Lourenço endoutorado em Roma em theologia ex-reitor do seminario de Chorão, e ex-vigario geral, do advogado Caetano José Lourenço estabelecido em Macau, do doutor em sciencias naturaes Agostinho Vicente Lourenço lente-substituto da escola polythecnica em Lisboa, do advogado Faustino Maria Lourenço, de Piedade Lourenço casada com o morgado José Salvador Collaço, e Angelica Lourenço casada com Pedro Luis Gonzaga Collaço tambem morgado;— 4 Anna Esmeralda Alvares casada com guarda-mor interino da relação Narciso José Baptista, mãi de Isidorio Emilio Baptista doutor em sciencias naturaes e lente da escola de polythecnica em Lisboa, Joaquim Baptista juiz da relação de Loanda, Luis Antonio Baptista bacharel em direito, Jacintha Baptista casada com Francisco Xavier Peres contador geral, Leopoldina Baptista casada com o advogado Jeronimo Francisco Ferreira administrador do concelho das Ilhas e coronel de milicias, e de Elisa Baptista casada com Pedro Gouvea;— 5 Anna Joaquina Albina Pulqueria Alvares casada com Antonio João de Figueiredo almoxarife do arsenal da marinha, mãi de Mariana Henriqueta de Figueiredo casada com advogado e fidalgo da casa real Caetano Francisco Gonçalves. O sobredito Caetano Francisco Alvares sendo casado com Anna Ritta Collaço, teve os seguintes filhos: Salvador Filippe Franklin Alvares medico e cirurgião-mor de caçadores 1, João Jacques Floriano Alvares medico e cirurgião-mor estabelecido em Macau, Luciano Frederico Alvares medico-cirurgião, Mariano Francisco Alvares profes-

Digitized by Google

son do inglez em Macau, Marciano Alvares.

Esperança Maria da Costa sabia ler e escrever, o que no seu tempo era rara excepção; e ainda hoje possue uma procuração passada em 1 de setembro de 1807 do seu proprio punho em virtude do privilegio de fôro de fidalgo de que gozava o seu marido.

3. Maria Annunciação da Costa casou com José Conceição da Costa (*Schema* n.° 24) principal proprietario de Cortalim, medico acreditado, e phisico-mor da praça de Damão, que acompanhou, nesta qualidade, em 1811, ao governador daquella praça D. José Maria de Castro e Almeida seu muito amigo; e teve um filho Filippe Nery da Costa, dotado de raro talento e saber, e que occupou varios cargos electivos, e tres filhas a saber: 1 Pulqueria casada com José Caetano Peres da Silva (primo do prefeito Bernardo Peres da Silva) que de primeiras nupcias era casado com Angelina Maria Manuel Alvares (*Schema* n.° 46) mãi de Maria Aurora Peres da Silva mulher do sobredito Aleixo Francisco Sales da Costa; — 2 Maria Angelica da Costa; — e 3 Aurora da Costa casada com Antonio Gonzaga de Sacrafamilias. — E o dito Filippe Nery da Costa sendo casado com Amalia Quiteria de Albuquerque teve os seguintes filhos: José Felicissimo S. Anna da Costa, Ignacio Hygyno Lucas da Costa, Constancio Francisco da Costa, Jacintha Maria Joaquina da Costa casada com José Exaltação de Brito de Curtorim, e Amelia Guilhermina da Costa solteira.

Os filhos masculinos de Bernardo Francisco da Costa são os seguintes:

1 O P.e Bernardino Camillo da Costa (*Schema* n.° 19) parocho 1.° de Curca, depois de Assolnã, e ultimamente de Curtorim, aonde falleceu em 1841.

Foi sacerdote de muito saber, distincto pregador que reunia a unccão e concisão á solidez no discurso, boa expressão e intimativa e era muito recorrido já como bom pregador, já como consultor capaz na disciplina ecclesiastica e na moral: foi examinador synodal; e entre os distinctos alumnos dos italianos e seus condiscipulos elle mereceu o primeiro lugar: em tres concursos para parochos em que entrou obteve a maior somma de valores.

Foi querido e respeitado dos seus freguezes, e sempre estimado

Digitized by Google

dos prelados, do que podem ainda hoje dar testemunho sacerdotes seus contemporaneos, e os habitantes de Curtorim que ainda hoje delle se lembram com saudade.

2 O P.° Caetano José da Costa (*Schema* n.° 20) um dos raríssimos talentos, e muito estimado dos italianos que o capacitaram para ir a Roma apenas que obteve os quatro graus de ordens menores: tendo ido ao seminario de Chorão despedir-se dos seus mestres, foi acommettido de febre intensa que, em menos de tres dias, o matou, e a familia o veiu receber em cadaver!

3 Manuel Vicente da Costa (*Schema* n.° 22) successor do morgado possuido pelo seu pai, casou com Joanna Pulqueria Pereira filha unica e universal herdeira de José Pereira de Margão e possuidora de alguns morgados. Não tendo tido prole, desvincularam estes morgados dos Pereiras, e instituiram seu universal herdeiro ao seu sobrinho Bernardo Francisco da Costa (*Schema* n.° 35).

Manuel Vicente da Costa nasceu em 24 de fevereiro de 1773 e falleceu em 13 de dezembro de 1862. Era d'um caracter admiravelmente bondoso e sincero, nunca ninguem o viu irritado; amigo de todos não teve inimigos, e a seu respeito dizia Francisco Luis Gomes na carta de 10 de fevereiro de 1863 dirigida a B. F. da Costa: «aquelle homem só viveu uma idade. Foi uma infancia de 90 annos, sempre innocente e candida.» Era conhecido pelo nome de *Morgado:* toda a sua attenção, toda a sua occupação era para a agricultura: foi muito caritativo, e estimado de todos que o conheceram. Foi confrade da irmandade de Espirito Santo da igreja de Margão.

4 O P.° Leonardo Avelino da Costa (*Schema* n.° 23) foi sacerdote instruido e vigario de Calicute e de Baçaim: falleceu em 1850.

5 Constancio Roque da Costa, de quem me occuparei no seguinte capitulo separado.

VII

Constancio Roque da Costa (*Schema* n.° 25) nasceu em 28 de outubro de 1784.

E' o meu adorado pai a quem a calumnia aggrediu na vida e na morte, como aggride hoje a vida dos filhos.

O nome de Constancio Roque tem o lugar distincto e honroso

Digitized by Google

na historia da nossa terra.

Foi advogado de grande nomeada e muito procurado pela burguezia, pelo povo, e pela nobreza.

Nesses tempos difficil era a posição dos advogados, que tinham de lutar contra a corrupção aberta e despotismo franco dos juizes, e poucos havia que ousassem recorrer delles em questões em que eram partes e julgadores ao mesmo tempo.

O desembargador Gonçalo de Magalhaes Teixeira Pinto, magistrado de raro talento e de vastos conhecimentos mas de pessimos creditos relativamente á probidade e rectidão, empenhado n'uma causa importante contra os Anoncares queria depennal-os macumunado com um testa de ferro.

Para se esclarecer este ponto copio aqui parte da exposição que Constancio Roque dirigiu ao vice-rei D. Manuel de Portugal e Castro:

«Um gentio de Cundaim (4) que á sombra da justiça queria expoliar a uma familia de Bardez (5) não achando no juizo competente do civel, apoio para o seu sinistro intento, lembrou-se de ceder, por calculo ou por simulação, o seu chamado direito a um Sinary de Ribandar (6), que tinha conseguido que para as suas causas fosse nomeado juiz privativo o desembargador Magalhães ouvidor geral do *crime*.

«Este cessionario intentou contra essa familia a pretendida causa perante este seu juiz privativo, ao que a mesma familia se oppôz premunida com a portaria do sr. vice-rei conde de Sarzedas, na qual declarou que a nomeação por elle feita daquelle juiz privativo não se extendia ás causas tomadas por cessão, e que por isso devia conhecer della o ouvidor geral do *civil*.

«O ouvidor geral do civel, em virtude dessa portaria, expediu carta precatoria avocatoria ao dito juiz privativo (Magalhães), que não

---

(4) Nos apontamentos, que possuo, vejo só o appellido «Quenim» deste gentio.

(5) Os membros accionados desta familia chamavam-se Vissunatá Sinay, Essobá Sinay, Ragobá Sinay, e Pandilcá Sinay, Anoncares, moradores de Camorlim de Bardez.

(6) O seu nome inteiro é Siridora Porobo Sinary.

Digitized by Google

quiz executal-a, e d'um lado mandou, sobre ella, responder ao autor Sinari, e d'outro correu com a causa decidindo-a no dia immediato ao da portaria, como convinha aos seus interesses e aos do seu protegido, e até tomou assento em relação para tolher aos legados o aggravo.

«Daqui resultaram novas queixas ao sr. vice-rei (7) que terminantemente ordenou que o dito juiz privativo désse inteiro cumprimento á carta avocatoria no estado em que estivessem os autos.

«Sendo-lhe intimada essa ordem, o juiz intimado taixou a como obra dos despotas da Azia, e declamou contra o advogado tratando-o de ignorante, porque lhe fez vêr que a lei de 29 de outubro de 1754 e o assento da casa da supplicação de 23 de novembro de 1769 bem expressamente vedavam aos juizes privativos conhecer das causas tomadas por sessão; e não a cumpriu.

«Esta recalcitração do juiz provocou novo requerimento ao mesmo sr. vice-rei, que o deferiu mandando por nova portaria (8) que apezar das duvidas o dito juiz cumprisse a sua determinação.

«Foi executada.

«O resultado final de tudo foi o juiz competente julgar nullo todo

---

(7) Os vice-reis então eram regedores da justiça e accumulavam funcções judiciaes.

(8) O theor dessa portaria, cuja copia authentica possuo, é o seguinte:

«Ao governo do estado, a quem compete nomear os ministros para as differentes varas da relação, pertence e sempre se observou nomear juizes privativos para certas causas e pessoas por excepção da regra da competencia das varas respectivas, e por consequencia lhe compete tambem declarar, ampliar, ou restringir as commissões conferidas aos juizes privativos, aliás seria nullo todo o processado perante juizes privativos. Por tanto o desembargador ouvidor geral do crime, juiz privativo por nomeação minha de dez e sete de novembro de mil oitocentos quatorze para as causas de Siridará Pérobo Sinari, cumpra a avocatoria do desembargador ouvidor geral do civel, expedida em consequencia da minha portaria de dois de outubro do corrente anno, *não abstante as suas duvidas propostas*, o que se entenderá *em qualquer estado em que estiverem os autos, julgados, ou não julgados a final*, concorrendo para esta determinação a confissão espontanea que fez pessoalmente o mesmo Sinari de ser *cabeça de ferro* nesta causa, e na secretaria do estado se faça registo dos papeis juntos. Pangim em 9 de novembro de 1815. — Rubrica do illustrissimo e excellentissimo senhor conde vice-rei.»

Digitized by Google

o processado, e condemnar o autor como falsario, e assim se salvou a' fortuna dessa familia opprimida dos Amoncares.

«O juiz privativo, apenas que viu que, contra a sua vontade, os autos lhe saiam das mãos, e contrariado em todos os seus planos, quiz vingar-se dos requerentes, do seu advogado e do escrevente. Logo que lhe foi apresentada a portaria fez extrair a copia do ultimo requerimento deferido pelo sr. vice-rei, autual-o, e condemnar em relação, sem formula alguma de processo nem audiencia de ninguem, as partes n'um mez de prisão, ao escrevente Mucunudá Sinay Nirlicar em dois mezes de prisão, e ao representante advogado em tres mezes de prisão e em suspensão perpetua da sua profissão como redactor daquelle requerimento, que aliás não era escripto nem assignado por elle, ainda que é certo que o representante, em desempenho da sua nobre profissão, minutou não só aquelle requerimento, mas outros todos deferidos pelo sr. vice-rei e posteriormente pelo juiz competente que annullou todo o processo; e deste modo, posto que victima de perseguição judicial, teve a consolação de haver conseguido salvar o patrimonio d'uma familia inteira.

«O representante queixou-se desta injustiça e despotismo a s. magestade, que mandando informar ao sr. vice-rei conde do Rio-Pardo, este, antes da sobredida annullação da causa, informou fazendo inteira justiça ao exponente e tambem aos seus clientes, e mandou pela sua portaria de 2 de fevereiro de 1819 que não fosse elle preso por tão iniqua sentença, e d'outro lado o proveu em ajudante da intendencia geral da agricultura, emprego que o collocou fóra da jurisdicção immediata da ouvidoria geral do crime, motivos estes porque o mesmo desembargador mais não se implicou com o representante não só no governo desse vice-rei, mas até no tempo em que elle juiz foi um dos membros do governo (9).

«Em 1822 sendo o exponente eleito deputado em côrtes, aquelle magistrado baseando-se naquella desgraçada sentença, de que elle proprio estava envergonhado, representou contra o exponente ao

(9) «Junta provisional do governo» proclamada em 16 de setembro de 1821 em consequencia da deposição do conde do Rio-Pardo.

Digitized by Google

governo provisorio (10), que tendo disto dado conta a s. magestade, o augusto soberano desprezou essa representação e o tratou como legitimo deputado, como consta de diversos avisos regios vindos á secretaria deste estado, e de novo o nomeou ajudante da intendencia.

«Esse tumultuario processo longe de envergonhar ao representante, é gloria sua e vergonha da magistratura desta terra; e alguns mal intencionados, á imitação do mesmo desembargador, tem pretendido renovar a intriga (mal succedida em outros governos e ante o governo de s. magestade) perante v. ex.ª, que na secretaria do estado hade achar o registo de varios documentos, que demonstram a injustiça e a iniquidade da mesma sentença e o bom comportamento do exponente.»

D. Manuel não deu valor ás intrigas urdidas, e teve em muito apreço e consideração a Constancio Roque, á cuja casa nesta villa se dignou de chegar em 1830 e tantos.

Tenho em meu poder a copia authentica desse famoso processo levantado por Magalhães contra Constancio Roque, o qual é um completo triumpho deste advogado e a triste condemnação de Magalhães seu accusador e juiz ao mesmo tempo, como vereis da seguinte historia constante e extraida dos proprios autos:

Tendo o solicitador Antonio Salvador de Azevedo apresentado essa portaria do vice-rei (not. 8) ao desembargador Magalhães na data de 15 de novembro de 1815 para o fim de lhe dar cumprimento, ficou este de tal modo desorientado que proferin nos autos o seguinte despacho:

«Remetta o escrivão os autos ao juizo, donde emanou a precatoria, com a parte citada, e antes tire copia do requerimento (11) incluso que tem nota minha = Este = e do despacho (8) do governo, *e me entregue* com certidão de que pelos supplicantes foi entregue e diligenciado o mesmo requerimento, e igualmente do escriptor que o escreveu. — Ribandar 15 de novembro de 1815. *Magalhães.*»

(10) «Junta provisional do governo» proclamada em 3 de dezembro de 1821 em virtude da deposição da anterior.

(11) Aquelle sobre que recaiu a referida portaria de 9 de novembro.

Digitized by Google

O escrivão Caetano Salvador Baptista passou no mesmo dia a copia ordenada, no fim da qual certificou que *lhe não constava quem fosse o escriptor do dito requerimento*, e a entregou, na forma do despacho, ao juiz accusador, juiz solicitador, juiz promotor, juiz julgador, que no dia immediato proferia, nessa copia, o seguinte despacho:

«O escrivão Francisco José Gonçalves lavre auto de injuria, *citando aos supplicantes do requerimento copiado na certidão para se verem autuar*, e proceder as provas necessarias pelos *dicterios* constantes do mesmo requerimento. Ribandar 16 de novembro de 1815. *Magalhães.*»

No mesmo dia 16 o escrivão Francisco José Gonçalves fez a autuação das ditas peças copiadas, assignada por si, e pelo dito Magalhães, e esta autuação se fez sem citação dos supplicantes, que aliás o mesmo Magalhães acabava de ordenar para as suas victimas *se verem autuar*. E no mesmo dia 16 ordenou a citação de testemunhas!!!

Tal era a sofreguidão do juiz accusador pela vingança!!!

Dois dias depois, em 18, faz inquirir sete testemunhas, cuja nenhuma depõe nada de vista contra Constancio Roque; mas tres, por ouvir dizer, lhe attribuem a redacção do requerimento, e uma depõe ter visto estar elle minutando um requerimento que não leu, e que posteriormente ouvira ser o de que se trata.

Neste requerimento se allegava, sem haver *dicterio* nenhum, incompetencia, parcialidade, e suspeição do juiz.

No dia 21 do mesmo mez o juiz accusador, sem haver pronuncia nem querela, mandava expedir e era expedido immediatamente o mandado de prisão contra Constancio Roque, contra os requerentes, e contra o escrevente Mutunda Sinay Nirlecar!...

No dia 12 de dezembro do mesmo anno o processo *consummatus erat!!!*...

O mesmo Magalhães em acordão da relação assignado em 1.° lugar por si, em 2.° por *Carvalho*, e em 3.° por *Vieira*, condemnava as suas victimas na pena mencionada na exposição supra!

Ordem de prisão sem pronuncia, sem querela, sem auto de corpo de delicto, sem julgamento!

Sentença na 2.ª instancia sem haver-a na 1.ª, nem recurso al-

Digitized by Google

gum!

Sentença sem citação nem audiencia dos condemnados!

Sentença n'um processo em que o juiz era o proprio accusador!

Sentença em processo com curso tão electricamente rapido que em menos de 30 dias estava tudo concluido!...

Sentença em que nem se declarou em que consistiam os *dicterios!*....

Quem é o verdadeiro condemnado nesse processo tumultuario em que nem se respeitou a formula da audiencia do reu, que os judeus na sua maior paixão e degeneração moral respeitaram com o martyr do Golgotha!!

Vós o direis, leitores amigos ou inimigos..

São similhantes iniquidades desembargatorias que inspiraram ao marquez de Alorna as suas *Instrucções* que, com justiça, fulminam a corrupção e o despotismo da antiga magistratura judicial.

Se não receiasse fatigar a paciencia dos leitores, a quem de nenhuma utilidade é este folheto: teria cedido á tentação de publicar integralmente todo esse monstruoso processo.

Voltando á historia da perseguição a Constancio Roque, o desembargador Magalhães nunca logrou o intento de prendel-o, — assim como não conseguiu roubar aos Amoncares.

Em 21 de novembro de 1815, Magalhães pedira a Constancio Roque, com quem se tratava, uma conferencia em sua casa, e quando este para lá foi o desembargador lhe perguntou se esse requerimento dos Amoncares era seu, contando que elle o negaria para com essa negação manter o seu prestigio com os outros advogados. — Constancio Roque, sem titubear, declarou-lhe que sua fôra a minuta. — Zangou-se o ouvidor geral do crime, e lhe disse com arrogancia que o que elle *merecia era que se lhe atirasse o requerimento á cara*, e Constancio Roque lhe respondeu immediatamente que *só d'um mal criado podia vir um tal cumprimento e em sua propria casa.*

Magalhães mudou logo de tom e apparentando serenidade desceu a explicações: era uma negra traição que lhe queria armar: continuou a conversa sobre ponto differente com modos amigaveis; e no curso da conversa pediu-lhe licença para ir ao seu aposento promettendo voltar logo.

Digitized by Google

Introduziu-se no seu gabinete, e procurou os autos para lançar o despacho para a captura do interlocutor amigo; o dito escrivão Francisco José Gonçalves que o persentiu fez sinal a Constancio Roque para se retirar, como de facto se retirou acolhendo-se na casa parochial de Ribandar cujo parocho era o seu primo P.e Christovão dos Remedios Vas (cap. 5.º)

Logo depois seguiram-lhe os esbirros desembargatorios com o paiqué para o prenderem, mas a casa parochial gozava então de immunidade e ninguem lá podia ser capturado, e dali passou á casa do seu intimo amigo D. Francisco Xavier de Castro, que como fidalgo gozava de igual privilegio até que o conde do Rio-Pardo revogou essa ordem de prisão.

Quando Constancio Roque chegou á casa daquelle fidalgo foi cumprimentado por grande numero de notabilidades da capital e das provincias.

Esta occurrencia soube-a eu não só pela tradição na familia e pelos individuos que ouviram a Constancio Roque, mas tambem pelo que me haviam informado João de Menezes, Francisco Salvador Gomes, Tito Josefino d'Almeida, e José Severino de Andrade, por ouvirem ao proprio escrivão Francisco José Gonçalves que presenciou a scena havida em casa de Magalhães, e tambem a Caetano Xavier Furtado por ouvir ao seu sogro José Maria dos Remedios a quem o proprio desembargador Magalhães irritado lhe narrou o facto, como tambem lh'o narrára o lembrado escrivão.

Era um feito que a Constancio Roque tinha grangeado, em tempo, grande polularidade. Mas mais tarde homens similhantes aos que lhe quizeram morder o cadaver o abocanharam, como o abocanham hoje os que não sabem o que fazem e o que é a dignidade do homem e o verdadeiro amor da patria!

Ahi segue a informação do conde do Rio-Pardo, a que se refere a exposição supra de Constancio Roque, sobre esse decantado processo:

«Ill.mo e ex.mo sr.! Dirijo a v. ex.a uma supplica documentada que o advogado Constancio Roque da Costa me requereu levasse á presença de s. magestade; e o meu parecer a este respeito é que o mesmo Augusto Senhor attendendo ás *manifestas nullidades* do au-

Digitized by Google

to (12) de injuria formado contra elle pelo desembargador Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto, *alids sem motivo aggravante*, e se da causa contra os Amoncares, se sirva mandar declarar de *nenhum effeito as sentenças proferidas em um e outro processo*. Deus guarde a v. ex.ª. — Goa em 20 de dezembro de 1847. — Ill.mo e ex.mo sr. conde dos Arcos. — *O Conde do Rio-Pardo.*»

Se estes factos e documentos não são bastantes para se ajuizar da physionomia caracteristica daquelle iniquo desembarbador, lá vai ainda outro documento firmado pelo mesmo conde do Rio-Pardo, vulto ainda hoje lembrado com veneração por estes povos pela rectidão do seu espirito e dos seus actos:

«Ill.mo e ex.mo sr.! Entre *as muitas* acções *absolutas* que aqui tem praticado o desembargador Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto, não foi pouco escandalosa a da prisão do almatacé da villa de Margão Joaquim Antonio Rodrigues, pelo modo, motivo, e circumstancias expostas no incluso veridico requerimento de João Pedro Aranha Costa Falcão, o qual vai acompanhado da informação da camara, da resposta do referido almatacé, a que ajuntou uma ordem daquelle ministro, mais de outra resposta do almatacé Paulo Antonio da Conceição e da informação do mesmo ministro em que tanto atrapalha e nada se justifica.

«Este procedimento violento, que *não é aqui singular na administração do sobredito desembargador*, me parece lhe deve ser estranhado por determinação de s. magestade, a cujo Augusto Senhor se dignará fazer tudo presente para resolver como fôr do seu real agrado.

«Deus guarde a v. ex.ª 13 de dezembro de 1847.

«Ill.mo e ex.mo sr. conde dos Arcos. — *O Conde do Rio-Pardo.*»

O cargo de ajudante da intendencia da agricultura exerceu Constancio Roque até o anno de 1834.

Foi eleito deputado pela India, para as primeiras côrtes constituintes em 14 de janeiro de 1822 junto com Bernardo Peres da Silva, e Antonio José Lima Leitão, e todos os tres sairam de Goa

(12) No processo não ha senão apenas uma autuação do requerimento na qual tambem não consta em que consiste a injuria. — é ao processo que o conde chama *auto*.

Digitized by Google

para Lisboa em 4 de março embarcando, junto com o conde do Rio-Pardo, na charrua *Luconia*. Chegados a Moçambique, os deputados Costa, e Peres embarcados em 22 de novembro na galera *Flôr de Cintra* se dirigiram a Lisboa via Rio de Janeiro, e o deputado Lima Leitão saira poucos dias antes embarcado na galera *Principe Regente*.

Aportaram os primeiros dois na capital do Brazil em 16 de janeiro de 1823, e em 31 foram presos os ultimos dois Peres, e Lima Leitão, ignorando todos o motivo disto.

Dali a pouco os dois custodiados foram mandados a Lisboa onde foram postos em liberdade.

Constancio Roque reclamou perante o governo de s. magestade contra estas arbitrarias prisões pela sua representação de 18 de fevereiro de 1823, mostrando-se sentido porque o não tivessem tambem prendido uma vez que prenderam aos seus collegas.

Quando os tres deputados chegaram a Lisboa, as côrtes estavam dissolvidas com o golpe d'estado que soffreu a constituição, restabelecendo-se o governo absoluto. — Com tudo Constancio Roque não descançou; dirigiu ao soberano algumas representações expondo os males e as necessidades deste paiz, e uma dellas datada de 25 de junho de 1823 apparece publicada nos *Quadros Historicos de Goa*, cad. 3.ª a pag. 95.

Saiu de Lisboa em agosto de 1824 e chegou a Goa em principios de 1825.

Foi varias vezes vereador e presidente do antigo senado de Salsete, e serviu de juiz.

Foi eleitor provincial por Salsete em ambas as eleições de deputados que houveram no seu tempo em Goa, isto é, em 1822 e 1827.

Era empregado publico dependente do governador: mas a influencia que tinha sobre os povos não lhe vinha da qualidade de funccionario, mas porque os povos o consideraram sempre como um de seus tribunos; escolhido por elles eleitor provincial, não recuou diante da atitude do governador, e por ambas as vezes votou e trabalhou com o povo.

Pela segunda vez o proprio vice-rei D. Manuel de Portugal era

Digitized by Google

o candidato apoiado pelo arcebispo S. Galdino, por toda a judicatura e por quasi todo funccionalismo, e o candidato do povo era Bernardo Peres da Silva, que venceu com uma grande maioria.

Constancio Roque era amigo do vice-rei, e todavia o seu posto foi á vanguarda dos eleitores populares a favor de Bernardo Peres.

Eram tempos felizes em que a dignidade do homem, o amor da patria não se alienavam com o sorrir ou apertão da mão ou mesmo ameaças ou promessas ou dadivas das autoridades!

Sendo prefeito dos estados da India Bernardo Peres da Silva, nomeou seu secretario a Constancio Roque pela seguinte portaria:

«Attendendo aos conhecimentos, honra, e probidade do advogado Constancio Roque da Costa, e á sua firme adhesão ao systema constitucional, de que deu manifestas provas em tempo do usurpador, abstendo-se de o reconhecer por rei de Portugal, sendo naquelle tempo empregado publico: Nomeio provisoriamente ao mencionado Constancio Roque da Costa secretario geral de prefeitura destes estados na conformidade do decreto de 13 de maio de 1834, que a esta nomeação me autoriza, derogando nesta parte o decreto de 16 de maio de 1832 com o ordenado de seiscentos mil réis em moeda forte por anno, na conformidade do aviso da secretaria d'estado dos negocios da marinha e ultramar de 28 de maio de 1834. As autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer, assim o tenham entendido, fazendo-se nas estações competentes as declarações necessarias. Secretaria de prefeitura 15 de janeiro de 1835.— *Bernardo Peres da Silva.*»

Sabem todos que em 1835 uma sedição militar derribou do poder o chefe do estado, o prefeito Bernardo Peres da Silva, que até a chegada do seu successor fixou a sua séde na praça de Damão;— que as principaes notabilidades do paiz estavam ex-patriadas ou homisiadas;— que a tyrannia campeou altiva ás mãos do governo intruso;— que sangue de victimas innocentes correu abundante pelo furor dos sediciosos, e

Infandum, regina, jubes renovare dolorem.

Nessa sanguinolenta quadra, em que Goa toda enlutada se julgava em ultimo paroxismo de morte, os orgãos dos sediciosos eram a *Chronica de Goa*, e o *Echo da Lusitania*, cujo principal redac-

Digitized by Google

tor era o ex-desembargador Manuel Felicissimo de Lonsada, magistrado venal e corrupto, que por assim ser havia sido demittido pelo prefeito; e o orgão dos povos e da causa da legalidade era o *Investigador* redigido em Bombaim por um europeu e bem conhecido José Valerio de Capella.

A *Chronica* e o *Echo* faziam o officio de desenfreadamente atacar e calumniar todos os caracteres honrados daquelle tempo, que fossem abertamente adhesos á causa popular, e em cada numero insultavam, mais que aos outros, ao prefeito, seu secretario, ao presidente da relação Antonio Maria de Souto e Silva (europeu), D. José Maria de Castro e Almeida, João Garcez &c. &c.

A *Chronica* publicou um chamado *Manifesto* do governo intruso installado em Goa, no qual tendo feito, para deprimir Constancio Roque, referencia ao processo que Magalhães instaurou contra elle, a *Refutação Analytica* — folheto que foi obra de primeiras sumidades politicas, litterarias e honestas desta terra, e que combaten por uma rigorosa analyse as calumnias e insinuações maldosas do *Manifesto*, escreven a este respeito a pag. 43 o seguinte:

«Além de que, sabe Goa toda que essa sentença (de que acima já dei conhecimento aos leitores) foi um parto de vingança que o desembargador Magalhães quiz tomar pela *nobre energia* com que Constancio Roque da Costa lhe *exprobrou* em um requerimento as suas injustiças, barbaridades, e despotismo, *reconhecidos* até pelo conde do Rio-Pardo, que mandou sustar essa sentença *tão barbara*, em que o mesmo Magalhães foi autor, e juiz em causa propria. De mais a mais essa sentença é uma prova da *intrepidez e liberdade verdadeiramente constitucional*, com que elle propugnava pelos direitos dos seus compatriotas, *oppondo-se denodadamente* ao despotismo, e injustiças das harpias desembargatorias.— Deixando, porém, isto á parte, duvidará alguem, que Constancio Roque muito depois dessa sentença, pelos seus distinctos conhecimentos foi escolhido por estes povos em 1822 para seu deputado ás côrtes geraes, por o acharem digno da sua confiança? Que veiu provido (de novo) de Lisboa em ajudante do intendente da agricultura, emprego, que *com satisfação geral* muitos annos exerceu em Goa?»

Constancio Roque descionou a jurisprudencia, e entre os seus

Digitized by Google

discipulos contou os distinctos advogados Antonio Caetano Pacheco, Eusebio Mariano Goes, e o distincto pregador e professor da philosophia P.e Manuel Agostinho Lourenço.

Como disse no prologo, foi o primeiro que introduziu entre as senhoras indigenas o traje europeu: foi o primeiro que entre os indigenas introduziu o theatro que chegou a ter uma unica representação no dia 21 de fevereiro de 1830,— a dança europea, o idioma portuguez no trato domestico. E esforçou-se muito por inocular nos nossos os habitos europeus, elle que desde muito moço conviveu em sociedades mais elevadas e escolhidas dos europeus e descendentes.

Confeccionou uma estatistica bem trabalhada de Goa, que foi muito apreciada pelo governo, e elogiada pelos entendidos.

Entreteve relações d'amizade com as primeiras notabilidades do seu tempo. Entre outros, foram seus amigos o conde de Sarzedas, o conde do Rio-Pardo, D. Manuel de Portugal, Bernardo Peres da Silva (13), José Maria d'Abreu hoje visconde de Fornos, Manuel José Gomes Loureiro, Rogerio de Faria, Manuel Maria Souto e Silva, o P.e Paulo Antonio Dias e Conceição, D. Francisco Xavier de Castro, D. José Maria de Castro e Almeida, D. Lourenço de Noronha, José Paulo de Bragança, Candido Mourão, Joaquim Mourão, Antonio de Mello, Antonio Pereira, Antonio Lobo de Gama, Joaquim Manuel de Corrêa e Gama, José Maria dos Remedios, Hermenegildo da Costa Campos, João de Mello Sampaio, Caetano Manuel Garcez, Francisco Assiz da Silveira e Lorena, o P.e Henriques José de Menezes e Noronha, Joaquim Carlos Henriques, Antonio José de Lima Leitão, Victorino Corrêa, Antonio Manuel Pereira, o P.e Antonio de Sá, José Maria Pioto, João de Menezes, José Antonio Ozorio, Manuel Xavier Ozorio, Francisco Salvador Gomes, o P.e Antonio de Athaide, Luis Filippe do Rosario, João Francisco Xavier de Menezes, Julião José da Silva Vieira, Caetano Xavier Furtado, o P.e Pedro Antonio Ribeiro, Gabriel Victorino de Figueiredo, José Joaquim de Motta, Pedro José da Silva Loureiro (de Ma-

(13) Possuo uma carta de Bernardo Peres datada do Rio de Janeiro de 29 de agosto de 1830 dirigida a Constancio Roque, na qual o trata por seu «estimado amigo».

Digitized by Google

cau), Salvador Lopes, Francisco Xavier Lopes, Henriques José de Menezes e Noronha, João Anastasio Potchs.

Constancio Roque, e Bernardo Peres da Silva, intimos amigos, ambos de mesmos principios, de caracter inabalavel, foram os principaes caudilhos do povo: um e outro se puzeram á vanguarda da regeneração e progresso da nossa terra lutando contra as resistencias do obscurantismo, e contra os mandões do seu tempo; e se isto lhes grangeou entranhado amor dos povos que os idolatravam, e lhes deu importante posição social, tiveram de soffrer muitas perseguições dos tyrannos, cujas iras elles souberam arrostar.

Nos lembrados *Quadros Historicos* cad. 3 a pag. 88 se lê:

«Descendente d'uma familia respeitavel, que dera os seus membros para o serviço de cargos do municipio, Constancio Roque da Costa, cultor solicito do estudo a que fôra familiarizado desde a infancia, aproveitou a illustração que lhe podiam dar os seus parentes, e a familiaridade com que estes tratavam com a fidalguia, e fez destas o degrau para combinar com o desenvolvimento da intelligencia o trato proveitoso com aquelles, em cujas casas poucos tinham accesso.— Em verdes annos vêmol-o feito advogado e commensal dos fidalgos de Goa, dois titulos que lhe bastaram para destacar-se glorioso do seio do nosso povo. Feito aristocrata para elevar-se á altura do patricio com as azas de illustração, fez-se tambem democrata para aspirar as honras de tribuno com a aura popular.— A sua casa era o ponto para onde se dirigiam os homens esclarecidos e os empregados superiores que se honravam com a amizade de Constancio Roque, que perdia largas horas nas palestras historicas e scientificas com pasmo dos seus companheiros de infancia, que não se atreviam a approximar-se do seu antigo amigo. A sua casa era tambem o valhacouto dos opprimidos pelo despotismo, e no patrocinio da causa dos infelizes, Constancio Roque era um advogado denodado, que não receiava medir-se com os mais poderosos, e desse esforço nascia a sua gloria, e com esse sacrificio avultava a sua popularidade. Os poderes não o detestavam, o povo não cessava de admiral-o. Protector d'um gentio, victima da prepotencia do desembargador Magalhães, Constancio Roque atira ás faces do juiz um requerimento cheio de expressões pouco agrada-

Digitized by Google

veis aos tyrannos, e quando a relação enfurecida procura prender o corajoso advogado, refugia-se este nos braços dos vice-reis, e com a protecção do conde de Sarzedas e com a portaria de seguro do conde do Rio-Pardo, affronta as iras dos togados, que respeitam o requerimentista admirado nas regiões altas e venerado nas regiões do povo. Lido na historia e nas obras dos encyclopedistas, Constancio Roque começou por reorganizar a familia por meio d'uma educação aprimorada e com o acabamento da inveterada rotina que reinava entre as nossas familias, e levado pela fé da liberdade deu á causa da constituição aquelle impulso que precisava dar quem trazia arrastadas á sua opinião tantas convicções.»

Em 1835, rebentada a segunda rebellião, depois da reacção que houve para reconduzir o deposto prefeito, Constancio Roque teve de entrar na secretaria geral e demorar-se por algum tempo para segurar documentos dos mais importantes: isto fez, com que D. José Maria de Castro e Almeida, que o esperava com o escaler para partir a Vingurlá, partisse.

Depois grossas escoltas andavam de aldêa em aldêa fazendo visitas domiciliarias ainda de noite em procura de Constancio Roque que pretendiam assassinar. Porém felizmente Goa toda estava compacta e presenceava Constancio Roque peregrinar d'um ponto a outro sem ninguem denunciar a sua estancia, e depois de assim errante por muitos dias conseguiu embarcar nas praias de Majordá com direcção a Bombaim e dali para a praça de Damão, aonde veiu a fallecer em 31 de dezembro do mesmo anno de 1835, longe dos cuidados da familia e longe da patria, gasto e consumido por causa da patria.

Bernardo Peres da Silva e outros seus amigos e companheiros do exilio escreveram no *Investigador de Bombaim* n.° 24 de 1836 o seguinte:

Virtutem incolumem odimus
Sublatam ex oculis
Querimus invidi.....
Hor.

«Falleceu em Damão no dia 31 de dezembro do anno proximo passado o sr. Constancio Roque da Costa, secretario geral da pre-

Digitized by Google

leitura. Pertencendo hoje á historia o sr. Constancio Roque da Costa achará pennas mais habeis do que a minha, que lhe teçam os devidos encomios. E' desgraça que acompanha a humanidade: é mister que morra o homem para se apreciarem as suas virtudes. Oriundo d'uma das principaes familias de Goa, elle se applicou desde a sua mocidade ao estudo de direito, em que fez consideraveis progressos, e mereceu aos seus compatriotas o conceito d'um homem probo, integro, e sobre tudo d'um defensor impreterrito e intrepido dos seus concidadãos opprimidos contra os seus inhumanos opressores. Firme e inabalavel em seus principios liberaes, elle foi sempre o terror dos magistrados venaes e corruptos que assolavam Goa, e não poucas vezes soffreu por isso muitos incommodos em defesa da humanidade impunemente roubada por harpias insaciaveis. A geral estima, pois, e bem merecida consideração que grangeou para com os seus compatriotas pelos seus talentos e virtudes, a nobre firmeza com que sempre pugnou pela liberdade, fizeram que fosse eleito deputado pela India para as côrtes de Portugal em 1822.

«Quando chegou a Portugal, já a liberdade havia succumbido debaixo do enorme peso da prepotencia. Voltou a Goa, e occupou por muitos annos o lugar de ajudante de intendente da agricultura. — Durante a usurpação se se não extremou com alguma acção brilhante, grandes esforços fez para que os povos não esmorecessem em quanto o immortal duque de Bragança luctava de braço a braço com o tyranno. — Apenas resoou na India a fama das proezas do libertador de Portugal, elle se oppoz com constancia aos magistrados de Goa, que com imposturas e boatos falsos ainda queriam illudir o povo. — Finalmente incançavel na lida de escudar os seus patricios contra a oppressão dos tyrannos que os flagellavam, n'uma epoca vencido, n'outra vencedor, ora mais intrepido, ora amortecido, mas sempre constante, luctou, ainda que com forças desiguaes, contra a hydra do despotismo. Quando a charrua trouxe a Goa o prefeito e com elle as mais sábias e providentes ordens do invicto regente, foi elle escolhido para secretario da prefeitura, lugar que aceitou com muita repugnancia, pois que bem previa os trabalhos, perseguição, e contradicções que teria de soffrer. — Infelizmente aconteceu tudo o que havia previsto, e foi então obrigado

Digitized by Google

a abandonar á mais cruel anarchia a sua cara patria. — Ninguem ha que ignore os desastrosos acontecimentos, que se tem seguido, os horrores e atrocidades que tem tido lugar em Goa, desde o fatal dia 1.° de fevereiro. Amargurado na sua idade já algum tanto avançada, coberto de baldões, injurias e calumnias, que os seus inimigos lhe têem cuspido, longe da sua familia, soffrendo privações e dissabores, succumbiu finalmente, chorado por todos os que conheceram as suas virtudes civicas, a sua nobre e valente firmeza, o seu amor decidido pela liberdade e pela sua patria.

«Faltam-me dados para dar uma noticia biographica deste illustre patriota, que caiu mais uma victima immolada pelos inimigos das liberdades publicas, &c.»

Este artigo necrologico incommodou muito aos sanguinarios da *Chronica*, que ainda sobre o cadaver frio de Constancio Roque entornaram todo o fel ardente e vingativo que continham no estomago!

Não admira que os despotas contrariados pela grande energia e civismo desse patriota, no ardor de paixão, o mordessem ainda além da lousa. —Não admira, não. —O que, porém, admira é que depois de trinta e oito annos da sua morte, hajam patricios seus que não tendo delle recebido mal algum mas o bem que estão a desfructar, venham a morder nos seus ossos impassivos com mais rancor do que os malevolos de 1835! A modo que está a parecer que estes homens estão a invejar a posição em que se acharam os facinoras de 1835 — que estão a suspirar por uma tragedia igual para então mais brilhantemente representarem o papel de Lousada, *Mata-tigres* e de outros figurões sangue-sedentos d'então; — para o que mostram manifesta tendencia.

Esperem que hade voltar a scena!... Então procurareis melhor vingar-vos de vivos e mortos, e até de nascituros!....

VIII

Casára Constancio Roque em 14 de fevereiro de 1819 com Anna Clara Constancia Carlota Alvares da Costa (*Schema* n.° 25 e 47) neta de Pedro Antonio Alvares, e Anna Maria Josefa da Conceição

Digitized by Google

e Costa (*Schema* n.° 17), e filha de Antonio do Rosario Gonzaga Alvares fidalgo da casa real, medico abalisado, e capitão de milicias, e de Maria Esperança Josefa Alvares (*Schema* n.os 32 e 47). Vid. o cap. 20.

Anna Clara nasceu aos 10 de abril de 1801.

Constancio Roque teve quatro filhas e seis filhos.

Filhas a saber:

1 Angelina Leopoldina Pulcheria da Costa (*Schema* n.° 34) nascida em 21 de dezembro de 1819, senhora das mais instruidas do seu tempo, casada com o medico e proprietario Joaquim Gregorio Militão de Albuquerque, da Raia, filho do advogado e official da secretaria geral Francisco Xavier de Albuquerque, e de Rozalia Parras;

2 Benedita Esperança Zenobia da Costa (*Schema* n.° 40) nascida em 30 de setembro de 1830, solteira;

3 Anna Josefina Arthemisia da Costa (*Schema* n.° 41) nascida em 9 de outubro de 1831, casada com professor jubilado José Filippe Alvares, homem de raro talento, incyclopedia viva das nossas antiguidades, repertorio de todas as peças publicadas nas folhas officiaes (*Chronica de Goa*, e *Boletim do Governo*) desde a sua origem, d'uma retentiva pasmosa auxiliada de solidez do discurso, neto de Salvador Filippe Alvares da Costa (*Schema* n.° 26) e bisneto dos ditos Pedro Antonio e Anna Maria Josefa (*Schema* n.° 17) e filho do advogado e ouvidor geral Joaquim Mariano Alvares, e Rafael Quiteria Alvares.— Vid. o cap. 18.

4 Maria da Gloria Diana da Costa (*Schema* n.° 43) nascida em 28 de abril de 1834, fallecida em 1844.

Filhos a saber:

1 Bernardo Francisco Henriques da Costa (*Schema* n.° 35) nascido em 12 de fevereiro de 1821, o qual depois de já homem supprimiu o sobrenome Henriques; e casado, em Lisboa, em 15 de abril de 1858 com Luisa Amelia Masoni filha do bem conhecido maestro Vicente Tito Masoni natural de Florença (que foi professor de musica dos nossos soberanos D. Pedro 5.°, e D. Luis) e de Luisa Fany de Planch Ribol natural de Pariz, estabelecidos em Lisboa.— Vid. o cap. 9.

2 Jeronimo Salvador Constantino Socrates da Costa (*Schema* n.°

Digitized by Google

36) nascido em 24 de março de 1822, e casado em 25 de fevereiro de 1859 com Idalina da Piedade Felicidade Alvares filha do distincto medico Pedro Antonio Alvares fisico-mor da praça de Damão, e Maria Leonor de Sousa, neta de Camillo Vicente Alvares da Costa (*Schema* n.° 29) e bisneta dos ditos Pedro Antonio, e Anna Maria Josefa (*Schema* n.° 17);— vid. o cap. 10 e 19.

3 Caetano José Aristides da Costa (*Schema* n.° 37) nascido em 28 de setembro de 1826, e casado em 14 de outubro de 1855 com Anna Maria Esmeralda Adelina Joanna de Mello filha de Victorino Caetano Vito de Mello, e Rita Esperança Querobina Caetana Mascarenhas; vid. o cap. 11.

4 Antonio Anastasio Bruto da Costa (*Schema* n.° 38) nascido em 29 de fevereiro de 1828, e casado em 17 de fevereiro de 1857 com Augusta Maria Petronilla de Mello irmã germana da dita Anna Maria Esmeralda (mulher de Aristides) a qual veiu a fallecer em agosto de 1859: tornou a casar em 24 de janeiro de 1865 com Maria Clotildes dos Santos Vas filha do advogado e administrador deste concelho de Salsete Agostinho da Piedade dos Santos Vas, e de Joanna Emilia Flaviana Furtado;— vid. o cap. 12.

5 Joaquim Bernardino Catão da Costa (*Schema* n.° 39) nascido em 18 de fevereiro de 1829, e casado em 13 de janeiro de 1867 com Rita Amelia do Patrocinio Gracias, que veiu a fallecer em 18 de outubro de 1870, filha do director da alfandega de Assolna Vicente Emigdio Gracias, e Aurelia Maria Angelica Barreto, neta do medico Caetano Camillo Barreto, e tartaneta dos ditos Pedro Antonio Alvares, e Anna Maria da Conceição (*Schema* n.° 17); vid. o cap. 13 e 17.

6 Leonardo Manuel Condorcet da Costa (*Schema* n.° 39) nascido em 22 de novembro de 1832, solteiro.— Vid. o cap. 14.

N. B.— Como escudo contra a calumnia passada e presente detenho-me em esboçar em rapidos traços os filhos de Constancio Roque, principalmente com relação áquelles a quem essa calumnia tem aggredido com mais arrojo.

IX

Bernardo Francisco da Costa, depois dos estudos preliminares

Digitized by Google

cursara a jurisprudencia com o abalisado advogado Joaquim Filippe da Piedade Soares e fôra um dos seus mais distinctos discipulos; e concluido este estudo cursára os dois primeiros annos da escola mathematica com o respectivo desenho, e em ambos os annos lectivos e no segundo do desenho obtéve os primeiros premios.

Leccionou a jurisprudencia, advogou distinctamente na comarca das Ilhas de Goa, e mais tarde nos auditorios do reino e perante o supremo tribunal de justiça.

Foi vereador da camara municipal de Salsete em dois biennios.

Na luta que o paiz empenhou contra a administração do nobre visconde d'Ourém fôra Bernardo Francisco da Costa um dos principaes caudilhos da opposição; — soffrera o cerco da sua casa pela tropa, e fôra processado. Amparou-o a sua innocencia e a justiça do então juiz de direito das Ilhas, magistrado rectissimo José de Vasconcellos Guedes de Carvalho, hoje visconde de Riba Tamega, que durante a epoca vertiginosa de 1853 a 55 foi a salva-guarda dos seus jurisdiccionados.

Foi deputado ás côrtes pelo circulo de Damão em 1853, reeleito por Goa em 1856, novamente eleito mais duas vezes por Salsete em 1867, e pelo circulo das Ilhas em 1869.

Os seus serviços parlamentares, a sua habilidade oratoria podem ser consultados nos respectivos Diarios da Camara.

As providencias que obteve como deputado são o decreto de 14 de agosto de 1856 que tira aos governadores do ultramar a faculdade de lançarem impostos, levantarem emprestimos forçados, e crearem despezas á sua vontade; — a extincção do imposto vexatorio e antieconomico sobre a jagra, sura, e aguardentes na sua passagem das Novas para as Velhas Conquistas; — a suppressão dos direitos aduaneiros que pesavam sobre o gado e outros animaes; — a extincção do arsenal e da casa de polvora; — e a reducção de direitos aduaneiros sobre a maior parte dos artigos.

Procurador á junta geral de districto conseguiu em 1851 e 52 que a maioria se oppuzesse ao lançamento da desnecessaria e injustificavel finta proposta pelo dito v. de Ourém; — em 1860 a 61 conseguiu que se suspendesse os impostos indirectos lançados em 1856 como para dois annos, e que continuassem com dissabor pu-

Digitized by Google

blico até esse anno 1860 a 61.

Escreveu livrinhos para meninos em cinco volumes sendo o 5.º o resumo da historia de Roma: são adoptados em todas as escolas deste paiz e os mais procurados — o *Manual de Juizes de Paz* — o manual *Agricultor Indiano*, trabalho de que tem de aproveitar muito o presente e a posteridade.

Fundou o monte-pio geral de Goa — a caixa economica — e a dos seguros mutuos de vidas. — Dos relatorios das direcções do monte-pio se vê que de Lisboa onde se acha, trabalha ainda gratuita e fadigosamente em beneficio destas instituições.

Ao seu genio empreendedor se deve a fundação do theatro = *Harmonia* = de Margão. — A sua tendencia para o progresso fez trazer para a patria pela vez primeira as maquinas de moagem de canas — a de extracção de azeite — a de distillação continua — charruas (arado) do systema de Dumbasl e Perpignan — e o navio Typhon carregado de mercadorias, directamente, de Liverpool para Goa. — E tambem trouxe uma photographia.

São factos pouco notaveis em si; mas importantissimos para uma terra cujo espirito é propenso para viver da rotina dos seus avoengos — e em que raro se anima a converter as theorias e pregações em execução pratica.

Bernardo Francisco da Costa empenhou capitaes seus, d'alguns dos seus irmãos, e de dois amigos para trazer ao paiz uma lição pratica sujeitando-se elle e os seus aos perigos e descontos dos primeiros ensaios: imitou a Benjamim Franklin que ensinava praticamente aos seus conterraneos os effeitos de variados adubos da terra, e habilitou-se a pedir aos emulos, qual Christovão Colombo, que firmassem sobre uma mesa um ovo pela sua parte mais estreita.

Foi o primeiro a fundar a imprensa particular em Goa; montou em 1859 a typographia e crion o jornal *O Ultramar* cujo 1.º numero saiu em 6 de abril do mesmo anno, e o qual tem hoje 14 annos de vida vigorosa.

Os seus amigos e alguns muito competentes lhe aconselhavam que desistisse da empresa, que não podia medrar; mas Bernardo Francisco com a fé viva no progresso respondia «Perderemos Bruto e em algumas centenas de rupias, se as esperanças falharem; mas a

Digitized by Google

imprensa é indispensavel para o adiantamento destes povos, e eu conto que ella hade prosperar.— Conserve-se ella por dois trimestres, e depois tomar-lhe-hão gosto e será uma necessidade para o espirito dos leitores».

Não falharam as suas esperanças, e hoje temos sete periodicos politicos em lugar de um só que elle fundou e se julgava impossivel de continuar.

Antes do anno 1847 não era possivel apurar neste paiz uma duzia de pares indigenas habilitados nas danças europeas.— Em começo daquelle anno Bernardo Francisco estabeleceu e dirigiu uma sociedade de danças, e d'este modo vulgarisou-as em Goa entre os aborigenes.

Durante a sua estada em Lisboa entre 1854 a 58, anno em que voltou para a India, estudou a chimica, phisica e historia natural na escola industrial de Lisboa sob a direcção do lente cathedratico destas disciplinas Julio Pimentel, e abriu uma escola particular em Margão com o intuito de diffundir o conhecimento dessas sciencias applicadas ás artes.

O nobre conde de Torres Novas que governava então Goa, querendo aproveitar dos seus conhecimentos e do seu laboratorio nomeou-o lente da respectiva cadeira na capital, onde leccionou com demonstrações praticas até 12 de agosto de 1861, dia em que largou o lugar por motivos que se vai vêr.

Bernardo Francisco estremecia pelo nome sympathico do liberal Antonio Cezar Corrêa de Vasconcellos, visconde e depois conde de Torres Novas, que viera, a rogos seus e de Estevão Jeremias Mascarenhas ajudados por Antonio Rodrigues Sampaio hoje ministro do reino, governar a India que vergava sob o jugo ferreo do seu antecessor.

O c. de Torres Novas que chegára a Goa em novembro de 1855 fez cessar as desordens da capital, da escola mathematica, alliviou o imposto de fogão augmentado pelo seu antecessor — conseguiu a reducção do imposto de sizas — melhorou a viação publica — embellezou a cidade — restabeleceu a liberdade eleitoral — e continuou um governo popular.

Estes titulos foram bastantes para ser aggredido por homens da

Digitized by Google

mesma fracção que aggride hoje o popular general Joaquim José de Macedo e Couto — no parlamento, e nos jornaes da metropole *Rei e Ordem, Imprensa e Lei, Doze de Agosto* &c.

Bernardo Francisco da Costa defendia-o na camara dos srs. deputados, e Catão da Costa na *Abelha de Bombaim*.

Quando o *Ultramar* foi fundado (6 de abril de 1859) e até 10 de agosto de 1861, o governo do c. de Torres Novas continuava a ser popular, e o *Ultramar* o defendia das aggressões desculpando pequenas faltas que se escondiam no bom do geral da sua governação.

Bernardo Francisco era visita e amigo dedicado do governador e da governação, e era tratado com distincção e extrema amizade pelo nobre conde.

Neste estado de coisas deu-se o facto de o governador solicitar e obter a demissão de José Julio Rodrigues, que havia sido nomeado procurador da corôa e fazenda deste estado pelo ministro Sá Vargas.

Bardez comarca de José Julio tomou o facto como guerra ao elemento nativo, e na eleição que seguiu (em 11 de agosto de 1861) quiz vingar-se do conde elegendo deputado ao demittido José Julio, e a sua paixão foi excitada tambem pela *India Portugueza*.

Bernardo Francisco da Costa redactor do *Ultramar*, que quando começou esta excitação estava em Salsete gozando do feriado, trabalhou por conciliar os animos aconselhando a moderação d'um lado aos bardezanos, e d'outro ao governo. Dizia a Bardez que escolhesse o deputado que julgasse, mas não fosse em nome da vingança.— Dizia ao governo que em todo o caso deixasse livre o voto de Bardez.

Não era escutado nem por uns nem por outro, e na vespera da eleição o c. de Torres Novas mandava pedir a Bernardo Francisco pelo então presidente da relação J. M. Sequeira Pinto para garantir aos bardezanos que as urnas não seriam violentadas pela força armada.

O *Ultramar* garantiu; mas as urnas foram violentadas pela mão combinada de força armada e de mais autoridades.

B. F. da Costa, ferido no pundonor de redactor, d'um lado pe-

Digitized by Google

immediatamente a demissão do lugar, e d'outro escreveu no seu *Ultramar* n.° 125 um artigo que começa assim:

«*Quomodo obscuratum est aurum, mutatus est color optimus . . .?* (Jerem thren.)

«Como se obscureceu o oiro, como se mudou a sua côr que era tão bella . . .? (Trad. Sarment.)

«Em que tempos estavamos e a que tempos chegamos?!! Governa neste paiz o homem sympathico e liberal, sr. Antonio Cezar de Vasconcellos Corrêa visconde de Torres Novas, ou governa a força?!!

«O que é isto que ahi se tem espalhado?!!

«Ha animo que se não indigne diante do que tem acontecido e está acontecendo nessa infeliz comarca?!! &c.»

Os detalhes desta eleição memoravel e da perseguição que lhe seguiu-lêem-se no *Ultramar* de 22 de agosto de 1861 e nos subsequentes numeros.

Ao feito de bayonetas seguiu um processo de sedição contra B. F. da Costa e outros principaes bardezanos obrigando a homisio uns, á expatriação outros. Sobre isto escreveu B. F. da Costa no *Ultramar* n.° 126 de 29 de agosto á *ultima hora* o seguinte:

«*Corre, corre, sangue dos goulezes*, diziam as antigas victimas de Roma. Cresça, cresça a opressão do infeliz povo goano, dizemos nós hoje, até que ou elles se abrandem sobre a victima soffredora, ou transpondo as barreiras proximas do territorio britannico possamos dahi fazer resoar o nosso brado até Portugal, com voz mais clara, mais sonora e mais livre do que neste infeliz torrão onde nem tudo se pode dizer, como é mister para patentear devidamente tanta crueldade e tanta iniquidade. Querem fazer disto um deserto. Façam no embora, e fiquem-lhes a gloria. . . . Acuda Portugal quanto antes, se pode, a estes tristissimos acontecimentos, cuja repetição não pode deixar de reduzir este paiz á ultima ruina».

O nobre conde não teve tenções de atacar as armas (soube-o eu mais tarde) quando fez pedir que garantisse isto o *Ultramar*. — Dos que o cercavam julgaram uns em momentos de aperto que lhe faziam serviço vencendo a eleição a ferro e fogo; — e outros que era este o melhor e o mais efficaz meio de sequestral-o das affei-

Digitized by Google

ções populares, e de tomarem o seu lugar os interesses de cada qual.

E com effeito nesta tragedia unicos que perderam tudo foram o infeliz conde, e os portos da India; — lucraram só os especuladores.

B. F. da Costa foi solicitado em 1862 por Agostinho da Piedade dos Santos Vas, por Aristides da Costa, e Catão da Costa que foi testemunha da magoa do nobre conde que desejava reganhar a amizade do seu antigo amigo dito Bernardo Francisco — para poder dar-lhe a opposição; mas o redactor entendendo que as palavras do conde se esconderiam no seu gabinete — que as obras continuariam no plano inclinado em que se tinham collocado — e que a sua folha se mancharia sem proveito algum da causa publica — não quiz ceder.

Desta situação fartamente aproveitaram a especulação e a gente mercenaria e linguareira para se pôrem ao serviço do infeliz conde, e dar-lhe uma popularidade artificial, na qual a penetração do conde via uma aura exterior que não satisfazia o seu esclarecido espirito.

O patriotismo e abnegação de B. F. da Costa lhe valeram o odio dos poderosos e dos aulicos — a injuria e a calumnia de almas infames cabas eivadas de maldade e inveja; mas em compensação veiu a braçal-o a admiração e a gratidão popular d'aqui, de Macau, de Lisboa, e de Bombaim.

De Macau e Lisboa foi saudado por immensas cartas de cavalheiros respeitaveis. — Os patricios de Bombaim levantaram um fundo e estabeleceram sobre os seus juros dois premios annuaes com o nome de «*Premio Costa*», aos alumnos mais distinctos de latim e latinidade das comarcas de Salsete e Bardez, que são já onze annos que se distribuem regularmente todos os annos.

A' opposição que fazia na imprensa B. F. da Costa ao nobre conde de Torres Novas associou-se o deputado Francisco Luis Gomes no parlamento.

Por esta razão o nobre conde se empenhou por excluir do parlamento F. L. Gomes, e substituil-o por Agostinho Vicente Lourenço primo e amigo de B. F. da Costa e dos seus irmãos; contando que estes e os seus sacrificariam o principio ás relações de fa-

Digitized by Google

milia e de amizade, e em Salsete poz-se á testa da cruzada eleitoral o commandante do hoje extincto batalhão de caçadores 1 o tenente coronel Domingos José d'Almeida Barbosa que era visita, relação, e amizade de Bernardo Francisco e dos seus irmãos.

Almeida Barbosa foi á casa dos Costas a lhes pedir cooperação para o triumpho do nome de Agostinho V. Lourenço, e não tendo obtido nada delles nem dos proprios irmãos do candidato do governo, e havendo sido vencido na eleição de fevereiro de 1864, despeitou-se, e trocou a velha amizade pela encarniçada inimizade a todos os irmãos Costas.

D'esta inimizade por causa de F. L. Gomes se aproveitaram as proprias columnas devotadas a esse infeliz finado Gomes para fazerem *S. Lourenço* — para fazerem, com auxilio de bayonetas do commando de Almeida Barbosa e d'outras autoridades que guerrearam a candidatura de F. L. Gomes, a eleição municipal de novembro do mesmo anno 1864 — a falsificação da eleição da commissão recenseadora de 1866 — e a eleição de deputados de 1867, nas quaes foi contraposto por esses (devotados ao F. L. Gomes) o nome de Almeida Barbosa que o hostilisou, ao de B. F. da Costa que o amparou. E as pontas das luzidas bayonetas do commandante Barbosa, e a oppressão tyrannica dos processos e a violencia armada do juiz Macario eram sustentadas e beijadas pelas tristes mãos daquelles mesmos, a quem B. F. da Costa estendia a sua contra um primo e amigo a despeito da troca da amizade de Barbosa em ira e inimizade figadal!!!

Foi magnanima a lição para a meditação do moralista e para a historia!

Mas B. F. da Costa teve larga compensação. Os seus conterraneos das comarcas das Ilhas, Salsete, e Bardez, indignados pelo que se tinha passado levantaram subscripções, nomearam extensas commissões, e em 20 de dezembro de 1867, vespera do seu embarque para Lisboa, o conduziram entre as ondas e ovações do povo e arcos triumphaes para a igreja da capital, onde foi cantado um solemne *Te Deum*.

Em casa do illustre americano H. B. mejór, onde B. F. da Costa estabeleceu a sua residencia foi servido um *lunch*, e ahi reunia-

Digitized by Google

do-se quasi todos os principaes funccionarios indigenas da capital, e as commissões das tres comarcas, um grande numero de amigos e habitantes do paiz inteiro, saudaram o patriotismo de B. F. da Costa; e Christovão Sebastião Xavier official maior da secretaria de saudosissima memoria (hoje finado), cujo nome é o seu elogio lhe offereceu em nome dos povos uma medalha de oiro com inscripções symbolicas do amor patrio recitando primeiro o seguinte discurso:

«Ill.mo e ex.mo sr. Bernardo Francisco da Costa, deputado pelo circulo de Salsete.

«Vai v. ex.a deixar Goa, sua patria, talvez para sempre.

«Na vespera da sua partida as tres commissões, representando as tres comarcas do estado, vem pressurosas depositar nas mãos de v. ex.a um sinal de apreço e reconhecimento dellas, pelo relevantes serviços por v. ex.a prestados a este torrão; é uma modesta medalha, que só tem valor no pensamento de gratidão, que a dictou.

«Nesta demonstração ingenua não ha lisonja; é justiça ao merecimento.

«V. ex.a desde os mais tenros annos estremeceu pela patria, e a patria hoje estremece por v. ex.a.

«V. ex.a por amor della fundou nesta terra a imprensa — o monte-pio — a caixa economica — os seguros mutuos — deu ás lettras e principalmente á instrucção popular, que é a base civilizadora das nações, muitas producções uteis e apropriadas; e mais teria feito pelo seu superior talento, pelo seu genio empreendedor, perseverante e incançavel, se a esta terra pequena não faltassem recursos condignos.

«Em crises as mais difficeis, por que havemos passado, sempre v. ex.a se mostrou forte e firme. A sua coragem e o seu civismo é admirado de todos.

«Pelos seus precedentes deu provas de quanto valeu no parlamento portuguez, o que é garantia segura do quanto valerá d'ora em diante. Foi sem duvida um dos ornamentos da camara electiva, de que fez parte, como hoje é um dos mais distinctos filhos de Goa.

«Por ultimo aceite v. ex.a um abraço fraternal do povo indiano, que vê com magoa a sua proxima retirada — e nós todos seus com-

Digitized by Google

patriotas fazemos cá ardentes votos para que seja prospero no conjuncto de todas as circumstancias para o desempenho da honrosa missão, de que vai incumbido pelo circulo eleitoral de Salsete, e para que a Providencia, que rege tudo, leve a v. ex.ª a salvamento, e o abençoe em todos os seus projectos a prol desta terra.

«Viva o ex.mo sr. Bernardo Francisco da Costa, deputado eleito pelo circulo de Salsete! — Viva o cidadão prestante!

«Viva a carta constitucional!

«Viva, viva, viva.»

Seguiram-se outros discursos, e as respostas de B. F. da Costa que apparecem publicados no *Ultramar* n.º 456 de 27 de dezembro de 1867.

Na manhã seguinte entre as cohortes de amigos embarcou-se com destino a Lisboa no vapor Phlox, e recebeu no caes dos Cametins, abraços de despedida de seus numerosos amigos e do governador José Ferreira Pestana que estimava nelle as luzes e o bom caracter.

E' este o homem, que a calumnia tem saudado muita vez; mas a dedicação dos patricios, a quem os despeitos e mesquinhos ódios não eivaram a alma, é o testemunho da propria consciencia o tem escudado, e hão de continuar a escudar.

Os queixosos das ultimas reformas militares as attribuem ao conselho de B. F. da Costa, e até a redacção dos decretos! . . .

Quanta honra lhe não faria isto, se fosse verdade? Quão grata lhe não ficaria por isso a sua terra natal? Mas o talento distinctissimo do sympathico ministro Jayme Moniz que os referendou, não carece de certo de accessores para redigir decretos. Se o seu conselho foi pedido e aceito para as reformas, é já mais um titulo que elle adquiriu para a gratidão deste paiz.

Vid. o cap. 8.

X

Jeronimo Salvador Constantino Socrates da Costa estudára o curso completo de engenheria e de marinha na escola mathematica e militar de Goa, e obteve cinco primeiros premios e um segundo nos annos lectivos e tres segundos premios e um honorifico no desenho.

Quando em 1851 vagou a 2.ª cadeira pelo fallecimento do dis-

Digitized by Google

tincto lente Diogo de Mello Sampaio, Socrates que era o alumno o mais habilitado da escola, requereu ser nomeado lente nesta vagatura; mas não foi deferida a pretenção porque a isto se oppunham as disposições da portaria do ministerio da marinha e ultramar n.° 1412, que determinavam fossem lentes só officiaes do exercito. — Esta portaria nunca foi publicada na folha official, prejudicando com isto a carreira dos que em boa fé se dedicaram com aturado estudo de 7 longos annos, ás disciplinas daquella escola.

Socrates voltou a sua attenção para outros misteres.

E' agente da succursal em Goa do Banco Nacional Ultramarino de Lisboa.

Os seus conhecimentos na engenharia são aproveitados utilmente em muitas obras da villa, e consultados pelas autoridades para as obras pertencentes ás associações agricolas (communidades).

Além deste trabalho, e do serviço da agencia da succursal do Banco Ultramarino, a sua occupação habitual é e tem sido interpoladamente a agricultura, o ensino da arithmetica, geometria e algebra; o commercio, a laboração do apparelho de distilação, da moenda de canas, a direcção do theatro *Harmonia* &c.

José da Costa Campos director da escola mathematica e militar e engenheiro consummado de honrada memoria, vendo já montado o complicado apparelho de distillação continua, fez, de admirado, uma apologia a que só com a planta á vista assentou com toda a perfeição aquella machina. — A admiração de cavalheiro tão competentissimo muito abona o engenho de Socrates.

Nas lides politicas Socrates tem sido sempre incançavel pela causa do paiz alliando a paciencia e a prudencia com o vigor, energia e firmeza da acção.

Escreve raras vezes para a imprensa. Os seus escriptos são conceituosos, logicos, e tão brandos e frios como frio e brando é o seu temperamento.

A perseguição politica não deixou de attingir Socrates apezar da sua brandura e prudencia.

Em 1853 sendo elle vogal da commissão recenseadora, á ordem do governador v. d'Ourém, que se afogára nas eleições, foi processado junto com mais vogaes, se bem que este passo vingativo do

Digitized by Google

poder não medrou porque á testa da justiça de Salsete estava um juiz rectissimo e rigido, incapaz de ceder ás paixões caprichosas do governador: era Augusto Henriques Ribeiro de Carvalho que nessa quadra violenta escudou esta comarça.

Em 52, quando a força armada, pela ordem do governador, prendêra nesta villa Antonio Aleixo Furtado pelo *crime* de não ter querido pagar o illegal e desigual *emprestimo forçado* lançado por aquelle governador, Socrates e mais alguns habitantes da villa, contra quem tambem por este motivo havia ordens de custodia, entregaram-se á prisão, e foram conduzidos a Pangim ao quartel da guarda municipal e dali ao palacio á presença do governador, que depois de convencer-se da resolução firme em que os capturados estavam em não lhes deixar extorquir dinheiros por mais que os atormentasse, pôl-os em liberdade.

Vid. o cap. 8.°.

XI

Caetano José Aristides da Costa estudára o curso medico-cirurgico, e obtivéra os primeiros premios em todos os annos do tirocinio escolar.

Sendo o primeiro escolhido no concurso por escripto para o lugar de cirurgião militar, serviu em cirurgião ajudante e cirurgião-mór em quasi todos os corpos de Goa, e nas praças do norte, e nelles e nestas mereceram estima o seu caracter e a sua pericia profissional.

Pouco se tem entregado a lutas politicas; mas nas que tem entrado tem-se sustentado com vigor, coragem, e habilidade; e em 1852 a 54 o nobre v. d'Ourém viu nelle um poderoso adversario politico porque querido em Bardez (pertencia então ao corpo estacionado em Mapuçá) a sua influencia incommodava ao governador, que para o afastar daquella comarca n'uma das conjuncções eleitoraes o mandou para N. Conquistas.

Por essa prevenção não lhe deferiu a pretenção de substituir uma das cadeiras vagas da escola medica apezar de ser alumno o mais distincto, e o preteriu por um alumno do seu anno que tinha inferiores habilitações. — E em 1867 por motivos eleitoraes não ficou

Digitized by Google

salvo da perseguição do juiz Macario, que o processára.

Em 1861, sendo cirurgião-mor do corpo estacionado em Margão, obtivera ser collocado em disponibilidade sem vencimento, e estabelecêra a residencia nessa villa onde nasceu e continúa a estar.

E' muito procurado como medico, e principalmente para as conferencias, porque se presta pouco a se incumbir de doentes por causa da sua má saude.

Tem servido algumas vezes como presidente da assembléa geral e da direcção do monte-pio geral de Goa com muito zelo e vantagem do estabelecimento.

Os sus escriptos são convincentes e amenos. — A elles se deve a cessação da abusiva cobrança ou antes extorsão dos direitos illegaes nos encartes dos prasos de corôa e a modificação do vexame dos *vettes* ou levas forçadas dos carros de Damão.

A opposição ao actual governador Macedo e Couto o dá como redactor do jornal «*O Paiz*», propriedade do sympathico cavalheiro e medico-cirurgião Caetano Manuel Ribeiro.

Se effectivamente além das pennas deste e d'um dos seus irmãos, pennas que conheço serem habeis, entra no *Paiz* a penna de Aristides da Costa, faz-lhe isto muita honra; pois em phrase corrente, branda, e delicada, que falla á cabeça e ao coração, e por meio de logica cerrada dos seus sublimes artigos, o *Paiz* tem prostrado os seus adversarios, e apertado os vaidosos dentro dos circulos de ferro, d'onde é impossivel a saida.

Vid. o cap. 8.°.

XII

Antonio Anastasio Bruto da Costa estudára com distincção a jurisprudencia com o seu irmão Bernardo Francisco da Costa.

Obtivera carta de advogado para Diu em 1855 com a clausula expressa de ser collocado nos auditorios de Goa na premeira vagatura.

Annos depois tendo adoecido regressára para Goa com licença da presidencia da relação — e por causa da politica da familia Costa, e de ser o responsavel do *Ultramar*, nas vagas que houveram e nas enxurradas de cartas que começaram depois da eleição de 11 de a-

Digitized by Google

gosto de 1861 não foi contemplado Bruto da Costa, sendo preterido até 1865.

Eram muitos annos de preterição, porque Bruto da Costa e os irmãos não sabiam transigir com politicas adversas aos interesses do seu paiz, e porque o *Ultramar* era forte e firme nas suas doutrinas.

Em 1865, depois que o nobre c. de Torres Novas se retirou, o presidente da relação J. M. Sequeira Pinto, pelo seu guarda-mor, escreveu a Bruto da Costa para promover a sua apostilla no auditorio de Salsete, e este respondeu que a não podia aceitar sem se lhe dar a antiguidade que lhe competia segundo a clausula imposta quando aceitou o diploma para Diu. — Foi, pois, apostillada a carta cumprindo-se a clausula e dando-lhe essa antiguidade.

E' dos advogados mais procurados e bem conceituados de Salsete.

Desde 1859 até parte do anno 1867 a redacção politica principal do *Ultramar* ficava a cargo de Bernardo Francisco da Costa. — Mezes antes da partida deste para Lisboa ella passou de todo a Bruto da Costa.

O elogio da sua penna e da firmeza das suas idéas, estando nas proprias columnas do *Ultramar* é escusado que me detenha neste ponto.

Assim como Constancio Roque tivera contra si um juiz-parte o celebre Magalhães, Bruto da Costa, seu filho, teve contra si um outro Magalhães, o juiz de direito de Salsete o sobredito Macario de Sousa Pinto Cardozo, o qual querendo castigar nelle o advogado energico e o jornalista forte criou crimes politicos onde os não havia, processou-o e o pronunciou sem fiança em 1867.

A iniquidade caiu ante a justiça do tribunal da relação, e o juiz faccioso caiu tambem ante o governo da metropole em consequencia das accusações documentadas do governador geral, da presidencia da relação, e do deputado Bernardo Francisco da Costa.

Antes disto, e apenas pronunciado, Bruto da Costa escreveu o seguinte artigo:

Digitized by Google

«Dans l'extrême danger, l'extrême audace est sagesse.
(*C. de Segur*)

«Guiados pela maxima do sentencioso escriptor da Historia Universal, quando vimos imminente um grande cataclismo judiciario sobre a nossa cabeça, entendemos dever tomar a posição que cabe a um escriptor diante d'um grande perigo.

«Queriamos que o sr. doutor Macario se convencesse, que os seus anathemas, longe de nos acobardar, davam mais vigor á nossa penna. A' sua artilheria carregada com polvora avariada, assestada contra nós, respondemos com balas certeiras, que lhe feriram bem profundamente o coração.

«O maior damno que um juiz nesta terra pode fazer a um cidadão innocente, é pronuncial-o sem fiança. O sr. doutor Macario já nol-o fez, abusando do direito que para isto lhe concede a lei.

«Desde que vimos a sua attitude apaixonada contra os mesarios da assembléa eleitoral da Ri..., a pronuncia sem fiança do sr. Barros, a ordem illegal de prisão contra o administrador deste concelho, e outras coisas assim, estivemos bem preparados para alguma catastrophe judicial, que involvesse a nossa humilde pessoa. Não nos surpreendeu pois o processo que contra nós foi instaurado, e o qual com muita propriedade o nosso collega da *Sentinella* appellida de monstruoso.

«Se fossemos só nós a sua victima, até lhe desculpariamos esta fraca vingança, contra um advogado que se atrevia a lhe pôr embaraços na sua *honesta* marcha judicial, e contra um jornalista que dava á luz as suas arbitrariedades; ¿ mas porque motivo quiz tambem perseguir juntamente comnosco um homem extremamente inoffensivo, um quinquagenario cheio de familia, e que carecia de estar continuamente nos seus diversos predios para os grangear e recolher o seu producto, e de viver no seio da familia, tanto para curar da sua educação, como para receber os cuidados de que carece um quinquagenario?!!

«Que mal teria feito ao sr. doutor Macario o sr. Filippe Nery Collaço, presidente da commissão do recenseamento?! Se foi para dizer que não era por paixão que obrava contra nós, dando nos por companheiro da desgraça aquelle cavalheiro, errou completamente;

Digitized by Google

ninguem credito em tal.

«Se nos pronunciasse tão somente a nós, que eramos secretario da commissão e archivista de seus papeis, era possivel que ao menos alguma gente pensasse, que qualquer irregularidade ou descuido da nossa parte teria occasionado essa pronuncia; mas dar-nos por companheiro o presidente da commissão, que não tinha a seu cargo papel algum, nem fez acto isoladamente, nem só em companhia do secretario, é coisa que não tem outra explicação a não ser a suprema vontade do juiz. Será porventura a culpa do sr. Collaço, o não ter querido commetter o crime de abrir os papeis da eleição da assembléa da Raia, que, tendo-lhe sido remettidos sellados e lacrados, o juiz queria que lhe fossem apresentados abertos?

«Mas o que é certo, o que todo o mundo vê e sente, é que tanto o sr. Collaço, como nós, o sr. Barros, e os vogaes da mesa eleitoral da Raia, perseguidos pelo juiz, vivem no seu homisio com a consciencia tranquilla, e dormem o somno da innocencia, receiando tão somente que algum belenguim da justiça lhes chegue no seu escondrijo; em quanto que o sr. doutor Macario não cessa de vêr vultos de dia e de noite, os espectros das victimas innocentes da sua perseguição crua, a ponto de até de dia trazer, desde certos tempos para cá, fechadas as portas e janellas da sua casa situada no meio do povoado ao pé do aquartelamento militar: esses vultos, esses espectros não são mais do que o fructo que colhe quem pratica uma acção má!!

«Ora o sr. doutor Macario quiz ajustar comnosco as suas contas: se as saldou ou não, o publico que o decida.

«Pagou-nos com a indiciação n'um processo, em que o agente do ministerio publico não achou crime. As accusações que contra nós pesam, já são patentes ao publico, que igualmente viu já a defesa nossa apresentada neste jornal, e tomada tambem pelo nosso collega da *Sentinella* tão triumphantemente, que obrigou a folha, orgão do sr. doutor Macario, a tomar a retirada n'uma discussão á que ella propria convidára a imprensa.

«Se com uma tal pronuncia o juiz que nos indiciou sem fiança, apezar de o seu predilecto jornal achar ao caso applicavel a lei que a admitte, diminuiu ou augmentou o effeito das nossas accusações,

Digitized by Google

julgará a opinião publica. Aqui vão bem especificados os capitulos da nossa queixa contra o juiz:

«1 — Exigiu e recebeu dos orphãos e viuvas pobres, emolumentos indevidos, obrigando-os por causa destes emolumentos que lhe não pertenciam, a grandes despezas e fadarios. As nossas leis dão a este facto o nome de *concussão*, e punem com a demissão ou suspensão, segundo as circumstancias, e multa de um mez a tres annos, salvas as penas de corrupção, se houver lugar (Cod. Pen. art. 316). E a *oppressão dos pobres, principalmente dos orphãos e viuvas*, é um dos peccados que brada aos céus, como ensina o catheciamo da doutrina christãa.

«2 — Recebeu igualmente outros emolumentos indevidos, facto a que cabe igual nome e pena.

«3 — Prendeu tres cidadãos fóra dos casos determinados por lei, facto que na lingua portugueza se chama *despotismo, arbitrariedade*, e é punido com tres mezes a tres annos de prisão e multa correspondente (Cod. Pen. art. 291 § 2).

«4 — Reteve preso um cidadão, que devia ser posto em liberdade por ordem superior. Idem (cit. art. n.° 3).

«5 — Entrou de noite na casa d'um cidadão, sem ao menos precederem as formalidades que a lei prescreve para a entrada de dia, e mandou mesmo de noite gazuar uma das portas da casa daquelle cidadão. Tem igual nome, e igual pena (Dito Cod. arts. 294 e 443).

«6 — Proferiu por paixão despachos e sentenças manifestamente injustas. A lei dá a isto o nome de *prevaricação*, e pune com a demissão e perda de direitos politicos (Cit. Cod. art. 284 e seus §§).

«7 — Ordenou prisão illegal do administrador do concelho, apezar da reclamação deste e da autoridade superior administrativa. O art. 301 do Cod. Pen. pune este crime com suspensão ou demissão segundo as circumstancias, e o qualifica como *excesso do poder*.

«8 — Desobedeceu ás decisões superiores, facto que tem o nome de *desobediencia*, e a pena de suspensão de tres mezes a tres annos (Cit. Cod. art. 303).

«9 — Impediu recursos ao tribunal superior, o que é em direito

Digitized by Google

denominado *abuso do poder* (Nov. Ref. Jud. art. 685).

«10 — Revelou o segredo de justiça, crime punido com a pena de suspensão pelo art. 290 do Cod. Pen.

«11 — Injuriou algumas autoridades officialmente, facto a que cabe pena de seis dias a seis mezes de prisão e multa (Cod. Pen. art. 407 e 412).

«12 — Recusou de dar cumprimento aos precatorios legaes da justiça: cabe a este facto a pena de demissão ou suspensão (Cit. Cod. art. 304).

«13 — Quiz julgar criminalmente um militar, e ainda insiste em o fazer, incorrendo assim nas penas de suspensão ou demissão comminadas pelo Alv. de 21 de Out. de 1763.

«14 — Violentou o presidente e a mesa d'uma assembléa eleitoral, destituindo-a com a força da sua autoridade, crime punido com a suspensão dos direitos politicos por tempo não inferior a cinco annos, com a prisão de seis mezes a tres annos, e multa de 50$000 a 500$000 réis (Cod. Pen. art. 296 e Decr. eleitoral art. 140).

«Por muitos destes factos tem sido dirigida queixa superiormente a fim de ser processado o sr. doutor Macario; e parte delles já se acham provados documentalmente neste periodico.

«Ou estas accusações (além de outras que agora nos não recorda), que tão especificadamente temos feito contra o juiz, são verdadeiras ou falsas.

«No primeiro caso, cessou a esse juiz, contra quem pesam tão graves accusações, toda a competencia para indiciar os outros por qualquer facto que seja, pois que um juiz, que pela sua concussão, prevaricação, despotismo, abuso de poder e de autoridade, desobediencia, &c. (nomes que não lhe damos nós mas a propria lei) incorreu no perdimento não só do officio, mas de direitos politicos, e nas penas de prisão, embora ainda revista a roupeta da justiça por não se terem feito effectivas as penas, não pode de forma alguma ser considerado no tribunal da opinião publica como um julgador. Para ella desde que taes factos se deram, deram-se tambem as suas consequencias.

«No segundo caso, esse magistrado que tem dado provas publicas e evidentes da sua paixão contra o obscuro redactor deste se-

Digitized by Google

manario, não tinha de ir procurar com sofreguidão pretexto para o processar, mas havia de tratar de levar aos tribunaes, pelo crime de calumnia, o jornalista que lhe faz tão graves accusações; e desta forma ao passo que se vingava do seu accusador, lavava-se da mancha que contra elle pesa.

«Quem não faz isto, mas obra d'um modo inteiramente diverso, dá completo triumpho ao jornalista que o accusou.

«Apezar deste nosso triumpho, convidamos ao sr. doutor Macario para que conteste um só dos capitulos das accusações que tão clara e positivamente lhe fazemos, e lhe franqueamos para este fim as columnas deste periodico, ainda que para isto não carecesse da nossa licença; protestando retirar qualquer arguição ou expressão, que porventura indevidamente lhe tenhamos dirigido.

«Tudo quanto temos escripto a seu respeito; havemol-o feito com a melhor fé, e com a consciencia de quem escreve a verdade. Com tudo é possivel que hajamos em alguma coisa errado. Toca a s. sr.ª indicar onde está esse erro, para lhe darmos uma completa reparação de qualquer injustiça nossa a seu respeito, que pensamos nenhuma lhe temos feito; pois tudo quanto escrevemos são factos bem averiguados, e a maior parte constantes de documentos publicos».

Bruto da Costa escreveu largamente sobre a reforma do exercito que é hoje saudada pelo paiz como uma realidade vinda das mãos do benemerito ministro Jayme Constantino de Freitas Moniz, cujo nome hade ser em Goa repetido ainda pelos vindouros com o mesmo estremecimento e devoção como até hoje o é o nome do grande marquez de Pombal.

Os seus escriptos luminosos sobre essas reformas valeram-lhe insultos e ruindades desgraçadas, acolhidas por aquelles que construiram altares para mesquinhos odios, que adoram com o fervor com que talvez o santo não adora Deus!....

Falhando o tentame do insulto escripto chegou-lhe á porta uma trindade de inferiores (militares) com cartazes do maior linguareiro e um dos maiores fazedores de Volvoy e de Marcella, que conheceu por experiencia que se era muito infeliz nos escriptos, mais infeliz era na ostentada vida de espadachim.

Bruto da Costa não acobardou durante a crise de Volvoy e Mar-

Digitized by Google

cella: com vigor e dignidade fulminou ambas as sedições.

Bruto da Costa é muito fleugmatico, incançavel no trabalho de advogado, de jornalista, de agricultor, e de commerciante: chega para tudo: é tanto mais forte, quanto mais ultrajado.

Leccionou, antes de ir a Diu, por algum tempo a jurisprudencia.

Confeccionou e publicou o Summario Chronologico das peças officiaes publicadas na *Chronica de Goa* e *Boletim* desde a sua fundação (1835) até 1860;— adnotou o codigo dos usos e costumes das N. Conquistas,— a carta constitucional e o acto addicional.

Pela seguinte carta publicada no *Ultramar* n.° 740 de Francisco Assiz Fernandes nosso patricio, que já foi senador e occupou primeiros cargos de Macau, vulto que pelo seu profundo saber e reconhecido patriotismo e bopradez, é respeitado na metropole, em Goa, em Macau, em Bombaim e Hongkong, pode-se ajuizar em que conceito de homens de bem estão Bruto da Costa e os seus pai e irmãos:

«Macau 12 de novembro de 1870.— Il.^mo sr. A. A. Bruto da Costa — Goa — Meu amigo.— Com todo o apreço recebi a mui attenciosa de v. sr.ª datada de 7 de agosto ultimo, que me encheu de prazer e contentamento por vêr que o meu amigo fez tão bom acolhimento da minha carta, á que responde, mesmo muito além do que eu esperava, de que estou muitissimo obrigado a v. sr.ª.

«Agradecendo a v. sr.ª como fiz por minha alludida carta, não fiz outra coisa do que cumprir com um dever indispensavel de gratidão e profundo reconhecimento, a que v. sr.ª tinha adquirido fundado direito pelos serviços prestados a mim directamente e a esta pequena colonia nascente de nossos patricios, estabelecida em Macau, não menos pelos que tem v. sr.ª prestado e continúa a prestar ao nosso paiz, defendendo os direitos dos seus habitantes contra o despotismo, e illustrando a mocidade goana pelo poderoso orgão do seu jornal = *O Ultramar* = que v. sr.ª redige com tanta dignidade e habilidade d'um experimentado publicista, de que se tem colhido proficuos fructos, que nós de longe estamos mais habilitados para devidamente apreciar, do que alguns invejosos da sua gloria pretender denegril-os; porém não serão estes alguns (poucos) pobres homens, que conseguirão os seus fins.

Digitized by Google

«O *Ultramar* fundado, se bem me lembra ha doze annos pelo seu illustre irmão, o sr. B. F. da Costa, tendo por seus collaboradores v. sr.ª e outros seus dignos irmãos, tem incessantemente luctado contra o despotismo desmascarando as injustiças e prepotencias.

«No longo intervallo de tempo tem este jornal apresentado artigos politicos, e litterarios, espalhando idéas sãs e illustradas com proveito dos nossos pátricios. São estas verdades puras e claras, contra as quaes a inveja não poderá prevaleçer. Não tenho receio: contiuuem esta bella obra do patriotismo e da illustração, que o publico imparcial lhes fará justiça. Não lhe fiz por tanto nenhum favor, agradecendo-lhe na minha carta, a que v. sr.ª responde com tanta bondade. Não pára só nisto: faz mais: offerece-me a sua amizade, honra das poucas, que tenho merecido na longa carreira da minha vida. — Aceito, pois, esta distincta honra com profundo reconhecimento e gratidão, rogando a v. sr.ª me conte tambem no numero dos seus particulares amigos.

«Observo que v. sr.ª se mostra satisfeito do pouco, que disse na minha carta com respeito aos relevantes serviços prestados ao paiz por v. sr.ª, pelo seu venerando pai, e pelos seus illustres irmãos, como se tivesse eu dito alguma coisa nova, que tinha até então estado occulta. Descance e creia que o mundo lhes fez justiça, e confio que sempre reconhecerá esta verdade, que afinal sempre apparece triumphante. — Se o meu testemunho pode, por ventura, ter d'algum valimento, estou prompto a dal-o em publico e em particular e em toda a parte, onde fôr necessario. Sou com consideração. De v. sr.ª P. (Patricio) obrigado amigo e v. c. *Francisco Luiz Fernandes*.»

Neste folho ha muitas outras cartas de pessoas importantes, cujas algumas se acham publicadas no *Ultramar* n.º 740 de 6 de junho d'este.

Vid. o cap. 8.º

XIII.

Joaquim Bertholdino Catão da Costa, depois de preliminares, frequentara a escola mathematica militar de Goa.

Em consequencia do ataque apopletico que tivera na continuação

Digitized by Google

do 1.º anno lectivo e de desenho não pôde concluir o curso e prestar os exames. Mas do conceito que mereceu ao seu professor pode dar testemunho os seus collegas srs. João de Mello Sampaio, lente que foi da dita escola e o é actualmente do instituto profissional, Caetano Manuel Mendes 1.º tenente da extincta artilheria e actualmente administrador fiscal interino da 4.ª divisão, e o 1.º tenente do corpo de pólicia Agostinho José de Motta.

Impossibilitado por alguns annos mais da mais pequena applicação intellectual que lhe foi prohibida pela medicina, déra o seu tempo ao ensino de arithmetica, geometria, algebra, astronomia, e geographia, e ao entretenimento de horticultura.

Bom dos seus padecimentos applicou-se aos estudos de jurisprudencia, da qual não prestou exames nem solicitou diploma; — mas foi e ainda é muito recorrido para a direcção das causas.

Ensinou a jurisprudencia desde 1855 até 1871, e tem discipulos advogados e em quasi todos os auditorios da jurisdicção da relação de Goa, inclusivé em Macau, e muitos delles distinctos que honram a si e ao mestre.

Fóra seu mestre na jurisprudencia o seu primo e amigo o advogado Faustino Maria Lourenço.

Catão animado e ajudado pelo advogado Joaquim Filippe da Piedade Soares papeleava, tinha clientes, e ganhava honradamente o seu honorario — sem com tudo abandonar o bofete de Soares, onde achava vasta lição pratica e resolução de muitos problemas juridicos.

Havia nesse tempo uma luta eleitoral aberta e forte entre o governador visconde d'Ourém e o povo. Soares era o patriarca popular.

Catão muito novo ainda, inspirado nas tradicções da familia, no exemplo de Soares e do seu irmão Bernardo Francisco — nas theorias patrioticas e cheias de fogo de muitos cavalheiros que pejavam a sala de Soares e nas maximas de Cicero e Horacio, e arrastado pelo — *dulce et decorum est pro patria mori* — virgem de quaesquer pensamentos de interesse individual entregara-se á politica sob a direcção de Soares.

Não olhava para o trabalho — para as despezas — para as vigi-

Digitized by Google

lias e sacrificios: corria de continuo dos paços da camara municipal para a casa de Soares, desta para as aldêas e para onde fosse necessario para animar, confortar e destruir a defecção ou esfriamento que o medo ou interesses individuaes e a corrupção iam produzindo.

Os partidarios se julgavam com direito aos serviços gratuitos da sua profissão: — os boiás, o papel, os portes para Bombaim que não eram os modicos d'hoje, &c., absorviam-lhe uma grande parte das suas economias.

Catão perdia, pois, tempo, trabalho, e dinheiro assim como os seus irmãos e Soares. Catão estava cego pelo *dulce et decorum est pro patria mori*. Catão incommodava o governador eleitoral que o sentenceava no seu gabinete a ser recrutado e depois chibateado — Catão para este fim foi preso em setembro de 1853; mas a favor do sossobro dos soldados (sossobro que produz a convicção da innocencia da victima votada ao holocausto) — e da força que dá o instincto de cada qual se salvar, pôde desembaraçar-se das mãos da escolta e evadir-se, e andou homisiado e reticado desde a data da sua prisão e evasão até a saida de Goa do v. d'Ourém que teve lugar em maio de 1855.

Em novembro desse anno veiu governar a India Antonio Cezar Corrêa de Vasconcellos conde de Torres Novas.

A sua governação era abençoada pelos povos até a memoravel eleição de agosto de 1861. — Catão era seu amigo e admirador: educado na provincia sem habitos cortesãos fallava ao nobre conde com a franqueza de provinciano, e o conde convencido de que Catão lhe dizia com pureza e sem rodeios a verdade dedicou-lhe amizade paternal.

O nobre conde lhe offereceu duas vezes cargos administrativos, e Catão não aceitou. Tratava-se com quazi todos os altos funccionarios do seu tempo, de que possue documentos insuspeitos assignados entre outros pelo finado J. M. Sequeira Pinto então presidente da relação, e com tudo não solicitou carta de advogado sendo que nessa epoca, como agora, dirigia causas em larga escala.

Era este o *proveito pessoal* que auferia de não querer cargos administrativos do governador, e um diploma profissional do presiden-

Digitized by Google

te de relação, sendo amigos ambos, e desejosos de o protegerem.

Entre os annos de 1856 até novembro de 1864, Catão como tributo á politica advogava gratuitamente as causas de grande parte dos seus clientes que davam um voto a causa publica.

Esse voto era lucrativo para elles, e despendioso para Catão, aos quaes este se constituia na obrigação eterna de serviços gratuitos por causa d'um voto que pedira e obtivera.

A' maior parte dos seus discipulos tambem não recebeu nada.

Era o seu *proveito pessoal* todo este fructo da politica!...

Quando os acontecimentos de agosto de 1861 tornaram incompativel o *Ultramar* com a governação do nobre conde, Catão não tendo podido obter a conciliação e acordo que solicitou do redactor do *Ultramar* em 1862, acordo que o nobre conde desejava, muito pouco escreveu para os jornaes; e quando escrevesse alguma coisa no *Ultramar* ou na *Harmonia* era sobre assumptos não politicos ou para defender do nobre conde, das argoladas da *Nação* que desde o principio o hostilisou; e esta defesa tombu-a sem assignar nos seus artigos, e o defendido nunca descobriu a mão de quem lhe vinha a defesa.

Francisco Luis Gomes então deputado fazendo corpo com o *Ultramar* accusára no parlamento os acontecimentos de 11 e 12 de agosto de 1861, e comprára um inimigo na pessoa do nobre conde, de quasi todos os altos funccionarios, e das corporações militares, que representaram vehementemente contra o mesmo Gomes e a favor da governação do nobre conde. Essas representações corriam a busca de assignaturas, e nenhuma obtiveram dos irmãos Costas.

Em fevereiro de 1864, tendo havido eleição quiz o governo, como se disse no cap. 9 na descripção da vida de B. F. da Costa, excluir do parlamento F. L. Gomes e substituil-o pelo doutor Agostinho Vicente Lourenço.

Catão apezar de amigo sincero do conde e este delle, não podia convir no principio de se excluir do parlamento um deputado só porque bradou contra a offensa dos direitos dos povos, e d'outro lado bem distinguiu que podia ser-se amigo particular sem se trair o partido popular a que pertencia.

Entenderam indispensavel que Catão trabalhasse como nas outras

Digitized by Google

lutas, e que além disso presidisse a assembléa de Assolná, aonde era a maior força do poder, e Catão, pelos seus conhecimentos e influencias, podia neutralizal-a; — e por esta razão o seu amigo Sebastião Augusto da Costa Leal administrador daquella aldêa e de Vellim e Ambelim, um dos principaes agentes do governo, lhe pedia para não ir presidir aquella assembléa e para lá ser mandado qualquer outro.

João Miguel Gomes irmão de Francisco Luis insistia em que devia mesmo Catão ir para lá.

Catão depois de percorrer outras aldêas, para confortar os animos e pedir votos, passou a Assolná, Vellim e Ambelim; trabalhou em todas essas aldêas, e finalmente presidiu essa dita assembléa, onde o governo que esperava votação compacta, apenas conseguiu ter a insignificante maioria de *trinta e cinco* votos.

Nessa occasião receiava-se a intervenção de bayonetas, a segunda edição de 1861.

O mesmo João Miguel Gomes que era presidende da commissão recenseadora pedin e conseguiu que B. F. da Costa presidisse a assembléa de Margão em lugar delle Gomes: — pedin e conseguiu que Bruto da Costa presidisse a assembléa de Majordá.

Margão, Assolná, e Majordá se suppunha serem assembléas mais perigosas pelo receio de desordens com auxilio de força armada.

Socrates da Costa era um dos vogaes da mesa de Margão;— e Condorcet da Costa era um dos que reunia os eleitores e distribuia os bilhetes.

Os logares difficeis ficaram aos Costas; assim como a centralização, a força, e a unidade da acção.

Por esta occasião tambem Catão teve de gastar tempo e dinheiro seu e soffrer na saude,— teve de novamente fazer-se devedor de serviços gratuitos áquelles a quem devêra votos a favor de F. L. Gomes contra o seu primo e amigo Agostinho Vicente Lourenço e contra o governador tambem seu amigo.

Era o seu *proveito pessoal* e o dos seus irmãos!!!

Este *proveito pessoal* consistiu em odio mortal que o commandante Domingos José d'Almeida Barbosa lhes dedicou em troca da amizade que lhes consagrava; e na prevenção e desafeição que o

Digitized by Google

nobre conde de Torres Novas desde lá teve contra Catão, o que este soube muito tarde em dezembro de 1864, porque um amigo commum lh'o communicou.

F. L. Gomes saiu eleito deputado: aos seus parentes e amigos, e aos quaes viam em F. L. Gomes só a costella da casta, e não um principio politico, ficou o doce prazer do vencimento!

Aos Costas como sustentaculos principaes da sua eleição ficaram em legado esses e outros odios dos grandes de que já fallei, a ingratidão d'uma fracção do partido, e a malquerença dos adversarios vencidos.

Sobre este edificio, cujas bases, como já vê, são o ardor e o denodo com que os Costas ampararam F. L. Gomes salvando-o da derrota certa, a casta de F. L. Gomes guiada por José Ignacio de Loyola que não se cança de abocanhar Catão, seus irmãos, seus affeiçoados, seus *manducares*, e seus criados, abraçou-se (a quem!?..) a esse mesmo que levantou o grito de guerra contra F. L. Gomes, abraçou-se, pois, a Domingos José d'Almeida Barbosa tenente coronel e então commandante do extincto batalhão de caçadores 1, e fez o seu memoravel *S. Lourenço!* . . . . . A *S. Lourenço* seguiu, como já disse no cap. 9, a eleição da camara municipal de novembro de 1864 — a eleição da commissão resenceadora de 1866 — a eleição de deputados de 1867 fulgurando em todas, as bayonetas do commandante Barbosa, que a casta embebeu, sem o compreender, no coração da patria como um principio.

O nobre conde e os seus quizeram combater nos Costas a opposição popular forte e insistente. A casta quiz engrandecer-se sobre a queda da força popular, e sobre as agudas pontas de bayonetas cravadas contra a sua patria. A casta quiz brilhar sobre o desvio e a facciosidade funccional e entendeu que tinha dado um pulo do centro da terra para o alto do céu!

Mas a casta não subiu; está aonde esteve! E ao seu lado ficou uma rima de factos lamentaveis de que hão de tomar conta a historia, e a consciencia dos que tiverem juizo sereno e desassombrado para pensar.

A *conveniencia* e os *proveitos* ou *interesses pessoaes* de Catão e seus irmãos começaram com a lição de 1864. — Deus os não le-

Digitized by Google

verá a trocarem o socego e o proveito de hoje pelo dissabor, sobresalto, despezas, e trabalhos continuos de hontem.

Se os Costas têem algum voto a fazer é este. Quando imploram a Providencia, as suas principaes preces são para que não sejam tentados a se escravizarem de novo.

Testemunho insuspeito para Catão e outros Costas e de toda a valia para os seus maiores inimigos está nas cartas que abaixo se seguem. — Não se publica outras de fontes muito mais elevadas, porque podem ser suspeitas ao detractor professo dos Costas.

«Ill.mo amigo e sr. (J. S. C. Socrates da Costa). Estimarei passe bem com todos os senhores dessa. — Queira me dizer se o amigo Ignacio Francisco veiu em Margão e o que está assentado: meu amigo, unico apoio que os povos de Salsete tem, são os *srs. Costas* de Margão, *principalmente o sr. Catão*, que nem podem pelo amor paternal destes infelizes; portanto é preciso que algum meio deve adoptar para sufocar a medida tomada pela commissão de discussão sobre a portaria do imposto dos fogos, mas que seja esse meio plausivel ao nosso bom governador a quem deve pedir com ponderações. O que digo a respeito de v. sr.ª e mais senhores não é meu elogio, senão porque são sentimentos da *maioria dos povos*. Queira igualmente dizer quando vem o sr. governador. Não tenho tempo. — 20 de abril de 1856. — De v. sr.ª amigo e criado e venerador *Damaso Bento Pereira* (13).

«N. B. Se todos nos dissermos que nos importa, está perdido o paiz. Se havemos de ir a Goa, vejam».

«Meu caro amigo (J. B. Catão da Costa) Pangim 24 de outubro de 1857. Saude e mil venturas. Havia-lhe communicado pelo amigo Leão que: . . . . Estou vendo que muitos dos nossos patricios de Salsete vam fraquejando ao menor aceno de autoridades que estão empenhadas por. . . . . Se os meus amigos Costas não se põem á frente, arrefecer-se-hão tambem os outros partidarios, tudo andará murcho, e nada se faz. — Se Goa possuisse poucas duzias da *tempera rija*, com o *desinteresse*, *independencia* e *coragem* do a-

(13) E' um dos antigos maiores proprietarios e contribuintes. Já exerceu a presidencia da camara municipal deste concelho por dez annos. E' bisneto de Clemente Pereira de que faço menção no cap. 5.º.

Digitized by Google

migo e seus illustres irmãos, a nossa politica tomaria outra face. .... não se atreveriam a impôr-nos listas. Não digo isto para os lisongear; é justiça que faço ao seu merito; e por assim me convencer já o disse aos amigos de Bardez, e digo-o em toda a parte, como os amigos Piedade, Araujo, e Octaviano lhe informarão.... Espero em breve conversar em pessoa com o meu amigo; entretanto lhe previno do que se passa.— Sou seu amigo e criado. *O P.° Ganã* (14)».

«Lisboa 10 de abril de 1859. Meu verdareiro amigo (J. B. Caetano da Costa). — Tenho recebido cartas do seu mano Bernardo muito meu amigo; mas sua até agora nenhuma. Estará mal commigo? Mas eu é que não quero estar mal comsigo.— As novas politicas saberá da que escrevo nesta data ao seu mano..... Faça-me lembrado dos meus amigos srs. Socrates, Aristides, Bruto, Condorcet, Pouciano, José Filippe, Santos, Moreira, e Leão; a este queira dizer que fico de escrever..... Sempre me lembro, com saudade, do amigo, e dos seus bons irmãos; e nas minhas orações peço ao Altissimo para cada vez os encher de mais bençãos, tornal-os mais felizes, e mais uteis á patria como bons patriotas que são.— De v. s.ª velho amigo e admirador, *O P.° Ganã* (14)».

«Amigo Bernardo.— Lisboa 5 de abril de 1861..... Foram dissolvidas as côrtes e convocadas para 20 de maio..... Espero da amizade, dos seus manos Socrates, Bruto, e Catão, a quem mande este o seu..... Parece-me que Aristides está em Goa, recommende-me muito ao mesmo e que..... Peço a Catão que desenvolva n'esta occasião *patriotismo* e actividade, e anime aquelles soldados..... Meu caro! Se a sua familia não toma energia, *decampam todos em Salcete*, como eu já o havia dito a Socrates quando para cá vinha; n'outros haverá boa vontade, mas a pusilanimidade e a falta d'accão por iniciativa propria os fará recuar. Sou amigo obrigado e criado. *F. L. Gomes* (15)».

(14) O P.° Sebastião Salvador Baptista Canã vulgo *P.° Canã* foi professor da philosophia do lyceu de N. Goa, vogal do conselho do governo, procurador a junta geral de districto, e morreu em deputado.

(15) F. L. Gomes foi cirurgião-mor do batalhão de infantaria 2 — serviu de lente da escola medica: foi procurador a junta geral, e deputado.

Digitized by Google

«Amigo Catão. Lisboa 10 de março de 1861. Saude. Forçoso é por-te ao facto da politica, e acredita que fallo depondo toda a velhacaria e interesse proprio que.... Tomei assento na opposição provocada pela.... Confio que tu e os meus patricios de Salsete não reprovareis o meu procedimento elogiado por toda a imprensa imparcial de Portugal.... Conheço a *tua dedicação civica, o teu desinteresse, a tua independencia, e sobre tudo a tua destimidez.* E' provavel que o ministro se esforce por me deitar fóra do parlamento e que me intrigue com.... Espero que tu... Apresenta esta carta aos teus irmãos, e aos nossos amigos de Salsete... Adeus.— Saudades do teu amigo e v. s. — *Gomes* (15).»

«Amigo Catão! Funchal 15 de janeiro de 1865. Recebi a tua carta (16) que muito agradeço, e vejo por ella que estás debaixo da impressão desagradavel que te causaram as tristes discordias de Salsete.— Soube dellas bastante para as lamentar..... SEMPRE TE CONHECI FRANCO E VERDADEIRO. Em quanto o homem politico não subir ao alto do monte, e não abranger n'um só golpe de vista todo o Salsete, tudo está perdido. Escusado é dizer-te que sou inimigo de politicas pequenas.... A politica deve ser social ou pelo menos patriotica. Ainda não se desenganaram os nossos patricios dos castismos e...? Fazem mal para si... Eu muito lamento este acontecimento, e *bem calculo o que hade ser da politica da nossa comarca se tu, a tua familia e os teus relacionados a largardes da mão: será propriedade do poder*: quando estive em Goa tinha perfeitamente conhecido o terreno da politica e dos politicões de Salsete..... Eu, graças a Deus, estou melhor e pretendo voltar para Goa.— Lembranças a teus manos, mãi e cunhados. — Teu amigo obrigado *F. Gomes* (15).»

---

leito por varias vezes e falleceu em deputado.

(16) Por meio desta carta de dezembro de 1864 participava eu ao meu amigo F. L. Gomes a defecção havida no nosso grande partido em consequencia da traição tratada em S. Lourenço e praticada por José Ignacio de Loyóla, e que estava hasteada a bandeira do castismo; e o prevenia que no futuro não contasse commigo para coisa alguma, e que cessava o meu compromisso partidario ficando-me livre o meu voto e a minha acção porque não sabia fazer festa com confrades desleaes. —E' a esta carta que F. L. Gomes me respondia.

Digitized by Google

Catão da Costa fugiu sempre dos cargos electivos. Já uma vez na sua ausencia e contra a sua vontade foi eleito vice-presidente da commissão recenseadora; e quando no anno proximo passado, com surpreza sua foi eleito vogal á junta da provincia por Damão, trabalhou por fugir deste encargo; mas foi vencido pelos pedidos amigos de Damão, e pelas reflexões de amigos e parentes daqui.

Os seus serviços na junta não é Catão que os deve encarecer; porém elles contrastam com os do seu eterno detractor José Ignacio de Loyola em 1870.

Em 10 de agosto de 1853, tres soldados moiros da extincta guarda municipal armados cada um da sua espada acommetteram Catão da Costa, porque lhes não consentia levar violentamente pedras pertencentes á sua familia. Catão não se acobardou nem fugiu, como o seu incançavel e officioso detractor que fugiu para o interior da sua casa quando João Luiz de Oliveira premunido d'uma chibata, e só, se chegou a Orlim á porta desse detractor. Catão defendeu-se com a bengala que tinha na mão, ficou ferido sim, mas feriu tambem os seus aggressores e os desarmou a todos segurando as tres espadas. Vid. o cap. 8.°.

Escreveu o *Triumpho da Verdade* em 1857 descrevendo as communidades (associações agricolas) deste estado, definindo os seus encargos, e defendendo os seus direitos, e em 1864 o *Manual dos Juizes Eleitos* (hoje de paz) *e seus escrivães* que serve de guia util a estes funccionarios.

XIV

Leonardo Manuel Condorcet da Costa é medico-cirurgião pela escola medico-cirurgica de Goa, onde se formou, tendo approvações plenas em todo o curso.

Adoentado pouco se encarrega dos doentes.

Professando os mesmos principios dos irmãos e mais tenaz do que elles na execução de qualquer projecto, Condorcet da Costa desde 1853 até o presente tem trabalhado pelo publico em todas as lutas e crises eleitoraes com a mesma dedicação que os outros irmãos, e ao presente é quem mais se atadiga pelos negocios publicos.

Digitized by Google

Ainda não se mettêu em escrever artigos politicos, mas apenas noticiosos.

Incumbido de qualquer commissão é solicito e por demais zeloso no seu desempenho: é ao presente vogal da junta da parochia da villa, onde propugna quanto está ao seu alcance a bem dos seus comparochianos dentro dos estreitos limites da jurisdicção da junta.

Tem servido algumas vezes em commissões do governo por occasião de epidemias de colera, e febres intermittentes. Tem servido tambem, com zelo, o cargo de director do monte-pio geral de Goa. Vid. o cap. 8.°.

PARTE 2.ª

Linha materna.

XV

Esta linha vai entroncar com a masculina sendo o ponto de reunião o tronco commum Salvador da Costa, e sua mulher Leonôr de Sá (*Schema* n.° 8), e logo se verá que toda a geração conhecida em Margão por familia = Alvares = e que toda a descendencia do mestre do campo Pedro Antonio Alvares (*Schema* n.° 17) procede tambem da familia = Costa = de Margão.

Francisco da Costa (*Schema* n.° 9) filho mais velho do dito Salvador da Costa, e irmão germano de Bernardino da Costa (*Schema* n.° 11) mencionados na parte 1.ª cap. 4.° casou com Anna Maria Manuel, de quem nasceu Salvador da Costa (*Schema* n.° 12).

XVI

Este Salvador da Costa (*Schema* n.° 12) casou-se com Maria Manuel Collaço filha do mestre do campo dos auxiliares de Salsete João Jacintho Collaço morador em Rachol avô paterno de Caetano Filippe Collaço e bisavô paterno do advogado Agostinho João Ignatio Collaço morador no bairro Bordá desta villa; e deste consorcio teve duas filhas Anna Maria Josepha da Conceição e Costa, e

Digitized by Google

Barbara da Costa, que, casada com José Collaço do bairro Nuvém desta villa, possuidor d'um grande morgado e fidalgo da casa real, pai de Luiz Filippe Collaço, falleceu no primeiro parto vindo a fallecer tambem a creança recemnascida.

XVII

Anna Maria Josepha da Conceição e Costa casou com Pedro Antonio Alvares (*Schema* n.º 17) morador em Margão, filho de Manuel Caetano Alvares, nascido em 1709. doutor em mediciana por decr to régio de 17 de fevereiro de 1755, e de Paula de Ribeiro filha de Antonio de Ribeiro de S. Mathias, official maior da secretaria.

Pedro Antonio Alvares foi capitão dos auxiliares de Salsete por carta patente de 24 de abril de 1762, assignada pelo vice-rei conde de Ega, mestre do campo do terço dos auxiliares por morte de Miguel Francisco dos Anjos por cartã patente de 3 de dezembro de 1768 assignada pelo governador D. João José de Mello, — commandante do mesmo corpo de infanteria auxiliar por portaria do governador Veiga Cabral de 26 de março de 1794, — coronel do regimento das milicias (17) de Salsete por carta patente de 31 de dezembro de 1797 do mesmo governador. Foi tambem fidalgo da casa real, e medico acreditado.

Pedro Antonio gozou de alta consideração e estima tanto dos chefes do estado e altos funccionarios, como dos seus conterraneos.

Anna Maria Josepha de Conceição e Costa, e Pedro Antonio seu marido teveram quatro filhas e oito filhos.

Filhas a saber:

1 Joaquina Paula Alvares casada com Christovão Barreto de Rachol, pais do medico Caetano Camillo Barreto, avós do P.e Christovão Filippe Barreto, José Vicente Barreto, Francisco João Barreto, Aurelia Maria Angelica Barreto, Avelina Barreto, Anna Maria Barreto, Joaquina Barreto casada com Camillo Antonio Josino Cordeiro official e ex-intendente da marinha, Theodosia Barreto, Aurelia Maria Angelica Barreto casada com Vicente Emigdio Gracias

(17) E' o mesmo corpo de auxiliares que teve esta denominação.

Digitized by Google

(mãi de Ritta Amelia do Patrocinio Gracias mulher de Catão da Costa cap 8.° *Schema* n.° 39, de Rosa Idalina Quiteria Gracias mulher de Manuel Agostinho Rebello cap 5.°, de José Joaquim Manuel de Apresentação Gracias, e de Maria Angelica Guilhermina Gracias), Maria Rosa Barreto mulher de Vicente Henriques de Quadros, mãi de Emigdio de Quadros alferes graduado do exercito de Portugal, e Rodolfo de Quadros advogado e ajudante da conservatoria de Damão.

2.ª Aurelia Maria Alvares, casada pela primeira vez com Francisco Collaço filho de José Collaço de Rachol. Annullado o casamento, foi casada pela 2.ª vez com o advogado Victorino Pereira de S. Mathias 1.° professor da rhetorica da universidade de S. Roque, pai de Caetano Pereira que se estabelecera em Margão e teve uma unica filha Anna Luisa Pereira casada com Ignacio Sebastião da Silva mencionado no cap 4.°, mãi de Antonio Nicolau da Silva.

3.ª Joanna Marcelina Alvares casada com Francisco dos Reis de Chicalim que teve um filho Vicente dos Reis que falleceu em solteiro.

4.ª Ritta S. Anna Alvares casada com Micael Assumpção Godinho de Margão, e teve os seguintes filhos: o advogado José Pedro Godinho, o P.ª José Joaquim S. Anna Godinho parocho de Navelim, Anastasio S. Anna Godinho, e Maria Esperança Godinho casada com o dito Caetano Camillo Barreto. E o dito Anastasio S. Anna teve os seguintes filhos José Joaquim S. Anna Godinho, o cirurgião mór José Pedro S. Anna Godinho, Anna Ritta Godinho, Maria Florinda Godinho casada com o professor jubilado Jeronimo Luiz Hygino Frias natural de Bardez membro d'umas antigas e principias familias daquella comarca, Mariana Godinho, Carolina Godinho, Anna Clara Godinho, Micaela Godinho, e Maria Esperança Godinho.

Filhos a saber:

1.° Salvador Filippe da Piedade Alvares da Costa (18) — *Schema* n.° 26, — capitão de granadeiros do terço dos auxiliares de Salsete por carta patente de 26 de agosto de 1780 assignada pelo governador D. Frederico Guilherme de Sousa; e fidalgo da casa real. —

(18) Tomou este appellido da mãi e dos instituidores dos dois morgados

Digitized by Google

Vid. o cap. 18.

2.° D. Caetano Francisco Alvares (*Schema* n.° 27) que largando a farda e a graduação de cadete, dedicou-se á vida ecclesiastica; foi sacerdote e religioso do convento de S. Caetano.

3.° Joaquim João Manuel Alvares (*Schema* n.° 28).— Foi nomeado alferes dos auxiliares por carta patente de 1.° de dezembro de 1778 assignada pelo governador e capitão general D. José Pedro da Camara. Tomou baixa do posto em 21 de junho de 1779 e seguiu a carreira ecclesiastica. Foi sacerdote e religioso do convento de S. Domingos onde adoptou o nome de Fr. Joaquim de Espirito Santo, e obteve o gráu de presentado; foi vigario conventual da Serra; e em consequencia do breve de Roma secularisou-se e foi parocho das igrejas de Tete, Manica, e outras igrejas da Africa oriental.

4.° Camillo Vicente Alvares da Costa (19) — *Schema* n.° 29— fidalgo e cavalleiro professo na ordem de S. Bento, advogado, socio correspondente da academia real de sciencias de Lisboa, capitão e auditor do 1.° regimento de infanteria, tendo sido antes disso promotor de provedor-mór, Vid. o cap. 19.

5.° O P.° José Manuel Alvares (*Schema* n.° 30) conego de inteira prebenda da sé de Goa, e cavalheiro da ordem de Christo.

6.° O P.° Custodio Raphael Alvares (*Schema* n.° 31) parocho de Batim.

7.° Antonio do Rozario Gonzaga Alvares (*Schema* n.° 32) medico abalisado e de grande credito, capitão dos granadeiros do regimento de milicias, fidalgo da casa real.— Vid. o cap 20.

8.° José Torcato Alvares (*Schema* n.° 33) medico, e fidalgo da casa real.

XVIII

O sobredito Salvador Filippe da Piedade Alvares da Costa (*Schema* n.° 26) casou em primeiras nupcias com Esperança Pereira (Vid. cap. 5.°), e teve os seguintes filhos Anna Barbara Alvares, Anna

---

que possuiu da casa dos Costas como se vê da parte 3.ª cap. 21

(19) Tomou tambem esse appellido da mãi, com o qual até baptisou ao seu neto Camillo Vicente Alvares ajudante da conservatoria de Salsete.

Digitized by Google

Maria Alvares, e Joaquim Mariano Alvares (*Schema* n.° 44.)

1 Anna Barbara casada com o possuidor do morgado Antonio Francisco Camillo d'Albuquerque teve duas filhas: 1.ª Efregina da Piedade Albuquerque casada com João Antonio Salvador Collaço mãi de Camillo Joaquim Torcato Collaço, de Filippe Nery Collaço ex-director das alfandegas de Damão e Chaporá, de Filippe da Piedade Damaceno Collaço, de Dulcina Natalia Collaço casada com Salvador da Piedadde e Silva de Loutolim, e de Maria Barbara Collaço casada com o mesmo Salvador da Piedade em segundas nupcias; — a 2.ª Quiteria Esperança d'Albuquerque casada com Vicente Agestinho Barreto de Rachol, mãi do medico Constancio José Barreto, e Rita Rosalia Barreto casada com Francisco Barreto mencionado no cap. 17.

2 A dita Anna Maria casada com o advogado Paulo Antonio da Conceição teve os seguintes filhos Francisco José da Conceição, o medico Christovão Filippe da Conceição, o P.ª Filippe Caetano da Conceição ex governador do bispado de Macau, ex-vigario de varias missões do territorio britannico, actual reitor do seminario de Rachol e conego honorario da sé de Goa, condecorado com o habito de Christo, o facultativo Luis Francisco Fremioth da Conceição, delegado da junta de saude, Avelina da Conceição, Esperança da Conceição, Natalia da Conceição, e Maria Felicidade da Conceição (irmã mais velha) casada com Luis Caetano de Mello, mãi do cirurgião-mor Pedro Augusto Gonzaga de Mello, de padre Augusto de Mello, e de José Filippe de Mello juiz de paz da Raia.

3 O dito Joaquim Mariano foi advogado e occupou os cargos de administrador das alfandegas, de auditor de gente de guerra, ouvidor geral do civel e crime da todas as tres comarcas, juiz das communidades, de membro da junta de justiça pela expulsão dos desembargadores em 1822, de juiz de relação e de capitão de milicias. — Foi cavalleiro da ordem de S. Thiago e fidalgo da casa real. — Casado com Rafael Quiteria Lourenço (*Schema* n.° 44) teve tres filhos e uma filha, a saber, o advogado Salvador Filippe Alvares (*Schema* n.° 55), José Filippe Alvares (*Schema* n.° 41) mencionado no cap. 8.°, o tenente da extincta artilheria Manuel José Alvares, e Esperança Alvares casada com o advogado e fidalgo José Her-

Digitized by Google

cules Collaço neto de José Collaço mencionado no cap. 16. — O dito Salvador Filippe Alvares (*Schema* n.° 55) sendo casado com Anna Maria de Purificação da Silva neta de Ritta Natalia da Costa (vid. o cap. 4.°) teve entre outros filhos Joaquim Mariano Filippe Alvares fidalgo cavalleiro da real casa, e o actual possuidor dos dois morgados instituidos por Lourenço da Costa e sua mulher Barbara Pereira (*Schema* n.° 2) casado com Leopoldina de Annunciação Pereira. — Vid. cap. 17, e Part. 3.ª.

XIX

O sobredito Camillo Vicente Alvares da Costa (*Schema* n.° 29) casou com Anastasia Catharina Pereira, e teve um filho Pedro Antonio Alvares medico de grande nomeada e ex-phisico-mór de Damão, e uma filha Anna Maria Josefa da Conceição Alvares.

O dito Pedro Antonio casado com Maria Leonor de Sousa teve os seguintes filhos: Camillo Vicente Alvares da Costa advogado e ajudante da conservatoria de Salsete, Amalia Alvares casada com Pascoal da Silva de Bombaim, Adelaide Alvares casada com o capitão Francisco João Furtado, a supramencionada Idalina (cap. 8) casada com J. S. C. Socrates da Costa (*Schema* n.° 36), e Marcelina Alvares casada com o major reformado José Francisco da Silva Coelho.

A dita Anna Maria casou com Manuel Antonio de Abreu natural da Piedade da comarca das Ilhas, escripturario da contadoria geral, e um dos principaes proprietarios daquelle conselho; e teve os seguintes filhos: 1 Miguel Vicente d'Abreu, official dos mais intelligentes da secretaria geral, condecorado com os habitos de Christo e Conceição, e autor de varias obras litterarias; 2 o P.e Caetano Xavir José d'Abreu sacerdote instruido e morigerado, e um dos primeiros oradores do pulpito; 3 José Mariano Julião d'Abreu medico-cirurgião, dotado de grande talento e genio trabalhador; — 4 Maria Rosa Clara d'Abreu: 5 Avelina Joaquina Henriqueta d'Abreu; — 6 Augusta Rosa Peregrina d'Abreu.

O dito Miguel Vicente casou com Maria Luisa Quiteria Peres, filha de Jacintha Baptista, neta de Anna Esmeralda Alvares, bisneta de

Digitized by Google

Esperança Maria da Costa, e Salvador Filippe Alvares da Costa (*Schema* n.° 21) mencionados no cap. 5.°. Teve os seguintes filhos: 1 Luis Miguel Abeilar; 2 Jayme José Adolfo Filippe Ponciano; 3 Manuel Antonio Carlos Christovão; 4 Francisco Sales Miguel Vicente; 5 Maria Ermelinda Mathilde casada com Francisco João Xavier amanuense da secretaria geral, filho do official maior Christovão Sebastião Xavier; — 6 Anna Margarida Esmenia casada com Frederico Salvador Antonio Ferreira, filho primogenito do advogado João Filippe Ferreira possuidor da aldêa Corjuém; 7 Anna Maria Josefa Ritta Placidia casada com o advogado Julio Francisco Xavier Barreto; — 8 Jacintha Joanna Maria Ritta, solteira.

A dita Maria Rosa Clara casou com Filippe Nery Caetano Pinto filho d'uma das casas antigas e principaes de Bardez, e teve só dois filhos o advogado Antonio Caetano Felicissimo Clarke ex-subdelegado de Sanquelim, e Fortunato Martinho Pinto.

A dita Avelina Joaquina casou com o mesmo Filippe Nery depois de enviuvado das primeiras nupcias, e teve os seguintes filhos: 1 Caetano Francisco Sebastião Mathias; José Pedro Paulo; 3 Francisco Xavier; 4 Efigenia Felicidade Lucia Lisarda Clara S. Anna casada com Caetano Xavier Frederico Collaço sobrinho do advogado José Bernardo Collaço procurador da corôa e fazenda; 5 Rosa Maria Clara casada com o advogado Luiz Xavier Corrêa da Graça um dos principaes e antigos proprietarios das Ilhas, condecorado com habito de Christo que foi juiz de direito da comarca das Ilhas, e depois por longos annos substituto do juizo de direito de todas as tres comarcas, e tem occupado varios cargos e commissões importantes tanto electivos como de nomeação do governo, e ao presente é vogal supplente do conselho da provincia; — 6 Christalina Esmeralda casada com o advogado e rico proprietario Gustavo Valerio Tiburcio Monteiro de Candolim da comarca de Bardez; — 7 Maria Angelica Luciana solteira; 8 Adelaide Anastasia Maria Elisa casada com Antonio Filippe Gonçalves.

A dita Augusta Rosa casou com o advogado e proprietario José Camillo Gonçalves da Piedade, e teve dois filhos o dito Antonio Filippe Gonçalves, e Carolina Gonçalves. — Vid. o cap. 17.

Digitized by Google

XX

O sobredito Antonio do Rozario Gonzaga Alvares (*Schema* n.° 32) casou com Maria Esperança Josepha Alvares, filha unica de Manuel Antonio Alvares, e Anna Maria Pereira, e teve seis filhas e quatro filhos.

Filhas a saber:

1 Angelina Maria Manuel Alvares casada com José Caetano Peres da Silva (*Schema* n.° 46) mencionado no cap. 6.°, mãi de Luis Antonio Peres da Silva medico muito acreditado, querido, e recorrido na comarca de Bardez. Luis Antonio Peres se estabelecera em Mapuçá, e tendo casado com Luciana Petornilla de Mello teve os seguintes filhos José Justino Peres da Silva, Frederico Alvito Severino Peres da Silva, Gustavo Caetano Peres da Silva, mancebos talentosos, e Ernestina Peres da Silva casada com Chrisogono Caetano de Fonseca de Sirulá, e Anna Estella Elvira Peres da Silva casada com Fermiano Julião de Freitas de Assagão.

2 Anna Clara Constancia Carlota Alvares casada com Constancio Roque da Costa (*Schema* n.° 25 e 47) cuja discrição e dos seus filhos acha-se feita nos cap. 7 até 14.

3 Candida Maria Josepha Luiza Alvares casada com Matheus Constancio S. Anna Dias filho do capitão de milicias Domingos Dias irmão do bispo sagrado de Ceilão Vicente do Rosario Dias; e teve os seguintes filhos: o medico-cirurgião José Francisco Cornelio Filippe Dias cirurgião da 2.ª classe de Moçambique, Vicente do Rozario Heitor Dias amanuense da administração do concelho de Salsete, Julio Augusto Domingos Dias escrivão da camara geral do dito concelho, Matheus Joaquim Constancio da Piedade Solon Dias, Theophilo Justino Dias escrivão da mesma administração, Aurora Lucreia Bernardina Dias casada com Pedro Domingos Lourenço, e Maria Potenciana Esperança Lavinia Dias.

4 Anna Emerciana Ritta Alvares (*Schema* n.° 49) solteira.

5 Aurora Quiteria Maria Alvares casada com Antonio Caetano Pacheco (*Schema* n.° 50), vulto de raro talento, e de rara penetração e sagacidade, advogado consummado, que foi vereador do antigo senado, e tambem presidente da camara municipal de Salsete,

Digitized by Google

tabellião, juiz da relação nomeado por Bernardo Peres da Silva, distincto deputado da nação, e houve tempo — 1846 a 47 — em que muita influencia teve, sobre os negocios de Goa, no ministerio Palmella que pouco durou.— Antonio Caetano teve penna concisa e assaz elegante, e os seus feitos vem mencionados nos supra referidos *Quadros Historicos de Goa*.— Aurora Maria teve deste consorcio os seguintes filhos: Duarte Pacheco mancebo de grande talento, ora existente em Lisboa e habilitado na agronomia e veterinaria, o advogado João Manuel Pacheco joven prestimoso, actual escripturario do monte-Pio Geral de Goa, Lucinda Pacheco casada com o medico-cirurgião Xavier Vicente S. Anna de Miranda possuidor d'um morgado (bisneto de Maria da Conceição da Costa cap. 5), e Casilda Pacheco casada com o proprietario Antonio Francisco Collaço.

6 Maria da Piedade Benedicta Alvares casou com o medico e proprietario Joaquim Sebastião da Costa (*Schema* n.° 51), e teve uma unica filha Quiteria Carolina da Costa casada com Joaquim Faustino Barbosa possuidor de ametade do valioso morgado do seu pai o advogado Caetano Vicente Barbosa.

Os filhos de Antonio do Rosario G. Alvares a saber:

1 Joaquim Filippe Constancio Alvares (*Schema* n.° 45) mancebo de muito talento, medico acreditado, patriota exaltado; falleceu em phisico-mor de Damão em 1826.

2 Camillo Dionisio Alvares (*Schema* n.° 52) medico de muito saber e muita pratica; foi vereador e procurador á junta geral de districto. Casou pela vez primeira com Estella Clarina da Costa bisneta pela linha paterna de Ritta Natalia da Costa mencionada no cap. 4, e pela linha materna de Aurelia Maria Alvares mencionada no cap. 17, e teve os seguintes filhos todos prestimosos: Joaquim Filippe Alvares medico-cirurgião, Antonio do Rozario Gonzaga Alvares medico-cirurgião e pharmaceutico, Custodio Raphael Alvares um dos distinctos advogados do auditorio de Salsete, Maria Esperança da Piedade Efigenia Alvares casada com Faustino Maria Lourenço mencionado no cap. 6.°, e Luisa Mathildes Alvares casada com Lusitano João Manuel da Silva. Casou pela vez segunda com Quiteria Epiphania da Costa, e teve os seguintes filhos tambem pres-

Digitized by Google

timosos Nuno Constantino da Piedade Alvares, Maurilio Claudio Alvares, Hypolito Francisco Alvares, Genoxeva Emerciana Alvares casada com João José da Costa mencionado no cap. 4, Etelvina Pulquena Amalia Alvares casada com Regalado da Piedade Collaço, Maria Clara Clementina Alvares casada com José Joaquim Pancracio Furtado, Maria Benedicta Elvira Alvares, Maria da Felicidade Clorinda Alvares, e Octavia Marciana Alvares.

3 José Antonio Ponciano Alvares (*Schema* n.° 53) grande patriota, e de admiravel coragem, habilissimo advogado, muito procurado e querido de todos: foi ouvidor de Timor, e depois juiz da praça de Damão por longos annos, donde a perseguição politica da parte do v. d'Ourém o desalojou em 1853 antes mesmo de concluido o seu tempo porque Ponciano não quiz prestar-se para seu agente eleitoral. Não contente com isto o mesmo governador o mandou syndicar sem ter poderes para isto, e tres processos crimes foram levantados contra esta victima do governador, e nenhum delles medrou. — Ponciano não mais quiz aceitar emprego algum, e baixou á sepultura em julho de 1872, chorado de todos que o conheciam. — Ponciano, pelos seus rarissimos dotes, era olhado em familia, e nos circulos que o conheceram como homem talhado para o mundo e para o céu. A sua modestia, paciencia, prudencia, resignação e ascetismo no meio de todos os bolicios da terra, dos quaes não fugia, eram objecto de admiração geral. Creança para as creanças, velho para os velhos, padre para os padres, folgazão para os folgazãos, Panciano era o mesmo Ponciano para a penitencia occulta, e prasenteria aberta mas innocente. Foi muito caritativo, e muitas vezes presidente da assembléa e da direcção do monte-pio geral de Goa, estabelecimento pelo qual estremecia não por causa das pessoas da sua familia, mas por causa da orphandade desvalida, tanto assim que não legou a favor de ninguem a pensão annua de seiscentos xerafins a que tinha direito; quiz que se revertesse a favor do estabelecimento para ser aproveitada pelos desemparados da fortuna que mais carecem della.

4 Caetano Manuel Roque Alvares (*Schema* n.° 54) dotado de raro talento: obteve nas mathematicas os primeiros premios em todos os annos da antiga academia militar de Goa, e tambem na uni-

Digitized by Google

versidade de Coimbra onde se endoutorou. Foi capitão do exercito de Macau, e lente da escola polythecnica em Lisboa, onde falleceu em 1860.— Vid o cap. 17.

Nota bene.— Não se pense que na presente genealogia tenho feito mensão de toda a descendencia da familia = Costa = ou da familia = Alvares = que é procedente da primeira pela linha cognata; nem comportava com a indole e estreitos limites do presente folheto mencional-a toda.

Se a familia = Costa = tivesse sangue de mulato, e esta circumstancia fosse desairosa, mal sabem os nossos provocadores que insultavam não só a tanta gente mencionada aqui, mas a quasi toda a principalidade desta villa, da aldêa de Curtorim, e muita gente mais de outras aldêas deste paiz — e existente em Damão, Macau, Lisboa, Bombaim e outras paragens, — que descendem da referida familia.

PARTE 3.ª.

A questão dos morgados.

XXI

A instituição feita por Lourenço da Costa (*Schema* n.° 2) pelo testamento approvado em seis de outubro de 1623 levava a seguinte clausula:

«Declaro..... e porque quero... Primeiramente que os que nelle (no morgado) houverem de succeder serão catholicos e *varões*, que decendam do filho macho mais velho do dito meu filho (Salvador da Costa *Schema* n.° 3) e não havendo filho macho *na descendencia do filho maior do dito meu filho*, em tal caso lhe *herdará e succederá* o *segundo filho* havendo-o, e pela mesma maneira seus descendentes varões, e não havendo filho varão dos *filhos machos* do dito meu filho (o que Deus não permitta) lhe succederá então o *filho varão* da filha do filho do dito meu filho Salvador, e em caso que Deus não permitta, não haja descendencia de varões filhos do dito meu filho nem de suas filhas, lhe succeda então o filho varão da filha femea mais velha do dito meu filho, e não lhe fi-

Digitized by Google

cando filho macho em tal caso lhe succedam os *filhos machos* da segunda filha de maneira que dito é, e sempre nos filhos *machos*, preferindo-se o *varão* á femea, porque minha tenção é ficar sempre o *nome da minha casa e memoria da minha geração.*»

Igual clausula expressa continha a posterior instituição feita por Antonio da Costa; porém a da instituição de Barbara Pereira não continha clausula assim franca.

Tendo fallecido Salvador da Costa (*Schema* n.° 12) filho de Francisco da Costa (*Schema* n.° 9) sem ter filho varão, o seu tio paterno P.e Antonio Caetano da Costa (*Schema* n.° 10) em consequencia da alludida clausula, empossou de todos tres morgados.

E Maria Manuel Collaço viuva do dito Salvador (*Schema* n.° 12) como mãi tutora da sua filha menor Anna Maria Josepha da Conceição e Costa intentou contra o dito P.e Antonio Caetano uma causa para haver os ditos vinculos, causa que depois de subida a relação em recurso se terminou amigavelmente por meio de transacção celebrada pela escriptura publica, que possuo, de 16 de novembro de 1747 lavrada pelo tabellião da fortaleza de Rachol e terras de Salsete Manuel de Magalhães e Cardoso, na qual intervieram os ditos litigantes e tambem Bernardino da Costa (*Schema* n.° 11); e por esta transacção se encabeçou na dita menor Anna Maria o morgado instituido por Barbara Pereira, e os outros dois foram encabeçados nos ditos padre Antonio Caetano, e Bernardino da Costa; e esta transacção foi julgada por sentença pelo acordam de dez de maio de 1752.

Casada Anna Maria com Pedro Antonio Alvares propôz nova causa contra Bernardino da Costa para annullar a dita transacção sob o fundamento de que era menor quando foi celebrada a mesma; e ahi segue a parte de libello que affecta a habilitação e relação consaguinea entre a autora e o réu:

> «Por via de libello dizem como A. A. Pedro Antonio Alvares e sua mulher Anna Maria Josepha do Conceição contra Bernardino da Costa e sua mulher, na melhor via e forma de direito.»

E se cumprir

Digitized by Google

1

«P. P. que Lourenço da Costa no seu solemne testamento com que veiu a fallecer, instituiu o vinculo do morgado na sua terça, e na outra da sua mãi Leonor Coutinho, e deixou ao seu filho Salvador da Costa com o encargo perpetuo de mandar dizer por alma delle e.....

2

«P. P. que o primeiro nomeado Salvador da Costa e os immediatos successores delle vieram possuindo por tempo de quarenta, oitenta, cem e mais annos á boa fé sem contradicção de pessoa alguma como sujeitos ao dito vinculo do morgado os bens seguintes, a saber.....

3

«P. P. que pela referida posse immemorial de cuja origem a memoria dos homens presentes mais velhos se não recorda, mas antes assim sempre ouviram aos antepassados, e outras pessoas fidedignas e ha fama publica e constante, de tal sorte que o contrario não se viu, nem se ouviu, fica cessada toda a duvida sem ser precisa nesta parte d'outra prova e averiguação por ser a dita prescripção legitimo titulo, como se mostrará a seu tempo.

4

Igualmente.

«P. P. que Antonio da Costa pai de Lourenço da Costa, que veiu a fallecer ao depois instituiu outro vinculo do morgado nos.....

5

«P. P. que o dito Salvador da Costa, e todos os mais successores possuiram os ditos.....

6

«P. P. que vistas e examinadas ambas as instituições destes vinculos convém a saber de Lourenço da Costa, e do seu pai Antonio da Costa, se prova claramente serem ambas feitas pelo mesmo modo e clausulas, chamando para a successão delles a Salvador da Costa seu filho, e neto, e aos descendentes delle.

7

«P. P. que em ambos os ditos vinculos dos morgados succedeu em primeiro lugar o dito Salvador da Costa, que falleceu sem tes-

Digitized by Google

tamento, deixando tres filhas a saber a 1.ª chamada Lourença de idade de 10 annos, a 2.ª Maria de idade de oito annos, e a 3.ª Barbara de idade de cinco annos, havidas do legitimo matrimonio contraido com Antonia Manuel, das quaes filhas a maior Lourença da Costa succedeu nos ditos vinculos e os possuiu logrando dos fructos e rendimentos de todos os bens atraz mencionados até o tempo da sua morte.

8

«P. P. que por fallecimento da dita Lourença da Costa, 2.ª administradora dos ditos morgados lhe ficaram um filho varão chamado Antonio da Costa, e duas filhas femeas do legitimo matrimonio contraido com Antonio Manuel na forma do sagrado concilio tridentino dos quaes o dito filho varão Antonio da Costa succedeu nos ditos vinculos, e os possuiu até o tempo da sua morte.

9

«P. P. que por fallecimento de Antonio da Costa, 3.º administrador dos ditos morgados, lhe ficaram um filho varão chamado Salvador da Costa, e tres filhas havidas do legitimo matrimonio contraido com Perpetua Collaço, dos quaes o dito filho varão Salvador da Costa succedeu nos ditos vinculos, e os possuiu até a sua morte.

10

«P. P. que o dito Salvador da Costa, 4.º administrador dos ditos morgados, casado com Leonor de Sá veiu a fallecer, deixando deste consorcio tres filhos varões, a saber Francisco da Costa primogenito, o P.º Antonio Caetano da Costa, e o R. Bernardino da Costa, e mais seis filhas, dos quaes todos succedeu nos ditos morgados o dito Francisco da Costa, irmão maior do R. e os possuiu até o tempo da sua morte.

11

«P. P. que por fallecimento de Francisco da Costa, 5.º administrador dos ditos morgados lhe ficou unico filho varão chamado Salvador da Costa, pai da A. Anna Maria Josepha da Conceição, e uma filha chamada Thereza do matrimonio contraido legitimamente com Anna Maria Manuel, dos quaes o dito Salvador da Costa succedeu nos ditos vinculos de margado, e os veiu possuindo como verdadeiro senhor e possuidor até a sua morte.

Digitized by Google

12

«P.P. que o dito Salvador da Costa 6.° administrador dos ditos morgados teve do legitimo matrimonio contraido com Maria Manuel Collaço, somente duas filhas a saber a primeira A. Anna Maria Josepha da Conceição, e a segunda com o nome de Barbara, que eram de pupilar idade ao tempo do fallecimento do dito seu pai.

13

«P. P. que a successão dos ditos vinculos dos morgados pertencendo legitimamente a A. Anna Maria Josepha da Conceição como filha primogenita do ultimo possuidor, e descendente do sangue dos instituidores, se empossou indevidamente dos bens sujeitos dos ditos vinculos dos morgados o P.° Antonio Caetano da Costa, segundo filho do 4.° administrador Salvador da Costa.

14

«P. P. que pelo fallecimento do dito P.° Antonio Caetano da Costa os R R. Bernardino da Costa e sua mulher se acham investidos de posse dos bens vinculados em ambos os ditos morgados, e os vem possuindo indevidamente sem titulo justo.

. . . . . .

51

«P. P que julgando-se por nulla e de nenhum vigor a dita transacção e desistencia devem os R R. ser condemnados para largar a mão ou restituir aos A A. os bens declarados atraz, dos vinculos dos morgados instituidos por Lourenço da Costa, e seu pai Antonio da Costa com usos e fructos desde a indevida occupação até real entrega de que.

H. F. P.

Prot. pelo necessario e pelo depoimento dos R. R.

P. recebimento e inteiro cumprimento da justiça na melhor via e forma de direito com C.

«*Corrêa*» (19)

(19) Este libello é autographo e original salvo de completa destruição e da boca de *carú* pelo sr. José Filippe Alvares dos antos originaes que do poder dos seus antepassados chegou até ao seu irmão Salvador Filippe Alvares, assim como ficaram salvos esses tres testamentos da instituição que

Digitized by Google

Segue a autuação do offerecimento deste libello feito em 11 de março de 1762, na qual se vê que o nome inteiro do advogado que o assignou é Nicoláu Tolentino Corrêa.

Segundo as informações que devo a um cavalheiro de grande respeitabilidade e se conformam com a tradição na familia, este advogado Nicoláu Tolentino Corrêa foi morador de S. Mathias pai do grande medico Luiz Antonio Corrêa, casado com a irmã do medico Caetano Camillo Barreto de Rachol mencionado no cap. 17. O seu neto do mesmo nome Nicoláu Tolentino Corrêa, tambem medico como o pai, casou por duas vezes, a primeira com a irmã do medico Bras Lobo de Saligão (pai de Mariano Lobo) e da segunda com a irmã do capitão Pedro Paulo Pinto.

Voltando ao assumpto, mostra-se do dito libello a habilitação desde Antonio da Costa (*Schema* n.° 1) até Bernardino da Costa (*Schema* n.° 11) bisavo dos autuaes Costas pela linha paterna, e até Anna Maria Josepha da Conceição (*Schema* n.° 17) bisavo dos mesmos pela linha materna.

Dali em diante os mais membros da familia = Costa = mencionados neste folheto e no *Schema* junto são conhecidos de homens de hoje.

O sobredito pleito continuou por algum tempo em processo renhido, e despendioso que fatigou a ambos os litigantes; e felizmente interferindo pessoas respeitaveis, amigos communs d'um e outro terminaram a contenda por outra transacção amigavel, na qual se calculou a renda de todos os tres vinculos, encabeçou-se em Bernardino da Costa o instituido por Antonio da Costa (*Schema* n.° 1), e os instituidos por Lourenço da Costa e sua mulher Barbara Pereira (*Schema* n.° 2) foram encabeçados na dita Anna Maria Josepha da Conceição e Costa. Para haver igualdade entre ambos foram dados por esta a Bernardino da Costa oito mil xerafins com a clausula de comprar bens equivalentes e instituir nelles outro morgado.

A copia da escriptura dessa transacção tinha-a eu achado em poder de Bernardo Francisco da Costa em 1863 e lido, e tendo-a a-

estavam juntos ao mesmo processo, e os quaes o sr. Joaquim Mariano Filippe Alvares teve a bondade de me confiar.

Digitized by Google

gera procurado para mencionar a data não a encontrei, talvez porque esteja em Lisboa entre os papeis que elle levou.

Deste modo ao presente com o vinculo de Antonio Costa ficou Bernardo Francisco da Costa (*Schema* n.° 35) e com os outros dois Joaquim Mariano Filippe Alvares (*Schema* n.° 56).

Cada possuidor destes morgados tem forte rendimento; e pode-se fazer a idéa de quanta importancia e valor não seriam todos os tres reunidos, como o estavam em poder dos antepassados dos actuaes Costas; e quão importante não teria sido a casa dos Costas desde mais ou menos trezentos annos, isto é, desde o seu antepassado Antonio da Costa (*Schema* n.° 1) que nasceu antes de 1580.

A familia = Costa = não se ensoberbece por isso. Pelo contrario curva a cabeça ante a Divina Providencia, reguladora dos destinos dos homens, e a qual, em abrir e fechar dos olhos, pode reduzir a nada a quem se vê no pino da fortuna; e de joelhos e humilhada lhe rende graças porque desde mais ou menos, tres seculos a não abateu da posição em que a collocou.

FIM.

Digitized by Google

Digitized by Google

ERRATAS

Pag.	Lin.	Onde se lê	Lêa-se
1	4	Ao anno.....	A anno
12	2	Manuels.....	Manueis
13	22	cinco filhos, e quatro filhas.....	cinco filhas e quatro filhos
13	3	Conceição.....	Conceição
16	6	irmão.....	irmãa
21	4	sessão.....	cessão
25	3	persantiu.....	presentiu
35	22	impassivos.....	impassiveis
44	35	major	Major
49	11	Os sus.....	Os seus
50	22	comprára um inimigo na pessoa....	comprára inimigos nas pessôas
52	5	e aos quaes.....	e aos que
54	8	P.° Ganã.....	P.° Canã
58	7	em medeciana	em medicina
59	15	menciodado.....	mencionado
71	12	com Francisco Barreto.....	com Francisco João Barreto
72	28	Xavir José.....	Xavier José
73	3	Adolfo Filppe.....	Adolfo Filippe
82	25	calculou 3 renda...	calculou a renda

Schemà n.° 40.

Benedicta Esperança Quiteria da Costa. Solteira.	Benedita Esperança Zenobia da Costa. Solteira.

Digitized by Google

Digitized by Google

J. Celestino Feliciano de Menezes
1879/76

AS PÉTAS

GENEALOGICO-HISTORICAS

DO

SR. J. B. CATÃO DA COSTA

REFUTAÇÃO

PELO

REDACTOR

DA «INDIA PORTUGUEZA»

ORLIM
Na Typ. da India Portugueza.
1875

Digitized by Google

Digitized by Google

AS PÊTAS

GENEALOGICO-HISTORICAS

po

SR. J. B. CATÃO DA COSTA

Digitized by Google

PALAVRAS NECESSARIAS

Estas humildes e singelas linhas da *Refutação*, escriptas no escasso tempo que nos consentiam as nossas occupações, que infelizmente recresceram desde que começamos de as coordenar, estão mui longe de pretender meritos litterarios, que tambem jámais puderam entrar em os nossos calculos.

Não são ellas mais do que artigos soltos e fugitivos, de jornal que, em vez de inserirmos, como promettémos, no periodico que redigimos, a conselho de muitos dos nossos patricios tirámos em folheto, porque lhes pareceu que dariamos assim mais dura ao escripto, e mesmo a discussão seria melhor apreciada apresentando-se em unica tela os factos e argumentos.

Não tem por tanto nada que fazer aqui a critica litteraria, a quem todavia pedimos indulgencia para qualquer incorrecção da frase, que não nos foi possivel evitar porque muita vez por falta de vagar sufficiente deixámos de rever as provas, e para o não bem ordenado das materias da discussão, em que não tivemos d'antemão um plano formado.

Para pormos mais lida e esmero n'esta escriptura fallecia-nos essa nobre paixão da gloria que leva a outros a publicar livros; só provocados aceitamos o repto, e contra a nossa vontade escrevemos a *Refutação*.

Não pediremos, porém, indulgencia nem favor para as ideas e substancia do folheto, cuja consciencia sentimos bem forte, e estamos promptos a sustental-as quando a isso nos obriguem. Podemos assegurar a todos que na pesquiza de factos empregámos o maior escrupulo para não faltarmos á verdade.

Ao publico curioso, que muita anxiedade mostrou pelo apparecimento da *Refutação*, temos a pedir desculpa pela prolongada demora, que foi toda involuntaria e devida á motivos puramente materiaes.

O Auctor.

Digitized by Google

PROLOGO

onta-se que n'um bello dia certo mathematico francez (Laplace, se bem lembramos) acabára de ler um poema, e perguntava muito admirado o que o poeta quereria *provar* com *tudo aquillo!*

Está no mesmo caso quem, abrindo o olho logico, seguiu pacientemente a narrativa da *genealogia-romance*, que máo grado nosso propuzemo-nos a analysar; pois ao cabo de *tout cela* ha apenas para admirar n'essas pāginas a nenhuma conclusão do auctor, e com mais razão certamente do que o lembrado mathematico francez, que n'uma obra de imaginação procurava ver resolvida, provavelmente, alguma equação algebrica ou problema astronomico.

A *Chronica de Goa* inventou pela *vez primeira* (diz o author) que Constancio Roque da Costa tinha na sua ascendencia raça *mulata*, e os adversarios de seus filhos lhes chamaram outra vez *mulatos*. Para destruir pois esta invenção é que veio ao mundo a *genealogia das pétas*.

Mas que de provas imaginais que encontrareis em todo esse arrazoado que constitue propriamente a *genealogia*?

Nada mais se vos diz ahi, carissimos leitores, senão que a familia Costa possuiu desde ha muito 3 morgados, e descende de um tal rico senhor chamado Francisco Manoel, capitão-mór da armada do sul e possuidor de uma cova perpetua no cruzeiro da egreja de S. Anna!! — como se a progenie illustre de capitão-mores e de instituidores de morgados não pudesse ab-

Digitized by Google

solutamente, depois nem antes da sua elevação social, ter relações de sangue, proximas ou remotas, licitas ou não, com a desgraçada raça ethiopica !!

E esta mesma descendencia do grande e mui afamado Francisco Manoel é deduzida pelo auctor com tão perfeita liberdade e verosimilhança como Homero faz descender dos deuses a illustre pleyade dos seus heroes; sem mais differença notavel que a de darlhes reinos em vez de morgados que a *genealogia* tanto celebra !!

A *Chronica de Goa* alludiu tambem ás *bengaladas* com que certo desembargador acolheu a Constancio Roque da Costa, e como para provar que de tão *negral* tratamento era elle muito digno, copiou o seguinte accordam da relação (1):

«Vistos estes autos de injuria que mandou formar o desembargador ouvidor geral do crime, Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto contra os reos contemplados no auto em rasão dos gravissimos *dicterios e injurias* que constam do requerimento por copia fol. 3 em diante ao governo d'este estado: e como se prova dos mesmos autos serem os ditos reos auctores do dito *injurioso requerimento* e que foi minutado pelo *ignorante e incivil* advogado Constancio Roque da Costa e copiado por Mucundá Synai Nerlicar, como depoem as testemunhas de inquirição, para a qual os mesmos reos foram citados na forma da Ord. Liv. 5.° Tit. 50. E como a imputação dos ditos *improperios e injurias* semeadas pelo corpo do dito requerimento recae principalmente sobre o *letrado* que devia saber a *modestia e decencia* comque as leis mandam aos advogados fazer suas allegações e o respeito comque devem ser os magistrados tratados, conforme mandam as disposições da Ord. liv. 5.° tit. 49 e 50 e o Alvará com força de lei de 24 de Outubro de 1764, sendo as ditas injurias como escritas em papeis publicos muito mais graves e atrozes. Por isso e pelo mais dos autos condemnam aos reos Vissonatá Synai, Epobá Synai, Ragobá Synai e Pundega Synai, Amoncares, em um mez de prisão na cadea da côrte, ao escrivão Mucundá Synai Nerlicar, em 2 mezes de prisão na mesma cadea, computado nesta o tempo que tem de prisão, e ao advogado Constancio Roque da Costa em 3 mezes de prisão pela referida forma, e *suspensão perpetua do officio de advogar na côrte e auditorios d'este estado;* e mandam ao escrivão dos autos, onde se acha o dito injurioso requerimento, o risque de modo que mais não possa ler-se, a fim de que não fique conservada em papeis publicos a memoria de semelhante *insulto* feito a um desembargador d'esta relação, sendo-lhe participado pelo escrivão destes autos: do que pas-

(1) Este accordam é fielmente copiado da *Refutação analytica*, obra insuspeita á familia «Costa».

Digitized by Google

será certidão ao pé deste. Goa 10 de dezembro de 1815. Magalhães. Rubrica do conselheiro chanceller *Manoel José Gomes Loureiro*(1). — Vieira — Carvalho.»

A *Chronica de Goa*, repetimos, publicou este documento como uma prova julgada da *incivilidade, indecencia e immodestia* de Constancio Roque da Costa, e os adversarios de seus filhos, offendidos vivamente pela irreverencia e inaudita injuria por elles praticada á memoria dos seus antepassados, reproduziram-no ultimamente pela imprensa usando do direito de represalia e de justo desforço. E foi este o segundo motivo do apparecimento da *genealogia*, em que todavia não se prova que não foi *incivil, indecente* e *immodesto* o advogado que *atirou ás faces do juiz um requerimento cheio de expressões pouco agradaveis aos tirannos* (na fraze suave e encomiastica do sr. Barreto-Miranda nos seus *Quadros Historicos*)!—e nem se contesta se quer, como Constancio Roque não contestava tambem na sua representação ao Conde do Rio Pardo, que esse requerimento *cheio de expressões desagradaveis*, que o juiz mandou autuar e a relação julgou, contivesse effectivamente *incividades, indecencias* (2) *etc.*, como era indispensavel para se mostrar a *iniquidade* d'aquella sentença; mas pelo contrario occultando-se o cuidadosamente concentra-se todo o furor disparatado em avultar as *nullidades* (3) do processo crime e a justiça

(1) Adiante se dirá o motivo porque puzemos este nome em italico.

(2) Ha quem nos affirme que essa famosa peça que nunca foi reproduzida em prova da innocencia do seu auctor continha effectivamente expressões insultuosas, como *vomito de cão etc., etc.!*

(3) E quereis saber, amigos e adversarios, que especie de *nullidades* do processo são estas? O desembargador Magalhães fez-se de «*accusador e juiz ao mesmo tempo*» n'essa causa de *injuria* que no seo *officio* de julgador lhe dirigira Constancio Roque da Costa!!!

Bem se diz que a ignorancia é atrevida! —se não véde:

Ensina Pereira e Sousa nas suas *Primeiras Linhas* sobre o processo civil (§ XIII e not. 23) que póde o juiz julgar na propria causa: «1.° para vindicar a propria injuria feita ao seo cargo, 2.° a dos seos officiaes».— E Lobão commentando este logar acrescenta na respectiva nota: —A razão é por que: «Censetur hic vindicta majis *publica* quam *privata*, nec tam su-

Digitized by Google

da causa dos *Amancebes*, como se as *incivilidades* e as *indecen-*

---

am, quam *officio suo*, quod publicum est, illatam injuriam ulciscitur». Bo-

Mendes de Castro na sua *Praxis Lusitanæ* abundando na mesma doutrina escreve que não se póde oppor suspeição do juiz *si suspicio procedat ex injuria illata judici ratione officii recusante*.

E para não citarmos mais praxistas como Guerreiro e outros que largamente tratam da materia, nas proprias *Ordenações* do reino se lê o seguinte:

(Ord. L. 3.° tit. 21 §. 20.) E se algum [illegible] ou fazer alguma injuria, além da pena que, por nossas Ordenações merecer, o dito julgador haque e seja juiz de seu feito, como se a tal injuria lhe não dissera, ou fizera.

(Ord. L. 5.° tit. 60.) Se alguem fizer, ou disser alguma couza, que não deva a algum nosso Desembargador, [illegible] em algum acto sobre seo Officio, ou causa, que a elle pertença, assim em juizo como fóra d'elle, se fôr em sua presença, e ahi tiver Tabellião ou Scrivão, que tudo isso passar, haçalogo mandará fazer um acto disso ao Tabellião ou Scrivão, que presente estiver; o qual dará de tudo sua fé como passou, e pelo dito acto mandará perguntar as testemunhas, que presentes fôram, e as que elle nomear, por o Tabellião, ou Scrivão com um Enqueredor, sem o julgador ser presente, e será a parte citada para as ver jurar. E tanto que tiradas forem, *elle mesmo* o julgará e punirá segundo a qualidade das pessoas, e como achar por nossas Ordenações e Direito, que merece pela dita culpa. E o julgador, que o dito acto não mandar fazer, *será degradado* por [illegible] para Africa.

Disto se mostra, pois evidentemente, que não só o juiz póde julgar em causa propria por *injuria* ao seo *officio*, mas até deve mandar fazer o auto d'isso sob pena de ser *degradado* para Africa!—jurisprudencia que, com quanto *letgos* na materia, temos visto muita vez praticada quanto á 1.ª parte, e não nos consta que até hoje tenha sido revogada por nova disposição expressa da lei!!

E acreditará alguem que o desembargador Magalhães, [illegible] *rico talento e vastos conhecimentos*, segundo reconhece a mesma *genealogia*, não soubesse evitar essa *nullidade*, a ser verdadeira ou fundada, tendo de mais a mais a seo lado 3 dos seos collegas da relação que com elle se assignaram no accordam em objecto?!

Hão de ser tambem, provavelmente, de igual jaez as restantes *nullidades* que ao *padre mestre dos desembargadores* (era assim chamado em tal consideração este varão entre os contemporaneos o desembargador Magalhães) argue o sr. *professor* Catão de Alarcão!—que se em alguma coisa foi conciencioso em sua vida, é em não *receber nada* aos discipulos aquem não soube ensinar que um juiz injuriado na sua funcção póde julgar o seu injuriador.

Digitized by Google

cias deixassem de ser taes quando empregadas na defeza de boa causa!!!

Que tem, insensatos, a santidade da causa dos *Amoncares* com o referido accordam da relação, que julgára, não essa causa, mas a *incivilidade*, a *indecencia* e a *immodestia* do seu advogado?!

Houve tempo (2.ª governação do sr. J. F. Pestana) em que a *India Portugueza* reclamou, mas embalde, contra a permanencia n'este estado de um coronel do exercito de Portugal que, além de se não empregar já na commissão que occupára por alguns annos, era suspeito de má gerencia dos dinheiros da fazenda; e o coronel despeitado por esta inquietação no seu doce ocio fanfarronára talvez em alguma parte que teve de procurar o seu redactor em sua propria casa (!!!) para o chibatear!

A maior parte dos nossos leitores não ha de acreditar de certo que esse militar, de mais a mais com a fama do mais *precavido* e *acautelado* portuguez que pisou o solo indiano, teve na verdade o imprudente arrojo de nos querer insultar em casa propria—coragem de que ninguem o julgaria capaz, visto os precedentes da sua vida; mas supposto que assim foi, ou antes admittido que fugimos em presença das suas ameaças, o que se seguiria d'ahi? Seguiria-se unicamente que fomos tão *corajoso* e *glorioso* como o sr. Constancio Roque da Costa, que fugiu a bom fugir das historicas bengaladas do desembargador Magalhães!!!

Mas vejamos ainda assim que especie de funccionario era esse que a *India* desejava ver longe d'estas paragens. Deixemos que o caracterise o proprio *Ultramar* do sr. Bruto da Costa, que tambem tem lembrado muita vez d'essas fanfarronadas do *valente* coronel em desabono da nossa vida jornalistica!

Não vae muito longe que retirou-se daqui um funccionario europeo de certa importancia; *pesavam contra a sua probidade* accusações *gravissimas*, mas o *Ultramar* esteve *silencioso*, apesar de que elle, á pretexto de estar prestando contas da sua gerencia, recebia *pingues vencimentos do*

magrissimo cofre de Goa. Quir esperar pelo resultado das contas, e o accordam da junta da fazenda *condemnava a sua probidade*.» (*Ultramar* n.º 647) !!!

Não commentemos, por não ser logar nem occasião propria, este procedimento do jornalista que *chega para tudo*, e que teve a cynica coragem de confessar que esteve *silencioso* á vista de um funccionario que, a *pretexto* das suas contas, recebia *pingues vencimentos do magrissimo cofre de Goa*, de mais a mais com a circumstancia aggravante de *pesarem contra a sua probidade gravissimas accusações*;— limitando-nos a dizer tão somente a este proposito que o *silencio* que mais tarde se quiz encarecer, foi um obsequio que se fez ao sr. Pestana de quem era valido o feliz coronel!

E voltando á questão principal, discorramos:

Que fez Constancio Roque da Costa ao desembargador Magalhães para se o acolher com o estrepito das bengaladas? Encarou-lhe o seo máo procedimento n'uma causa que elle defendia, mas em phrase que 3 juizes da relação acharam *indecente, incivil* e *immodesta*, e como tal defesa pelas nossas leis!

E que fez o redactor da *India* ao supra alludido coronel? Denunciou pela imprensa as *gravissimas accusações que pesavam contra a sua probidade*, e que mais tarde foram sanccionadas por um accordam da junta da fazenda—estranhou que o governo o conservasse n'este paiz e lhe continuasse a abonar *pingues vencimentos do magrissimo cofre de Goa* a *pretexto* da prestação das suas contas — e concluio pelo seo regresso a Portugal!

Todavia querem os filhos de Constancio Roque que em quanto as bengaladas de Magalhães constituem a gloria e o brazão da sua familia, as chibatadas do coronel convicto representem o vilipendio da nossa!!!

Na sua opinião Constancio Roque merece altares por que reclamou, embora com *dicterios, indecencias, incivilidades* etc. contra o despotismo de um desembargador que procurava es-

Digitized by Google

poliar um seo cliente (que naturalmente lhe pagava com generosidade); mas o redactor da *India* só é digno de ignominia e dos doestos que se lhe arremessam, apezar do não remunerado da sua justa queixa contra um funccionario venal!!!

Têem os filhos de Constancio Roque o direito de nos exprobrar todos os dias as ameaças de chibatadas (admittamos que assim foi) no exercicio da mais respeitavel das funcções da imprensa periodica; mas a ninguem é dado se quer recordar, em desforço, as bengaladas gloriosas e monumentaes que *illustram* a familia dos nossos provocadores (embora motivadas por *indecencias* e *incivilidades* &.!) —sob pena de se lhe *atirar a cara* essa 3.ª edição de *Lunario Perpetuo*, e irmã germana do *Triumpho da Verdade*!!!

D'estas ligeiras reflexões se vê pois que a *genealogia das pêtas* longe de ser uma resposta cabal ás nossas *provocações*, como por ahi se diz, é um enfeixado de despropositos e de digressões totalmente alheias da questão—uma aberração logica, e um importuno *extra chorum*, incapaz de resolver a questão de *raça* e das *indecencias* e *incivilidades* de Constancio Roque da Costa.

Não foi em nenhum tempo vedada a instituição de morgados á raça africana, nem é impossivel que os descendentes de um capitão-mor de armada, e mesmo o proprio capitão-mor pertençam á essa raça. Não colhe por tanto a *genealogia das pêtas* n'este 1.º e principal ponto do seo alvo!

Relativamente ao 2.º, tambem já vimos que a sua logica foi desgraçadissima, pois não provou a ausencia de *incivilidade* e de *indecencias* nos requerimentos de Constancio Roque—coisa que de certo se não deixa deduzir da justiça da causa dos Amoncares!

Sendo pois inepto o libello em ambas as suas partes podiamos escusar-nos de contrarial-o, visto que conforme as leis do reino não é de receber.

Mas não! Ha deveres de boa sociedade que se não poster-

Digitized by Google

gam impunemente, e o nosso despreso por essa *genealogia*, depois de tão formaes como repetidas provocações, importaria uma descortezia que difficilmente nos perdoariam o publico, e mais que elle os proprios filhos de Constancio Roque da Costa!

Satisfaçamos pois a ambos, saudando as *pétas* que contem cada uma das linhas d'esse livro, e abrindo a analyse do primeiro dos seos capitulos onde ellas mais abundam, com o versiculo — *Lingua ejus loquetur mendacium* — que Francisco I poz acertadamente n'um collar de lingoas entrelaçadas, com ponta vermelha, por elle offerecido ao celebre Pedro Aretino, muito parecido com o nucter da *genealogia* pela desenvoltura da fraze e pela audacia descarada de asserções mentirosas.

Ao leitor que não nos approvar a dureza e a severidade d'este exame, pedimos que se ponha um instante em o nosso caso — imagine que escreve sob a impressão de um insulto inaudito e que não póde ser excedido, já com relação á sua vida, já com respeito a honra dos seos antepassados (1); e julgue depois se em tal hypothese a penna lhe escorregaria mais branda e indulgente!

Dividimos em 4 capitulos a materia que propriamente faz objecto da *Refutação*; e no fim do volume damos um *Appendice* para o leitor que gostar de entreter-se em assumptos *genealogicos*.

(1) Podemos provar a todo o tempo que a *India*, na sua quotidiana polemica com o *Ultramar*, absteve-se estudadamente de tocar nas cinzas dos finados; e se ultimamente o fez com relação a Constancio Roque da Costa é porque os seos filhos não souberam respeitar a memoria dos seos fallecidos, e se adiantaram muito n'este caminho.

Digitized by Google

AS PÊTAS GENEALOGICO-HISTORICAS

DO

SR. J. B. CATÃO DA COSTA

CAPITULO I

Questão genealogica

Lingua ejus loquetur mendacium

Do oceano de nomes proprios que enchem as paginas da *genealogia*, sem nexo nem proposito, e como que para enredar a questão, e illudir o leitor incauto, extraiamos o que propriamente constitue a linha de succesão da familia «Costa» de Margão:

Antonio da Costa e sua mulher Leonor Coutinho moradores da fortaleza de Rachol tiveram um filho, Lourenço da Costa.

Este sendo casado com Barbara Pereira teve d'este consorcio um filho, Salvador da Costa.

Este casou com Antonia Manoel e teve sómente tres filhas.

A primeira d'ellas, Lourença da Costa, casou com *Antonio Manoel* (filho de Francisco Manoel, *bramane* de S. Anna, e capitão-mor da armada do sul) e teve um filho que adoptou o appellido «Costa» e chamou-se Antonio da Costa.

Daqui resultou uma nova raça *Costa-Manoel*, que se reproduziu até os nossos dias, em linha masculina, na actual familia «Costa» de Margão.

Não era extranho a esta ultima familia o sobre dito Francisco Manoel, porque casára com uma das filhas de Lourenço da Costa (Mariana Pereira da Costa), sendo por consequencia o referido An-

Digitized by Google

tonio Manoel primo da sua mulher Lourença da Costa.

E pela *tradicção de familia* se *suppõe* que Antonia Manoel, mulher de Salvador da Costa, era tambem irmã do dito Francisco Manoel.

Por aqui se vê que a linha masculina da familia «Costa» de Rachol se extinguiu logo na terceira geração, entroncando-se a successão feminina com os *Manueis* de S. Anna, de quem por consequencia são descendentes e herdeiros os actuaes «Costas» de Margão.

* * *

Admira em verdade a coragem com que a *genealogia* affirma a pg. 6 que tudo isso que ahi vae condensado é «extrahido de apontamentos de familia, confirmados *por documentos authenticos*» ! — quando um ligeiro exame e reflexão deixam ver claramente que os filhos de Constancio Roque apenas excederam n'esta parte as nossas velhas d'outros tempos (e não sabemos tambem se as de hoje) que entretinham a ignorancia credula com alguns *cannins* (especie de contos arabicos) de sua invenção !

Não ha em todo esse volume que se chama *genealogia* senão dous *documentos authenticos* com respeito a questão de successão; e são a verba do testamento de Lourenço da Costa (pg. 10), e a *habilitação e relação consanguinea* que faz parte do libello que se offereceu por occasião de contestação sobre os morgados (pg. 78).

O 1.° d'esses *documentos* diz simplesmente :

«Declaro que sou casado na forma do Sagrado Concilio Tridentino á face da Santa Madre Egreja com Barbara Pereira, e d'entre ambos temos sete filhos, seis femeas e um macho, dos quaes tenho casado tres filhas, a saber Esperança da Costa com Antonio Barreto, que Deus tem, Joanna da Costa com Simão Mascarenhas, e Leonor Coutinho (da Costa) com Jeronimo de Frias, a quem tenho etc.»

E do 2.° consta apenas :

«P. P. Que em ambos os ditos vinculos dos morgados succedeu em 1.° lugar o dito Salvador da Costa, que falleceu sem testamento, deixando tres filhas, a saber a 1.ª chamada Lourença da idade de 10 annos, a 2.ª Maria da idade de 8 annos, e a 3.ª Barbara da idade de 5 annos, havidas do legitimo matrimonio contrahido com Antonia Manoel, das quaes a filha maior Lourença da Costa, succedeu nos ditos vinculos. . . . . .

«P. P. que por fallecimento da dita Lourença da Costa, 2.ª administradora dos ditos morgados lhe ficaram um filho varão, chamado Antonio da Cos-

Digitized by Google

ta,e duas filhas femeas do legitimo matrimonio contrahido com Antonio Manoel, na forma do Sagrado Concilio Tridentino, dos quaes o dito filho varão Antonio da Costa succedeu nos ditos vinculos.....

«P. P. que por fallecimento de Antonio da Costa, 3.º administrador dos ditos morgados, lhe ficaram um filho varão chamado Salvador da Costa, e tres filhas havidas do legitimo matrimonio contrahido com Perpetua Collaço.....»

Já se vê portanto que de nenhum d'estes dous *documentos authenticos* consta a existencia d'um Francisco Manoel, o seu casamento com Mariana Pereira da Costa e entroncamento posterior com a familia «Costa» de Rachol pelo casamento de seu 5.º filho *Antonio Manoel* com a sua prima Lourença da Costa— circumstancia alias de principal importancia no caso!!!

Como se prova pois que esse *Antonio Manoel*, marido de Lourença, foi filho do *bramane* Francisco Manoel, de S. Anna, capitão-mor da armada do sul? Por um *schema* (especie de *rol de matriz*) que acompanha a *genealogia*, e que indubitavelmente é um *documento authentico*, (embora da fabrica de casa) *que confirma os apontamentos de familia*!!

Admitta se por tanto, que os srs. «Costas» de Margão são *bramanes* puros, não porque o affirme algum dos *documentos authenticos* que se lêem na sua *genealogia*, como por ahi tão vulgarmente se diz, mas porque assim o quer esse *schema*, documento comprobativo das *tradições da sua familia*, ou antes porque elles assim o querem!!!

Valia de certo a pena tanto desperdicio de tinta, papel e paciencia para a final se appellar ás *tradições de familia* como a unica fonte comprobativa do puritanismo do seu sangue! Deste modo até os pretos da Africa podem ser descendentes de Sesostris ou de Priamo.

O padre Bernardino Camillo da Costa possuiu um livro *genealogico de familia*, mas não quiz franquear-o em tempo aos amigos de Constancio Roque, que desejavam *annullar* essa invenção, pela primeira vez feita, de *sangue mulato* na sua raça, porque lhe *magoava a noticia d'essas discussões dolorosas para o seu coração?!* Para que o reservaria pois s. rm.ª, uma vez que não teve coragem para apresental-o em occasião em que os creditos da sua raça, para cuja defeza geralmente elles se destinam, passava pela mais dura das provações?!

E esse livro era tal que, embora *genealogico de familia*, não dava se quer a filiação e as relações da mulher do 1.º administrador

Digitized by Google

dos morgados da sua casa,— havendo por isso mister supprir essa lacuna *suppondo* que ella fôra irmã do grande *capitão-mor da armada do sul* (irmão germano provavelmente de Prestes João, que as armadas portuguezas procuravam embalde n'aquelles felizes tempos)!!!

Acredite-o quem puder e quizer; mas o leitor reflectido faça-nos o favor de acompanhar na analyse dos restantes factos da *genealogia-comedia!*

* * *

Francisco Manoel, diz o antigo livro que os srs. Costas possuem, «foi *capitão-mor* da armada do sul e mereceu grande credito *pelos serviços que prestou ao estado*, e pelos grandes cabedaes que possuiu; fabricou á sua custa a ladeira de S. Anna que começa em sr.ª da Luz, toda calçada de pedras, como tambem os descanços dos Santos Passos etc., e teve *cova perpetua* no cruseiro d'esta egreja em que foi enterrado tendo fallecido em vinte e sete de setembro de mil seiscentos sessenta e oito.»

Quem quer que veja a construcção d'este periodo deve reconhecer logo o seu estilo moderno, que não tem nada de analogo com a dicção e orthographia das publicações da época que todos os dias se lêem no *Boletim do Governo*; mas deixando á parte ou antes para os mais entendidos na materia, este ponto philologico ou paleographico, e suppondo que os antepassados de Constancio Roque andavam mais adiantados do que elle na lingoa portugueza e na accentuação das palavras, vejamos pelo menos se o *antigo livro* da familia «Costa» de Margão andou mais afastado do imaginario do que os seus modernos romances *genealogicos*.

Seria preciso desconhecer inteiramente a historia d'esta terra e a sua antiga organisação politica para se admittir hoje o absurdo de que nos principios do seculo 16.º era dado a qualquer indigena, mesmo dos que tinham cabedaes para construir ladeiras á sua custa, não diremos obter, mas elevar simplesmente as suas vistas até a eminencia do cargo de capitão-mor das armadas que n'essa época só era preenchido por algum dos principaes fidalgos portuguezes, assistente na cidade, reinol, ou nascido n'estas partes.

Se o auctor da *genealogia*, antes de crer piamente no que alguem escreveu talvez n'esse *antigo livro*, se é que ali existe, com o intuito reservado de illudir pelo menos as gerações vindouras á cerca do puritanismo da sua raça, entroncando-a com um grande personagem do seculo 16.º, compulsasse as chronicas do tempo e

Digitized by Google

estudasse o espirito das idéas que então vogavam á cerca dos naturaes, havia de conhecer, sem duvida, que taes cargos não só ficavam muito á cima do seu alcance, mas que até eram incompativeis com a origem indigena.

Uma unica reflexão, d'entre as innumeras que se poderiam adduzir no mesmo proposito, vae esclarecer cabalmente este ponto.

Foi em 1625 e no governo do vice-rei conde de Vidigueira que se fez o primeiro contrato entre este e a cidade de Goa á cerca do imposto sobre os mantimentos que se chamou primeiro *collecta* e depois *donativo*; e entre as numerosas condições que ahi se accordaram, se lêem as seguintes:

2.ª—Com a condição que a cidade e Adjuntos (1) despenderão o dinheiro que render esta collecta nas 4 coisas, a saber em armada de 12 navios, fortificações e em mil homens de presidio que estarão aposentados fóra d'esta cidade e artilheria.»

. . . . . .

«6.ª—E os capitães e mór d'esta armada serão apresentados por a cidade e adjuntos em n.º de 24 para d'elles escolher o sr. C. Viso-Rei os que lhe parecer e tres para o logar de capitão-mór. . . . . .

«11.ª—Com a condição que se guardarão as provisões e defezas que ha n'esta cidade e Estado, que *prohibe ir á gente d'esta terra*, assim christãos como gentios *pessoalmente commerciar e mercadejar ás partes do sul*, Costa de Melinde e Moçambique pela experiencia ter mostrado de quanto prejuiso é passarem-se ás ditas partes, assim por *falsificarem* o n.º. como abaterem as fazendas de mais do que descaminham as alfandegas, além de *communicarem com os inimigos que ha n'essas partes* e levarem as embarcações em que são empachadas, e os taes de ordinario não serem de *effeito para sua defensão*.»

D'estas condições se vê evidentemente o fraquissimo se não nenhum conceito que a cidade e o governo tinham n'essa época dos naturaes, já quanto a sua fidelidade no pagamento dos direitos das alfandegas, já no que respeita ao seu valor na *defensão* dos navios mercantes, e *lealdade a corôa portugueza*.

E que diz a isto a *genealogia*? Parece-lhe ainda assim que esse supposto e problematico Francisco Manoel, *bramane* de S. Anna, poderia ser proposto pela cidade e escolhido pelo Viso-Rei, não para simples capitão de navio, mas para *capitão-mór da armada* (logar que, como já dissémos, occupava sempre um dos principaes fi-

(1) Especie de commissão eleita pela cidade para juntamente com a camara tratar do que respeitasse á *collecta*.

Digitized by Google

dalgos portuguezes) contra a prevenção geral que n'esse tempo vogava quanto ao caracter e lealdade da classe nativa?!

A *collecta* foi prorogada por mais 6 annos em 1629, sendo vice-rei o conde de Linhares, e novamente em 1637 sob o vice-reinado de Pero da Silva, reformando-se as supra alludidas condições nos seguintes termos:

«3.º—Com a condição que todo o rendimento d'esta collecta se não despenderá mais que na armada da dita collecta e em galeões por mandados da Cidade e Adjuntos, precedendo listas assignadas pelo sr. Viso-Rei e ordens suas assignadas por elle etc. . . . . .

«4.º—Com a condição que a Cidade e Adjuntos nomearão 4 capitães-mores para o sr. vice-rei eleger um d'elles, e os mais capitães serão *casados*, que tenham servido a Vice-Rei, eleitos pela cidade e Adjuntos, por o senhor Viso Rei assim o haver por bem e fazer d'isso mercê a dita cidade e Adjuntos; e esta armada será de 15 navios feita pelo sr. V. Rei, e será paga pela maneira da primeira concessão, a qual se não occupará em outra coisa, mais que em trazer mantimentos a esta cidade, assim para bom provimento d'ella, como para mais rendimento d'esta collecta. . . . . .

Casados deviam ser pois sempre os capitães dos navios; e *casados* se dizia n'essa época unicamente dos portuguezes e seus descendentes, e de nenhuma forma de indigenas ou nativos. He frequente esta lingoagem nas chronicas do tempo, onde a cada passo se diz—*casados de Goa—casados de Cochim etc.* (1).

(1) Para que não haja duvida sobre esta interpretação de—*casados*—que por varios documentos da época se prova plenamente, copiaremos sempre aqui o seguinte que se encontra entre as antigas condições das rendas do estado, e relativamente a de *urraca*:

«A renda das urracas com suas pertenças que é a sura que se tira das palmeiras e a urraca que se tira da dita sura cosida e estilladá uma vez e a urraca forte chamada *xoró*, que é cosida de sura ou de urraca duas e tres e mais vezes, e ninguem o pode vender sem licença do Rendeiro salvo as pessoas que possuem palmares de mercê que ficaram do tempo dos mouros e se repartiram pelos *casados* d'esta Cidade de Goa por mercê d'el-Rei D. Manoel ysentos de pagarem nenhum tributo, somente Dizimo a Deos, os quaes podem vender e mandar vender por seus escravos e servidores no seu palmar e as suas portas e dentro dos Muros da Cidade sem pagarem nada. . . . . .»

A citada mercê d'el rei D. Manoel era nos termos seguintes (carta de lei de 28 de dezembro de 1519 explicando a de 15 de março de 1518):

«. . . . . determinamos que a dita mercê (das terras devolvidas ao estado) com direito não deve haver logar em mais que nas terras aproveitadas que verdadeiramente foram e ficaram dos mouros e assim os pal-

Digitized by Google

E tambem a elles competia exclusivamente o titulo de cidadãos por serem os unicos que podiam entrar nos cargos municipaes da cidade.

Já se vê portanto, que a propria legislação do tempo fazia privativos dos reinoes e seus descendentes *(casados)* os cargos de simples capitães, e muito mais de capitães-mores que ficavam incomparavelmente superiores aos primeiros!

O auctor da *genealogia* e os irmãos interessados extasiados provavelmente diante da figura homerica do seu grande ascendente (mithologico embora!) deixaram descançar n'esta parte a sua critica, e mesmo o seu senso commum, porque infelizmente com taes velleidades de puritanismo e nobreza é facil crer em fabulas e contos arabicos!

Foi capitão-mor da armada do sul n'esse primeiro anno de 1623 Luis de Mendonça;—em 1625 Rui Dias;— em 1643 D. Francisco Luis Lobo;— em 1644 Diogo de Barros (sendo um dos propostos D. Fredique Manoel);—em 1645 Gomes Lobo da Silva;—em 1648 Antonio Coelho de Albuquerque;— em 1649 Nicoláo de Moura de Brito;—em 1650 Roque Pereira d'Alta;— em 1651 Christovam de Souza Coutinho;—em 1652 Lourenço d'Oliveira d'Almeida;— em 1654 João Pereira de Vasconcellos;— em 1655 Manoel de Magalhães Coutinho;—em 1656 Simão de Seixas Pereira;—em 1657 Pedro Carvalho Coutinho;— em 1658 Manoel Salgado.

Em alguns dos annos posteriores e intermedios até a morte do supposto Francisco Manoel não houve nomeação de capitão-mór; e a respeito d'uns poucos d esses annos não ha esclarecimentos nos livros que consultámos.

Nenhum dos capitães nomeados desde 1623 até 1668 se chamou *Francisco Manoel*, nem teve semelhante appellido.

He de suppor por tanto que o *antigo livro* da familia «Costa» de Margão foi desencantar o seu grande ascendente em algum tratado de mythologia!!

* * *

Discorramos:

Foram reinoes e seus descendentes todos os capitães-mores á ci-

---

mares que dellas tambem ficaram dées a posse aos ditos Portuguezes *casados* que athe apresentação desta Carta viverem e estiverem com suas mulheres, filhos e casas na dita Cidade e por elles as repartaes. . . . . .

Tiramos estes apontamentos de uma velha e fiel copia do livro original da secretaria do governo, que encontrámos n'uma casa particular de Salcete.

. . . .

Digitized by Google

ma nomeados, e mesmo entre os simples capitães, cujos provimentos constam de papeis contemporaneos, não parece haver nome que denuncie origem nativa.

Não ha, além d'isto, tradição em qualquer das numerosas e antigas familias de Goa que algum seu antepassado tenha sido chamado para o honroso cargo de capitão de navio, e muito menos para o de capitão mór de armada n'esses tempos de suspeitas e prevenções geraes contra a classe nativa, á cerca de cujos tristes creditos infelizmente nos dá ampla noção o documento que á cima transcrevémos.

E não obstante, deve admittir-se que a cidade e os Adjuntos propuzeram e o vice-rei conferiu tão desusada honra, e o commando de tanta gente fidalga, que necessariamente fazia parte das armadas, a um *bramane* de S. Anna?!

E onde ficaria a memoria de tão estrondoso como extraordinario successo?! N'um *antigo livro* da familia «Costa» de Margão!!!

Não ha nos documentos da época, que cuidadosamente se examinaram, um só vestigio ou sinal de que algum nativo fosse chamado n'essas éras para o exercicio do alto cargo de commandante em chefe dos navios que annualmente saiam de Goa para a guarda da Costa da India;— pelo contrario vê-se ahi a incompatibilidade de nascimento que o leitor conhece.

Mas supposto que existiu esse Francisco Manoel, *bramane* de S. Anna, e teve excepcionalmente tão avantajada posição social, seria forçoso admittir ao mesmo tempo, que algum serviço ou feito assignalado, digno de ser registado nas chronicas da época, o fez merecedor de tal confiança e superioridade.

Mas quem é que attesta no caso presente os *creditos*, os *serviços prestados ao estado*, e mesmo a existencia d'aquelle portentoso nativo?!

Um *antigo livro* sómente, que *possue* quem tanto se empenha a descender d'elle!!! Os archivos publicos, ou as chronicas do tempo geralmente nada fallam a esse respeito!!!

E quando por uma generosa concessão, se admittisse mesmo, que para a gloria da actual familia «Costa» de Margão, a cidade e o vice-rei quizeram fazer uma excepção a favor do seu supposto ascendente, dando-lhe o commando em chefe de tantos navios capitaneados pelos primeiros fidalgos portuguezes, donde viria a esse Francisco Manoel a instrucção necessaria para o desempenho de tão difficil commissão, ou em que escolas elle aprenderia a sciencia de governo das armadas?!

Digitized by Google

§

Fallamos talvez em grego ao auctor da *genealogia;* mas ao leitor illustrado reflectiremos que não existindo n'essa época em Goa uma só escola theorica ou mesmo pratica capaz de habilitar os nativos para os commandos militares e principalmente para o serviço da marinha, era impossivel que alguem se lembrasse d'esse indigena de S. Anna para o eminente e espinhoso cargo de capitão-mor da armada!

* * *

Prosigamos:

Diz Francisco Pirard na sua *viagem ás Indias Orientaes* (1601—1611):

«Estes soldados (europeus) alistados (para o serviço da India) ainda que não tenham titulos nem dignidades, não deixam por isso de se tratar entre si por homens bem nascidos e se dizer todos nobres, quer sejam ou não de vil condição; e os verdadeiros nobres lh'o não levam a mal, tanto mais que a differença de sua condição só é sabida entre elles, e não dos Indios, nem diminue em ponto algum a nobreza dos outros de que todos os annos vem listas de Lisboa a vice-rei; antes estes titulos que elles se dão entre si, não é senão para persuadir aos Indios que elles são todos de bom e illustre nascimento, e que não ha entre elles raça alguma vil e mecanica. E por isso não querem que algum portuguez, ou seja soldado ou outro qualquer, faça coisa abjecta ou deshonesta, nem vá mendigar para viver, mas antes o sustentam o melhor que podem. De sorte que o maior trata com respeito ao mais pequeno, e presam infinitamente este nome de *Portuguez* e *Portugal*, usando do nome de *branco*, e *despresam todos esses pobres indios a quem trazem debaixo dos pés*. E não ficavam esses indios pouco espantados quando nós lhes diziamos que elles eram filhos de mariolas, sapateiros, aguadeiros, e outros homens de vis misteres. . . . . »

Lê-se em outra parte do mesmo volume:

«Quanto o n.° d'estes soldados, assim Portuguezes como Mestiços só em Goa vi mais de 4 ou 5 mil, fóra os soldados indios que são innumeraveis; *e que todavia não podem igualar-se nem comer com os portuguezes*, ainda que sejam christãos, e que homens e mulheres se possam casar e alliar entre si. . . . . .

«Nunca fazem alardo (os soldados portuguezes), mas sabem a conta dos seus soldados pelas listas, porque *não querem que os indios saibam o seu numero*, como já disse. . . . . .

«. . . . . *é grande honra e mercê ser capitão-mór, e mesmo capitão d'um navio*. . . . . »

Estas linhas retratam fielmente a época em que se diz viveu o supposto Francisco Manoel, ascendente da familia «Costa» — época

Digitized by Google

em que os soldados portuguezes *despresavam todos esses pobres indios e os traziam de baixo dos pés*, não querendo *igualar-se* e mesmo *comer com elles*, e occultando-lhes cuidadosamente o seu n.°!

E quem havia de crêr, depois d'isto, que a cidade de Goa propoz, o viso-rei escolheu, e os soldados aceitaram para seu commandante em chefe, ou para capitão-mór da armada (*logar de grande honra e mercê*, segundo o citado auctor) um *pobre indio* de S. Anna?!

* * *

Francisco Manoel «teve cova perpetua no cruzeiro da egreja de S. Anna, em que foi enterrado, tendo fallecido em os 27 de novembro de 1668» diz mais a *genealogia*.

Mas desgraçadamente para ella, o *antigo livro* de familia foi-lhe tão fiel n'esta parte, como o havia sido n'essa fabula de capitão-mór de armada!

N'um artigo do sr. Cunha Rivara publicado no *Almanach litterario para o anno de* 1866 *por A. J. Frederico Gonçalves de Figueiredo* (pg. 43) se lê uma noção fiel e exacta de todas as inscripções ou epitaphios existentes na capella-mor, cruzeiro e corpo da egreja de S. Anna de Talaulim; e ahi se não vê, infelizmente, essa cova *perpetua* que se diz ter pertencido ao grande capitão-mór Francisco Manoel, existindo alias inscripções e datas com relação a varias outras sepulturas, anteriores e posteriores a reedificação da egreja (que teve logar em 1695)!

Para mais cabal satisfação da justa curiosidade do leitor, será bom talvez que transcrevamos aqui as notas do sr. Rivara respectivamente ás sepulturas do cruzeiro:

«No cruzeiro de Igreja

Esta sepultura he de Antonio Gonçalves
Gancar que foi de Talaulim
e de seus herdeiros.
Faleceu no anno de 1584 aos
16 dias de Janeiro.
Pede um Pater Noster e Ave M.

Sepultura de Serafino da Costa
Official que foi da Secretaria
deste Estado. Faleceu ao 1.° de

Digitized by Google

Novembro de 1710.
E pertence a seus herdeiros.

(Emblema da morte)
Sepultura de Salvador Mascarenhas
e de Domingos de Menezes sua
mulher, e de seus herdeiros.
PP. Pater Noster e Ave Maria
de 1668.

(Emblema da morte)
Esta sepultura he de Joseph de
Miranda bramane gancar
desta aldêa, e de seus er-
deiros. Faleceu aos 26 de
Outubro de 1694.
P. um P. N. e Ave Maria
por amor de Deus.»

Não ha mais covas perpetuas no cruzeiro da egreja de S. Anna (1) nem em livro algum de sua fabrica, que de caso pensado se consultáram, ha vestigio de que algum individuo de appellido *Mantel* tivesse semelhante mercê!

* * *

Mas supponhamos ainda que essa cova perpetua existiu, porém não teve inscripção como tantas outras que ali apparecem; e discorramos:

Foi, sem duvida, uma grande notabilidade do seu tempo esse *bramane* de S. Anna (Francisco Manoel), não só porque alcançou a honra de commandar tantos fidalgos portuguezes do seculo 16.º (!!!), mas tambem attento o seu *grande credito pelos serviços prestados ao estado* e *pelos grandes cabedaes que possuia*. Deixou além d'isto

(1) A curiosidade e o interesse de dar todas as garantias de exactidão ás affirmativas do presente opusculo nos levou a examinar novamente essas inscripções e epitaphios a fim de ver se foi inadvertencia do sr. Rivara o não apparecer n'essa nota a cova perpetua do celebrado Francisco Manoel, não parecendo crivel que a *genealogia* ousasse mentir tão descaradamente e em objecto que poderia ser confrontado a todo o momento; e infelizmente a inspecção occular que para esse fim se fez na propria localidade, veio confirmar apenas o texto latino com que abrimos este capitulo = *Lingua ejus loquetur mendocium* = !!!

Digitized by Google

«numerosa descendencia conhecida então em S. Anna com o appellido de Manueis» ;—(1) e com tudo ninguem se lembrou de pôr um epitaphio qualquer sobre a sua sepultura, nem a sua *numerosa descendencia*, que necessariamente reproduziu-se e extendeu-se depois da reedificação da egreja (1695), procurou conservar a cova *perpetua* do seu grande antepassado, e designal-a com alguma inscripção como tantos outros o haviam feito no mesmo templo?!!!

Francisco Manoel foi além d'isto espirito de rara generosidade, fabricando á sua custa uma ladeira despendiosissima, e bemfeitor da egreja da sua freguezia construindo os descanços dos Santos Passos e offerecendo-lhe imagens etc. etc.; mas desgraçadamente a memoria de todos estes feitos gloriosos, longe de ser inscripta em alguma lapida na propria localidade em que foram praticados, ou pelo menos sobre a cova perpetua da sua familia — logar em que de ordinario se os registam (como o fez esse padre Antonio de Pinho *bemfeitor e vigario confirmado* da mesma egreja e o seu successor Francisco do Rego), ficaram archivados unicamente n'um antigo livro da familia «Costa» de Margão!—e fóra d'elle não restou-se quer algum vestigio da sua existencia e menos ainda da sua *cova perpetua !!!*

Tal é a historia-fabula que a *genealogia* atira ás faces dos seus pacatos leitores, como que para zombar da sua credulidade! Taes são esses *gabados apontamentos de familia* que se diz confirmados *por documentos authenticos* !!

Mentira na primeira parte do *antigo livro*, mentira na segunda parte! Não ha capitão-mór, nem cova perpetua! *Lingua ejus loquetur mendacium!*

* * *

Mais uma reflexão ainda:

Não eram gancares de S. Anna nem de qualquer outra parte esses suppostos *Manueis* do *antigo livro*, simplesmente porque o não são os srs. «Costas» de Margão que se dizem seus descendentes em linha masculina;— e não obstante se lhes deu *cova perpetua*, e n'aquelles tempos em que ellas eram privilegio exclusivo dos que tivessem essa qualidade?! (2).

---

(1) De nenhum dos livros antigos da Egreja e communidade de S. Anna se collige que n'essa aldea houve algum dia *numerosa familia de Manueis*, nem ha tradição a semelhante respeito.

(2) No *Paiz* da *villa* de Porvorim n.° 20 se lê a seguinte correspondên-

Digitized by Google

E qual seria a communidade que concedeu essa cova á Francisco Manoel, sem ser gancar da primeira e nem mesmo da ultima voz?!

* * *

Os membros da familia «Costa» foram desde a antiguidade confrades das irmandades do Anjo Custodio, de N. S. da Conceição e do Espirito Santo da Egreja de Margão—qualidade que é incompativel com individuo que não seja *bramane puro*—diz a *genealogia* a pg. 6.

São por tanto *bramanes puros* os srs. «Costas» de Margão, assim como o são os srs. Alvares da mesma villa (linha materna dos 1.os) por serem igualmente confrades das irmandades á cima referidas!

E com tudo os nossos archivos publicos possuem o seguinte curioso documento, comprobativo do rigor e escrupulo com que as confrarias d'essa villa aquilatavam *desde a antiguidade* o sangue dos seus componentes:

«BRAZÃO DE ARMAS DE PEDRO ANTONIO ALVARES

Dona Maria por Graça de Deus etc. Faço saber aos que esta minha carta de Brazão de Armas da Nobreza e Fidalguia virem, que Pedro Antonio Alvares, Mestre de Campo da Força de Infanteria Auxiliar da Provincia de Salcete, Estados de Goa natural da villa de Margão da mesma Provincia me

---

cia datada de Orlim, mas escripta por algum dos irmãos «Costas»:

«*As covas perpetuas de Orlim e a familia «Loyola»*. O sr. J. I. de Loyola que tão dignamente *representa* uma das mais dignas politicas e partidos, porque não segue os exemplos de seu pai?

«Tendo o sr. Bento Xavier de Loyola (pai do sr. J. I. de Loyola) trabalhado pouco antes de findar a sua carreira vital para tomar a posse da cova perpetua que lhe foi offerecida pela communidade da sua aldea, como uma remuneração (como se fez nas outras aldeas para os gancares da 1.ª voz) veio infelizmente a fallecer antes de verificar a posse ou por outra deixando o negocio na ultima martellada. O sr. J. Ignacio a quem cumpria como bom filho tomar na sua consideração este importante negocio, desprezou-o porém, e já mais quiz lembrar-se d'elle!!!

«S. sr.ª perde muito *dinheiro* e *tempo* para formar partidos etc. etc. e não gosta vingar aquelle negocio que foi a herança dos antepassados da sua voz?. . . . . »

A familia «Loyola» entrou já na posse das suas covas perpetuas, como adiante se dirá aos que o quizerem saber.

Digitized by Google

fez petição dizendo que pela Sentença da Justificação da sua nobreza a ella junta, proferida e assignada pelo meu Dezembargador Corregedor do Civel e da Casa de Supplicação o Doutor Francisco Alvares da Silva, sobscripta por Cipriano Antonio Rodrigues Neves Escrivão do mesmo juiso, se mostrava que elle é filho legitimo do Doutor Manoel Caetano Alvares e de D. Paulina Ribeiro, neto pela parte paterna de Vicente Alvares e de D. Joana Marcelina Correa, os quaes seus Paes, Avós e mais Ascendentes foram pessoas nobres *das familias dos apellidos de Alvares, Ribeiros e Corrêas*, que n'este Reino são fidalgos de linhagem, Cota de Armas, e de Solar conhecido, e como taes se trataram com cavallos, creados e toda a mais ostentação propria da nobreza, sem que em tempo algum commettessem crime de Leza Magestade Divina ou Humana, pelo que Me pedia elle mesmo supplicante por mercê, que para memoria de seus progenitores, se não perder a clareza da sua antiga nobreza lhe mandasse dar Minha Carta de Brazão das ditas Armas, para d'ellas tambem uzar na forma *que as trouxeram, e foram concedidas aos ditos seus progenitores*. E vista por mim a dita sua petição e sentença, e constar de todo o referido, que a elle *como descendente das mencionadas familias lhe pertence usar e gosar das suas Armas* segundo o meu Regimento e Ordenação da Armaria, lhe mandei passar esta Minha Carta de Brazão d'ellas, na forma que aqui vão frazonadas, divisadas e illuminadas com côres e metaes segundo se acham registadas no Livro do Registo das Armas da nobreza e fidalguia d'este Meu Reino, que tem Portugal Meu Principal Rei de Armas. A saber: Hum Escudo esquartelado. No 1.º e 2.º quartel as Armas dos Alvares que são em Campo de ouro um Listão vermelho que sahe das bocas de duas Cabeças de Serpes verdes realçadas de prata entre duas caldeiras postas em contrabanda enchadrejadas de vermelho e prata com as azas tambem enchadrejadas do mesmo esmalte, e em cada encaixe das azas uma cabeça de Serpe tambem verde para a parte de fóra de caldeira. No 2.º quartel as dos Ribeiros, que são esquarteladas no primeiro em Campo de ouro as quatro barras em palas sanguineas de Aragão, no 2.º em Campo preto tres faixas viradas de prata e sanguineo e assim os contornos. No 3.º quartel as dos Corrêas, que são Campo de ouro pretado de correas sanguineas repassadas umas por outras, de seis peças; tres em banda e outras tres em contrabanda. Elmo de prata aberto guarnecido de ouro. Paquife dos metaes e côres das Armas. Timbre dos Alvares hum pescoço, e cabeça de Serpe de ouro armado de vermelho, e por differença uma brica de prata com um P. de negro. O qual Escudo e armas poderá trazer, e uzar o dito Mestre de Campo Pedro Antonio Alvares, *assim como as trouxeram e uzaram os ditos nobres e antigos Fidalgos seus antepassados*, em tempo dos Senhores Reis Meus Antecessores e com ellas poderá entrar em batallhas, Campos, Reptos, Escaramuças, e exercitar todos os mais actos licitos de guerra e de paz. E assim mesmo as poderá trazer em suas firmas, anneis, sinetes, e divizas, pôl-as em suas casas, capellas, e mais edificios e deixal-as sobre a sua propria sepultura, e finalmente se poderá servir, honrar, gosar, aproveitar d'ellas em todo e por todo como a sua nobreza convém. Com o que

Digitized by Google

quero e Me praz que haja elle todas as honras, privilegios, liberdades, graças, mercês, isempções, e franquezas que hão e devem haver os fidalgos nobres da antiga linhagem, e como sempre de todo *uzaram e gozaram os ditos seus antepassados*. Pelo que Mando aos Meus Dezembargadores, Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes e mais Justiças dos Meus Reinos, e em especial aos Meus Reis de Armas, Arautos e Passaventes, e a quaesquer outros officiaes e pessoas a quem esta Minha Carta fôr mostrada, e o conhecimento d'ella pertencer, que em tudo lhe cumpram, e guardem como n'ella se contém sem duvida, nem embargo algum que em ella seja posto; porque assim é Minha Mercê. A Rainha Nossa Senhora Mandou por Manoel José Gonsalves, Escudeiro, Cavalleiro de Sua Casa Real, e seu Rei de Armas Portugal Bernardo José Agostinho de Campos, Cavalleiro de S. Thiago de Espada e Escrivão da Nobreza d'estes Reinos, e suas Conquistas a fez em Lisboa á 29 dias do mez de Março do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1798. E eu Bernardo José Agostinho de Campos a fiz e subscreví—Rei de Armas Portugal etc. etc.»

Descendentes dos Alvares, Ribeiros e Corrêas de Portugal eram pois, segundo reza o documento citado, os srs. Alvares de Margão—; mas nem por isso deixaram de ser *bramanes puros* para entrarem nas confrarias da mesma villa, como o eram naturalmente aquelles fidalgos do reino, *seus antepassados !!!*

E não eram só *bramanes puros* esses pobres fidalgos de Portugal; eram tambem *culacharins* (servidores) da communidade de Chorão, como o são os seus actuaes descendentes!!! (1).

Agora cumpre á *genealogia* dizer-nos com franqueza qual d'esses dous meios de prova de sangue é mais digno de credito;—se a justificação que deu a Pedro Antonio Alvares o fôro de fidalgo de que gozaram sempre os seus *nobres* e *fidalgos antepassados do reino*, ou se o facto de os seus descendentes serem admittidos nas confrarias de Margão como *bramanes puros*, e na communidade de Chorão como *culacharins* e *jonoeiros* !

O leitor attento deve ter comprehendido já que a nossa unica conclusão no caso é:

---

(1) Se acreditarmos uma tradição que ha no paiz, Pedro Antonio Alvares foi filho illegitimo d'um europeu e mãi nativa. Parece que o europeu conseguiu por sua influencia que a mulher de quem teve este filho cazasse com um *culacharim* de Chorão, e dahi resultou a Pedro Antonio esta ultima qualidade e o jono pessoal que até hoje percebem os seus descendentes, apezar da justificação que o fez entroncar com os Alvares, Corrêas e Ribeiros de Portugal no empenho de se obter esse fôro de fidalgo, que não é novo, nem fundado no merito pessoal do agraciado, mas uma especie de renovação do que fôra concedido aos seus antepassados de Portugal!

Digitized by Google

Se Pedro Antonio, reconhecido legal e officialmente como descendente de *europeus*, conseguiu, mediante empenhos e protecções, entrar nas confrarias de Margão como *bramane puro*, que admira que algum outro descendente de *africanos* tenha passado por igual transformação, n'uma época em que as justificações andavam no gosto da que o leitor acaba de ver?!

Pecuniæ omnia obediunt, diz o Ecclesiastico; e o sagaz e profundo Horacio escreve a seguinte sentença *(Satyr. 3)* que tambem exprime o mesmo conceito:

Omnis enim res,
Virtus, fama, decus, divina, humanaque
pulchris,
Divitiis parent: quas qui construxerit, ille
Clarus erit, fortis, justus, sapiens etiam,
et Rex.

* * *

Reflictamos ainda:

Eram *bramanes puros* os antiquissimos Costas de Rachol ou antes os *Manueis* de S. Anna; e com tudo aconteceu que uma sua descendente, herdeira de tres morgados de *forte rendimento*, casasse com um extranho á sua casta (para não dizermos *mestiço*), e n'uma época em que «a casta bramane á imitação do paganismo donde ella veio, *era a mais ciosa d'entre as castas da puridade em quanto aos enlaces matrimoniaes*», como diz a *genealogia*?! Como se explica esse casamento de Pedro Antonio Alvares com a rica descendente dos *Costas-Manueis*, e herdeira além d'isto de tantas tradições de *puritanismo braminico*?! *Hic latet anguis*...

O tempo, o interesse e as conveniencias teem feito muitas vezes calar n'este paiz os mais apurados escrupulos de puritanismo, sendo já numerosas as familias dubias d'uma e outra classe *(charadó e bramane)* que, pela sua influencia pessoal e pelo incentivo de dinheiro, teem conseguido alliar-se com as mais castiças da terra; não são por tanto argumentos de boa deducção as *vastas relações matrimoniaes* da familia «Costa» com algumas das principaes do estado;—tanto mais que é geralmente conhecida a prevenção e o acolhimento reservado que essa familia teve desde ha seculos, como ainda hoje tem, entre os *bramanes* puritanos, muitos dos quaes sabemos nós que honram-se de não serem relacionados com os srs. «Costas» de Margão, e respondem promptamente aos que indagarem á cerca do seu parentesco com aquella familia: «*Nõ tenho essa deshonra!*»

Digitized by Google

* * *

E a incompatibilidade de sacerdotes, que desde a mais *remota antiguidade* abundaram na familia «Costa», com o sangue *mulato* ou *judeu*?

Esta instancia é mais inexpugnavel talvez do que a fabula de *capitão-mór de armada e de cova perpetua!*

Examinemos-lhe com tudo a base, e vejamos se a *genealogia* andou menos illudida n'esta parte do que em outras.

Segundo as Constituições d'este arcebispado são unicos impedimentos para o sacerdocio, quanto a filiação e raça, os seguintes:

«2 Se é ou foi hereje, apostata da nossa santa fé, ou filho ou *neto* de infieis herejes, judeos ou mouros, ou que fossem penitenciados pelo santo officio pelo delicto famoso.»

Não se comprehendendo pois n'elles a qualidade de *mulato*, como por ahi se affirma com intenção, deixa de subsistir o principal argumento que até aqui se tem apresentado em abono da puridade do sangue d'aquella familia.

* * *

Mas supposto que assim fosse, ou antes admittido que os *mulatos* eram effectivamente incompativeis com o sacerdocio, seria forçoso demonstrar *ante omnia* que os primeiros padres que houve na familia «Costa» eram pelo menos *netos* d'esse *Manoel* que, segundo uma versão, foi o primeiro *mulato* da familia, porque as justificações *de genere* não alcançam já mais além do primeiro avô do ordinando.

Vê-se porém da propria série genealogica constante do folheto, objecto d'esta controversia, que o padre Antonio Caetano da Costa, o 1.º sacerdote da sua familia, não é se não bisneto ou 2.º neto de Antonio Manoel, marido de Lourença da Costa (1), não existindo por consequencia impedimento algum para a sua ordenação, na hypothese de ser *mulato* o referido Antonio Manoel (5.º filho do mithologico Francisco Manoel, e sobrinho do famoso Prestes João)—hypothese de que em outra parte se tratará.

Observe-se além d'isto, que não são impedimento absoluto para o sacerdocio os defeitos de raça, que a egreja dispensa muita vez mediante justificação de boa conducta e de bons costumes;—tornan-

(1) Antonio Manoel, Antonio da Costa, Salvador da Costa, e padre Antonio Caetano da Costa constituem a linha d'esta successão.

Digitized by Google

do-se por consequencia deficiente, se não totalmente improcedente, este argumento de padres, em quanto se não prove que a familia «Costa» em tempo algum careceu da dispensa de justificação *de genere* para entrar na vida clerical, o que a *genealogia* está mui longe de afiançar.

E tem muita graça esse «*abundaram*» de sacerdotes *desde a mais remota antiguidade!*

O referido padre Antonio Caetano da Costa foi 4.º neto do tronco Antonio da Costa, e thio da mulher de Pedro Antonio Alvares, que deve ter morrido, quando muito, nos fins do seculo passado!—ignorando-se por consequencia o fundamento porque a *genealogia* diz que na sua familia *abundaram* os sacerdotes *desde a mais remota antiguidade!* Salvo se o tal padre representou por si a *abundancia* da especie humana, apezar de ser unico, e absorveu na sua individualidade a *mais remota antiguidade*, não obstante pertencer e ter vivido apenas no seculo passado!

Os restantes sacerdotes da familia «Costa» ou foram irmãos ou thios de Constancio Roque!

* * *

Divagando sempre pelas regiões do imaginario, a *genealogia* teve tambem a exquisita, se não comica lembrança de fazer do padre Jeronimo Salvador da Costa, vigario de Chinchinim e thio de Constancio Roque fallecido em 1796, *um inquisidor geral* (!!) além de desembargador da relação ecclesiastica!—mas desgraçadamente foi mais ridicula n'este ponto do que em tantos outros que até aqui havemos discutido.

Inquisidores geraes nunca os houve propriamente n'este paiz; e diz o sr. Miguel Vicente d'Abreu na sua *Narração da Inquisição de Goa* que=é certo que os padres seculares quando inquisidores vinham sempre nomeados da metropole=!!!

Não era clerigo *regular*, mas *secular*, o padre Jeronimo Salvador da Costa, que além d'isto nunca esteve na metropole; e acredita a *genealogia* que não obstante teve a nomeação de *inquisidor*, e de mais a mais *de inquisidor geral?!!!* (1).

(1) Esta grande raça (embora indigena e de *braminismo puro)* era muita vez chamada para os cargos que n'aquelles tempos só eram privativos de europeus; mas, como já se viu, não deixava vestigios de sua grandeza senão n'um *antigo livro* de familia, ficando os archivos publicos completamente extranhos a s[illegible]ções!!!

Digitized by Google

Na mesma *Narração* se lê a seguinte *relação dos inquisidores* do seculo 18 (em que viveu o referido padre Jeronimo Salvador da Costa) — documento extrahido dos livros da secretaria do governo e da contadoria de fazenda por onde elles recebiam os seus vencimentos:

— Fr. Manoel de Ascenção
— Manoel Saraiva
— Sebastião Marques Proença
— Antonio de Amaral Coutinho
— José Peixoto Moreira e Frei Caetano de S. José
— Manoel José dos Reis
— O Licenceado Manoel Marques de Azevedo
— Padre Fr. João de Pilar
— Manoel Antonio Ribeiro
— Antonio Manoel de Fragoso de Barros
— Frei José de S. Joaquim e Pedro de Figueiredo
— Frei Bento de S. José

N'esta *relação*, embora incompleta como diz o sr. Abreu, debalde se procura o nome do padre Jeronimo Salvador da Costa, que alias devia ser o mais moderno d'entre os seus suppostos collegas, pois falleceu em 1796! — ficando por consequencia s. rm.ª archivado unicamente no *antigo livro* da familia, sem duvida para fazer companhia ao seu grande ascendente *capitão-mór da armada do sul!*

E não se diga que argumentamos aqui com uma *relação* que o proprio auctor declarou não estar completa, porque sendo ella ordenada pelos registos da secretaria do governo e folha dos vencimentos, já mais podia deixar de comprehender o nome d'um inquisidor indigena, e de mais a mais *geral* e tão moderno.

E se ainda alguma duvida restasse, ahi estava o que o mesmo sr. Abreu diz na sua recente publicação = *Noção de alguns filhos distinctos da India Portugueza* =, onde elle não conhece senão dous inquisidores d'entre os filhos de Goa — *Pedro de Figueiredo* natural de Salcete, *bramane* (1793 a 94); e Lourenço de Almaide, *bramane*, natural de Sirulá de Bardez (1805); e fica mais uma vez justificada a nossa epigraphe = *Lingua ejus loquetur mendacium* = !

O sr. Miguel Vicente d'Abreu, parente e amigo dos srs. «Costas» não acreditou a *genealogia*, que alias havia saído muito antes do seu opusculo! No seu pensar e critica não houve senão dous inquisidores *d'entre os ecclesiasticos do paiz que occuparam elevados cargos!* Nunca foi *inquisidor geral* e nem mesmo simples *inquisidor* o parocho de Chinchinim! *Lingua ejus loquetur menda-*

Digitized by Google

vium! (1)

* * *

Escreve mais a *genealogia* a pg. 15:

«Nos fins do seculo passado tendo sido criado o Senado da camara n'este concelho de Salcete, *cujos vogaes só podiam ser aquelles que desde 4 gerações anteriores* pertencessem a familias principaes, foram escolhidos pelo governo para o compor, como tendo esses requisitos, Clemente Pereira (presidente como vogal mais velho) bisavô de Damaso Bento Pereira, de Betalbatim, Bernardo Francisco da Costa (procurador), Pedro Antonio Alvares, e Antonio Martinho Fernandes, avô de Roque Ambrosio Fernandes, de Colluá.

«Posteriormente veio para Salcete *o ouvidor civil das Ilhas* (!!!) encarregado de apurar uma lista dos principaes, *que o fossem a contar de 4 gerações anteriores*, e o recenseamento com estes requisitos apurou sómente 70 e tantos individuos, d'entre os quaes foram eleitos para vereadores o dito Bernardo Francisco da Costa, Damaso Bento Pereira (irmão do referido Clemente Pereira), de Betalbatim, Cornelio Manoel Vas, de Assolnã (antepassado do actual Cornelio Manoel) e Nicolau Tolentino da Silva, de Rachol.»

Este esclarecimento deu á *genealogia* um cavalheiro que em 1848 o extrahiu dos proprios archivos da camara, segundo diz n'uma nota; mas, como se vai ver, ella o digeriu tão mal como essa pêta de *capitão-mór da armada* e de *inquisidor geral!*

Procuremos abrir-lhe os olhos reproduzindo a propria acta do apuramento dos *nobres* e *habeis* a vereação, que encontrámos, talvez em casa do mesmo cavalheiro que lhe *pediu para não declarar o seu nome.* Eis a acta:

«Audiencia da correição geral aos 13 de setembro de 1777 annos n'esta aldea de Margão capital da provincia de Salcete na casa onde se fazem as vereações do Senado da camara da mesma provincia.

«Sendo juntos em Mesa o Desembargador Feliciano Ramos Nobre Mourão, o Desemb. Juiz de Fora, Presidente, Vereadores e Procurador do Senado, fez audiencia da correição geral o dito Desembargador *ouvidor geral* na forma seguinte.

---

(1) Parecen-nos desnecessario demorar mais n'este ponto, depois que um parente da casa julgou tão competentemente esta impostura *genealogica*, e não encontrou vestigio algum do padre Jeronimo Salvador entre os inquisidores d'este paiz.

Digitized by Google

«E logo propoz o dito Desembargador *ouvidor geral* que se devia constituir numero certo de pessoas que deviam andar na governança d'esta Provincia para poderem ser pautados para Vereadores e Procurador do Senado, e sendo tiradas pelo dito Dezembargador *ouvidor geral* as informações necessarias e conferidas com as do Dezembargador Juiz de Fora e Presidente, se fez uma lista das ditas pessoas que foi lida n'esta mesa de vereação, e uniformemente assentaram que eram pessoas *nobres* e *habeis* para andarem na governança, e determinou o dito Dezembargador ouvidor geral que a transcrevesse n'este livro de vereação e que a cada um dos 12 eleitores se désse uma relação das ditas pessoas para saberem a quem haviam de votar, e que em outros annos e correições se podia augmentar ou diminuir segundo o merecimento e qualidade das ditas pessoas; e os que actualmente se acham conferidos e approvados para governança d'esta provincia são os seguintes.....» (1).

D'este documento se vê que não foi nenhum *ouvidor civil das*

(1) Publiquemos sempre esta curiosidade concelhia, que talvez offereça interesse alguns dos nossos leitores:

Murgão — Pedro Antonio Alvares— Jeronimo Francisco Gomes— José Pereira— Bernardo Francisco da Costa— Antonio João de Albuquerque— Miguel da Conceição Godinho— Pedro Caetano de Mello— João Salvador Rebello— Manoel Antonio Alvares— Francisco Barreto Xavier.

Raia e Rachol — Miguel José Viegas, sargento-mór dos auxiliares— José de Matos Gomes — Nicolau Tolentino da Silva— Bernardo Caetano Collaço— Miguel Francisco do Rozario— Deodato Francisco Barreto— Joaquim Coliaço— Caetano Xavier de Frias.

Loutolim — José Joaquim de Quadros— Antonio Caetano de Quadros — Miguel José de Noronha— Sebastião Xavier.

Quelossim — Miguel Lopes Pereira— José Caetano Dias do Rosario,

Cortalim — Miguel Iguacio de Menezes.

Sancoale — José Carvalho— João Gomes.

Chicalim — Francisco Rodrigues dos Reis— Vicente Leitão.

Vaddem — José Francisco de Araujo.

Vernã — Antonio Caetano Rodrigues— Jacintho Serafino — Antonio Vicente de Faria— Antonio Xavier de Machado.

Navelim — Ignacio Aurelio Rebello.

Cavorim — João Querobino de Bragança.

Benaulim — Theodoro José de Mesquita— José Felisardo Barreto— Alexandre Antonio Vas— Antonio João Vas— Miguel Joaquim Pereira.

Curtorim — Paulo José Viegas— Agostinho Constancio de Souza— André de Menezes.

Mormugão — Luis Francisco de Andrade.

Issorssim — Ignacio Jorge Caetano Gomes.

Velção — Francisco Xavier Caetano.

Digitized by Google

Ilhas (entidade que nunca existiu e que só as *genealogias-comedias* poderiam inventar) que veio para Salcete, e de mais a mais *encarregado de apurar uma lista dos principaes, que o fossem a contar de 4 gerações anteriores;* mas sim que foi o *ouvidor geral* que fez esse apuramento juntamente com o Juiz de Fora, presidente, vereadores e procurador do Senado, em conformidade com o Alvará de 17 de março de 1671 que estabeleceu a forma das eleições da câmara de Goa e das mais do estado da India.

Este Alvará é do theor seguinte:

«Faço saber aos que esta minha lei virem que sendo eu informado dos grandes inconvenientes que se seguiam ao meu serviço e bem publico de se fazerem por pelouros e apurarem na cidade de Goa e nas mais daquelle estado e suas capitanias, as eleições de Juizes e mais officiaes das camaras dellas, e apurando-se para servirem dos taes officios pessoas de qualidades ou procedimentos incapazes delles no que os povos padeciam grandes vexações, e querendo eu nesta parte prover com remedio opportuno; hei por bem e me praz daqui em diante se não façam as taes eleições por pelouros, mas se façam cada tres annos por pautas, as quaes se farão *na forma da ordenação* nos principios de cada triennio, e depois de feitas se remettam a Goa ao vice-rei ou governador que fôr do estado da India para apurar as ditas eleições e escolher dentre os nomeados nas ditas pautas os que forem mais capazes e proporcionados aos officios para que forem propostos.»

Os Senados de Salcete e Bardez foram creados pela lei de 15 de janeiro de 1774 — abolidos por um edital do vice-rei em 1779 — e restabelecidos pelo aviso regio de 28 de março de 1783, não com clausulas especiaes respectivamente á sua eleição, como parece inculcar o seguinte trecho da *genealogia* = Nos fins do seculo passado

---

Coelim — Sebastião da Cunha dos Remedios — João Joaquim da Cunha.
Arossim — Ignacio Caetano de Ozorio — Sebastião Joaquim do Rosario.
Majordá — Matheus Alvares — Ignacio de Loyola da Costa.
Calata — Bernardino José Pereira.
Gonsuá — Ignacio de Carvalho.
Betalbatim — Clemente Pereira — Damaso Bento Pereira — Francisco Carvalho Leitão.
Colluá — Antonio Martinho Fernandes — Salvador dos Martyres.
Sernabatim — Caetano José d'Aguiar.
Orlim — Custodio Caetano Martins.
Chinchilim — Gabriel Viegas dos Arcanjos — Joaquim Francisco Cotta — Miguel Antonio Viegas.
Assolná — Manoel Antonio Monteiro — Bonifacio Francisco Pinto.

Digitized by Google

tendo sido creado o Senado da camara n'este concelho de Salcete, cujos vogaes *só podiam ser aquelles que desde 4 gerações anteriores pertencessem a familias principaes*.....=; mas em harmonia com a legislação geral do reino (1), regulada pelo Alv. de 12 de novembro de 1611 que declarou a forma das eleições dos juizes e vereadores.

Não nos parece inutil a reproducção d'este Alvará, que é o seguinte:

«Primeiramente tanto que os corregedores ou ouvidores entrarem nas terras a onde fazer a eleição escolherão duas ou tres pessoas que lhes parecerem das mais antigas e honradas e de que tenham informação de que são zelosas do bem publico e de suas consciencias, e lhes perguntarão pelas pessoas que ha nas ditas villas, dando-lhes juramento dos Santos Evangelhos; e saberão delles as qualidades que teem para poderem servir os cargos da governança e dos parentescos que entre elles ha, amisade e odio, e de suas idades.

«2 E depois de lançados os ditos pregões e estando o povo junto, o dito corregedor ouvidor ou juiz, dirão da minha parte, que das pessoas mais *nobres* e da governança da terra, *ou que* houvessem sido *seus paes* e *avós* votem em seis eleitores dos mais velhos e zelosos do bem publico e que não sejam parciaes se na dita villa houver bandos.

«E feito isto tomará os votos para os eleitores e depois de se ter votado nelles apurará o dito corregedor, ouvidor, os juizes ordinarios, os seis que tiverem mais votos, aos quaes dará juramento dos Santos Evangelhos, que elles façam eleição para os tres annos seguintes de juizes, vereadores e procuradores de concelho e mais officios que costumam andar na camara do logar em que se fizer tal eleição; e que sejam pessoas naturaes da terra, e da governança della, ou houvessem sido *seus paes* e *avós*, da idade conveniente sem raça alguma.....»

Deviam pois ser simplesmente *nóbres e da governança*, ou *que houvessem sido seus paes e avôs*, os vogaes do Senado de Salcete, e

(1) Diz a *ordem* do vice-rei D. Frederico Guilherme de Souza *aos ouvidores de Salcete e Bardez para o restabelecimento dos Senados*, que se lê na *Memoria sobre a creação dos Senados* por sr. F. N. Xavier (pg. 27)=.. ..... mandareis convocar os homens bons, e o povo e com o escrivão da camara presidireis á eleição dos vereadores, e procuradores que hão de servir nos tres annos proximos seguintes de 1775, 1776 e 1777 na conformidade da ord. do reino liv. 1.º tit. 67, e me remettereis os roes e pautas da eleição que fizerem os eleitores para os apurar e nomear os que hão de servir=. Do que se conclue que não houve effectivamente clausula especial para a eleição dos novos Senados— verdade que comprova tambem plenamente a acta do apuramento da pauta que atraz publicamos.

Digitized by Google

não sómente os que *desde 4 gerações anteriores pertencessem a familias principaes*, como quer a *genealogia* na sua incrivel ignorancia e ousadia; e *nobres* são, segundo a accepção d'aquelles tempos, não só os descendentes das *familias principaes*, mas todos os que, embora filhos de paes plebeos ou mecanicos, exerciam officios *nobres* (em contraposição aos *mecanicos*).

Nobres e *da governança da terra*, OU *que houvessem sido seus paes e avôs*— diz o Alvará citado; e a desjunctiva mostra evidentemente que aquella eleição poderia recahir em qualquer individuo actualmente de officio *nobre*, ou nos filhos e netos dos que estiveram na *governança da terra*. *Nobre*, ou filho e neto de *nobre*, quer dizer claramente que a lei admitte duas especies de nobreza—a pessoal e a hereditaria, alcançando esta ultima apenas os *paes* e *avôs*, e não *4 gerações anteriores*.

Se o filho d'um mecanico fosse, por exemplo, advogado, ou tivesse occupado logares de magistratura etc., durante o systema dos Senados, não poderia ser eleito para seu vogal? A lei diz sim, e a pauta que em outra parte publicámos mostra tambem que na sua formação não se attendeu ás *gerações anteriores*, mas unicamente a riqueza e posição social d'aquella época, pois se não fôra o receio de excitar susceptibilidades, poderiamos notar ahi mais d'uma familia cuja *nobreza* começou apenas com o individuo n'ella apurado.

Para se dissiparem todas as duvidas respeito a este ponto, para nós liquido, transcrevamos ainda o seguinte Alvará datado de 6 de dezembro de 1651, por onde se colhe a verdadeira significação da palavra *nobre*:

«Eu El-rei faço saber aos que este Alvará virem que havendo respeito ao que me foi proposto ácerca das eleições dos officiaes da camara da villa das Pias se fazerem com subornos e induzimentos e intervirem muito nisso o escrivão da camara fazendo eleger seus parentes e amigos e apaniguados, e ficando de fóra muitas vezes os homens *nobres* e *benemeritos* para os cargos, havendo muitos que podiam bem servir: E vista a informação que ácerca do sobre dito se houve pelo Provedor da camara da villa de Thomar, e o que d'ella constou e seu parecer; hei por bem que não sejam admittidos aos officios da governança da dita villa de Pias *mecanicos*, *nem peão algum*, nem homens que não souberem ler e escrever, se não os *nobres das partes e qualidades para isso* (quer dizer, os que actualmente exercem officio *nobre* e não *mecanico*), e *filhos dos nobres da governança da terra*; e não serão parentes uns dos outros pela villa conter em si e em seu termo muitos homens nobres com fôro em minha casa, e alguns fidalgos, e outros *lettrados* que podem bem servir sem ser necessario dispensar-se com muitos outros contra a forma das minhas ordenações

Digitized by Google

e leis.....»

N'este documento está a palavra *nobre* em contraposição ao *mecanico*; e a expressão *lettrado*, que é nada mais que *homem de lettras*, e que é chamado tambem para vogal do Senado, bem mostra que a *genealogia* ruminou este ponto com a mesma critica e consciencia com que havia digerido a fabula de *capitão-mór de armada e de inquisidor geral!*

Nunca houve pois Senados em Goa *cujos vogaes só podiam ser aquelles que desde 4 gerações anteriores pertencessem a familias principaes*. A *genealogia* inventou este conto como tantos outros que o leitor conhece. *Lingua ejus loquetur mendacium.*

* * *

Recapitulemos:

Antonio da Costa teve um filho, Lourenço da Costa.

D'este nasceu Salvador da Costa, o 1.º administrador dos morgados da casa.

Este deixou por unicas herdeiras 3 filhas, sendo a primogenita, successora dos ditos morgados, chamada Lourença da Costa.

E do seu consorcio com *Antonio Manuel* resultou uma nova raça que se póde denominar *Costa-Manuel*, e de que são representantes, em linha recta e masculina, os actuaes «Costas» de Margão.

Até aqui o que consta dos unicos *dous documentos authenticos* que contém a *genealogia* e que não temos empenho de arguir de apochriphos, posto que truncados como ali apparecem possam occultar alguma circumstancia importante e contraria aos intuitos da mesma *genealogia*.

Mas quem diz, ou como se prova que esse *Antonio Manoel* é *bramane* e não *mulato*, e filho de Francisco Manoel *capitão-mór da armada do sul?!* Quem assegura que esse mesmo Francisco Manoel, quando ente real e não mythologico, não foi europeu, como se póde suppor á vista do seu superior emprego, e que do seu commercio com alguma escrava negra não nasceu *Antonio Manoel*, o sobredito marido de Lourença da Costa, o que era mui possivel e frequente naquellas eras?! Um *antigo livro* que *possuem* os filhos de Constancio Roque, e que provavelmente foi inspirado por este, porque não parece crivel que algum outro membro da sua familia levasse o seu *lunatismo* a ponto de a fazer entroncar com um personagem de cathegoria incompativel com a classe indigena, e dar-lhe uma cova perpetua que jámais existiu! Só Constancio Roque da Costa era capaz de taes *gracinhas*, como se verá no capitulo seguinte.

Digitized by Google

Que provou a *genealogia* com toda essa tirada de nomes proprios e com os louvores que prodigalisou ás pessoas da sua familia?! (1) Não destruiu a fama publica de *mulatismo*, simplesmente porque podem ser *mulatos* os descendentes (embora, segundo o seu *antigo livro*) d'um capitão-mór da armada do sul, e os que mediante sacrificios pecuniarios ou incentivo de morgados contrahiram *vastas relações matrimoniaes com as principaes familias do paiz*, como muitas outras da terra! O leitor que nos tem seguido n'esta discussão sabe já como se explica a existencia de padres n'aquella familia, e sabe mais que o primeiro d'elles foi 2.º neto de Antonio Manoel, e por consequencia esteve fóra do alcance das leis canonicas! (2).

---

(1) Essa tirada compõe-se em grande parte de individuos que estão mui longe de pertencer a familia «Costa», e são, quando muito, parentes dos seus parentes!—e taes ha entre elles, que sendo outr'ora considerados como quem não herdaram de seus antepassados senão alguns *tarecas*, e se enriqueceram unicamente pelas vendas simuladas dos bens dos conventos, a que presidiram depois de haverem *falsificado* documentos publicos, teem hoje honrosa menção na *genealogia*, e são apresentados como «principaes e *antigos proprietarios* (de *tarecos?*) das Ilhas.....»!!!

A' cerca dos meios com que alguns individuos que n'ella figuram obtiveram os logares e distincções de que tanto se gaba a familia «Costa», o leitor curioso encontrará ampla noção no antigo *Investigador* e na *Abelha de Bombaim*—folhas totalmente insuspeitas aquella familia! Não sendo o fim d'este livro promover a desunião e avivar o que tão evangelicamente se tem esquecido, desistimos nós de fazer esse confronto, alias interessante e curioso debaixo de muitos pontos de vista!

(2) Porque terminamos aqui esta discussão não se entenda que não ha mais *pétas* na *genealogia-romance*. Encontram-se ahi muitas outras que poderiam dar ensejo a longa escriptura; mas nós é que não temos tempo nem paciencia para seguir o auctor em todas as miudezas das suas invenções e fabulas, e parece-nos d'outro lado que o que havemos já discutido habilita sufficientemente o leitor sisudo a julgar do resto.

A *genealogia* tem ido arrumando cargos e condecorações nos seus parentes sem especie alguma de prova e nem mesmo critica commum, que está em manifesta opposição com alguns dos factos apontados! Depois da fabula de *capitão-mór* e de *inquisidor geral* que acredite-a quem puder! *Mendaci ne verum quidem dicenti creditur* — ensina o illustre Phedro.

Modesta foi unicamente a *genealogia* fallando da fidalguia de Pedro Antonio Alvares, ácerca da qual se exprime apenas pelos seguintes laconicos termos= *Foi tambem fidalgo da casa real*=! Teria visto o documento em que ella se baseou?!

Digitized by Google

Deviamos com isto concluir a presente questão, porque não julgavamos util dar a verdadeira genealogia dos nossos provocadores, mas sim e unicamente refutar o que essa gente tem escrito com ares de triumpho e de orgulho; mas ahi vem ó prologo do folheto a dizer-nos = Os provocadores da presente *genealogia* que apresentem agora a sua = ! — e o seu auctor tem escrito muita vez pela imprensa periodica, que se nós não obedecermos á sua intimação, elle terá o cuidado de descrever a nossa raça e provar talvez..... que nem de Adão, nosso pai commum, descendemos!

A ameaça é de fazer estalar os ossos! Não lhe resistamos pois, ou antes obedeçamos-lhe humildemente apresentando em logar apartado ou n'um appendice (porque gente séria não gostaria que a intercalassemos n'este livro) a nossa modesta genealogia, extrahida não de livros mythologicos e cheios de fabulas ou contos arabicos que não resistem se quer a mais leve critica, mas referida a *documentos authenticos* e ao testemunho constante e uniforme dos contemporaneos.

E para que ella não vá desacompanhada, e mesmo para que o auctor da *genealogia* conheça a origem que lhe dão as chronicas antigas e modernas e a fama publica, diremos tambem alguma coisa, no 1.º cap. do mesmo appendice, sobre a genealogia verdadeira dos nossos provocadores. Pela confrontação se verá que cada uma das respectivas raças não desmente a sua ascendencia, e que se a familia «Loyola» não teve morgados nem brazões triplices, embora fundados em justificações do gosto que o leitor já conhece, tem uma origem que bem podia resultar da união conjugal do proprio Jupiter com *madama Cupido* se o auctor da *genealogia* fosse mais feliz n'esta eloquencia parva, do que em todas as outras que demandam critica e conhecimentos. (1).

(1) N'uma correspondencia publicada no *Ultramar*, o sr. J. B. Catão da Costa deu o sexo feminino ao Deos do amor, concebendo uma união conjugal entre Jupiter e Cupido e suppondo que nós tinhamos a pertenção de descender d'ella!!!

Digitized by Google

Digitized by Google

CAPITULO II

Constancio Roque da Costa

Il est plus connu que Barrabas á la Passion. (*)
O seu idioma é gallo-latino-luso. (**)

É este o nome que a *genealogia* recommenda, principalmente, á admiração da posteridade. Examinemos-lhe pois a contextura e vejamos até que ponto as gerações devem curvar-se ante a sua collossal estatura.

O empenho é ingrato, sem duvida, mas solemne e formal a provocação. Procuremos ser justos sem todavia faltarmos á verdade historica.

I

Constancio Roque da Costa foi advogado de grande nomeada e procurado pela *burguezia, pelo povo* e *pela nobreza* — diz o folheto a pg. 20.

E todavia quando em 1822 se lhe dera o diploma de deputado, uma grande parte d'essa mesma *nobreza* attestava a sua *inhabilidade* e indigencia nas seguintes palavras d uma representação que se lê a pg. 88 da *Relação das alterações politicas:*

«..... ..... o 2.º (Constancio Roque) *inhabil* por crime sentenceado na

(*) Proverbio francez que em portuguez diz= He mais conhecido que cão ruivo =.

(**) Uma satira que se publicou em 1833 com relação a camara da villa de Margão, e que os contemporaneos attribuiram a chistosa penna do finado Francisco Salvador Gomes, deu este conceito das excentricidades do seu primeiro vereador C. R. da Costa.

Digitized by Google

relação sem que lhe aproveitasse o perdão geral, como elle mesmo confessou n'aquelle congresso, e *possuindo tão pouco que necessita dos irmãos para se manter*» !!!

Entre os signatarios d'esta representação se contam os finados Candido Mourão, Hermenigildo da Costa Campos, D. Lourenço de Noronha, e João de Mello, *amigos* de Constancio Roque, segundo affirma a *genealogia* a pg. 31, e por consequencia totalmente insuspeitos!

Quem era pois esse advogado de grande nomeada procurado *pelo povo*, *pela burguezia* e *pela nobreza*, e cujas tendencias e interesses contrarios sabia maravilhosamente combinar, defendendo ao mesmo tempo, como é de suppor, os nobres contra os plebeos e *vice-versa*?!

Um *inhabil* e indigente porque *necessitava dos irmãos para se manter*!!! Assim o affirmaram em tempo as suas mais intimas relações, os seus melhores *amigos*!

O pudor que nunca desacompanha um homem de bem, principalmente quando defende as cinzas de seus progenitores, não teria se quer tingido as faces do auctor da *genealogia* quando a velleidade de fazer figurar o seu pai entre as primeiras notabilidades da época o levou a relacionar entre os seus *amigos* pessoas que o haviam julgado *inhabil* e pobretão a ponto de não possuir o necessario *para se manter*? He a reflexão que ha de occorrer naturalmente ao leitor imparcial e á qual póde essa velleidade responder como quizer e entender!

No entanto fica demonstrado, que tal era, desgraçadamente, a *nomeada* d'esse advogado do *povo* e da *nobreza* por junto, que até entre os *amigos* era conhecido como quem bem merecera a sentença que julgou a sua *ignorancia* e *má criação*, não tendo além d'isto meios de subsistencia, apezar da sua decidida repugnancia para serviços gratuitos, como se verá na continuação d'esta historia!

E fica demonstrado tambem que a *nobreza* de Goa era n'esse tempo tão destituida de reflexão e do senso commum, que não duvidava mesmo a confiar as suas causas a um advogado que, apezar da sua grande *nomeada*, ganhava tão pouco que *necessitava dos irmãos para se manter*, e por isso ella propria o não julgava com sufficiente independencia para o cargo de deputado!! Quem o acreditaria?! Pobre *nobreza*!— que tinha pór unico defensor da sua fortuna e direitos um individuo julgado *ignorante* por sentença e que necessitava de viver da caridade dos seus irmãos!!!

Digitized by Google

II

«Magistrado de raro talento e vastos conhecimentos, mas *de pessimos creditos* relativamente *a probidade* e *rectidão*» diz o folheto fallando do desembargador Magalhães.

Vejamos porém se essa mesma *Relação das alterações* póde fornecer-nos dados comprobativos do falso ou ao menos do exagerado d'este juiso.

Lê-se a pg. 72 d'esse volume o seguinte officio da Junta Provisional d'então dirigido ao referido desembargador Magalhães e seu collega Loureiro:

«A Junta Provisional do governo está persuadida dos *bons sentimentos* que v. sr.as tanto como cidadãos quanto como magistrados teem sempre desenvolvido e praticado..... Esta Junta em nome da nação e el rei exige de v. sr.as a continuação das suas funcções como magistrados e empregados publicos, da cessação das quaes viria o maior transtorno a administração publica d'esta provincia, facto que não é de esperar de cidadãos tão *honrados* como v. sr.as.»

Esta Junta, eleita com o voto de Constancio Roque (veja-se á pg. 67 da citada *Relação das alt.*) era composta, entre outros, de Antonio José de Souto Maior Telles e de Antonio José de Lima Leitão, ambos *amigos* d'aquelle advogado de *grande nomeada*, e este ultimo, além d'isto, seu collega na deputação.

São pois tambem os *amigos* do pai que vem desmentir o filho no supra alludido conceito de Magalhães, dando publico e insuspeito testemunho da sua *honradez* e *bons sentimentos !!!*

Prosigamos:

Fôra um dos principaes motores da proclamação do systema constitucional em Goa e membro da 1.ª junta provisional, juntamente com o *amigo* Loureiro, marechaes Godinho e Corrêa da Silva, e desembargador Leitão, o referido Magalhães; e com tudo nenhum d'estes caracteres honradissimos se envergonhou de associar-se com esse homem de *pessimos creditos* relativamente *á probidade* e *rectidão!*— e isto depois d'aquella sentença *iniqua* que inhabilitára para sempre o advogado *do povo* e *da nobreza* e dera occasião a que todas as *notabilidades da capital e das provincias* fossem comprimental-o a casa de D. Francisco de Castro pelo seu triumpho contra esse magistrado venal (!!!), embora elevado pouco depois, por essas mesmas *notabilidades* e pelo suffragio de *1768 assignaturas de pessoas de todas as provincias do estado* (cit. *Rel. das Alt.* pg. 14), ao emi-

Digitized by Google

nente cargo de vogal da Junta Provisional, e mais tarde reconhecido como *homem honrado e de bons sentimentos* por dous dos mais *intimos amigos* de Constancio Roque, que como taes não podiam deixar de entrar no numero das *notabilidades* que o comprimentaram em casa de D. Francisco!!!

Não temos empenho de defender a memoria de Magalhães, posto que nos mereçam sympathia e adhesão as suas idéas liberaes á cerca da governação d'esta terra consignadas n'um manuscripto que o sr. Rivara deu á estampa e que os leitores de certo conhecem. O que concluimos das nossas precedentes observações, é que em quanto os *pessimos creditos* d'aquelle funccionario são attestados apenas pelo auctor da *genealogia* e sob a impressão do accordam que julgára a *ignarancia* e a *má criação* do seu pai — da sua *honradez* e *bons sentimentos* dão testemunho insuspeito as maiores notabilidades da época!

Que disse o conde do Rio Pardo na sua informação a metropole? Foi de parecer que havia *manifestas nullidades* (que elle conhecia e a relação não!) *no auto de injuria formado contra elle* (Constancio Roque) pelo desembargador Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto, alias *sem motivo aggravante*, e por isso entendia que se deviam declarar de *nenhum effeito as sentenças proferidas em um e outro processo.*

N'esta informação, e na que respeita á prisão do almotacé Joaquim Antonio Rodrigues, o nobre conde não faz a mais leve allusão á *probidade* e *rectidão* de Magalhães, apezar de a respectiva representação abundar em considerações d'este genero; diz apenas que não eram *aggravantes* os motivos (que por consequencia existiam!) porque se instaurou esse processo e que o referido desembargador devia ser estranhado por *violento* e *absoluto*, e não por *improbo*, caso em que aquelle espirito recto e elevado concluiria sem duvida pela immediata destituição de tal funccionario.

* * *

Sobre a *iniquidade* da sentença da relação, são ainda os *amigos* de Constancio Roque que vem depor em desabono da sua queixa e da de seus filhos.

Como se sabe, essa sentença é assignada por Magalhães, Vieira, Carvalho e *Manoel José Loureiro*, *amigo* do condemnado e por consequencia insuspeito no julgamento d'esses *gravissimos dicterios* e *injurias* arremessadas pelo *ignorante* e *incivil* Constancio Roque

Digitized by Google

da Costa!!! (1).

Manoel José Loureiro foi um dos magistrados mais instruidos e cordatos da época, e sendo ao mesmo tempo *amigo* de Constancio Roque, é de crêr que foi assaz escrupuloso na apreciação d'aquella causa e que por consequencia pesou bem esses *gravissimos dicterios* e *injurias*, e convenceu-se da *ignorancia* e *incivilidade* do seu *amigo!!!*

Se mesmo em regra parece pouco plausivel que um só juiz d'um tribunal, tão sério e respeitavel como a relação, possa arrastar para o terreno das suas paixões ignobeis 3 dos seus collegas, fazendo condemnar á prisão e á suspensão perpetua do officio de advogar algum seu inimigo pessoal por crime supposto e sem existirem de facto, por exemplo, os *improperios* e *injurias* que se accusam, incrivel se torna de certo esta supposição desde que se diz que um dos julgadores era *amigo* do condemnado, e nem por isso se assignou *vencido!*

Tem pois a opinião, na falta do requerimento processado que nem o proprio Constancio Roque ousou apresentar em tempo e até hoje se não publicou, de acceitar forçosamente essa sentença como justa ou ao menos como não *iniqua*, uma vez que procede de mãos *amigas!*

E se não fôra assim, se aquelle documento era nada mais que uma prova de *iniquidade desembargatoria*, como se explica o *frustra laboravi* de Constancio Roque no empenho de obter a sua revogação, apezar da informação favoravel do conde do Rio Pardo e da sua propria qualidade de deputado? Como se concebe que nem o longo periodo de 19 annos, decorrido entre a condemnação e a morte de Constancio Roque, lhe bastou para conseguir o levantamento d'aquella suspensão, não obstante as suas reiteradas queixas, d'aqui e de Portugal, e apezar mesmo de lhe ser favoravel a athmosphera politica que dera ao seu collega e amigo Peres o mando supremo da India?!

Constancio Roque da Costa sobreviveu 19 annos áquella *iniquidade desembargatoria*, mas não logrou a fortuna de reoccupar o seu assento no foro, abandonando á sua sorte *o povo* e *a nobreza* (2), já se vê, e occupando-se unicamente no mister innocente e inoffensivo

(1) Mentiu a *genealogia* quando escreveu a pg. 24 que esse Accordam é assignado=em 1.º lugar por si, em 2.º por *Carvalho* e em 3.º por *Vieira*=. O leitor sabe já que um dos signatarios d'elle é tambem o desembargador *Loureiro*.

(2) Não consta que C. R. da Costa advogasse alguma outra causa de vulto, quer do povo, quer da nobreza, além da dos Amoncares.

Digitized by Google

de *ajudar* a intendencia da *agricultura!!!* As suas queixas sobre essa sentença ou foram despresadas ou passaram para o limbo do esquecimento!

O leitor sisudo tirará d'aqui as consequencias que naturalmente fluem.

O seguinte é o despacho do conde do Rio Pardo suspendendo a ordem da captura de Constancio Roque:

«Não se proceda á captura do supplicante, visto me ser participado officialmente pela secretaria d'estado, que Sua Magestade tem mandado consultar a sua representação, e que no caso de o mesmo Augusto Senhor o *relevar* da pena de prisão de 3 mezes em que fôra condemnado, não lhe aproveitará a regia *graça* (e não *justiça!*); ficando porém *produzindo effeito a suspensão de advogado* até a real resolução.— Pangim, 2 de Janeiro de 1819.—*Conde do Rio Pardo.*»

Notaremos em ultimo logar que um *advogado ignorante e incivil* póde não ser incompativel com o cargo de ajudante da Intendencia de agricultura, e que a sentença que condemnára Constancio Roque á suspensão perpetua de advogado não o julgou inhabil para o exercicio de outros cargos. Esta reflexão deve mostrar a *genealogia* que d'aquella nomeação de ajudante não se deduz, rigorosamente, a *iniquidade desembargatoria.*

* * *

Magalhães com quem Constancio Roque *se tratava*, pediu-lhe uma conferencia em sua casa, e havendo-lhe perguntado se esse requerimento dos Amoncares era seu, respondeu-se-lhe que sua fôra a minuta. O desembargador zangado disse-lhe então com arrogancia que o que elle merecia era que *se lhe atirasse o requerimento á cara*, e Constancio Roque respondeu lhe immediatamente que só *d'um mal criado podia vir tal comprimento e em sua propria casa!!* Magalhães mudou logo de tom e *desceu a explicações*; e continuando a conversa sobre ponto differente com *modos amigaveis*, pediu *licença* a Constancio Roque para ir ao seu aposento promettendo voltar logo. Indo ao gabinete procurou lançar despacho para a captura do interlocutor *amigo*: o que presentindo o escrivão, fez-lhe sinal para se retirar, como de facto se retirou, acolhendo-se primeiro a casa parochial, e depois a casa do seu *intimo amigo* D. Francisco Xavier de Castro, até que o conde do Rio Pardo revogou *(Revogou?* Já vimos que não, mas sim e apenas que suspendeu os seus effeitos até *a real resolução*) essa ordem de prisão, sendo logo á sua

Digitized by Google

chegada a casa d'aquelle fidalgo comprimentado por grande numero de *notabilidades da capital e das provincias!*

E quem referiu ao auctor da *genealogia* todos estes pormenores incriveis mas *tradicionaes na familia*, como essa procedencia do imaginario Francisco Manoel *capitão-mór de armada*, foram alguns individuos, infelizmente, todos defunctos e nenhum sobrevivo é capaz de dar hoje testemunho occular de tão assignalados feitos de Constancio Roque!—que era *amigo* e *tratava-se* com Magalhães, mas atirava-lhe ás faces um requerimento *cheio de expressões pouco agradaveis aos tirannos*, segundo affirma o sr. Barreto Miranda nos seus *Quadros! Tiranno* era por tanto o desembargador Magalhães, mas nem por isso deixava de *ser amigo* e *de tratar* com o advogado *dos povos e da nobreza!!!* (1).

Constancio Roque da Costa respondia a um desembargador da tempera de Magalhães e em *sua propria casa* com esse comprimento de *mal criado!!!*—e o *violento* e *absoluto* magistrado longe de o fazer correr logo á som de bengaladas, *descia*, pelo contrario, *a explicações*, e pedindo *licença* para ir ao seu aposento, procurava os autos para judicialmente se vingar!! — e isto sendo a unica testemunha d'aquella scena de *perguntas* e *respostas* (que a *genealogia* pôz em italico, sem duvida, porque ficaram integral e *tradicionalmente* gravadas na memoria de quem lh'as referiu!!!) o escrivão Francisco José Gonsalves!!! Crereis vindouros?!

III

Era *amigo* de Constancio Roque o vice-rei D. Manoel de Portugal, e até *dignou-se* de chegar a sua casa em 1830 e tantos — honraria que a *genealogia* consigna com particular cuidado.

Vejamos, porém, quem era esse D. Manoel, e no conceito da propria *Refutação analytica*, «*obra de primeiras summidades politicas, litterarias, e honestas d'esta terra*», ou antes do proprio Constancio Roque que, por entrar no numero d'essas *summidades*, era sem duvida um dos collaboradores d'aquelle folheto. Diz a Refutação:

«Não é porventura publico e de todos sabido que D. Manoel *violentou* e *forçou os povos a perjurar e reconhecer o usurpador*, obrigando-os a occultar os seus sentimentos de fidelidade á rainha e á carta? Estava acaso

(1) Tinha d'estas virtudes raras o illustre *advogado da nobreza e do povo! Tratava* não só, mas até honrava-se da amisade de tirannos, ladrões conhecidos, absolutistas etc., como logo adiante se verá!

Digitized by Google

apagada nos povos a lembrança do solemne e authentico juramento que perante todas as auctoridades, sem excepção, D. Manoel prestou em 1.º de dezembro de 1829 (notem na data) na Sé Primacial, de ser *fiel* e *obediente* ao *usurpador*, como seu legitimo soberano, e dos *vivas* que no fim d'aquelle, para sempre detestavel acto, lhe deu ante as sagradas aras testemunhas infalliveis, perpetuas e subsistentes do seu perjurio? Não sabem os povos que um igoal juramento elle havia tambem dado a favor da carta constitucional e da nossa Augusta Rainha, reconhecendo-a como legitima soberana de Portugal?

«Não está presente á memoria de todos que esta conducta tão *perversa* e *immoral* e outros serviços d'esta natureza tendo merecido uma particular consideração do *usurpador*, assim como *particular recordação* os que fez na Ilha de Madeira e Porto Santo, onde em *melindrosas circumstancias* se houve com *zelo* e *fidelidade*, foi elle elevado por essa carta á preeminencia de vice-rei para que o *servisse*, como effectivamente *serviu*, n'esta *superior qualidade*? Quem poderá jámais oppugnar a evidencia d'estes argumentos, ou como D. Manoel quererá explicar essas *melindrosas circumstancias* se não confessando que na Ilha de Madeira elle foi o *maior perseguidor dos liberaes* e amante da carta? Que elle foi para ali mandado *como instromento* e *ministro fiel do despotismo*?.....

«Seriam talvez *virtude* e *fidelidade* n'elle (D. Manoel) a sua *perfidia* e *perjurio* contra a rainha e a carta? Seriam virtude as suas *malversações* e *desperdicios*, ou finalmente os males que causou a Goa?.....

.....

«E que garantia tinha D. Manoel quando governador; qual a que tem agora para indemnisar a fazenda publica das enormes quantias de dinheiro que elle lhe deve constantes do doc. 9, (1) quantias que é obrigado a repor umas por inteiro (dos novos direitos e de chancellaria da sua carta patente; das propinas que como regedor da justiça *extorquiu* a mesma fazenda; dos importantes alugueis das casas em que residia abandonando de proposito o palacio; dos pagamentos arbitrarios mandados fazer por elle a pessoas destinadas a empregos e commissões futuras que nunca existiram etc. etc.) e outras em parte (pelo que lhe coube como presidente da extincta Junta da fazenda por haver àuctorisado com o seu voto despezas *illegal* e *despoticamente* ordenadas para aquella repartição durante o seu *malfadado* governo) tudo contra as *ordens regias e protestos dos respectivos fiscaes*?.....

Foram os europeus e *especialmente D. Manoel* os que chamavam aos naturaes *Gallos de Diogenes* e *macacos sem rabo* por irrisão e ignominia...

.....»

Seria um nunca acabar se tentassemos descrever cabalmente es-

(1) Este documento avalia em 1 milhão e 568 mil xerafins as perdas que D. Manoel causou ao estado, e era *obrigado a repor !!!*

Digitized by Google

te *amigo* de Constancio Roque, já pela *Refutação* que a cada passo abunda em obsequios d'este genero, já pelo *Investigador*, «*o orgão dos povos e da causa de legalidade*», e de que tambem é muito provavel fosse um dos collaboradores o dito Constancio Roque!

Tal é pois o vulto de cuja *amisade* e condescendencia de entrar em sua casa (1) se gaba a *genealogia!*— vulto que é nada menos que um *perjuro, perverso, immoral, fiel* e *obediente ao usurpador*, ministro fiel do despotismo, *perfido, malversador* e *desperdiçador* dos dinheiros publicos, *causador de tantos males a Goa*, ladrão dos dinheiros da fazenda, e inimigo dos *canarins* a ponto de os ter, por *irrisão* e *ignominia*, em conta de *Gallos de Diogenas* e *macacos sem rabo!!!*

D. Manoel era isso que ahi se vê no conceito das *primeiras summidades honestas d'esta terra*, ou antes do proprio Constancio Roque; mas como não obstante era amigo d'este e *dignou-se de chegar* a sua casa (naturalmente para ver os *gallos de Diogenes* e *macacos sem rabo* que ella continha e no numero dos quaes entrava, sem duvida, o auctor da *genealogia!*), deve-se commemorar este facto como um dos que illustram a familia «Costa» de Margão!!!

«*Eram tempos felizes esses em que a dignidade do homem, o amor da patria não se alienavam com o sorrir ou apertão da mão ou mesmo ameaças ou promessas ou dadivas das auctoridades*» — como bem diz a *genealogia* a pg. 29!

Constancio Roque foi superior a todas estas miserias, e se não obstante honrava-se, como se honram hoje os seus filhos, da *amisade* dos que o punham a ridiculo e eram dedicados ao usurpador e inimigos da liberdade e dos *canarins*, não é por algum *sorriso* ou *apertão de mão*, mas porque se convencia effectivamente que era

---

(2) Respeito a este *entrar em casa*, diz uma correspondencia que temos presente= Não sei que D. Manoel estivesse um só minuto em casa do sr. Constancio Roque; o que porém é certo, é que tendo o vice-rei chegado a Margão, foi hospedado pelo desembargador Carneiro que então morava nas casas do sr. J. Constancio da Silva; e saindo dali depois de jantar para inspeccionar o quartel militar, repentinamente appareceu na rua proxima da sua casa o *requerimentista admirado*, e repetiu (no seu idioma gallo-latino-luso, já se vê) uma arenga que ninguem lhe entendeu, e depois da qual tendo D. Manoel perguntado ao seu ajudante de ordens Cabreira o que elle queria, respondeu-se-lhe que ninguem o sabia, e assim o vice-rei seguiu o seu caminho para os quarteis, sem *dignar-se de entrar* em casa do advogado do *povo* e da *nobreza*, que provavelmente o convidara para isso na sua arenga=!!!

Digitized by Google

pobretão e macaco sem rabo!!

* * *

Outro amigo de Constancio Roque era o padre Paulo Antonio Dias da Conceição.

Mas a seu respeito se lê na mesma *Refutação*:

«Pareceria pasmosa a ignorancia d'este presidente (padre Paulo) que referia uma questão eleitoral á decisão do governo, se não soubesse toda a Goa que elle pelo seu caracter *vil* e pelo seu *servilismo*, trahindo os interesses da sua propria patria se havia vendido ao arcebispo.....!!!

O *Investigador* dá tambem a este *amigo* titulos igoalmente nobilitarios e capazes de glorificar a familia «Costa»!

Decididamente era feliz e muito feliz o sr. Constancio Roque nas suas relações, como o fôra em se reconhecer *macaco sem rabo!*

Mas uma pergunta:

A *genealogia* ou antes os filhos de Constancio Roque invocando essas *relações intimas* com os primeiros personagens da época, embora *absolutistas, perversos etc.*, obedecem simplesmente a um sentimento de velleidade, ou o finado apresentava-se effectivamente como *amigo* d'aquella gente, e mais tarde foi descrevel-a na *Refutação* e no *Investigador*, com os caracteres que os leitores conhecem?! Seria bastante curiosa a resolução d'este ponto.

IV

Agora acompanhemos o nosso heroe em todas as phases da sua vida publica desde a proclamação do systema constitucional em Goa, ou antes desde que a *iniquidade desembargatoria* lhe retirou o exercicio da funcção de advogado.

Foi a 8 de dezembro de 1821 que a 2.ª junta provisional do governo se constituira em assemblea, juntamente com o Senado da camara da cidade, camaras e deputados de Salcete e Bardez, deputados da tropa etc. etc., convocados para jurarem as bases da constituição e ratificarem a eleição da mesma junta. O que feito, como houvesse mais objectos a tratar, se designou outra assemblea para o dia 10 do mesmo mez. N'este dia «O cidadão Constancio Roque da Costa (indigena) ajudante da intendencia da agricultura, como deputado da provincia de Salcete, leu uma longa memoria sobre a necessidade de se estabelecer em Goa uma assemblea provincial para com sujeição ás côrtes, remediar provisoriamente os

Digitized by Google

defeitos e lacunas da legislação em vigor, os erros e abusos dos differentes ramos da administração publica do estado, e oppor-se aos extravios, em que o poder judicial pudesse alienar-se, — propostas cuja adopção a assemblea achou superior ás suas attribuições e da competencia da soberania nacional que só residia nas côrtes.....» (A ultima parte d'esta narrativa é fielmente copiada da *Rel. das Alt. Politicas).*

O leitor curioso quer ver naturalmente a integra d'essa famosa *memoria.* Satisfaçamos pois a sua justa anxiedade, transcrevendo-a aqui tal qual se lê nos archivos competentes:

«*Memoria de Constancio Roque da Costa*

«Vendo os cidadãos convocados *por* Governo Provisorio huma assemblea composta do Senado, Camaras, Clero, Nobreza, e tropa, para deliberar sobre objectos de grande ponderação para a causa publica, precedendo á sua abertura um manifesto de que as forças acampadas em Gaspar Dias eram para apoiar as deliberações da mesma, raiou lhes a esperança de recobrarem os direitos sagrados e imprescriptiveis do homem, e viram á primeira vez em execução o systema constitucional.

«Vendo pois o poder executivo no governo, o Judiciario nos Juizes, julgava que esta Assemblea tivesse o Legislativo provisorio, e nesta expectação depois de ouvir as moções feitas pelo exm.° governo, desejava expor outras conducentes ao mesmo fim da causa publica.

«A resolução do exm.° sr. Presidente sobre a moção do cidadão João Maria de Abreu Castello Branco, de que era consultivo só, e não deliberativo o voto da assemblea, exvaio toda a minha esperança, e sustou todas aquellas moções que tinha a fazer; pois não tendo voto deliberativo considerava carecer este Estado do Poder Legislativo, a quem se *anneixavam* a maior parte das minhas moções

«Parece que esta opinião faz *claudicar* o systema constitucional que *por* art. 23 das suas Bazes decreta que guardar-se-ha uma bem determinada divisão dos 3 Poderes, Legislativo, Executivo e Judiciario, sem que nenhum d'estes possa arrogar a si as attribuições do outro.

«Ora pois sendo consultivo o voto da Assemblea, seguramente não podia esta decretar coisa alguma das que se decretaram na sessão de 8 do corrente, como por exemplo o estabelecimento dos ordenados aos novos empregados, porque o fixar estes não *abrangendo* no Poder Executivo e Judiciario, certamente era esta a partilha do Legislativo.

«Longe do pensamento abolir a legislação existente, porém *ubicando-nos* (irra!) em distancia tão remota a da *celebração* das côrtes, parece inconciliavel com o systema constitucional que deixe de existir um poder subsidiario em todos aquelles casos que ou não ha ley ou a existente é anti-constitucional.

Digitized by Google

«Seja licito explicar-me. Determinando o art. 1º daquellas Bases, que toda a pena deve ser proporcional ao delicto, nenhum homem de lettras ignora, que é anti-constitucional quasi todo o nosso Codigo criminal, que *fundando-se sobre principios* de que pode ser morto um cidadão por furto de marco de prata, todas as mais sancções são analogas a este systema dos vandalos que antepunham um marco de prata a vida tão preciosa, obra prima do Creador, de que segundo o systema liberal não deve ser privado cidadão algum, a excepção de ser inutil e perniciosa á sociedade a sua existencia. Como se ha de occorrer a este tão grande inconveniente sem a existencia do Poder Legislativo?

«Dir-se-ha que fica isto no arbitrio do Poder Judiciario. Não será arrogar este a attribuição do Poder Legislativo em deixar da sancção mencionada?

«O Poder Judiciario, ou a Jurisprudencia pratica *difine-se*, habito pratico de applicar as leis aos casos occorrentes: logo desde o momento que não tem o Juiz Ley proporcional que applique ao caso, cessou a sua funcção, e é forçoso que recorra ao Legislativo.

«Replique bem embora, que a legislação existente *admitte* o arbitrio dos Juizes. Respondo que é por este motivo e outros *dispotismos* que se adoptou o systema constitucional para que um poder contrabalançado por outro fizesse existir um equilibrio, *foco* da publica felicidade.

«Pois o Poder Legislativo não reside nas côrtes convocadas em Lisboa? Convenho, mas é para *legislação permanente*, e não a provisoria, que reside na *soberania nacional de cada districto (i...r...r...a!)*, principalmente destacado das côrtes por uma longitude de milhares de legoas.

«E se não querem convir com isso, avanço que não existindo o Poder Legislativo, não podia estabelecer-se o Executivo, que deriva a sua legitimação do Legislativo, e se a parte da nação não pode ter a Authoridade Legislativa, segue-se que Portugal e Algarves só, que não são toda a Monarquia Lusa, sim sua parte, não podem fazer leis sem o concurso de todas as mais provincias.

«Dirão talvez que sendo aquelles reinos a Mãy-Patria devem ter mais prerogativas. Sim srs.. consistem estas em fazer leis permanentes, e parece que devendo cessar com a sua sancção tudo quanto provisoriamente se faz, está pago o devido respeito a sua Maternidade, e por consequencia concluo que deve aqui existir uma Authoridade Legislativa, resida ella muito embora nesta conspicua Assemblea, ou se convoque outra por eleição Parroquial.

«Espero que se *discida* nesta conspicua Assemblea esta Moção (não é *memoria?*) e que no caso de se não *discidir* (o que não espero) mande o Illust. Governo regista-la nos Livros competentes e se me dê a copia. *Constancio Roque da Costa.*»

Exvaiu pois *toda a esperança* de Constancio Roque quando lhe constou que uma assemblea tão arbitrariamente composta, mas de que elle fazia parte, não tinha poderes para desterrar os juizes que

Digitized by Google

o haviam condemnado a suspensão perpetua de advogado, e a sua profunda sabedoria em sciencias politicas viu ahi uma *claudicação* do systema constitucional, porque *ubicando nos* (o sr. Constancio Roque era tambem um excellente e inimitavel fabricante de termos da lingoa portugueza, como adiante se verá) em distancia tão remota da *celebração* das côrtes (1), lhe parecia inconciliavel com o systema constitucional que deixasse de existir um poder *subsidiario* para todos os casos em que não houvesse lei, ou a existente fosse anti-constitucional — poder que resulta da *soberania nacional de cada districto* (!!!), competindo-lhe por isso fazer todas as *leis provisorias*, em quanto as côrtes geraes se occupam, na sua *celebração*, das *permanentes!*

Felizmente, são os proprios filhos do eximio publicista que se encarregaram ultimamente de responder a estas ratices de concepção e de redacção, votando contra o poder *subsidiario* (conselho legislativo, ao que parece), e até contra os deputados para a *celebração* das côrtes, apezar de *ubicarem*, como o pai, em distancia tão remota, e de verem por essa forma *claudicar* o systema constitucional! Deixemol-os pois em paz ou antes em luta pacifica de familia, e prosigamos.

* * *

É curiosa a proclamação que Constancio Roque endereçou, na sua despedida, aos habitantes da India Portugueza, e que se lê a pg. 91 da 3.ª caderneta dos *Quadros historicos*. Apreciemos a belleza d'alguns dos seus periodos:

«Cidadãos.— A obrigação que me decretaes de *lutar* com os mares nunca d'antes por mim navegados, sem attenção ás lagrimas de minha esposa e aos lamentos dos meus filhos (pobres crianças!— que mal sabiam que esse pai que ellas queriam junto de si, ia *lutar* com os *mares nunca d'antes navegados*, para descubrir provavelmente algum novo mundo!)...

.....

«A consecução d'este fim (o nivelamento dos que lhe *decretaram* essa *luta* com os mares, *em tudo e por tudo* com os cidadãos de Portugal) servir-me-ha de triumpho pomposo, conseguido o qual reverterei com prazer ao reino de Ceres, qual Cincinato á charrua..... No entanto vos encommendo a combinação e desenvolução dos vossos talentos sem ri-

(1) O verbo *celebrar* de que deriva a palavra *celebração* exprime sempre a idéa de solemnidade e de apparato. *Celebra-se* um concilio, etc.;— e de nenhuma forma as sessões ordinarias das côrtes geraes, onde os deputados fazem *o foco das suas moções*.

Digitized by Google

validades, tendo somente em vista a causa publica, que será *o foco das minhas moções* ante as côrtes, sem cuja electricidade *sois um corpo paralitico*.....» !!!

Que eloquencia! que poesia! que sublimidade d'estilo! Nem mesmo Mirabeau se preparára com tanto estrondo para entrar na assemblea nacional de França, e a sua apostrophe dirigida n'essa occasião aos Marselheses, apezar de se dizer sublime (1), foi um logar commum comparativamente com a do novo *Cincinato* eleito para a *celebração* das côrtes de Portugal.

Ia pois esse novo Vasco da Gama a *lutar com os mares nunca d'antes por elle navegados, pela obrigação que lhe decretaram* os seus eleitores, e conseguido o nivelamento d'estes, *em tudo e por tudo*, com os cidadãos de Portugal mediante *o foco das suas moções* ante a *celebração* das côrtes, sem cuja *electricidade* esses eleitores eram um *corpo paralytico*, propunha-se a reverter ao reino de Ceres, qual Cincinato á charrua!!

Infelizmente «Constancio Roque da Costa não teve a fortuna de ser attendido nas suas representações, e navegou para a India *sem conseguir coisa alguma d'entre as que sollicitara para o paiz*» como diz o sr. Barreto Miranda nos seus *Quadros*, mallogrando-se d'esta arte este primeiro esforço expedicionario do illustre argonauta goano, que assim teve de voltar á *charrua* mais depressa do que pensava!!!

Cincinato e Vasco da Gama haviam sido de certo mais felizes, embora não mais gloriosos do que o nosso compatriota!

E Bernardo Peres da Silva não teve, coitado, esposa nem filhos para encarecer as suas *lagrimas* e *lamentos* n'uma proclamação de despedida, nem tão pouco aspirou a reverter ao reino de Ceres conseguido o *triumpho pomposo* do nivelamento dos seus eleitores, *em tudo e por tudo*, com os cidadãos de Portugal!!!

* * *

Do *Rio de Janeiro* para onde aportára na sua incessante *luta* com os mares *nunca por elle navegados*, escrevia Constancio Roque ao proprio D. João 6.º:

(1) «Quando o ultimo dos Grachos expirou, arremessou um punhado de poeira para o céo e d'esta poeira nasceu Mario! Mario, menos grande por ter exterminado os Cimbros que por haver abolido em Roma a aristocracia da nobreza.»

Digitized by Google

«Chegado a esta cidade aos 16 de janeiro, se me vi *entre as horriveis insignias da independencia* (julgo indecoroso ao meu caracter occultal-o).

.....

«Um bergantim proposto para Havre de Grace havendo de tocar Lisboa, ajustei nelle a minha passagem por 500$000 reis, *visto não querer menos*, ainda que o governo me houvesse arbitrado 2500$000, e tenho requerido o passaporte..... Se este passaporte me fôr deferido e puder sobremontar *a torrente de incommodos* phisicos e moraes que me circundam, tanto mais sensiveis quanto é certo que embarco pela primeira vez, abandonando *minha familia pupilla*.....

«No entanto, Augusto Senhor, não está mais ao meu alcance que dirigir votos ardentes a Deos da victoria e concordia para que *troveje contra os facciosos* e illumine os cegos contemplando que estes consternados povos (do Brazil) victimas de continuos despotismos, fazem por certo votos occultos pela sua liberdade e só machinalmente e possuidos de terror panico se prestam á cabala, cuja filha é a *deusa independencia e morte*. Eu desejava que os *nossos* empregados publicos nos diversos pontos do Brazil desmentissem por factos as aleivosias que dissemina a sobredita cabala por via de *venal* e *servil imprensa*, cuja liberdade desappareceu da aura do Rio de Janeiro.»

Viu-se pois o sr. Constancio Roque, no Brazil, entre as *horriveis insignias da independencia* e fez ardentes votos a Deos de *victoria* para que *trovejasse* contra os facciosos, cuja deusa era a *independencia* proclamada por uma imprensa *venal* e *servil!!*— elle que tanto almejava pela liberdade dos seus conterraneos e ia conquistar-lhes, *mediante o foco das suas moções, a soberania nacional de cada districto* para não ver *claudicado* o systema constitucional!!!

E no meio d'essas *horriveis insignias* não lhe esquecia se quer informar a el-rei D. João ácerca do ajuste da sua passagem e do abandono da sua *familia pupilla*— passagem que lhe custára (oh pasmo!) mais 250 mil réis do que a quantia abonada pelo governo de Goa!!

Pobre D. João!— que depois de perder a pedra mais preciosa da sua corôa (o Brazil) tinha de resolver mais essa grande questão de réis, suscitada embora porquem abandonára a sua *familia pupilla* para conquistar aos seus compatriotas o direito de *soberania nacional de cada districto!*

Felizmente, tambem esse grande *horror pelas insignias da independencia* é uma questão de familia, porque é sabido que os filhos de Constancio Roque não só não acham *venal* e *servil* a imprensa que tal doutrina defende, mas até são de parecer que aquelles deputados da India seriam mais benemeritos da patria se proclamassem

Digitized by Google

a sua independencia, com os devidos elementos, ou antes se conquistassem para os seus compatriotas as mesmas *horriveis insignias!!!*

Esse officio de Constancio Roque era uma adulação servil ao soberano que lhe podia dar *meios de subsistencia* e o logar de *Intendencia da agricultura* que elle ambicionava, como adiante se verá; ou então o liberalão que andava á pista da *soberania nacional de cada districto*, e era tão *lido na historia e nas obras dos encyclopedistas*, como affirma o sr. Barreto Miranda, desconhecia o direito de independencia que tem sempre uma colonia civilisada, como o Brazil, a ponto de lhe parecerem tão *horriveis* as suas *insignias?!* Que o leitor benevolo o conjecture!

* * *

De Lisboa escrevia o sr. Constancio Roque ao ministro da marinha:

Illm.º e exm.º sr. Declarando v. ex.ª expirada a minha commissão, e por consequencia o meu regresso sendo a graça que tenho de pedir a Sua Magestade *(graça* para *regressar*, e depois de *expirada a commissão?!!!)*. . . . . .

«Goa, exm.º sr., esta capital do imperio luso-oriental tem sido na verdade theatro de scenas tragicas. Apezar de se degradar ao abatimento o mais desairoso aos seus gloriosos conquistadores, jámais foram representadas nelle *(sic)* scenas tão horrorosas, apezar da invasão do maratha e peste não se vio Goa sem relação, tribunal de fazenda, e muito menos sem o seu arcebispo primaz do oriente, hoje acolhido aos dominios britanicos com varios parochos, evadindo-se á escolta que o ia capturar para evitar a sorte analoga a do Prates. . . . . »

E quem era o principal motor da rebellião que n'essa época occasionou a deportação da relação etc. etc? D. José Maria e Castro, *intimo amigo* de Constancio Roque, e aquelle que doze annos depois *devia esperal-o com escaler* junto da secretaria geral *para partir a Vinguriá*!! He pois d'um *intimo amigo* que elle falla quando lamenta essa *cruel anarchia* e *scenas horrorosas!*

Voltemos ao officio de Constancio Roque:

«Estes factos indubitaveis fazem-me acreditar as emigrações, suspensões e perseguições que me são annunciadas por muitos dos meus concidadãos em quem sempre reconheci as virtudes de paciencia e ordem, e não posso deixar de reconhecer o espirito da parcialidade, em que gradualmente se ia degenerando aquella junta governativa eleita e tão applau-

Digitized by Google

dida pelo autôr do officio!) : e um dos seus resultados foi perder o thesouro quasi 12 mil crusados destinados para *subsistencia minha* (que desgraça!!!) e dos meus companheiros embarcados na charrua Luconia.....

«Implorando a v. ex.ª eleve este a augusta presença de Sua Magestade para que este Sr. possa providenciar igoalmente a *minha subsistencia* e *transporte*, sou a expor a v. ex.ª que eleito deputado ás côrtes pelo departamento de Goa..... e obrigado a aceitar esta commissão sem embargo do meu protesto entregue a v. ex.ª junto com o meu diploma, embarquei-me na charrua Luconia com dois criados destinados pelo governo, recebendo á sua ordem do thesoureiro geral do erario, 5,475 xeraſins, cujos 1875 dados a titulo de ajuda de custo paguei ao commandante d'aquella charrua.

«Arribada esta em Moçambique, não achando disposições do governo de Goa para ser-nos transmittido o dinheiro que vinha nella, e o governo desta cidade não querendo pagar-me pelo thesouro della, recebi do negociante Gabriel Victorino de Figueiredo 10,325 xeraſins por uma escriptura (1), com que officiei ao governo de Goa, e correspondendo esta quantia aos meus vencimentos até o fim de fevereiro do anno corrente, e ao transporte de Moçambique ao Rio de Janeiro, e deste para cá que se calculava a 250$000 conforme o arbitrio do governo de Goa que deve constar a v. ex.ª dos seus officios, aconteceu que não achei no Rio de Janeiro quem me conduzisse a este preço, e sendo obrigado a pagar 500$000 desembolsei (oh fatalidade!) 250$000 alem das diarias correspondentes aos mezes decorridos de fevereiro em diante. E como conforme aos decretos de S. M. *devo ser embolsado de tudo isto* e *do mais que venço até o meu regresso*, pelo thesouro de Goa, espero que S. M. auctorise as letras que devo sacar contra aquelle thesouro, tendo em consideração ser *impraticavel a minha subsistencia* sem esta providencia *inseparavel da justiça de S. M.* . . . . . »

Constancio Roque da Costa navegou para a India sem conseguir coisa alguma d'entre as que sollicitára para o paiz — disse o sr. Barreto Miranda, mas enganou-se. *Conseguiu ser embolsado de tudo*, inclusive os vencimentos *até o regresso!* — o que alias era *inseparavel da justiça* de S. M., que de certo não podia deixar *impraticavel a sua subsistencia!*

Ha molestias hereditarias, e no numero d'estas entra, incontestavelmente, o receio exagerado de *subsistencia*! A Constancio Roque da Costa não esqueceu a sua em nenhuma das representações que *elevou aos pés do throno expondo os abusos e as prepotencias dos funccionarios da India*, na phrase dos *Quadros Historicos*. To-

(1) Os herdeiros d'este credor se queixam até hoje de que jámais lhe fôra paga esta divida ; e crêmos que os filhos de Constancio Roque não conseguiram explicar ainda satisfactoriamente este ponto.

Digitized by Google

das concluem por enviar a conta corrente das suas despezas e vencimentos, e por chamar a attenção do rei e seus ministros sobre as necessidades estomacaes do novo Cincinato!!!

* * *

É datado de 25 de junho de 1823 o officio que a cima copiamos, e no dia 20 de março de 1824 (cerca d'um anno depois) Constancio Roque da Costa, que queria ser pago do que vencesse *até o seu regresso* (1), dirigia de Lisboa o seguinte requerimento ao rei:

«Senhor! O ajudante da Intendencia Geral de agricultura de Goa, Estado da India, abaixo assignado representa a V. Magestade, que está vago o emprego de Intendente da mesma com a *dimissão* de Antonio José de Lima Leitão, e parecendo ser o competente accesso do representante, não se anima a requerel-o por não ter ordenados sufficientes para o desempenho deste cargo que exercido competentemente pode *triplicar os productos agrarios de Goa*. Na erecção da Intendencia foi nomeado Intendente um coronel de artilheria, que em attenção a esta commissão, que desempenhou *aliqualmente*, recebeu os soldos dobrados da sua patente, um escaler esquipado á custa da fazenda de V. Magestade, 4 sypaes pagos pela mesma para o expediente das ordens e mil xerafins de gratificação, pagos pela camara da arrecadação das Ilhas de Goa, Salcete e Bardez, e sendo depois deste conferida a commissão aos phisico-móres do estado, estes recebendo alem dos seus ordenados a mencionada gratificação de mil xerafins, nada fizeram a bem da agricultura que exige á sua testa uma pessoa desimpedida.— Dignando-se V. Magestade estabelecer 3 mil xerafins que são quasi 500$000 fortes, ratea los pelas camaras da arrecadação mencionadas, e das denominadas N. Conquistas, cuja agricultura carece mais de inspecção, *compromette-se* o representante a realisar o indicado producto no decurso de 10 a 15 annos, sendo secundado pelo governo com as providencias que *exigir* (2), as quaes serão sempre analogas ás circumstancias, e sem gravame da fazenda de V. Magestade por muitos annos.».

É o sr. Filippe Nery Xavier publicando-o a pg. 50 da sua *Defensa dos direitos das Gãocarias*, põe-lhe a seguinte nota:

---

(1) O illustre patriota não póde sair de Lisboa senão no dia 24 de agosto de 1824, havendo alias o respectivo ministro dado por terminada a sua commissão antes do dia 25 de junho do anno anterior, permanecendo por consequencia ali por mais d'um anno á custa do estado, naturalmente por que lhe custava a *reverter* mais cêdo *ao reino de Ceres*.

(2) Este *exigir* desceu naturalmente á penna do sr. Constancio Roque pela sua demasiada familiaridade com os fidalgos, a quem de certo aprendeu linguagem tão cortez!

Digitized by Google

«O autor d'este requerimento tendo exercido o logar de ajudante de agricultura, não consta que tivesse adoptado alguma medida em beneficio d'ella; mas sim que, *não obstante o A. R. de 5 de abril de* 1824 *e despacho d'este governo de* 18 *de agosto de* 1825, *arrecadára o ordenado do logar* durante o tempo que esteve em Moçambique, Brazil e Lisboa (esse ordenado era equivalente a 1672 xerafins)» !!!

O *Aviso regio* de que a cima se falla é o seguinte:

«Tendo pretendido Constancio Roque da Costa, ajudante da Intendencia Geral da agricultura de Goa que se ordenasse a esse governo o pagamento do seu ordenado pelo tempo que aqui tem estado, visto ter vindo como deputado ás extinctas côrtes: Manda S. Magestade prevenir a v. sr.ª de que tendo elle aqui percebido 3 mil e duzentos réis por dia *durante a sua demora em Lisboa*, a nada mais tem direito, o que v. sr.ª assim fará constar a Junta da Real fazenda d'esse estado. Deos Guarde a v. sr.ª. Palacio de Bemposta em 5 de abril de 1824. *Conde de Subserra.* Sr. *D. Manoel da Camara.*»

Ao requerimento feito em Lisboa o rei D. João ou antes o ministro respectivo fez o seguinte agasalho:

«Sendo presente a S. Magestade o requerimento incluso de Constancio Roque da Costa, ajudante da Intendencia Geral da agricultura de Goa: Manda o mesmo Senhor declarar a v. sr.ª que o emprego do Intendente da dita agricultura, que se acha vago, deve ficar supprimido até a nova organisação geral do estado da India. . . . . .»

Tal era pois o credito de que gozavam em Portugal as propostas *triplicatorias dos productos agrarios*, ou antes o visionario que as apresentava (com vista fixa nos 3 mil xerafins de ordenado, já se vê)!

E á renovação da mesma pertenção perante o governo de Goa, respondia D. Manoel da Camara:

«Escusado, pelo que respeita o querer o Supplicante saber as ordens que tenho da côrte relativamente ao objecto de que se trata, pudendo porem o Supplicante ficar certo *que se fizer crivel* e demonstrar na minha presença que pelas providencias que este governo lhe der, compativeis com os recursos do paiz, se podem em 10 ou 15 annos *duplicar os productos agrarios deste estado*, eu levarei a real presença de S. Magestade *a sua pertenção de Intendente de agricultura*, de maneira que possa ser attendido como um vassallo muito benemerito, ainda que não se verifiquem *triplicadamente* os productos agrarios, como o Supplicante propõe ao mesmo Augusto Senhor, *estando eu persuadido da impossibilidade de o Supplicante realisar semelhante proposta*» !!!

Digitized by Google

Discorramos por um instante.

O sr. Constancio Roque da Costa pedia em 25 de junho de 1823 *graça* a S. M. para regressar ao seu paiz, e pertendia que fosse pago *até o seu regresso*; mas deixava-se *ubicar* em Lisboa (para tratar de seus negocios!) até o agosto de 1824, recebendo por todo este tempo 3 mil e 200 réis diarios (cerca de 20 xerafins)!!!

E não satisfeito com esta magra *subsistencia*, requeria os seus ordenados de ajudante da agricultura — logar que não exerceu durante a sua ausencia!! — e conseguia effectivamente ser pago, não obstante um *aviso regio* e *despacho* do governo local em contrario!!! Não bastava ao reconhecido *desinteresse* d'aquelle grande patriota essa bagatella de 20 xerafins diarios, apezar de ser deputado nominal e de não ter mesmo tido a fortuna de assistir a uma só sessão da *celebração* das côrtes para ahi fazer *o foco das suas moções* e conquistar *a soberania nacional de cada districto*, sem a qual *claudica* de certo o systema constitucional!! — havia mister que se lhe juntassem os ordenados de ajudante da agricultura, *inclusive* do tempo em que *ubicou* em *Moçambique*, *Brazil* e *Lisboa!!*

Os Cincinatos são assim! — nem voltando á sua charrua, despresam essas questões de réis e de vencimentos duplicados, que tanto preoccuparam o espirito de Constancio Roque, obrigando-o a tratar da sua *subsistencia* mesmo no meio de negocios os mais sérios, como a independencia do Brazil, a anarchia e os morticinios de Goa etc, etc. !!

Constancio Roque da Costa *compromettia-se* além d'isto a *triplicar os productos agrarios de Goa* no fim de 10 a 15 annos, mas sob a condição, *sine qua non*, de S. Magestade *estabelecer-lhe 3 mil xerafins* de ordenado annual (e talvez tambem de pôr á sua disposição *o escaler esquipado* e os *sypaes* que tiveram os antigos Intendentes e que lhe fizeram criar tanta agoa na bocca)!!!

Se o governo não lhe satisfaz essa condição, ou não lhe dá 3 mil xerafins em logar dos 1600 que percebia como ajudante, n'este caso Constancio Roque desiste de ensinar aos seus compatriotas o meio de triplicar os seus productos agrarios!!! Tudo depende pois da concessão d'esse ordenado! Não ha salvação para os povos fóra do estomago da futura intendencia!!!

E Constancio Roque vingou-se effectivamente do paiz e do governo! Levou comsigo para outro mundo o seu segredo *de triplicar os productos agrarios*, abandonando esta terra aos folhetos do sr. B. F. da Costa! Foi o ultimo e o maior dos seus *sacrificios!* — porque digna de ver *triplicados os seus productos* não era de certo

Digitized by Google

uma terra que não queria prover commodamente aos meios de *subsistencia* de Constancio Roque! Cincinato não seria mais generoso no caso!! A barriga está a cima de todas as considerações sociaes! O patriotismo e a abnegação jámais souberam esquecer o estomago e os ordenados!!!

Mas Constancio Roque da Costa, embora escandalisado por uma recusa que lhe não deixava triplicar os productos agrarios da terra da sua naturalidade, não podia esquecel-a todavia! Longe de ir pois cultivar os bens do irmão (que de proprios não tinha n'essa época nem uma geira, sendo esta a unica differença que d'elle ia a Cincinato!) voltou *ao reino de Ceres*, que era o seu logar de ajudante da agricultura com 1600 xerafins de ordenado annual! N'este reino elle não podia *triplicar os productos agrarios de Goa*, é verdade, porque não tinha vencimento bastante para prestar esta especie de serviço aos seus compatriotas!—mas nem por isso descançou!! Empenhou-se immediatamente pela dissolução das communidades, e foi coherente! - porque havendo requerido pouco antes o logar de Intendente da agricultura com 3 mil xerafins de ordenado *rateados pelas camaras de arrecadação* (agrarias, das Ilhas, Salcete e Bardez) e estando na continuação de sollicitar o competente despacho, devia forçosamente pedir a dissolução das mesmas camaras!!!

E da sua sublime e eloquente penna *A Defensa dos direitos dos gancares* deixou-nos o seguinte curiosissimo documento «*transcripto litteralmente e com possivel cuidado*», segundo nota a mesma *Defensa!*:

> «*Copia do rascunho da representação dirigida a el-rei o sr. D. João 6.° por ex-deputado ás côrtes Constancio Roque da Costa (da parte relativa ás communidades).*

«Senhor—A minha persuasão de que V. Magestade e seus Augustos predecessores *alharam a Goa* e suas dependencias, como primeiro padrão da gloria portugueza, faz que sem respeito a actual multidão destes paizes chame as vistas de V. Magestade para condoer-se e remediar os males deste *primogenito que tem a sorte do filho prodigo* (!!).

«No esboço da Descripção Politico *Esdatistica* entregue aos Ministros secretarios de V. Magestade tendo exposto as *disgraças* desses Estados, sou a recordar a V. Magestade que Goa faz, e fará epoca nos annaes da historia, e gradualmente que for *progressando* (*progredinda* diria qualquer outro que não fosse o sr. Constancio Roque!) a sua miseria ampliará a vergonha Lusitana.....

Continúa a representação n'este primoroso gosto orthographico e

Digitized by Google

de dicção (pg. 93 até 104 da *Defensa*) escrevendo, por exemplo, *ancorador* em logar de *ancoradouro* ou *ancoradoiro*, e contendo a cada passo varios termos da fabrica do autor, como *activisar* etc. etc. E relativamente ao incremento da riqueza publica, diz:

«Consiste a agricultura de Goa, *e suas Adjacentes* em cocos, areca, sal, arroz e legumes. A producção dos primeiros 3 ramos, só cultivados em propriedades particulares, sobrepassa ao consumo territorial, e são os unicos artigos de *esportação*, que como taes reclamam somente a protecção do governo, para não sofrerem a mingoa no preço que lhes causa a admissão de identicos generos estrangeiros. Sendo prohibida a introducção dos azeites e sal estrangeiros, basta fazer estensiva esta sancção a Goa, declarando comprehender esta prohibição a importação de cocos e sua copra, de que se extrahe o azeite.....»

Desculpemos estes erros economicos que eram communs n'essa época, e continuemos a ouvir o sr. Constancio Roque:

«A inercia deste Povo pede um tribunal Protector de Agricultura, composto de pessoas activas e intelligentes, Tribunal de attribuições beneficas e nenhuma afflictiva capaz de dar electricidade a industria agraria. Por exemplo um Proprietario que tem o terreno apto para certa cultura, não o cultiva. A diligencia do Tribunal ou empregado de proteger a agricultura deve ser avisado por escripto e persuasivamente, para que cultive aquelle terreno, e de tal e tal genero, ou dê por aforamento aquem o cultive no praso de 3 mezes. No caso de não executar devê pertencer a aquelle Tribunal o aforal-o a quem se resolver a cultiva-lo, pela tarifa do paiz, assaz rasoavel, sendo facultativo ao Tribunal preferir o mais apto dos aspirantes ao seu julgar. Se não houver quem o afore, deve o mesmo Tribunal cultiva lo a expensas da camara territorial, a quem deve ser receitada a renda, salvo o direito ao Proprietario de tomar a conta da propriedade a todo o tempo, pagando a camara as despezas e juros a razão de 3 por cento, juro em que se deve *discontar* todo o producto das rendas. Devendo ser esta cultura sob immediata inspecção *daquele* Tribunal, deve este pagar á camara os prejuisos no caso de não dar a utilidade proposta a razão de dous e meio por cento. Esta providencia deve ser estensiva, não só a cultura total de qualquer terreno, mas até parcial, ainda mesmo, para os casos de melhoramento da propriedade, e o serviço deste Tribunal deve ser regulado pelo augmento proporcional da Agricultura, *removendo os empregados que em cada repartição não mostrarem o augmento de decimo no decurso de* 3 *annos* (!!!)»

Que ratices, santo Deos!

O sr. Constancio Roque da Costa foi ajudante da Intendencia de agricultura por mais de 15 annos, e não tendo feito nenhum *augmento* n'ella, ninguem se lembrou todavia de *removel-o*, applicando-lhe

Digitized by Google

a sua propria theoria!!

Respectivamente ás estradas e *boiás*, eram suas idéas:

«Julgo igoalmente, que *verificadas* as estradas, *deve ser abolido o uso de machillas* que occupando quatro *lauradores* para conducção de uma pessoa, dá cabo desta especie de homens proprios do campo.....» !!!

Omittimos o resto da representação, que abunda em loucuras e originalidades do mesmo genero; e não nos constando que aquelle ajudante se tenha occupado de alguma coisa mais util do que a suppressão de *boiás* (!!!) e dissolução das communidades, no longo exercicio do seu cargo (1), examinemos a sua conducta como secretario da prefeitura.

* * *

Bernardo Peres da Silva, entrando no governo da India, fez publicar uma proclamação aos povos, e Constancio Roque da Costa não lhe quiz ficar atraz! Mas a quem é que havia de *proclamar* um simples secretario da prefeitura?! Escolheu pois para o seu auditorio os pobres officiaes da sua secretaria!— e *proclamou-lhes* pela forma seguinte:

«*Cidadãos officiaes d'esta secretaria!* — Baqueou-se o *dispotismo*, triumfa o liberalismo. O Immortal Heroe que salvou o Reino das garras do Dragão assolador da guerra civil, não só penhora a nossa gratidão com or-

(1) Respeito aos conhecimentos agronomicos de Constancio Roque que, na falta de escola propria que n'esse tempo não havia em Goa, de certo os adquiriu por sciencia infusa, habilitando-se d'este unico modo para o cargo de Ajudante de Intendente da agricultura e para *triplicar os productos agrarios do paiz*, conta-se a seguinte anecdota.

Perguntando certo dia o illustre Ajudante ao seu finado irmão Manoel Vicente da Costa quanta era a renda annua de cada uma das suas palmeiras lavradas a sura, e tendo-se-lhe respondido que eram 3 ou 4 xerafins, segundo a qualidade de palmeira, começou logo a tratar por tolo o irmão, porque na propriedade *Guddem* (Siolim) hoje pertencente ao sr. D. Francisco, esses arrendamentos andavam de 6 até 8 xerafins!

O irmão infeliz não soube talvez replicar ao homem que era tão «lido na historia e nas obras dos encyclopedistas»; mas tendo casualmente chegado n'essa occasião o defuncto Francisco Barreto (pai do finado padre Constantino) e sabendo do caso, disse que mais tolo lhe parecia o irmão Ajudante, visto que nem todos os predios eram igoalmente productivos para a sura, e não era raro arrendar-se a 8 até 10 xerafins as palmeiras d'um predio vigoso, em quanto as d'outros ninguem as queria por mais de 3!!!

Foi-nos referido este caso por um contemporaneo, grande admirador dos conhecimentos agronomicos do sr. Constancio Roque da Costa!

Digitized by Google

ganisação legal capaz de regenerar a Patria moribunda, mas nos dá no nosso Deputado ás Côrtes *elleito* o Prefeito que enche de jubilo todos os corações amigos da ordem, lei, e de bem ser nosso e da nossa Posteridade. Exultae Cidadãos officiaes, os pezados grilhões que encadeavam até as nossas lingoas com uma inquisição peior que a denominada Apostolica evaporou-se (!) da atura *Goruna*. Hum *orisonte* novo se espraia a vossa vista, esta repartição de caverna tetrica de *entrigas* e *trapassas* que era passa a ser o deposito Publico dos arquivos legaes e de ordem. Ella é patente a todos Não ha segredo com que se despojavam as propriedades Reaes e pessoaes dos Pacificos Cidadãos, sem respeito a seus serviços e merecimentos mas pelo unico *termomito* de — quero porque quero, e mando porque posso — ou por melhor dizer — a Satrapa tudo, a Cidadão nada — o merecimento é agora o unico titulo habilitativo aos Empregos. Não ha Patronato, pelo contrario hirão os empregos procurar os beneméritos. Nesta segurança cumpri com vossos deveres sem servilismo certos de que aquelle que se esmera em cumpri-los provocará o *galhardão*; pelo contrario será logo *demettido* o omisso *clacificado* pela circunspecção analoga a um bom Pai de familia que sabe *destinguir* o filho virtuoso do perverso. Vos tendes no vosso chefe um Patricio vosso que vos considera, não como servos, como até agora acontecia, sim como colaboradores do mesmo Edificio com unica differença inseparavel da ordem de Director a Dirigido, sem a qual haveria anarquia.

»Exultai pois comigo, saccudi os vossos sustos, communicae-me com franqueza as vossas observações, que me serão tanto mais uteis quanto já acabei de confessar que o Cargo conferido pela *beneficencia* (? não ha duvida!) do nosso Illust. e Excel. Sr. Prefeito é absolutamente (aqui parece faltar uma expressão) das occupações que até agora tenho exercido. Vos deveis estar mais ao facto da sua marcha, e não me julgarei minorado em aprende-la comvosco: os desejos do nosso Chefe são de obrar com acerto qualquer. Qualquer vossa cooperação alem da marcada no regimento reputará favor. Crêde-me officiaes cidadãos, a minha unica ambição é ser util ao Publico e a Patria, ser-vos o menos pezado qual me for possivel, e qualquer defeito que acharães contra o que acabo de vos segurar é erro do entendimento e não da vontade. Exultae e trabalhae quaes abelhas laboriosas com alegria, e só teremos o doce favo que sirva de sadia nutrição para nos e nossos vindouros Secretaria da Prefeitura 16 de janeiro de 1835. *Constancio Roque da Costa.*«

Copiámos esta proclamação tal qual se encontra nos jornaes da época; e o leitor paciente dirá se póde conceber-se documento mais comico e caricato.

* * *

Na *Chronica Constitucional de Goa* n.º 15 se lê a seguinte noticia ácerca do modo como o sr. Constancio Roque se sentava na secre-

Digitized by Google

taria do governo, e sobre a sua tão gabada estatistica:

«Estando Constancio Roque da Costa, nos dias da Prefeitura, de que era digno secretario, muito empanturrado, sentado na secretaria *com as pernas sobre a meza*, como *tinha por costume*, lendo a legislação novissima do Sr. D Pedro, deu repentinamente um grande grito — Ah d'El-rei que me roubaram! Isto é um grande furto que se me fez! Estas leis são todas tiradas da Estatistica que fiz de Goa, e offereci ao ministerio, quando fui deputado ás côrtes de 1820. O homem está doido de todo, disseram logo os que o ouviram. A tal estatistica é um dos papeis mais comicos e cheio de ignorancia que distingue os escriptos deste novo Belthordo.....» !!!

Possivel e mesmo provavel era que a *Chronica* exagerasse qualquer defeito phisico, moral ou intellectual do secretario da prefeitura; mas dizer que elle tinha *por costume* sentar se na repartição *com as pernas sobre a mesa*, sem visos de veracidade, deve reputar-se pouco proprio d'um jornal contemporaneo, embora inimigo. A *Chronica* jámais chamou *Belthordo, comico* ou *ignorante* a Bernardo Peres da Silva, posto que aggredisse com mais vehemencia os seus actos.

* * *

Illustra tambem a memoria de Constancio Roque da Costa e abona grandemente os seus dotes de homem publico a seguinte ordem que elle deu aos cabos de certas aldeas e que se encontra nos archivos da secretaria do governo:

«A bem do Real serviço e da Policia preventiva de que Vmce.ª são encarregados se faz preciso que aquella gente de Alardo que possam Vmce.ª ajuntar para defeza da Patria em perigo, em que devem *(devem!!!)* entrar todos os clerigos que não forem de ordens sacras (e ainda os de ordens sacras querendo) distribuam em pontos principaes, de modo que não possa nenhuma força de Salcete vir pela passagem de S. Lourenço, a qual fação Vmce.ª suspender, pondo as barcas em circunstancias de não passar alem, bem como as passagens de S. Anna e Siridão, para que nenhuma força inimiga da Patria possa por ella passar. Igualmente se segurem dos altos e desfiladeiros que *por um conselho de guerra* (!!!) que V. mce.ª *devem entre si fazer* julgarem pode vir aquelles inimigos atacar esta villa, dando as providencias de defeza, cuja despeza lhes será abonada pelo governo na forma que marcam as leis á beneficio das guardas volantes. He o que determino a Vmce.ª da parte do Sr. 1.º conselheiro que exerce as attribuições do Prefeito. Deos Guarde a Vmce.ª. Secretaria da Prefeitura 3 de março de 1835. *Constancio Roque da Costa.* Para os cabos das aldeas Taleigão, S. Cruz, Mercês, Curca, Siridão, Goa Velha, S. Lourenço, Neura, e a todos desta Tissuari.»

Digitized by Google

Depois das *pernas sobre a mesa* e proclamação aos *cidadãos officiaes* da secretaria, era bem vindo mais este *supra summum* do ridiculo, mandando *fazer entre si conselho de guerra* aos cabos das aldeas! Belthordo foi, comparativamente, menos comico!

Voltaremos mais tarde ás funcções do secretario da prefeitura; e no entanto continuemos a desfructar dos seus inimitaveis escriptos.

V

Na mesma *Chronica* se lê a seguinte curiosa carta de Constancio Roque dirigida a um seu amigo e transcripta com a orthographia da original, segundo affirma aquelle periodico:

«*Margão 24 de Agosto de* 1834. Com summo prazer recebi a apreciavel de v. sr.ª de cujo contesto grato beijo a mão de v. sr.ª juntamente com minha *familha* numerosa, de quem digna lembrar-se, e minha mulher, sensivel a lembrança de v. sr.ª agradece-a e comprimenta comigo a Exm.ª Sr.ª consorte de v. sr.ª, e o mesmo faz o nosso mano Manoel, e por certo farão os outros logo que lhes fôr apresentada a mesma, o que esperando fazer hoje ao Vigario de Curtorim, o outro está em Calecute em igual emprego.

«Na verdade meu amigo interessa-se v. sr.ª por um *mundo em ponto pequeno* (!), pois tenho seis mininos, e quatro meninas e neles tem v. sr.ª outros tantos creados cuja *nomenclarata* pode-lhes dar celebridade se quizerem imitar aos Heroes cujos appelidos levão, pois a 1.ª Leopoldina que passa de 14 annos está em termos de ser casada, o que se verificará no anno proximo se não houver alteração nos arranjos, e sinto que até neste consorcio seja obrigado a guardar Castas que retalham este Paiz. O 2.º Bernardo (nome do meu Pai) tem 13 annos e dá conta de si, pois traduz Latim, Francez, e Inglez, e quasi tem acabado os estudos de Filologia, o 3.º Socrates tem 12 e segue de perto a aquelle. Este *trio* (!) é *anti-lisboano* (!!!). Segue-se a estes Aristide que tem 8 annos menino de grandes esperanças, a este Bruto que tem 7 e Catão a este que tem 6; seguem-se a estes 2 meninas que se chamam Zenobia e Artemisia, e a estas um mininu que se chama Condorret, a ultima que tem 4 mezes chama-se Diana e não ha anno em que a vide não tenha fructificado; se me inveja eu peço ao Ente Supremo o abençoe a sua Exm.ª Sr.ª com igual fecundidade, cuja prosperidade espero achar na consolidação do Governo Liberal, e como Socrates, Aristides, Brutos, Catões e Condorcets se podem prosperar sem elle? Não é de admirar que tenha até hoje sofrido no meu bem estar, pois *o Corifeu do liberalismo deve ser pesado no governo do Servilismo* (i...r...r...a!); com tudo tem v. sr.ª a sua disposição uma casa,e familia numerosa de quem presa ser D. V. Sr.ª *Amigo Velho* e *Pecador antigo*, Constancio Roque da Costa.» !!!

Digitized by Google

Os meus filhos *anti-lisboanos* fizeram isso; *encadeire-se* sr. Fulano; *excadeirado* venhas cá, sr. Sicrano; é necessario *activisar* os trabalhos; o meu mano Manovel fez aquillo—eram as phrases as mais habituaes do sr. Constancio Roque! Os contemporaneos dão da sua figura e modos uma idéa perfeitamente harmonica com os seus escriptos, originaes e extravagantes! (1).

Mais uma prova do que avançamos está no seguinte officio que Constancio Roque dirigiu aos vereadores e procurador da camara de Salcete, que alguem teve a curiosidade de adnotar em tempo. É documento que nos veio remettido pelo correio, naturalmente por algum admirador da eloquencia do seu auctor. Segue-lhe o respectivo despacho da camara (composta de cavalheiros que tinham mais razão de conhecer o futuro secretario da prefeitura), e uma analyse d'este despacho feita pelo auctor do officio, com as notas que logo lhe pôz a dita vereação (2).

Não podemos privar os leitores do gostinho de ver estampada tão monumental peça, mesmo para que se convençam do *elevado* conceito em que visinhos e contemporaneos tinham as luzes, a instrucção, o patriotismo e as maneiras sociaes do vulto que faz objecto d'este capitulo. Repetimos que as notas ao officio são provavel-

(1) A *Chronica de Goa* que reproduziu no seu n.° 7, de 13 de fevereiro de 1836, com algumas notas que a proposito iremos copiando, a necrologia de Constancio Roque da Costa que se vê transcripta na *genealogia*, commentou pela seguinte forma a expressão *talentos*:

«Dos quaes (talentos) temos apresentado aos nossos leitores provas nas *Chronicas* num. 2, 15 e 16, e apresentamos mais as que damos agora com as lettras A e B (a proclamação e a carta a cima copiadas); — havendo muitos mais authographos dignos de eternidade como as Posturas por elle arranjadas e depois approvadas pela camara de Salcete e homens bons quando elle foi vereador, as quaes foram tão bem organisadas e tão justas que o povo daquella comarca não cessava de dirigir ao exm.° ex-vice.rei queixas contra ellas, o que o obrigou a faze-las recolher á secretaria do estado para dar conta a côrte sobre aquelle objecto, suspendendo-as como consta na mesma secretaria; em prova do que veja-se o officio Let. C, e a sua chamada Estatistica que é um compendio de parvoices etc. etc., chegando o seu orgulho e arrojo a pertender *enriquecer* o nosso idioma com verbos e nomes por elle arranjados vg. *emborar se*, *encadeirar-se*, *ubicar-se*, *viageiro*, *colmiteiro etc. etc. etc.*»

Estas notas foram geralmente attribuidas pelos contemporaneos ao finado Joaquim Mariano Alvares, como adiante se dirá.

(2) A redacção d'estas notas dizem-nos que se deve ao finado Antonio Caetano Pacheco, que apezar de ser concunhado de Constancio Roque gostava muito de trossar das suas excentricidades.

Digitized by Google

mente de algum curioso admirador de Constancio Roque e são designadas com as lettras do abecedario; — as da analyse, que vão do mesmo modo marcadas, são da propria vereação, segundo ahi palpavelmente se vê; — e nossas as que levam o sinal *.

Possuimos o original velho d'esta pequena mas curiosa controversia do tempo.

Officio

«No anno de 1828 tive a satisfação de remetter a essa Camara a subscripsão, que varios Cidadãos fizerão espontaneamente para ser erecto hum monumento a S. Magestade Imperial o Immortal D. Pedro Duque de Braganga, em testemunho da gratidão pela Carta Constitucional, qué nos havia outorgado, e á mesma subscripsão accompanhou hum *figurinho* (*) deste monumento. Sei, que o Governo, a quem essa Camara se dirigiu com o meu officio, lhe ordenou promovesse a mencionada subscripsão como eu indicava; a facção demagoga porem, que subplantou o despotismo ao innato Liberalismo do nosso Heroe (a) suffocou os nossos briozos votos, o que lastimamos por mais de hum lustro.

«Este mesmo Heroe, que nos havia outorgado aquella Carta o antemural do despotismo, que opprimio-nos por mais de tres seculos, penhorou ainda mais a nossa gratidão, acabando de debellar aquella hidra demagoga, libertando assim o Reino, pacificando os Portuguezes divisos, e sobrepassando nisto *aõ* (b) Henrique IV, classificado pelos Francezes Pay da Patria, sem que este lhes houvesse outorgado a Carta, que tanto sangue lhes tem custado. Que titulos para acrisolar a nossa gratidão, e levalla ao galarim?

«Como desde Janeiro do anno corrente, em que foi restabelecido o Governo Constitucional, não vejo que essa Camara tenha dado menor passo para activisar a subscripsão mencionada, *constante nos principios, que servem de farol á minha conducta civica* (c) me considero obrigado a recor-

---

(*) *Figurinho*, como está no original, ou mesmo *figurino* como se escreve geralmente entre os que não aprenderam pelo diccionario do sr. Constancio Roque, nunca se póde dizer de riscos de monumentos. *Figurino* é, segundo o diccionario de Moraes = Estampa em ponto pequeno de *homem* ou *mulher* para mostrar a feição, o trajo, os enfeites da moda — *it* — para mostrar o uniforme do fardamento militar. = O sr. Constancio Roque queria provavelmente dizer *planta* do monumento!

(a) A Camara, que sublinhou algumas palavras deste officio, não sublinhou huma fraze tão heterodoxa, como esta, porque he daquellas que não pode escapar ao Leitor o mais inadvertido.

(b) Este artigo *aõ*, bem como as palavras, que estaõ com as notas (c) e (d) foraõ sublinhadas pela Camara para chamar sobre ellas a attenção do Leitor impaciente.

(c) *Frigidus hic latet anguis in herba.*

Digitized by Google

dar á essa Camara aquella subscripsão, e renovar os protestos, que fiz, quando a remetti, e espero ser favorecido com resposta, que sirva de *contestar* (d) a direcção deste. As Illm.as Pessoas de Vossas Snri.as D.e Ge. m.e an.s. Illm.os Snres. Vereadores, e Procurador da Camara desta Villa = Constancio Roque da Costa =.

Despacho da Camara

«A Camara já deo as providencias opportunas. E posto que ella não tem que dar satisfação ao Suppe., nem reconhece o titulo porque diz considerar-se obrig.o a recordar á Camara; ella adverte ao Suppe., que não carece dos seus avisos, e menos por cartas de officio, que só tendo lugar entre Authoridades constituidas, os particulares devem representar por petição o que tiverem na forma ordinaria; menos consta ter sido elle Suppe. constituido orgão, como se denominou, sem apresentar documento, nem autorisado pelo Exm.o Governo, a quem tendo sido dirigida a exposição dos factos, que relatou, motivou-se a advertencia, que o mesmo Governo fez pelo officio N.o 321, datado de seis de Junho de 1828, e isto maiormente, porque elle Suppe. nem deu alguma maxima verba da subscripção, assignada pelos Cidadaons juntos em Assemblea Paroquial da Eleição. Registado este junte-se huma copia aos respectivos papeis da dita subscripção, tornando-se o proprio á parte. Em Meza da Vereação a 8 de Outubro de 1834 = Rebello (*) = Mascarenhas (**) = Ferrão (***).»

Analise (por sr. Constancio Roque)

«A Camara deu já as providencias opportunas» = He o que se requisitava pelo officio, ao que tendo satisfeito (e) só ha a notar a grosseria deste mo-

---

(d) Cagado, porque queres calçar botas, se tens as pernas tortas? A palavra *contestar*, prescindindo de outras significaçoens inapplicaveis para o caso, he hum termo Juridico, que diz provar por testemunhas contestes, donde vem a fraze de direito = *in uno, eodemque contextu* =. Se não entende palavras, porque traz alho por bugalho? O nosso dialecto não tem boas, bonitas palavras familiares? Não lhe agradam estas, quer sempre exquisitas?

(*) João Diogo Rebello (pai do sr. Filippe da Piedade Rebello).

(**) Antonio Florindo da Maria Mascarenhas (pai do sr. conego Mascarenhas).

(***) João Pedro Ferrão (pai do finado advogado J. J. Ferrão).

(e) Engana-se, Senhor Analisador; quem quer que Vmce. he, nem sabe o que diz, nem entende o que lê. A expressão = *deo já* = falla no tempo preterito perfeito do Modo Indicativo; e quem affirma do preterito não diz que dá, ou dará as providencias pela presente requisição.

Como pois Vmce. entendeo, o que não lhe foi dito?

Digitized by Google

do de responder a hum Cidadão, que officiando á Camara tem a urbanidade de pedir a resposta com a fraze= espero ser favorecido com resposta=.

«E posto que ella não tem que dar satisfaçoens ao Suppe.»=Não tem que dar satisfaçoens? Porque desmente (f) então esta negativa dando satisfação, declarando, que a Camara deu já as providencias? Dar satisfação e dizer que não he obrigado, não he aviltar o seu emprego? De duas huma, ou he, ou não he: no primeiro caso he loucura dizer, que não he obrigada a dar satisfaçoens; no segundo he aviltar o seu emprego, descer a fazer o que não deve (g). Mas para que não subsista a errada idea de dizer, que não tem que dar satisfaçoens, deve-se notar, que nesta frase ataca a Camara á todos os Cidadaons, que tendo escolhido aos Vereadores, e Procurador, para os representarem, por este mesmo facto são estes mandatarios dos seus Cidadaons, ou seus Procuradores, conseguintemente obrigados a dar a cada qual dos Cidadaons as contas desta Procuratura (h) e he aqui que tem lugar o poder-se dizer = *Redde rationem vilicationis tuæ*=. O termo *Suppe.*, de que se serve o despacho, he o mais descollocado em hum officio, em que nada supplica, e só recorda. Porque Ley, ou pacto vem a ser Suppe. aquelle, que adverte?

(f) *Nego antecedens.* Vá Sr. Analisador primeiro aprender os rudimentos da Grammatica, porque sem ella não ha Hermeneutica, e sem esta a analyse. Eis ahi porque Vmce. grosseiramente cinca neste seu argumento.

(g) Senhor Analisador, vmce. he estudante de Betalbatim, que sabe Filosofia sem saber Latim? Vmce. forma agora hum dilemma, e porque confunde as palavras? Huma cousa he fazer, o que *não deve*, e outra he fazer *o que não é obrigado*: o primeiro he illicito, e o segundo licito, mas não necessario. Quem faz o que *não deve*, commette crime, e quem faz mais do que aquillo, a que *o obrigão os deveres* do seu officio, faz huma superrogação.

Só hum orgulhoso, despota por principio pode olhar como villeza aquella, que todo o mundo respeita como virtude, emanada da grandeza de alma, e de principios liberaes, e a qual, mais que em qualquer outro, realça em homens de auctoridade, e não os avilta. E porque ha alguns, que não exercitão esta virtude, vem o rifão=Conhece-se o Villão com vara na mão=.

A Camara se aviltaria, se não desse ao Autor do officio a correcção, que por dever do seu cargo ficou obrigada a dar-lhe. Ella não se avilta por dar razão da correcção, e por declarar, que independente dos conselhos daquelle já deu as providencias. Vmce. que nem sabe a Grammatica, está bem longe de entender isto, e tudo o mais.

(h) Este argumento não prova, o que vmce. intenta provar: só prova o arranjo dos orgaons da sua cabeça. Se os Vereadores, e Procurador da Camara são mandatarios do Povo que os escolheu, e por isso obrigados a dar-lhe a razão, elles lha darão: que tem isso com o autor do officio? O autor do officio he Povo?

Em hum Governo livre e representativo, em que com a divisão dos Poderes Politicos a Soberania reside essencialmente na Nação, todos desde o

Digitized by Google

«Nem reconhece o titulo, porque diz considerar-se obrigado a recordar á Camara» = Se não reconhece o titulo de recordar, porque faz caso da recordação, e só depois della dá as providencias, que não deu antes? (i) A Camara he hum Tribunal encarregado da Policia preventiva, e como tal deve trabalhar em saber providenciar á tudo aquillo, porque a terra, e os moradores della possão bem viver, e como hade saber, se não houver, quem lhe diga, ou advirta? Vejo ao passar, que huma ponte está em ruina, e ameaça a queda, devo porventura supplicar á Camara, que olhe para isso, e não he sufficiente hum simples recado (l) ou lembrete? Sendo pois só o titulo de Cidadão sufficiente para recordar á Camara dormente, que accordou pela recordação, accresce, que quem recordou, he aquelle mesmo, que remetteu á Camara a subscripsão, e desde o momento, que esta recebeu, contrahiu com elle a obrigação, que em direito se chama de quasi contrato.

«Ella adverte ao Suppe., que não carece dos seus avisos.» = Se não carece, porque esperou por este para dar providencias, que declara já ter dado? (m).

«E muito mais por cartas de officio, que só tendo lugar entre as auctoridades constituidas, os particulares devem representar por petição, o que tiverem na forma ordinaria» = A petição, ou o direito da petição he inherente a quem pede; pelo contrario advertir, e recordar não he supplicar, sim *activisar*, ou dar choque electrico a quem está esquecido, ou amortecido, e isto pode ser feito por qualquer recado, ou lembrete, e o meio de of-

---

mais pequeno Juiz até o primeiro Magistrado, que he o Rey, são mandatarios della, eleitos mediata ou immediatamente segundo o pacto social.

E que cousa se infere daqui? Segue-se, que hum individuo daquella Nação he o Tribunal, onde todos os ditos mandatarios devem prestar as contas, como vmce. diz, *vilicationis suæ?* Pode elle fazer hum officio tão intoleravel e incivil como o sobredito, em que diz = considero-me obrigado a recordar a essa Camara = ?

No estado constituido, esse individuo he hum subdito, e como tal elle tem o direito de reclamação e queixa, isto he, o direito de petição perante o Poder Executivo e Legislativo; e perante o Judicial tem o de se fazer parte do Juizo sendo autor, reo, defensor, opponente, assistente, escusador etc., e nunca o direito de fazer Precatorias e officios, que só tem lugar ou cabimento entre as auctoridades constituidas sobre objectos attinentes á Jurisdicção e auctoridade dos seus officios, como a mesma etimologia das palavras deixa conhecer, e como manda a Ley regulamentar disso, que vmce., que falla de contratos e quasi contratos, devia saber.

(i) Veja-se a nota (e) e (f),

(l) Deve fazer o que manda a Ley em semelhante caso, e o que na conformidade della fazem todos os que não são originaes. Veja-se a nota (h). «No Estado constituido.»

(m) Torne a ler a nota (e) (f).

Digitized by Google

ficio, que deriva da obrigação, ou dever he o mais honorifico, e como tal adoptado nas correspondencias, em que se requinta a urbanidade (n). Escandalizar-se a Camara deste methodo, he mostrar, que não está affeita a tanta urbanidade. Accresce, que a subscripsão foi remettida a Camara por officio daquelle mesmo, que ora recorda, pois se então foi acolhido este methodo de direcção, como agora he repelido? Que cousa se havia de requerer a Camara no caso presente? Havia-se-lhe pedir fosse servida deixar de ser esquecida? Não seria isto huma caçoada, e falta de attenção?

«Menos consta ter sido o Suppe. constituido orgão, como se denominou sem apresentar documento» = No acto, em que a Camara recebeu a subscripsão, reconheceo aquelle, que lha remetteo, como orgão dos subscriptores, depois do reconhecimento não he condemnar a si, ou a Camara, que recebeu? (o). Documentos são precizos a quem quer cobrar os debitos (p); desde quando se torna este necessario a quem offerece? O mesmo offerecimento e entrega não he titulo da sua autorização?

«Nem auctorizado pelo Exm.° Governo, a quem tendo sido dirigida a exposição dos factos, que relatou, motivou-se a advertencia, que o mesmo Governo fez pelo officio N.° 321, datado de 6 de Junho de 1828» = Que tem de commum a autorização do Governo, que diz, que o dia 29 de Abril não he marcado na Tabela dos dias de grande Galla (q) (cujos festejos relacionados não erão á cargo da Camara, sim dos Cidadaons a quem he livre dar provas da sua gratidão e lealdade quando e como lhes aprouver, com tanto, que não haja Ley prohibitiva) com a subscripsão em questão, que o mesmo Governo instruio a Camara devia promover?

(n) Veja a nota (h).

(o) Os Vereadores do anno forão os que assignarão maximas verbas da subscripção em objecto; e não assignarão simplesmente sem pagar o importe, como o Autor do officio, mas consignarão no cofre da Camara a importancia da sua subscripção. Este, se outro não houvesse, seria o titulo para aquelles Vereadores não precisarem de orgão, e não se mostra, que reconhecessem como tal ao Autor do officio. He incompativel cada hum dirigir-se a si proprio por pessoa intermedia: confesse, se quer fallar verdade, que o papel, em que estavão os nomes dos subscriptores, ficou ultimamente com o Autor do officio, ou que elle o arrecadou para remetter pomposamente á Camara. De receberem os Vereadores o papel, *cujus magna pars fuerunt* não se tirão os argumentos que vmce. faz.

(p) Que debitos? Matrimoniaes? O homem se presume simples: toda a qualidade he necessario ter provada. Se vmce. quer-se chamar D. Jeronimo, pode ser obrigado a mostrar o titulo, por onde lhe vem o Dom. Se se chamar Procurador hade apresentar o mandato, se não quizer passar pelo crime *falsi* etc.

(q) Confira a exposição feita pela Camara no seu officio com a resposta do Governo no seu officio do N.° 321. Se conferisse, e entendesse, de boa fe não havia de dizer o que diz.

Digitized by Google

«E isto maiormente porque elle Suppe. nem deu alguma maxima verba de subscripsão, assignada pelos Cidadaons juntos em Assemblea Paroquial da Eleição» — Qual será a Legislação, que requisite a verba maxima para qualificação de orgão? Orgão, sendo, como he, hum conducto, ou conductor, como o nariz he de olfato, no sentido figurado he todo aquelle, que condus: aquelle, que recorda, he o mesmo, que conduzio a Camara a subscripsão, e a Camara pelo mesmo facto de aceitar, o reconheceo orgão da subscripsão. Caso dado, que se prevaleça a lembrança da Camara da verba maxima, será nada o offerecimento feito por aquelle, que conduzio a subscripsão dos seus serviços pessoaes para concluzão do melhoramento? (r) Ignorará a Camara, que a industria val muitas vezes nas sociedades mais que o Capital, e que aquelle mesmo, que remetteo, foi o promotor da subscripsão?

«Este facto de criterio deve convencer aos mais prevenidos á favor do despacho analizado, que foi este escriturado com penna em fel (s) molhada.»

Por aqui se vê evidentemente o conceito em que o *povo* e a *nobreza* do tempo tinham os conhecimentos e a seriedade do seu advogado tão prematuramente roubado ás lides forenses por uma *iniquidade desembargatoria* que nunca se poude reparar! O officio e a analyse do sr. Constancio Roque são d'um gosto primorosamente pedantesco!!

VI

Completemos estes perfis do vulto grutesco que estamos admirando, com as seguintes notas que a *Chronica*, ou antes o sr. J. M. Alvares poz á supra alludida necrologia:

«Purissima verdade (quer dizer que o sr. C. Roque soffrera effectivamente *muitos incommodos*). O finado chanceller, Antonio Gomes da Costa, exemplar em probidade, um dia o chamou a sua casa, e como amigo que desejava ensina-lo sem escandalo, á porta fechada, em um quarto, amarrotou-lhe bem os queixos e as costellas, para se tornar mais commedido, e não fallar sem ter a certeza do que dizia. O douto e pachorrento des-

(r) Não se comem meo amigo facilmente taes pétas. Faça vmce., se quer, examinar a consciencia. Se a Analise he fundada, porque não litiga com a Camara? Porque não lhe pergunta a razão de ter sublinhado as palavras da nota (c)? Mas que! Quiçá seria demorado algum serviço, que prestar poderia? ou trilhado caminho torto? Que! alguma outra cousa?

(s) Pobre do homem do nó gordio, se entrou com fel naquillo, que a Camara lhe mandou escrever com tinta por necessidade, e por dever, para não lhe darem no rosto com a falta de energia!

Digitized by Google

embargador Gonçalo de Magalhães Teixeira Pinto, o modello dos liberaes, foi obrigado a fazer-lhe igual graça, por uma vez; e por outra tinha-lhe arranjado uma geribanda de chicotadas pelos mesmos *consideraveis progressos*; e sempre foram taes que *só a elle e a nenhum outro se fez semelhante brincadeira*. Despotismo! dirá o sr. J. J. (auctor da necrologia). Mas aqui para nós bem sabe que ha casos que podem mais do que as leis; e as vezes os tolos e os atrevidos apuram tanto a paciencia e em tal occasião, que não pode a gente de juiso deixar de se exceder por mais prudente que seja.»

A proposito das palavras *geral estima* e *bem merecida consideração*, diz o pachorrento adnotador:

«Não he assim, Sr. J. J. Nenhum de seus patricios deixava de reconhecer nelle hum pedante enfatuado, querendo ser sempre o *non plus ultra* em tudo, fallando a torto e a direito no que sabia, e no que ignorava, fingindo de nada se admirar, e nada merecendo a sua attenção. Perguntando-se-lhe huma vez, depois de recolher de Lisboa, se tinha estado em Mafra, disse, que sim; e se não tinha admirado a belleza e magnificencia daquelle edificio, respondeu mui seccamente: He hum monte de pedras...; e assim desdenhava de tudo: mas não contou dos gritos de espanto e medo, que deu no Theatro de S. Carlos, indo com o ex-Governador de Damão, Julião, ver a Phantasmagoria, horrorisado das caveiras, serpentes, etc., que se lhe figuraram, o que foi motivo de huma risada geral; e por fim contentou-se em trazer daquella Capital huma Camara optica para gastar horas naquelle divertimento: ou bem Cesar, ou Jam Fernandes.»

«*Quando chegou a Portugal*» (depois de eleito deputado),—dizia a necrologia, sem fallar das suas peregrinações de Africa e do Brazil; e este periodo teve a seguinte observação:

«O Sr. J. J. passa por aqui como gato por brazas, sendo esta huma das epocas, que não pode ser esquecida em tal biographia: elle bem o sabe, mas finge ignora-lo; he maganão de cabresto, pois não sabe, que o Sr. Constancio, depois de pilhar ás unhas certa quantia, que em Moçambique (onde já fazião os nossos Deputados suas Sessões, para o que pediram ao Governador huma sala) obteve de hum Banjane, por nome Deogi Odó, que trincou as aráras e patranhas com que o embaçarão os Sres. Constancio e Peres, passando-lhe Letra contra a Fazenda Publica de Goa, sem a competente auctorisação (por cuja causa nunca foi paga) a fim de lhe serem adiantados os vencimentos, que de facto, mas não de direito, receberam, em lugar de ir para Lisboa, foi para o Rio de Janeiro levando o dinheiro empregado em Escravos, que ali vendeu? Não sabe da representação, que em Moçambique elle assignou e dirigio ao Governador daquella Capital, o Tenente General João Manoel da Silva, se bem nos lembramos, na qual insistia, assim como os seus collegas, em quererem huma embar-

Digitized by Google

cação, que os levasse em direitura a Lisboa, e não querião ir ao Rio de Janeiro, a onde existia o Sr. D. Pedro, *que unido a huns poucos de homens de Côr* (e elle seria descorado?) se tinha rebellado contra seu Augusto Pai? Pois isto sahio impresso em Folhas daquella Cidade: e o ter-se ali sabido de tal representação sempre lhes rendeu alguma vantagem, pois o Sr. Peres não pagou aluguel de casas, porque o mesmo Sr. D. Pedro, de saudosa memoria, mandou-o hospedar, logo depois da sua chegada, na Fortaleza de S. Cruz, donde foi mandado sahir em direitura para Lisboa no primeiro navio, que para lá foi, ficando o Sr. Constancio alapardado por mais alguns dias para vender os Escravos (e quem sabe se algum primo?), depois do que foi então para Lisboa, a onde chegou já tarde para poder patentear entre os sabios e conspicuos Deputados da Nação os seus extraordinarios talentos, os quaes, por certo, farião pasmar aquelles. Porém como já não podia brilhar, foi-se á surrelfa hospedar em casa de huma Parteira, no largo de S. Paulo, a onde vivia miseravelmente para poupar algum vintem para empregar na Camara optica, e outras bugigangas para a instrucção dos seus Aristides, Socrates, Brutos, etc., etc.»

He notavel o periodo da 1.ª d'estas notas que diz = E sempre foram taes, que só a elle e a nenhum outro fez-se semelhante brincadeira = !!

Constancio Roque da Costa era effectivamente pouco decente e commedido nas suas queixas ou representações; e empregando-se no commercio da escravatura durante a sua derrota para a *celebração* das côrtes, onde queria pugnar pela igoaldade dos habitantes das colonias (em cujo numero entravam de certo os negros que comprára), *em tudo e por tudo* com os cidadãos de Portugal, justificou plenamente a sua missão e *liberalismo !!!*

Um exemplo d'esta coherencia de doutrina theorica e pratica deu em o nosso tempo o 2.º de seus filhos *post-lisboanos*, clamando pela imprensa contra os exclusivos das irmandades religiosas, e offerecendo-se a advogar, mediante 20 rupias de premio (!), as prescripções do compromisso d'uma confraria da egreja de Assolnã, em que se estabelecia tambem um exclusivo, e porventura mais perigoso !!! He que o filho quiz imitar o pai que não deixava de negociar na escravatura em quanto ia em demanda da igoaldade social !!!

VII

Constancio Roque da Costa «foi o primeiro a introduzir, entre os indigenas de Salcete, e porventura de Goa toda, o vestuario europeo para as senhoras, e as *danças europeas* — o theatro — e o habito de as creanças fallarem portuguez em casa, o que n'esses tem-

Digitized by Google

pos se reputava desrespeito aos maiores» — continúa a *genealogia* a pg. 7.

Mas por um espirito de contradicção proprio de narrações mentirosas ou exageradas, deixa escorregar as seguintes linhas a pg. 40 do mesmo folheto:

«Antes do anno 1847 não era possivel apurar neste paiz uma duzia de pares indigenas habilitados nas *danças europeas*. Em começo daquelle anno Bernardo Francisco (da Costa) estabeleceu e dirigio uma sociedade de danças, e deste modo vulgarisou-as em Goa entre os aborigenes.» !!!

Foi pois o sr. Constancio Roque o primeiro a introduzir entre os indigenas de Salcete e porventura de Goa toda as *danças europeas*, mas com tal infelicidade, que antes de 1847 (12 annos depois da morte d'aquelle desgraçado mestre) não era possivel apurar n'este paiz se quer uma duzia de pares indigenas habilitados nas mesmas danças, a ponto de ser preciso que um dos seus filhos *anti-lisboanos* estabelecesse e dirigisse uma sociedade para as vulgarisar entre os aborigenes!!! Assim pois o sr. Constancio Roque foi tão *feliz* na dança, como o havia sido na sua peregrinação por mares *nunca d'antes navegados*, *ubicando* por muito tempo em Lisboa com a bagatela de 20 xerafins de subsidio diario, não conseguindo se quer assistir *á celebração das côrtes* e fazer ahi *o foco das suas moções*, e voltando ao *reino de Ceres* sem obter *coisa alguma* d'entre tantas que havia pedido, a excepção dos *meios de sua subsistencia*, que alias eram *inseparaveis* da justiça de S. Magestade!!!

De resto, diga-se de passagem que Constancio Roque da Costa já mais podia ter introduzido entre os indigenas uma dança que no seu tempo não era conhecida mesmo entre os europeos da India.

Foi no governo do barão de Sabroso (1837) que pela primeira vez se viram bailes em Goa; e antes d'esta época só eram conhecidos d'um limitadissimo numero de pessoas da capital, e de nenhuma talvez das provincias, o *solo inglez* e algumas outras danças, hoje antiquadas.

E quaes poderiam ter sido as discipulas-parceiras de Constancio Roque n'uma época em que entre os indigenas ainda não havia sido introduzido o *vestido*, que se julgava indispensavel para essa especie de danças, e que só foi adoptado entre nós, timidamente e aos poucos, depois de 1837?! Salvo se o illustre argonauta goano contentava-se de dançar só com a sua esposa! — imaginando que fazia bailar comsigo os indigenas *de Goa toda*, porque a sua familia era nada menos que *um mundo em ponto pequeno*, como elle proprio o diz

Digitized by Google

n'aquella famosa carta que o leitor conhece!

Muito antes de Constancio Roque casar e talvez de haver nascido, havia entre os indigenas algumas familias que faziam trajar ás pessoas do sexo feminino que lhes pertencessem com o *vestuario europeo* que então era conhecido sob o nome de — *manto* — ; taes são, entre outras, a dos finados Pedro Antonio Alvares, de Maragão, do medico Paulo Caetano Alvares, de Majordá, de José Paulo de Bragança, de Chandor, de Miguel Antonio Viegas, de Chinchinim (avô do sr. José Maria Furtado), de João Francisco Caldeira, das Mercês (antigo juiz das communidades), etc. etc.

Não é por tanto o sr. Constancio Roque a quem os indigenas devem a introducção do *vestuario europeo*, nem nos parece que foi elle o primeiro que fez trajar de *vestido* a sua esposa e introduziu o *habito de as creanças fallarem portuguez* em casa, porque Bernardo Peres da Silva era casado muito antes d'elle, e é sabido que a sua familia trajava á europea e fallava o portuguez. Isto, quando mesmo seja bem averigoado que nenhum outro o precedeu n'este empenho.

As *danças*, os *vestidos* e os *habitos de fallar em portuguez* só são effeito do tempo e da civilisação, e não do esforço de algum visionario que pede ao outono os fructos da primavera. Constancio Roque da Costa casára em 1819, mas só depois de 1837 é que os indigenas adoptaram o *vestido*, não como herança ou exemplo legado por esse defuncto, mas como apanagio obrigado da civilisação crescente, que depois de haver convertido a nós, os homens, para a seriedade do *vestuario europeo*, devia por força e á proporção que as instituições politicas nos fizessem aproximar mais da classe europea, estender-se até as nossas mulheres. Depois de 1837, ou antes desde a época em que a convivencia intima dos indigenas com os europeos e seus descendentes fez tomar aos primeiros certo enthusiasmo pelos bailes e contradanças, não foi preciso nenhum Constancio Roque para vulgarisar o traje que hoje é tão commum. *Le monde marche*, mas lenta e gradualmente. Toda a innovação só é effeito do progresso social, e não da impaciencia dos visionarios.

VIII

Acompanhemos um instante a *genealogia* no seo «*Infandum, regina, jubes renovare dolorem*» e vejamos o que pensava do governo do Prefeito Bernardo Peres da Silva o proprio José Valerio de Capella,

Digitized by Google

redactor do *Investigador*, o orgão *dos povos e da causa da legalidade*. N'uma carta dirigida a D. Manoel de Portugal com a data de 4 de março de 1835, dizia aquelle *bem conhecido portuguez*:

«*Illust. e Exm.º Sr. D. Manoel de Portugal e Castro.* Estimo muito ter esta occasião de escrever a v. ex.ª para lhe expressar os meus verdadeiros sentimentos com aquella sinceridade e franqueza, que é a verdadeira pedra de toque com que se devem conhecer os homens de bem, e isto n'uma occasião em que a minha situação e a de V. Ex.ª não podem dar logar a duvidar-se por um só momento da pureza de minhas intenções.

«Por uma feliz casualidade tenho estado ausente de Goa, onde em tão curto espaço se tem representado tão differentes scenas, que apezar da distancia não podem deixar de magoar profundamente todo o coração amante da sua patria, ao mesmo tempo que fazem cubrir de vergonha e encher de indignação todo o portuguez que se lembrar do que outr'ora fomos. V. Ex.ª melhor do que ninguem conhece os erros e faltas que tem acarretado sobre nós tantos desastres, por isso tambem ninguem melhor do que V. Ex.ª pode emendar o rumo, que devem seguir os ulteriores procedimentos. Como a minha divisa é a franqueza, por isso não posso deixar de lhe explicar os varios e oppostos juizos que aqui se tem formado a respeito dos ultimos acontecimentos de Goa. O meu unico e principal intento é que V. Ex.ª conheça o motivo que fizeram dividir-se as opiniões dos homens de bem e liberaes sobre a legalidade com que V. Ex.ª reassumiu no dia primeiro de fevereiro o governo e que veja e sinta a necessidade que ha de V. Ex.ª fazer um *Manifesto* sobre os justos motivos que lhe fizeram dar aquelle passo, e que refute cabalmente algumas arguições que Peres aqui tem mandado publicar na *Gazeta* e no *Courier*: elle deve fundar-se naquelles principios que são os unicos guias dos bons patriotas; e então V. Ex.ª verá reunidos em torno de si todos os verdadeiros portuguezes para combaterem e esmagarem uma administração diametralmente opposta aos principios do governo que hoje felizmente nos rege. Eu serei o primeiro a sacrificar-me pela causa da patria e da liberdade; pois jámais darei um passo contra os principios de que tenho sido victima, nem desmentirei o bom conceito que de mim fazem os meus amigos. Quando aqui soube da revolução do dia 1.º, appareceu uma Proclamação que se dizia ser de V. Ex.ª, e na qual V. Ex.ª arrogava o titulo de *Governador General*: todos os homens de bom juiso duvidaram muito que fosse genuina, pois ella não atacava, como devia, o *louco* e *desvairado* procedimento de Peres, nem as suas *anti-liberaes*, *impoliticas* e *interessadas* nomeações, e quasi se limitava a censurar algumas das medidas e reformas de que o dito Peres veio encarregado. Lord Clark, quando Peres lhe apresentou perguntou uma e muitas vezes se V. Ex.ª com effeito a tinha assignado, e ficou muito admirado quando elle lhe respondeu que sim. Esta Proclamação deu motivo a que o meu amigo A. F. Rodrigues se incumbisse de a traduzir em inglez, mas hoje que sabe que ella não é de V. Ex., está prompto e com

Digitized by Google

muita satisfação a publicar qualquer documento que fôr em abono de V. Ex.ª

Em fim eu desejaria que V. Ex.ª se convença de que não ha nem um só Portuguez que leve a bem as *escandalosas nomeações* que Peres tem feito, nem um só que não deseje vingar-se da *parcialidade* ou antes do *rancor* que este imbecil tem desenvolvido contra os europeos, nem um só que não esteja prompto a fazer tudo quanto puder para que este estupido que não tem outro apoio senão o terem-lhe ensinado algumas nigromancias appareça em publico como merece. Exm.º Sr., eu não creio em bruxas, mas o que hei de pensar vendo que aquelle governo affastou de si com a mais *inaudita ingratidão* todos os portuguezes, dando baixas a soldados que tinham vindo degredados, por toda a vida, deixando-os desatinparados, e reduzindo-os á desgraça de andarem pedindo esmola pelas ruas de Bombaim? Qual é o auxilio que este perverso tem dado a tantas victimas de usurpação? Mette-los em masmorras e fazer lhes tornar a sentir os horrores de S. Julião! Em fim até se gaba de ter mandado tirar ao benemerito tenente coronel Monis, que veio de Moçambique uma triste ração de porão, que fazia o seu unico recurso! Exm.º Sr. He necessario que V. Ex.ª publique com as côres mais patheticas estes indignos e aleivosos procedimentos: elles não deixarão de inflammar os homens que ainda se prezam de serem portuguezes. Ponhamos de parte interesses particulares, e sacrifiquemos tudo se fôr preciso, menos a honra e o nome dos Portuguezes. Sacrifiquem-se Patentes e gratificações, e faça-se ver que não entramos nesta luta, se não com o fim de conservarmos a integridade da monarquia e de fazermos triumphar a causa da liberdade livrando estas nossas bellas possessões das garras servis e ineptas em que se acham empolgadas.....
Acredite V. Ex.ª.....*José Valerio Capella.*»

Transcrevemos este documento, não como censura nossa ao governo do Prefeito e ao caracter de Capella, mas como um testemunho insuspeito da impressão que haviam produzido em tempo as denominadas *anti-liberaes, impoliticas* e *interessadas* nomeações feitas por esse governo, e á *parcialidade* e *rancor* que se dizia ter elle desenvolvido contra os europeos.

Foi sem duvida um dos maiores erros d'aquella curtissima administração de 17 dias ousar, rapida e instantaneamente, a reforma de vicios e abusos seculares e inveterados. E tambem foi uma das suas maiores fraquezas escolher para os cargos de administração pessoas que lhe tocavam de mais perto.

Bernardo Peres da Silva foi infeliz a ponto de não ter entre os seus conselheiros quem o dissuadisse de nomear para sub-prefeito de Damão um seu proprio filho (Caetano Antonio Peres) e para o de Diu um parente de sua mulher! A reacção que é natural em taes e tamanhos abalos aproveitou-se habilmente d'este erro para a-

Digitized by Google

tacar a sua intenção.

Vejamos mais o que foi B. Peres e o seu governo no entender dos proprios *Quadros Historicos*, tão devotados á sua memoria:

«Bernardo Peres da Silva estreiou o seu governo com rasgados actos da mais radical reforma. Viu o deploravel estado de todos os ramos de publica administração; vendo-os, horrorisou-se, e horrorisando-se não recuou, mas correu quanto antes a cortar todos os males pela sua raiz. A' actividade do seu espirito nada escapa: o braço que dicta a sentença de exterminio contra os inimigos da ordem e da carta, corta ao mesmo tempo o cancro que roe as finanças, manda examinar os orçamentos, attende a justiça, cura do ramo militar, desvela pela instrucção, cuida das corporações agricolas, *reforma*, *crea*, *abole*, *legisla*, *faz* e *desfaz!* (este ponto de admiração é dos *Quadros!*). A sua vista alonga-se pelo immenso sudario de abusos, quer acaba-los *já* e *promptamente*; mede os seus pulsos com a complicação de reformas, desconfia nas suas forças para acabar com ellas, e então lamenta e amargura-se quando se acommette de novo *spleen* por não ver quanto antes realisada a grande obra de regeneração! (tambem esta admiração é dos *Quadros*).

«Este excessivo anciar pelas reformas, não o salva; perde-o, porque se encontra desde logo com o odio entranhado que lhe declaram os que receiam ser compellidos a repor o que indevidamente tinham aproveitado, e os que por estas reformas perdiam a esperança de tirar vantagens; odio que se converte em uma conspiração, a qual tendo origem nos clubs presididos por D Manuel e os desembargadores Lousada, Miranda e Ribeiro, vae tomando corpo para a final acabar com o seu governo. Espirito activissimo que pelo exaltado patriotismo se tornou *precipitado*, recrudescido com os *conselhos* não *menos exaltados* dos que privavam com elle, B. Peres da Silva, quando cada vez mais se occupa nesta grande reformação, confiado nos immarcessiveis louros de gloria, é sobresaltado por uma revolução que o ha de depor do governo.»

Lê-se em outra parte dos mesmos *Quadros Historicos*:

« Cria n'uma divindade (B. Peres da Silva) — era a constituição; acreditava n'um regenerador de Goa — *era o porvir*. A sua virtude era crer ardentemente em ambos, o seu elogio estava no empenho de preparar o povo para o tempo da renovação inoculando no seu animo o germen de ideas elevadas e generosas, mas o seu defeito era a *impaciencia* com que procurava *o que só se alcança com o tempo*, a sua imperfeição estava no esforço para triumphar de todas as resistencias, procurando *com grande desordem uma ordem*, e tirando do combate e anarchia uma victoria que *a perseverança daria sem grande trabalho*. Bernardo Peres tinha o fanatismo da liberdade e a *colera da convicção* — fanatismo com que aborrecido pelo poder, aborrecia-o *odiosamente*, colera com que feito popular fazia do povo o seu exercito e o seu elemento. Diante da felicidade de Goa,

Digitized by Google

perdia a serenidade do espirito o caudilho da liberdade.....»

Fôra pois *precipitado* o sr. B. P. da Silva, e recrudescido com os *conselhos não menos exaltados* dos que privavam com elle procurava com *impaciencia o que só se alcança com o tempo* e a *perseverança dá sem grande trabalho.*

Bernardo Peres da Silva não acreditava *no porvir* como o natural regenerador de qualquer paiz, segundo contradictoriamente dizem os *Quadros*, porque n'este caso deixaria de procurar com *impaciencia* o que só *se alcança com o tempo.* O illustre Prefeito só tinha a *colera da convicção* e a ausencia de todo o *espirito de serenidade.*

« *Eu não quero advogar nem a temeridade dos infelizes de Tyracol, nem a expedição projectada pelo sr. Peres ; as razões, particularmente para justificar a 2.ª, nunca me pareceram cabaes — nem o esforço feito pelo « Amigo da verdade » em o seu n.º 5 foi melhor succedido* » — dizia o proprio *Investigador*, orgão *dos povos* e *da legalidade*, no seu n.º 7 !

E effectivamente não tinha explicação plausivel na historia nem perante o senso publico a incrivel e arriscadissima expedição projectada pelo Prefeito para reentrar no governo de Goa de que fôra aliás illegal e despoticamente destituido. Não era permittido a uma simples auctoridade local e subordinada o que só os principes desthronados usam praticar no interesse supremo d'uma nação. Ao Prefeito da India só restava o meio de reclamação ao soberano, depois que a violencia o collocou na necessidade de abandonar o cargo que legalmente occupava. Foi pois a maior das suas *impaciencias* e *precipitações* arriscar para uma guerra civil o paiz que lhe não deixavam governar.

E foram victimas innocentes, immoladas no patibulo da sua imprudencia e sofreguidão esses pobres martyres de Tyracol, cuja vida a vertigem não soube respeitar, e em cujo sangue derramado por holocausto a uma causa que a paciencia e o tempo deviam fazer triumphar *sem grande trabalho*, teem immensa responsabilidade os que aconselharam a mallograda e injustificavel expedição do illustre Prefeito.

O nobre conde do Rio Pardo fôra tambem deposto por uma sedição militar, sendo um dos principaes conspiradores o proprio Bernardo Peres da Silva; mas aquelle grande vulto da nossa historia não tentou jámais recrutar forças no estrangeiro para rehaver o cargo de que fôra tambem illegalmente despojado. Resignou-se, apezar da consciencia do seu excellente governo e da convicção de que ia entre-

Digitized by Google

gar o paiz a lucta das facções.

E não ha de haver talvez em toda a historia de revoltas e sedições effectuadas n'este paiz e nas outras partes do mundo o exemplo d'um individuo procurando entrar na posse do cargo de que foi despojado, á força de baionetas alistadas no estrangeiro.

Os adversarios de Bernardo Peres da Silva accusavam-o de querer fundar n'esta terra uma dynastia para a sua familia e parentes, e infelizmente a *impaciencia* e a *precipitação* do illustre Prefeito, recrudescidas *pelos conselhos não menos exaltados dos que privavam com elle*, davam ares ou apparencias, se não fundamento solido, para uma tal supposição. — Bernardo Peres queria para subprefeitos os seos filhos e parentes, e quando violentado para largar o seu cargo procedia mais ou menos como se fôra um principe destronado!

Póde admirar-se o arrojo, o patriotismo e o desinteresse pessoal do illustre Prefeito que, diga-se de passagem, nas suas longas e incessantes queixas jamais fez questão *dos meios da sua subsistencia*, como o seu *eloquente* secretario; mas da sua *impaciencia* e *precipitação* em organisar aquella desgraçada expedição não ha imparcial que tome defesa que satisfaça. Se o proprio *Investigador* recuou ou antes declinou tão difficil missão e n'essa epoca de exaltação em que tudo parecia defensavel!?

E depois quem auctorisou ao governo da prefeitura para despender tão avultadas sommas simplesmente para a conservação da sua auctoridade e não do territorio que não corria nenhum perigo?!

De um «*mappa* (que temos presente) *dos extravios de dinheiros de fazenda publica encontrados no exame da contabilidade da despesa feita na feitoria da praça e cidade de Damão a que procedeu a commissão nomeada por Port. do Illm.º e exm.º sr. Barão de Sabroso, governador geral dos estados da India*» se colhece que as despezas feitas pelo Prefeito durante a sua residencia n'aquella praça se elevam a enorme cifra de 661,030:2:16! Esta commissão se compunha dos srs. José Antonio de Lemos (presidente) João José Rodrigues, *Michael* de *Menezes* (1) e Gabriel Aleixo de Noronha! No mesmo logar ou antes entre as peças que acompanham esse processo, que se acha impresso, encontrámos tambem varios documentos curiosos, d'entre os quaes transcrevemos o seguinte, por nos parecer menos suspeito e dar uma idea geral do que em tempo se pensava

(1) Totalmente insuspeito a classe nativa e aos partidarios do Prefeito.

Digitized by Google

á cerca d'aquella desgraçada expedição.

«*Illm.º sr. Feitor e Alcaide mor.* Tendo-me constado por differentes vias que n'essa feitoria se vae pagar a casa de Rogerio de Faria e Comp.ª, de Bombaim, a quantia de 10 mil e tantas rupias pouco mais ou menos procedentes de armamento e petrechos de guerra que a dita casa diz ter sido encarregada de comprar para o serviço desta Praça, parece-me segundo as informações que tenho obtido que semelhantes pagamentos não teem aquelle caracter legal que é indispensavel para ser satisfeito em uma repartição publica do estado; e por isso em virtude do direito que compete a todo o cidadão constitucional de representar contra qualquer passo das auctoridades que lhe pareça menos acertado no exercicio de suas funcções, vou expor a V. Ex.ª algumas duvidas que se me offerecem para se effeituar o sobre dito pagamento.

1.º He geralmente sabido que este armamento e petrechos foram comprados para a expedição contra os de Goa: cuja despeza ou deve correr por conta da fazenda nacional (com auctorisação das côrtes) ou por conta das camaras agrarias. No 1.º caso observo que os ditos effeitos foram 2 vezes comprados em nome de S. Magestade, quero dizer, que sendo primeiro comprados para a expedição, mallograda esta, foram novamente comprados para o serviço desta praça por meio d'um emprestimo a juro de 9 por cento e commissão de 5 por cento!! Ora supponhamos que as côrtes approvam a expedição, não deveriam todos os effeitos comprados para ella ter sido logo, depois de acabada, arrecadados na feitoria desta praça, sem ter andado por mãos de estrangeiros ou não sei por onde, que depois no-los vieram vender pela sobre dita forma: que conta se dá então destes effeitos assim distrahidos? — No 2.º caso, isto é correndo a despeza da expedição por conta das camaras agrarias, porque as côrtes a não approvaram, parece que todos os effeitos resultantes da mallograda expedição deveriam ficar pertencendo para as ditas camaras agrarias, e por consequencia só a estas poderiam ser comprados pela casa Rogerio de Faria &c.; mas a onde é que está uma tal transacção? Confesso que não entendo semelhante embrulhada que mais propriamente se pode denominar burla.

2.º Que tambem me consta que n'essa feitoria não existe a requisição do governador para haver o dito armamento e petrechos.

3.º Que me consta igualmente não existir n'essa feitoria titulo ou escriptura alguma pela qual se contrahio tal emprestimo que sirva de dar uma apparencia legal a exigencia da casa de Faria—e que n'uma palavra seja conforme com as regras que o direito prescreve para a celebração dos contratos em geral.

4.º E finalmente que tendo s. ex.ª o sr. Prefeito procedido em outros e quasi identicos casos com bastante circumspecção, chegando a convocar para melhor se esclarecer, alguns cidadãos que elle presume entenderem de leis, não se lembrou de convocar os mesmos cidadãos para os ouvir em negocio de não pequena importancia e responsabilidade.

Digitized by Google

Concluo por tanto que o mencionado pagamento não deve effeituar-se antes da chegada do governador geral, o qual deve trazer a decisão de todas as duvidas e incertezas.

Tenho feito o meu dever expondo as referidas duvidas em beneficio da Fazenda Publica; agora compete a V. sr.ª em virtude do seu emprego, fazer primeiro examinar mui escrupulosamente as mesmas duvidas, á fim de que a fazenda nacional não seja prejudicada, e tambem para resalvar a sua propria responsabilidade, na certeza de que este negocio ha de ser algum dia apresentado ás córtes. Deos Guarde..... 12 de novembro de 1837 e ..... Illm.º sr. Freire José de Mello, Feitor e Alcaide-mor desta Praça e cidade de Damão. José Durães, Juiz de direito nomeado para Goa, e residente nesta praça de Damão. »

Custou pois ao estado 661 mil xs. a prefeitura do sr. Bernardo Peres da Silva, sómente na praça de Damão, e á fóra os assassinatos de Tiracol, os esbanjamentos e as violencias do governo intruso! — tudo resultado da *impaciencia* e *precipitação* do chefe e da *exaltação* dos seus conselheiros!

IX

Era secretario desta Prefeitura o sr. Constancio Roque da Costa, e a seu respeito dizia o *Manifesto do Governo Provisorio*:

« Amoldando a carta e as leis regulamentares a seus fins e interesses proprios, e sendo a qualidade de brancos ou Europeos motivo justificado para lhe ouvirem insultos, e serem tirados dos empregos, para os quaes unicamente habilitava a qualidade de parente d'elle *Prefeito*, ou de sua mulher, seu amigo ou apaniguado, e figadal inimigo da mesma carta e dos europeus, e seus descendentes sem lhe importar que fossem crassamente ignorantes: só achou digno para o lugar de secretario da Prefeitura *Constancio Roque da Costa*, bem conhecido, não pelos seus talentos, mas pelo seu *genio estouvado* e *intrigante*, *caracter pedantesco* e *ignorancia absoluta de negocios publicos*, como se vê da Proclamação por elle feita (Doc. 10) e ordens que ultimamente expediu, como a do Doc. (11) tendo de mais contra si uma sentença crime (Doc. 12) cuja pena ainda não expiou.....»

São exagerados talvez alguns dos conceitos que encerram estas breves linhas; mas no que respeita ao secretario da Prefeitura crêmos que elles não andam mui distantes da verdade. Os leitores conhecem já a *Proclamação* e *as ordens* que ahi vem citadas em prova do *genio estouvado* e *caracter pedantesco* do seu auctor. O que resta vae esclarecer a seguinte narrativa.

Haviam produzido certa quietação nos animos dos que mais tarde

Digitized by Google

conspiraram contra o governo da prefeitura, as primeiras medidas de Bernardo Peres da Silva, que pareciam tender para uma politica de harmonia e de conciliação entre as diversas classes que compunham o paiz. Não era de indigenas somente a causa da prefeitura; muitos europeos e *descendentes* de nomeada igualmente lhe davam o seu indispensavel apoio.

De conselho reflectido e prudente era de certo está difficil missão do illustre Prefeito, mas um dos seus maiores erros foi sem duvida escolher para o cargo de secretario um individuo que na assembléa provincial, a que fôra convocado, exprimira-se em termos de mais exaltada pedanteria, proclamando a *soberania nacional de cada districto* e mostrando desejos de vêr enforcada toda a magistratura judicial!

Entrando no exercicio das suas funcções Constancio Roque da Costa não fez senão recrudescer com mais força as prevenções, um tanto suffocadas, contra a prefeitura e exacerbar os animos.

A um frade de certa influencia na época que desejava visitar o Prefeito, acolhia o secretario com o seguinte *delicado* comprimento: «*Ainda por cá este habitinho?*» (allusão a extincção dos conventos pouco antes promulgada).

E o seu resultado foi o reverendo, menos costumado a taes finezas, ir de volta do palacio direitinho a casa de quem a opinião publica apontava como chefe de todas as revoltas e sedições do tempo!

A' face d'um professor de latinidade (nativo) que desejava ter a honra de comprimentar o Prefeito, exclamava o sr. Constancio Roque na sua secretaria = *Que fazem gottas no mar?* = (1).

A prefeitura era por consequencia uma especie de *mar*, na opinião do seu *eloquente* secretario (que reservava para si provavelmente o papel de *rio!*), e o pobre professor uma *gotta* de agoa, a quem não era dado se quer levantar os olhos áquella immensidade!

De *pilões* e *piladeiras* a que, segundo correu (não sabemos se com verdade), queria-se reduzir as mulheres dos *descendentes*, fallaram largamente as chronicas do tempo!

Bernardo Peres tinha pois em Constancio Roque da Costa n'aquellas difficeis circumstancias, em vez d'um conselheiro cordato e illustrado, um orgão da mais avançada pedanteria e insolencia! Dizem-o indubitavelmente os seus escriptos, as suas *proclamações* aos

(1) Referia este caso a todos que o quizessem ouvir o nosso co-aldeano e finado José Francisco da Costa.

Digitized by Google

officiaes da secretaria e *ordens* aos cabos de policia, e confirmam varias anecdotas do tempo e o conceito dos contemporaneos que geralmente não se lembram d'elle senão para commentar os seus modos excentricos e provocadores.

A historia e os factos fazem derivar o morticinio de Tiracol da impolitica e imprudentissima expedição de Peres. O senso publico dirá quanta influencia deviam ter n'este expediente os conselhos do *adorato* amigo do Prefeito e seu confidente privado.

X

O estilo é o homem, disse algures o illustre Buffon; e o leitor sabe já que o do nosso heroe não primava senão pelo ridiculo e pedantesco!

O sr. Constancio Roque, dizem as notas a sua necrologia «era de estatura curta, pernas arqueadas, beiços grossos e virados, nariz cortado e cabello *annellado* como os indigenas d aquella costa (d'Africa).»

E póde accrescentar-se a isto que trazia sempre uma luneta, inseparavel da impostura e do pedantismo, como se lê no seguinte periodo da satyra a que se refere a nota pg. 26;

«A casa da camara tem quatro repartições; sala de espera, sala de despacho.....; mas em ponto tão pequeno que é precisa uma lente de augmento para conhecer as divisões da casa. O 1.º vereador (Constancio Roque) traz uma *soberba luneta*, e é quem póde ver a grandeza e sumptuosidade d'este edificio.»

XI

Transcrevamos sempre o que a *genealogia* produz em abono do seu principal heroe.

Escrevia a *Refutação Analytica* a proposito do processo Magalhães:

«Alem do que sabe Goa toda que essa sentença foi um parto de vingança que o desembargador Magalhães (1) quiz tomar pela nobre energia com que Constancio Roque da Costa lhe exprobrou em um requerimento as suas injustiças, barbaridades e despotismo (2) reconhecidos até pe-

(1) E os seus collegas da relação, e o *amigo* Loureiro? Foram simples instrumento nas mãos d'aquelle magistrado?!

(2) Lê se na representação que este advogado dirigiu a S. Magestade e

Digitized by Google

lo conde do Rio Pardo, que mandou sustar essa sentença *tão barbara* (1) em que o mesmo Magalhães foi auctor e juiz em causa propria (2). De mais a mais essa sentença é uma prova da intrepidez e *liberdade verdadeiramente constitucional* (3) com que elle propugnava pelos direitos dos seus compatriotas, oppondo-se denodadamente ao despotismo das harpias desembargatorias (4). Deixando porém isto á parte duvidará alguem, que Constancio Roque muito depois d'essa sentença, pelos seus distinctos conhecimentos (5) foi escolhido por estes povos em 1822 para seu deputado ás côrtes geraes, por o acharem digno da sua confiança? (6) *Que veio provido (de novo) de Lisboa* (o parenthesis é da *Refutação Analytica*) *em ajudante de Intendente da agricultura*, emprego que com satisfação geral muitos annos exerceu em Goa?

Não estranhamos nem admiramos este elogio que sem duvida

---

que se encontra a pg. 20 até 23 da *genealogia* = O juiz privativo apenas que vio que contra a sua vontade os autos lhe saiam das mãos, e contrariado em todos os seus planos, quiz vingar-se dos requerentes, do seu advogado e do escrevente. Logo que lhe foi apresentada a portaria fez extrair a copia do ultimo requerimento *deferido pelo sr. vice-rei*, autual o e condemnar em relação sem formula alguma de processo.....=

Não parece crivel que esta representação ou queixa seja da lavra do proprio Constancio Roque cujo estilo gongorico o leitor conhece de sobejo nos seus numerosos escriptos que até aqui temos publicado: mas supposto que é, segue-se dahi que não foi ao Magalhães que elle «exprobrou em um requerimento as suas injusticas etc», como diz a *Refutação*, mas sim que dirigiu a sua insultuosa queixa ao vice-rei, e a qual depois aquelle desembargador mandou autuar!

(1) Embora assignada por um *amigo!*

(2) Veja-se a este respeito a *Introducção*.

(3) Não sabemos desde quando e porque lei *a liberdade constitucional* permitte insultar os juizes, embora menos justos e imparciaes na opinião do queixoso.

(4) Um advogado sério e instruido só se *oppõe* por meios legaes, e não com injuria e dôesto.

(5) O leitor d'este capitulo sabe já em quanto se podiam orçar esses mesmos mal digeridos *conhecimentos* do sr. Constancio Roque!

(6) E Magalhães, muito depois d'aquella *iniquidade desembargatoria* que, segundo a *genealogia*, produzira escandalo geral a ponto de todas as notabilidades da capital e das provincias irem felicitar o *advogado do povo e da nobreza* em casa de D. José, não foi eleito vogal da 1.ª Junta Provisional e então por suffragio da mesma *nobreza* e *povo*?! Qual d'estes testimunhos publicos é pois mais digno de consideração, o diploma de deputado a Constancio Roque, ou o de membro da Junta governativa ao seu perseguidor?!

Digitized by Google

procede de corações dedicados ao Prefeito e sua gente; o que porém nos surprehendeu ahi são as palavras = que veio provido (*de novo*) de Lisboa em ajudante de Intendente da agricultura = ! ! ; porque se o sr. Constancio Roque veio *de novo* provido n'aquelle logar, é porque já o perdera quando aceitou o diploma de deputado e se ausentou do paiz!

E todavia consta officialmente que s. sr.ª recebeu os seus vencimentos de ajudante até do tempo em que esteve em Moçambique, Brazil etc. !!!

He que pediu de volta ao reino de Ceres para ser *de novo provido* no logar que d'antes occupava, e mais tarde, aproveitando provavelmente de alguma circumstancia favoravel e occultando o seu *novo* provimento, conseguiu ser embolsado dos vencimentos que lhe não pertenciam!!!

Estimámos pois que a *genealogia* copiasse mais este documento da honestidade e desinteresse do sr. Constancio Roque da Costa!

* * *

Dos *Quadros Historicos*, obra do sr. Jacintho Caetano Barreto Miranda, menino que escrevia sob a inspiração dos filhos de Constancio Roque, copia a *genealogia* as seguintes primorosas linhas:

«Descendente d'uma familia respeitavel, que dera *os seus membros* para o serviço de cargos do municipio (1) Constancio Roque da Costa cultor sollicito do estudo a que fôra familiarisado desde a infancia, aproveitou a illustração que podiam dar os seus parentes, e a familiaridade com que estes tratavam com a fidalguia, e fez destes o degrau para combinar com o desenvolvimento da intelligencia o trato proveitoso com aquelles, em cujas casas poucos tinham accesso.—Em verdes annos vêmo-lo feito advogado e commensal dos fidalgos de Goa (2), dous titulos que lhe bastaram para destacar-se glorioso do seio do nosso povo. Feito aristocrata para elevar-se

(1) O menino escorregou logo na 1.ª linha! — pois o unico ascendente do sr. Constancio Roque que occupou *cargo municipal* é o seu pai B. F. da Costa, como se vê na mesma *genealogia*, devendo-se por isso lançar o plural *membros* que ahi se lê á conta das criancices do autor dos *Quadros*!

(2) Dizem as más linguas que o sr. Constancio Roque morou sempre no gudão das casas de D. Francisco, e nunca foi seu *commensal*. N'essa época não havia nativo que gozasse de tal honraria, excepto o finado Manoel Xavier d'Osorio, e talvez algum outro. Os contemporaneos que nos esclareceram este ponto n'umas notas que temos presentes, lançam tambem esta inexactidão á conta das *criancices* do autor dos *Quadros*!

Digitized by Google

á altura de patricio com as azas de illustração, fez-se tambem democrata para aspirar as honras de tribuno com a aura popular.— A sua casa era o ponto para onde se dirigiam os homens esclarecidos e empregados superiores (1) que se honravam com a amisade de Constancio Roque (2) que perdia longas horas nas palestras historicas e scientificas (3) com pasmo dos seus companheiros de infancia que não se atreviam a approximar-se do seu antigo amigo (4). A sua casa era tambem o valhacouto dos opprimidos pelo despotismo (5), e no patrocinio da causa dos infelizes, Constancio Roque era um advogado denodado, que não receava medir-se com os mais poderosos (6) e d'esse esforço nascia a sua gloria, e com esse sacrificio avultava a sua popularidade (7). Os poderes não o detestavam (8), mas o povo não cessava de admiral-o (9). Protector d'um gentio victima da prepotencia do desembargador Magalhães, Constancio Roque atira ás faces do juiz (10) um requerimento cheio de expressões pouco agradaveis

---

(1) Entre os quaes todavia dizia-se — Basta Constancio Roque abrir a bocca para se lhe ouvirem disparates sem conta nem medida! —

(2) Posto que o tivessem em conta de pobretão e incapaz de *manter-se*, a não ser por caridade dos seus irmãos, e se convencessem da justiça da sentença que lhe retirou para sempre o diploma de advogado!

(3) Deviam ser curiosas e interessantes as palestras *scientificas* do sr. Constancio Roque que naturalmente deixava os seus ouvintes sem tripagem!

(4) Provavelmente porque não lhe entendiam o seu idioma *gallo-latino-luso!* — De resto este elogio faz muita honra a urbanidade do sr. Constancio Roque!

(5) Valhacouto dos opprimidos era effectivamente o gudão das casas de D. Francisco onde se acolhera por muito tempo o sr. Constancio Roque por medo do desembargador Magalhães!

(6) Posto que fugisse a bom fugir quando o mandaram prender por insolente e aggressivo no exercicio da sua profissão! He assim que o sr. Constancio Roque *não receava medir-se com os poderosos!*

(7) Que era tal, que o povo e a nobreza pór junto não se recusavam a dar o mais elevado cargo que se pode obter n'uma colonia aos magistrados que o baniram para sempre do foro!

(8) Mas julgavam-o, embora *amigos*, indigno de exercer a profissão de advogado e de ter o diploma de deputado!

(9) Elegendo provavelmente para vogal da Junta governativa o desembargador Magalhães! E tal era a *admiração do povo* pelo sr. Constancio Roque que até a camara da villa de Margão, alias composta de visinhos e parentes guiados por um concunhado, gostava de trossar das suas *exquisitices*, e o admoestava a não *calçar as botas uma vez que tinha as pernas tortas!*

(10) Não senhor! Foi ás faces do conde do Rio Pardo que elle *atirou* o requerimento que depois se mandou autuar! Acreditamos n'esta parte mais o sr. Constancio Roque!

Digitized by Google

aos tiranuos (1) e quando a relação enfurecida (2) procura prender o corajoso advogado, refugia-se este nos braços dos vice-reis (3) e com a protecção do conde de Sarzedas e com a portaria de seguro do conde do Rio Pardo, afronta as iras dos togados (4) que respeitam (5) o requerimentista *admirado* nas regiões altas (6) e venerado nas regiões do povo (7). Lido na historia (8) e nas obras dos encyclopedistas (9) Constancio Roque começou a organisar a familia (10) por meio d'uma educação aprimorada (11) e com o acabamento da inveterada rotina que reinava entre as nossas familias (12), e levado pela fé da liberdade deu á causa da consti-

---

(1) E todavia diz a *genealogia*, para se gloriar sem duvida, que Constancio Roque *tratava-se* com Magalhães ou antes com esse *tiranno!*

(2) Com o *amigo Loureiro* á vanguarda!

(3) Foi no gudão de D. Francisco que elle se *refugiou!*

(4) Escapando á prisão, mas não conseguindo nunca rehaver o seu assento no foro!—quer dizer, libertando-se do castigo corporal e não do moral!

(5) *Respeitam?!* Esta *criancice* val por todas!

(6) A ponto de ser objecto das representações que o leitor conhece, e pelas quaes se mostrará a sua inhabilidade e incompatibilidade com o cargo de deputado!

(7) Que extasiava se provavelmente em presença do seu idioma *gallo-latino-luso!*

(8) A ponto de elle proprio se chamar *Cincinato!*

E porque não era *lido* na mythologia?!

(9) N'esta parte o sr. Constancio Roque era um verdadeiro prodigio!—pois sabia mais do que os proprios encyclopedistas, que coitados ainda não haviam conhecido a *soberania nacional de cada districto*, que é uma especie de *historia universal de cada paiz!* E o poder *subsidiario* sem o qual *claudica*, sem duvida, o systema constitucional?! Tambem os pobres encyclopedistas não o tinham descoberto até então!

(10) Que sobre tudo aprendeu-lhe a pugnar sempre pelos *meios da sua subsistencia.*

(11) Que o *Ultramar* denuncia todos os dias, e de que é uma das provas mais flagrantes o acto d'um dos seus filhos *post lisboanos* verter as agoas por uma das sacadas da sala principal de audiencia do juiso de direito de Salcete, estando-se na continuação d'um julgamento e por consequencia em presença dos respectivos funccionarios e partes—*primor* que lhe deu em resultado uma lição pratica da parte d'uma praça expedicionaria, que muito contra a vontade do advogado o conduziu entre algumas tochas de aço processionalmente a casa do commandante da força, e ahi foi posto em liberdade por intervenção do juiz de direito sr. dr. Balduino! Este facto vem *primorosamente* narrado nas paginas do proprio *Ultramar*, certamente para não faltar n'elle mais este rasgo de *educação!*

(12) Não sabemos a que proposito vem mais esta *criancice!*

Digitized by Google

tuição aquelle impulso que precisava dar quem trazia arrastada á sua opinião tantas convicções (1). »

A' vista d'estas linhas os que já conhecem o estilo, as idéas e os conhecimentos de Constancio Roque da Costa podem e devem com razão exclamar

Voilá comme on écrit l'histoire!

XII

Epiloguemos, ou antes tornemos a mirar o nosso heroe por todas as faces porque até aqui o temos encarado.

Como advogado o sr. Constancio Roque da Costa só teve a *distincta honra* de ser banido, *perpetuamente*, do foro por uma sentença da relação em que foi juiz um seu *amigo*; e não pôde jámais conseguir a revogação d'essa *iniquidade desembargatoria*, apezar das suas incessantes representações, e mesmo com a qualidade de deputado ás côrtes e com a de *adorado* amigo de B. Peres da Silva, nomeado Prefeito da India!

Como eleitor provincial, o illustre *advogado do povo e da nobreza* ainda não foi excedido nos dominios da pedanteria! Provam-o de sobejo as suas *pretenções á soberania nacional de cada districto etc.*

Como deputado ás côrtes, o seu *liberalismo* só teve de horrorisar-se á vista das *insignias da independencia do Brazil*, e de negociar na escravatura em demanda da igoaldade das colonias *em tudo e por tudo* com os cidadãos de Portugal! — e não se lhe offerecendo occasião de fazer *o foco das suas moções na celebração das côrtes* (2),

(1) Pelo contrario! O sr. Constancio Roque longe de dar impulso á constituição comprometteu-a antes com as suas loucuras *proclamatorias!* A constituição foi obra do tempo e das circumstancias. Desejava-a mais do que o povo a propria nobreza, á cuja ambição não satisfazia senão incompletamente o systema absoluto que incommodava a todos. A prova está em que os principaes fautores da deposição do conde do Rio Pardo foram os *nobres* entrando n'este numero o desembargador Magalhães, e na adhesão de grande numero dos principaes europeos e descendentes a causa de Bernardo Peres da Silva!

(2) O leitor não faz idéa de quanto perderam as lettras patrias, e a sciencia politica com este desapontamento do nosso deputado cujas *moções* seriam de certo uma nova edição dos seus primores *proclamatorios*! Lastimamos tamanha perda, e ainda mais o infortunio dos seus collegas do parlamento que, a não se dar essa infelicidade, teriam o seu cavaco diario e bem folgado!

Digitized by Google

limitou-se a mandar ao proprio rei (e não ao ministerio!) a conta corrente dos *meios da sua subsistencia* (alias *inseparavel* da justiça de S. Magestade) e voltou *ao reino de Ceres sem conseguir coisa alguma* em utilidade dos povos, mas havendo sollicitado para si por muito tempo e á custa do thesouro o lugar de Intendente da agricultura com o ordenado de 3 mil xerafins e o competente *escaler esquipado!!!*

Como ajudante da intendencia de agricultura o sr. Constancio Roque foi mais do que um patriota e benemerito da nação! Fez sepultar comsigo o elixir que elle descobrira para *triplicar os productos agrarios* d'este paiz, só porque o governo lhe não deu mais 1400 x.^{s} de ordenado annuo além dos 1600 que vencia— abandonando assim á sua sorte estes pobres povos, por cuja liberdade alias se arriscára a navegar por mares *nunca d'antes por elle navegados!!!* Fez mais. Arrecadou os seus vencimentos de ajudante até do tempo em que *ubicou* em Moçambique, Brazil etc., embora não tivesse a fortuna de ver em sua vida *supprimidas as maxillas*, e entregues os campos incultos a um *Tribunal Protector da agricultura*, e *activisadas* varias outras indicações que fez no monumental *Parecer* que os leitores conhecem, e que por assim dizer reunia tudo quanto o ajudante sabia na sciencia de agricultura, menos o segredo de *triplicar os productos agrarios*, que não quiz divulgar!!!

Como secretario da Prefeitura são geralmente conhecidos os grandes serviços do sr. Constancio Roque! *Proclamou* aos *cidadãos officiaes (com as pernas sobre a mesa*, provavelmente), mandou fazer *conselho de guerra* aos cabos das aldeas, provocou os *habitinhos*, e pelas suas avançadissimas idéas em *liberalismo* occasionou a deposição do Prefeito e o morticinio de Tiracol desvirtuando assim uma causa justa e honesta e como tal apoiada por muitas summidades europeas e *descendentes*, e cujo triumpho a *perseverança* devia dar sem *grande trabalho*, como effectivamente deu!!

E finalmente como ensinador de dança foi tão *feliz* que não pôde deixar se quer uma meia duzia de discipulas — sendo mister que um dos seus filhos *anti-lisboanos* fundasse, 12 ou 13 annos depois da sua morte, uma sociedade de danças para introduzir entre nós esse melhoramento!!!

Do theatro que o sr. Constancio Roque se diz ter fundado ninguem se recorda, salvo se a *genealogia* entende por *theatro* os modos excentricos do illustre secretario da prefeitura que eram effectivamente uma comedia permanente! A'cerca da sus estatistica, o leitor viu já o juizo dos contemporaneos!

Digitized by Google

Que deve pois o paiz ou que póde pesar na balança da sua posteridade o homem que acabamos de retratar documentalmente em todas as phases da sua vida?!

«A origem do genio está muitas vezes na propria raça, e a familia é quasi sempre a prophecia do destino» — disse Lamartine fallando do grande e sublime Mirabeau.

E o *Ultramar* applicando este agudo juizo do immortal poeta aos filhos de Constancio Roque da Costa escreveu a nosso ver uma das raras verdades que lhe acodem aos bicos da penna!

Constancio Roque da Costa nunca soube apresentar uma idéa util ou arriscar-se a algum sacrificio pela causa publica sem alardear o seu merito e serviços, e sobre tudo sem procurar *os meios de sua subsistencia!* Os seus filhos, que já não querem deixar aos outros o cuidado de os biographar e de lhes chamar *Cincinatos* (1) e que segundo é geralmente conhecido nunca esquecem *os meios de sua subsistencia*, são os seus mais fieis imitadores!

A familia é quasi sempre a prophecia do destino!

---

(1) Foi o *Ultramar* quem chamou Cincinato ao sr. B. F. da Costa, como o pai chamára-se a si proprio!

Digitized by Google

Digitized by Google

CAPITULO III

Os irmãos «Costas» no governo do C. de Torres Novas — a egrejinha «ultramarina» — a politica «castista» — o S. Lourenço.

Não é só aos homens que se deve tirar a mascara, tambem é preciso fazel-o ás cousas, e restituir-lhes o seu verdadeiro aspecto.

(SENECA)

Antes que entremos na apreciação do merito e virtudes dos filhos de C. R. da Costa, assumpto a que a *genealogia* dedica muitas das suas brilhantes paginas, será bom que o leitor fique orientado á cerca da politica de Salcete antes do tão fallado e celebrado S. Lourenço. Este conhecimento previo deve lançar muita luz nas biographias dos restantes heroes da *genealogia-romance*.

Comecemos pois:

Joaquim Filippe Soares havia morrido, e a direcção do partido que elle guiara com tanta prudencia e acerto desde ha muitos annos, passára naturalmente para os que se gabavam de ser seus discipulos e imitadores.

Mas Soares fôra desinteressado, conciliador, amigo devotado e protector officioso de seus partidarios; e os seus suppostos discipulos não só não lhe herdaram tão vantajosos dotes, mas até reuniam qualidades inteiramente oppostas!

Soares jámais levou a sua opposição partidaria a ponto de perseguir os seus adversarios em objectos privados; os seus successores porém nunca souberam esquecer uma leve desconsideração a sua soberba!

Soares não costumava pôr ao serviço d'uma vingança mesquinha a sua influencia politica e aproximação de homens revestidos de poder; mas os seus *fieis imitadores* colheram largamente n'este campo!

Digitized by Google

Soares não se serviu finalmente de politica para proteger os seus interesses privados e materiaes; os que lhe apanharam o timão não souberam jámais olvidar *os meios de suc subsistencia!*

Cumpre-nos provar todos estes pontos com relação aos filhos de C. Roque da Costa, ou antes aos successores de Joaquim Filippe Soares na direcção do partido denominado *popular*— e crêmos que a tarefa não é das mais difficeis.

I

O que foram os srs. Costas de Margão durante os poucos annos de privança com o governo do finado conde de Torres Novas, vão dizer ao leitor esquecido ou novo n'esta terra os seguintes trechos d'uns requerimentos dirigidos ao mesmo governo pelo sr. Ignacio Manoel de Miranda, morador na referida villa de Margão. Bom será que todos os leiam:

Illm.º e exm.º sr. Diz Ignacio Manoel de Miranda, gancar e morador de Margão do concelho de Salcete que os seus inimigos Costas e Alvares da mesma, por motivos que a decencia não permitte patentear, continuam a perseguir systematicamente o suppe.....

«Esta tão atroz e cruel perseguição, exm.º sr., é manejada com tal arte, com tal ousadia, *illudindo as auctoridades*, invertendo os factos e escurecendo a verdade com mentiras e falsidades, para que nesta sua obra de iniquidade, possam conseguir, como conseguem, o apoio e protecção das auctoridades locaes, que não se atrazam a ostentar publicamente a amisade e protecção de v. ex.ª para si e para os seus actos os mais escandalosos.

«O suppe. victima de taes procedimentos dos supplicados desesperou-se a tal ponto por falta de justiça neste seu paiz natal, que resolveu-se até a abandonal-o retirando-se para os dominios britanicos.....

.....

«Outro sim implora a v. ex.ª que o seu commissario especial para o mesmo fim (de inspecção a um aforamento) seja um europeu, extranho ás mesquinhezas do paiz; atrevendo-se o suppe. a indicar os srs. Rivara, juiz Crespo e Barbosa commandante do 1.º batalhão, ou algum outro que v. ex.ª julgar ser melhor.....»

N'um outro requerimento dizia o sr. Miranda:

«Recorreu o representante a v. ex.ª pela sua inclusa representação por considerar que uma força poderosa fazia neste concelho afugentar (como nos tempos feudaes) a verdade, e não administrar a justiça distributiva, como manda a lei e exige a manutenção do socego publico.....,

Digitized by Google

visto que no dia 6 de abril ultimo tendo os irmãos Costas (Catão, Bruto e Condorcet) armados de cacetes e acompanhados de seu *mocadão* e mais de 50 individuos fornecidos de differentes instrumentos, e indo em assuada ao palmar do representante contiguo Mandopachem Moroda, e agarrando na gente que trabalhava por conta do representante no dito palmar, demoliram um vallado deste, mandando por vezes recados provocadores ao representante, e sendo este insolito facto praticado dentro dos limites da villa a frente dos seus 16 mil habitantes e auctoridades locaes, nem o regedor e juiz eleito da freguezia, nem o administrador do concelho e juiz da comarca, sendo este ultimo avisado pelo representante no dia do dito demolimento, tomaram conhecimento delle, como as leis lhes ordenam!

«O representante recorreu no immediato dia ao ultimo destes para proceder ao competente auto, e o juiz com sua alçada se transportou ao sitio, onde tambem se apresentaram, de caso pensado, além dos sobreditos 3 Costas, mais os seus irmãos Bernardo Francisco da Costa, Socrates da Costa, e o juiz em frente das ruinas do vallado, e da usurpação da terra da possuição do representante, como se fôra fascinado com a presença inesperada dos 5 irmãos Costas, descendo da alta posição de juiz, se torna mudo espectador dos *insultos e zombarias* as mais *grosseiras*, que foram em sua presença dirigidas pelos ditos Costas ao representante e deixando de cumprir o seu dever para que havia ido, se limita a dizer= *He preciso terminar isso por meio de composição*!! = dito este repetido por vezes pelo agente do M. P., fazendo assim inutilisar a diligencia.....»

Este requerimento teve a seguinte nota na *India Portugueza* n.º 33 onde se reproduziu, nas palavras *insultos* e *zombarias*:

«Refiro-me aqui a caretas, momos e expressões as mais grosseiras que o sr. Catão da Costa me dirigiu em presença dos srs. juiz, delegado, escrivão do juizo, advogados, e outros, que estavam presentes; sem que ninguem o reprehendesse nem chamasse a ordem.»

E a sua 1.ª parte, que supprimimos por desnecessaria, teve tambem a sua notinha, que é a seguinte:

«O sr. Catão da Costa em presença do sr. administrador e os mais que assistiram ao referido exame, disse n'essa occasião no sitio em que todos os sobre ditos estavam reunidos, que elle com unica carta sua ao V. de Torres Novas teria, ha muito tempo, deitado por terra o aforamento Mandopa-Moroda se..... Appello a cerca d'isto o testemunho do Illm.º e exm.º sr. secretario do governo, Cunha Rivara, a quem participei então esta tão grave circumstancia.»

Continuemos a transcrever o requerimento do sr. Miranda:

«Exm.º sr., o representante não é homem de ferro para ser insensivel ás continuadas inquietações, despezas, trabalhos e desgostos que lhe fo-

Digitized by Google

zem soffrer injustamente, por si e por suas insinuações, alguns dos mencionados irmãos Costas, que se teem tornado *prepotentes nesta villa* e *no concelho todo* á frente das auctoridades administrativas e judiciarias, *deixando parecer pelos seus feitos dominar as auctoridades territoriaes*, e desta arte conseguir o resultado das suas emprezas por mais insolitas que ellas sejam, as quaes sendo até hoje muitas e variadas conforme o publico apregoa, todavia o representante se limita a apontar como prova do que diz, os seguintes factos que são publicos neste estado, escusando-se de descrevel-os miudamente:

«1.° A annullação da confirmação do aforamento de Mandopachem-Moroda com que Catão da Costa ameaçára ao representante, 3 mezes antes, na occasião da celebre inspecção (1) .....

«2.° O demolimento que Condorcet da Costa e seu *mocadão* fizeram das obras de alvenaria, feitas pelo representante na referida Mandopachem-Moroda, que o representante teve que soffrer com resignação para evitar interminaveis demandas.

«3.° A demanda de obras novas que Catão suscitou contra o representante, e a tem deixado abandonada.

«4.° A outra que tambem elle suscitou de causa commercial que apezar das diligencias do representante para o descobrimento da verdade está abandonada.

«5.° O novo demolimento do vallado e os insultos soffridos pelo representante perante as auctoridades territoriaes, sem que estas lhe fossem á mão.

«6.° A inaudita afouteza e descomedimento com que no immediato dia da estada do juiz com toda a sua alçada, peritos e advogados, passaram a alterar os limites, levando ainda mais terreno da propriedade do representante.

«7.° A retirada da força europea e do seu commandante desta villa, pela desordem suscitada pelos ditos Costas!

«8.° Os processos crimes em que figura o dito Catão da Costa, em um como autor, e em outro como reu, e ambos despachados na 1.ª instancia a favor do dito Catão, e na 2.ª instancia contra, *pronunciando inda em um delles* ao mesmo Catão!

«9.° Os processos crimes em que muitos teem sido envolvidos, e pertenções para envolver diversos outros (2).

---

(1) O governo de S. Magestade mandou posteriormente restituir este aforamento ao sr. Miranda, fazendo inteira justiça ás suas reclamações.

(2) Diz uma nota a este capitulo:

«Tem havido repetidas diligencias para me envolver em processo crime: já por vezes tenho sido provocado, insultado e até trahiçoeiramente accommettido em uma certa casa em Bordá, e por certos homens que se presam de entrar na roda dos homens de bem. Ainda me consta que fôra induzido um homem das Novas Conquistas da aldea Desona da provincia

Digitized by Google

«10.° Em um outro em que figura o mesmo Catão em que o juiz está averbado de suspeito.

«11.° O corte de centenares de palmeiras feito na propriedade de Santu Sinai e o aforamento desta e das outras vastas terras por limitadissimos foros e arrancadas aos seus possuidores, atrapalhando o direito destes infelizes.

«12.° A ostentação emphatica de que os ditos Costas se soccorrem para amedrontar da protecção dos que são collocados para distribuir a justiça, como diz a publica opinião de que elles podem tudo e vencem tudo que querem.

«13.° Finalmente a recente sentença do substituto do juiz de direito desta comarca de 30 do mez de abril findo sobre a consulta de 26 do mesmo mez, do delegado do procurador da corôa, uma das partes na causa do preceito comminatorio, sem que o representante, outra parte, fosse ouvido com a sua defeza!!

«Estes e outros factos, exm.° sr., revelam altamente que existe nesta villa uma força motriz, ou o que quer que é que faz suffocar as auctoridades locaes a verdade dos factos e os obriga, a seu pezar, a se afastarem sem o quererem dos seus deveres, como parece, e obriga aos particulares a faltar a verdade, por conseguinte parece que reina nesta villa o que disse o grande marquez de Alorna na sua «instrucção» = Neste paiz centro de toda a cavillação, donde desappareceu a verdade por não poder habitar onde predomina a mentira, é summamente perigoso proceder logo pelas primeiras noticias, e apressar na resolução; a experiencia me mostrou que as que vinham por gentios e naturaes, a metade dellas eram falsas, e a outra metade duvidosas; e a qualquer leve exame, quasi sempre achava ser tudo falsidade e um mero engano.....=

«Em vista deste juiso pratico d'um grande homem d'estado.....convencido o representante que a verdade nunca se desembaraçaria dos enredos..... sem que a averiguação de factos fosse commettida a *individuos europeus*, absolutamente extranhos ás pessoas e ás cousas, mas da confiança de v. ex.ª e do conceito publico, se animou o representante a indicar os 3 altos funccionarios europeus atraz nomeados.....;— com tudo.....volta novamente á sua presença com esta exposição, e pede a v. ex.ª em nome do mesmo nosso soberano.....para que se sirva nomear um commissario de v. ex.ª, *embora seja um soldado raso, mas que seja europeu intelligente*, probo, e extranho ás pessoas e cousas sogeitas.....»

---

de Zambaulim com promessas de grande calibre, até de testemunhas, para me imputar um horrendo crime de queima da sua casa, e morte dos seus filhos! Tenho testemunhas fidedignas, pessoas de toda a probidade que o asseguram e ainda um outro que sem ser meu conhecido teve a caridade de despersuadir ao homem, para não lançar mão de semelhante meio.»

Digitized by Google

Tal era pois a situação dos povos de Salcete até a época em que a boa fé do nobre C. de Torres Novas acreditava nas informações dos filhos de Constancio Roque da Costa; — tal era a oppressão que o povo e as auctoridades locaes soffriam da parte dos que já tinham feito *apeiar* mais d'um funccionario que se atrevera a não lhes aceitar a canga! Não havia justiça n'este concelho e ameaçava-se, insultava-se ou zombava-se em occasiões as mais sérias, e até em presença de magistrados administrativos e judiciarios que se não atreviam a reprimir taes excessos pelo receio d'uma transferencia ou mesmo de demissão!!

Os opprimidos ou representavam inutilmente ou gemiam pela imprensa, amaldiçoando esta terra e seus habitantes, e exprimindo a sua dôr e desespero com essa preferencia que se dava aos europeus, embora *soldados rasos*, para o julgamento das suas causas!

Note-se que é d'um *requerimento* ao chefe do estado que reproduzimos essas sentidas e compungentes queixas, e não de algum artigo de polemica jornalistica, em que algumas vezes joga a paixão e o interesse partidario!

Isto foi em 1861; e em novembro de 1862 (*Ind. Port.* n.° 97) o sr. João Joaquim Roque Corrêa escrevia o seguinte notavel artigo a proposito d'um outro que o sr. José Paes publicára na *Revolução de Setembro*:

«Viamos sem garantia todas as propriedades (na época a cima referida) que pela maxima parte são neste estado aforadas ás communidades — cerceadas ou antes invadidas as attribuições judiciaes — confundidos os poderes politicos — estabelecida a época usurpadora dos Cesares e a sociedade barulhada — s. ex.ª o sr. conde de Torres Novas entregue a um corrilho dos Izidoros, que tinha architectado o negocio das fortunas alheias, e acastellado a intriga. O mal ia progredindo de dia para dia. E quem podia dar refrigerio ao povo, alimentava e fortificava esta nefasta gente: como uma criança com a têta na bocca que lhe metterem, arrufava-se e dava descomposturas de ralhador matreiro aos que tocassem no seu alimentador!

«Todos os homens de bem separaram-se deste corrilho.

«E quer saber o sr. José Paes quaes são os beneficios que sairam desta *oligarchia?*

«A annullação do aforamento do sr. Miranda; a prisão de alguns cidadãos de Cuncolim; o processo contra o sr. J. Maria Furtado; a transferencia do juiz substituto sr. Caetano de Souza Vasconcellos; as demissões dos empregados; obrigar o sr. Ferrão a pedir exoneração do logar de delegado do procurador da corôa e fazenda; os empenhos para se não publicar no *Boletim* os officios relativos ao vendedouro, mandado fabricar pela camara a que presidiu o sr. Francisco Xavier de Bragança, a con-

Digitized by Google

cessão de terrenos das communidades em aforamento sem forma legal, ou dos que possuiam os particulares, mandando até cortar cem e tantas palmeirinhas; tolerar as usurpações, a extorsão de assignaturas etc. etc.

«Ajuize o sr. José Paes em que estado d'oppressão e susto estaria a gente! O *Ultramar* elogiando o governador, confessando até que era obrigado a isso por compromissos; e o seu irmão o sr. Catão da Costa insinuando-lhe a comprar o jornal — A *Abelha de Bombaim* — que se religia naquella cidade (1).

«A dôr do povo de Goa morria suffocada no seu peito. Não havia quem a patenteasse — quem a alliviasse pelo menos deste modo.....

.....»

Hão de taixar de parciaes ou suspeitos estes testemunhos os nossos insignes *genealogistas*, bem o sabemos, mas a consciencia pu-

---

(1) Não esqueçamos a seguinte carta do sr. Catão que esclarece muito o ponto que n'este momento nos occupa, ou antes vem em abono da candida innocencia d'essa boa gente no seu trato com os poderes publicos!

Aos commentos repetidos do jornalismo a este interessante documento, irmão germano de muitos outros que presentemente se estão publicando pela *Imprensa* e *India Portugueza*, resta a acrescentar talvez que hoje como ao tempo em que elle foi escrito, sob o especioso pretexto de — *interesse geral das communidades* —, o sr. Catão tinha tantos fundos n'essas associações como nós nos bancos da Russia!

Eis a carta:

«*Illm.º e exm.º sr.* Pelo correio de hoje recebi a sua desejada e datada de hontem, e por ella com desprazer soube que v. ex.ª se acha incommodado a ponto de não poder andar. Faço votos para que, antes que esta receba, se veja inteiramente livre.

«Na minha de 18 do corrente dizia eu a v. ex.ª haver dado passos para, immediatamente que o *Ecco de Goa* apparecesse, publicar outro jornal na imprensa nacional se v. exa. m'o permittir.

«Effectivamente desejo entalar e metter entre dous fogos o *Ecco*: entre a *Abelha* e «India Portugueza» é assim que pertendo entitular o jornal.

«O programma será:

«Fallar sobre a politica, e sobre os assumptos de interesse material do paiz, e da instrucção publica.

«Dar noticias externas e internas.

«Respeitar a vida privada.

«Não admittir communicados sem que sejam assignados e legalmente reconhecidas as assignaturas.

«Não admittir escripto algum concebido em termos indecentes &c.

«Ha de publicar-se mensalmente uma vez no dia que ha de ser designado no prospecto.

«Se v. exa. permitte esta publicação na imprensa nacional, assim como

Digitized by Google

blica e os factos é que de certo lhes não permittirão negar pelo menos a fidelidade do colorido dos 2 paineis.

Fresca se conserva com effeito na memoria dos habitantes d'este concelho e da 4.ª divisão das Novas Conquistas essa ominosa época em que o nome do sr. J. B. Catão da Costa era invocado para incutir medo e terror em toda a parte, e havia poucos corpos de delicto ou esbulhos de propriedade em que elle não fosse procurador e defensor! Nas Novas Conquistas principalmente esse nome tinha um *prestigio* e celebridade incalculavel, embora triste e pouco invejavel! E' que o sr. Catão não era dos ultimos a arrotar a sua privança com o infeliz conde de Torres Novas e a comproval-a praticamente!

Este procedimento impressionára profundamente o concelho. Os estatutos da *sociedade patriotica* obrigavam os seus componentes a mutuo auxilio e protecção; — mas os successores de J. F. Soares, que alias cavalheirosamente cumprira essa clausula na sua profissão

---

por vezes se tem permittido similhantes publicações na mesma imprensa a saber «A voz dos povos» «Defensor da verdade e Liberdade» etc. vou minutar o respectivo prospecto, que fico de lhe remetter antes que se imprima, e se circule em busca de subscripções que tenho a certeza de obter sem a difficuldade que o Roque Corrêa e sucia encontraram para *escorar* o seu *Ecco* a tanto tempo annunciado.

«Eu pela amisade que a v. exa., sem lisonja, tenho, sinto dever lhe fazer confidencialmente a seguinte revelação. Quando o Conde das Antas para cá veio, a primeira cousa que fez, foi subscrever 25 numeros do «Pregoeiro da Liberdade», periodico que então se imprimia em Bombaim semanalmente e custava cada anno 24 rupias. Aquelle jornal exaltou os bons actos do Conde das Antas e occultou muitos dos seus notaveis tropeços. A *Abelha de Bombaim* não é facil de se comprar, nem se carece deste sacrificio pecuniario para exaltar o governo de v. exa., que effectivamente tem sido acertado sem se poder notar erros, que haja de occultar-se.— Mas entretanto se v. exa. escrever ao Luis Caetano duas linhas apenas, pedindo mais algumas subscripções sem nada mais dizer, só esta circumstancia ha de ser bastante para produzir nelle um effeito magnetico: lisonjeado elle deste modo vomitará o fogo electrico da eloquencia tal que mate e esmague o *Ecco* em poucos dias. Eu por cá lhe tenho augmentado as subscripções, mas não é pelo meu augmento que elle se ha de lisonjear como o acontecerá pelo que fôr feito por v. exa.—Semanalmente lhe escrevo atiçando-o, e o alvitre que ensino a v. exa. o atiçará admiravelmente. A *Abelha* tendo direcção ha de caminhar directa como no tempo do Ourem. Tudo quanto digo he franqueza. Não sei ser refolhado principalmente com os amigos.

«Meu thio Joaquim Sebastião da Costa pediu-me que o memorial, que a

Digitized by Google

de advogado, não só a desconheciam, mas até não duvidavam a perseguil-os a troco de algumas rupias.

Pretextando-se uma resistencia ou desobediencia imaginaria o sr. Agostinho da Piedade dos Santos Vas, apenas nomeado administrador d'este concelho, acabava de processar uma das maiores influencias do partido popular. Intrigara-se o primeiro com o nobre C. de Torres Novas, e se predispuzera o seu animo contra a victima que se queria sacrificar ao poder e orgulho do grande administrador! O processo corria á vapor e o empenho do sr. Santos Vas conseguira em poucos dias a demissão do juiz substituto o finado Francisco Xavier Barreto, que se julgava favoravel ao processado! Todas as reclamações ao administrativo eram desattendidas, e ninguem sabia o que se tinha tramado no judiciario.

Soares, que seguramente havia de amparar o seu amigo e partidario innocente, já não existia. Dos seus successores, a quem se havia recorrido, só se obteve a segurança de paz mediante uma satisfa-

---

esta acompanha, mandasse eu a capital para metter na caixa da secretaria. Eu sem lhe declarar o destino que lhe hia a dar, tomo a confiança de directamente remettel-o a v. exa. porque se fôr mettido na referida caixa, já o fazem desapparecer.

«Se a questão fosse puramente pessoal, e não do interesse geral das communidades que estão sob a immediata tutela de v. exa., não ousaria enviar-lhe directamente esse memorial.

«A decisão urge porque nos principios do proximo julho é a arrematação das varzeas das communidades de Margão. O processo está preparado e prompto, e só carece do final despacho de v. exa.

«A questão é liquidissima e v. exa. já annullou muitos aforamentos que para serem annullados não havia tão bons documentos como os que instroem a questão em objecto.

«O Manoel Miranda allegou ser a opposição a elle movida obra de capricho, que alias não houve nem podia haver porque os que se oppuzeram a sua escandalosa e ambiciosa pertenção tratavam-se com elle, especialmente o dito meu thio que era seu medico assistente. E a inimisade começou depois dessa opposição, que foi feita tanto porque a communidade ficava seriamente prejudicada com a concessão do aforamento em objecto, quanto porque a sua pretenção era um pessimo precedente, como de facto foi, porque logo apoz appareceram iguaes, muitas pretenções ora pendentes. E se o aforamento do Miranda não fica sem effeito, os outros tambem dão infallivelmente andamento as suas pertenções. A moralidade, o interesse geral das communidades e a justiça pedem que o tal aforamento fique sem effeito.—De v. exa. amg.° fiel e v. c. Margão, 20 de junho de 1857.—*Joaquim Bernardino Catão da Costa.*»

Digitized by Google

ção ao poder do sr. Agostinho da Piedade dos Santos Vas!!!.....

Expiados estão, em grande parte, todos estes excessos e consequencias de soberba, porque o sr. administrador do concelho já teve occasião de provar (providencialmente e sem que pessoa alguma se interessasse por essa pena de Talião) os horrores d'uma perseguição judicial no pequenissimo recinto d'uma *tona* que por 6 dias lhe deu abrigo no Mandovi (1); e felizmente hoje que a politica voltou aos seus naturaes eixos já se não atreve a processar a gente com a facilidade dos outros tempos, mas pelo contrario elle proprio está sendo açoitado por *greves* de lavradores de palmeiras e por fortissimos vendavaes contra a sua probidade!!!

E o sr. Catão tambem pela sua parte já esqueceu as formulas de corpos de delicto que inventára nos dias da sua, embora ephemera, celebridade! *Inde iræ!*

II

Historiemos a segunda época, ou antes o periodo em que os filhos de Constancio Roque e com elles todo o partido popular estiveram em aberta hostilidade com a governação do Conde de Torres Novas.

Foi n'este tempo que pertenceu a vereação de Salcete o actual redactor da *India Portugueza* e auctor d'esta *Refutação*, sem ter sollicitado e nem mesmo desejado tal cargo.

Politico novo e sinceramente devotado ao partido a que pertencera o seu progenitor, desconhecia quaesquer deferencias e amisades particulares no campo dos principios, e teve occasião de o provar immediatamente.

Um de seus amigos e collegas na vereação propoz para a proxima eleição de procuradores a junta geral de districto o nome do finado presidente da relação Sequeira Pinto, cavalheiro geralmente considerado pelos seus excellentes dotes individuaes, mas n'essa occasião incompativel com o cargo de procurador por mui afeiçoado á governação do nobre Conde de Torres Novas que a politica guerreava; e José Ignacio de Loyola teve de desagradar ao seu amigo rejeitando esse nome e conseguindo que fossem reeleitos os procuradores do biennio findo que eram hostis áquella administração, com grande satisfação dos srs. Costas que na mesma data escreviam a um seu intimo de Orlim louvando a *rigidez dos nossos*

(1) Durante a época *Macario*.

Digitized by Google

principios,

Dias depois apparecia o sr. Catão na camara para exprobrar a conducta de quem, no seu entender, propondo aquella candidatura não soubera ficar superior ás deferencias e amisades particulares. Quem o ouvisse n'essa occasião julgaria estar na presença do proprio Catão de Utica ou de Riquety de Mirabeau na tribuna!

He que não caira até então a mascara que dava apparencias de sinceridade a essas estudadas hypocrisias!

José Ignacio de Loyola continuava a ser fiel ás tradições do partido que o levára a vereação, mas trahia-o secretamente o sr. J. B. Catão da Costa, como se vae ver.

Fôra reconduzido no governo d'este estado por mais 3 annos o illustre Conde de Torres Novas, cuja administração era tão vehementemente guerreada (em nome do partido popular) pelo *Ultramar* ou antes pelos 2 irmãos Costas que o redigiam, e o leitor se admiraria de ouvir certamente que entre os primeiros que se rigosijaram por este motivo e o fizeram saber ao illustre Conde por missivas congratulatorias, embora secretamente, figuraram os srs. Catão e Aristides da Costa, se este facto não fosse geralmente conhecido!

Coube a *Aurora de Goa*, um dos periodicos da época que privava com o nobre Conde de Torres Novas, denunciar mais este *rasgo de patriotismo «ultramarino»*; e quem havia de ter a coragem de o defender?..... o sr. BERNARDO FRANCISCO DA COSTA! — o redactor principal do *Ultramar* e chefe da opposição ao governo que se acabava de apremear!!!

Segundo a *privilegiada* logica que aquella folha desenvolveu n'essa occasião os dous irmãos felicitantes haviam passado para o campo da *neutralidade* logo que esse governo fez o seu 11 de agosto e se tornou incompativel com a administração d'este paiz! E do *campo neutro*, quer dizer *indifferente aos males da patria*, como então se dizia, bem podiam elles rigosijar-se com o seu *amigo particular*, embora por um motivo que na opinião dos proprios defensores era uma verdadeira calamidade para o paiz que os viu nascer!!!

Debalde se interrogou esses irmãos *neutros* á cerca da sua opinião respeito a administração do nobre Conde de Torres Novas; debalde se lhes perguntou se elles divergiam effectivamente n'este ponto da apreciação dos irmãos redactores do *Ultramar!* Um vendaval de injurias pessoaes ao pobre responsavel da *India Portugueza* foi a sua unica resposta a tão impertinentes instancias!!!

Digitized by Google

Neutros se tornaram pois os 2 irmãos mais novos em quanto que pelo mesmo motivo (note-se) os mais velhos passavam do campo de privança ao de aggressão e hostilidade decidida!

E masculinos, femininos ou *neutros* teem sido effectivamente desde então os diversos membros da familia *ultramarina*, segundo os diversos e variados pontos de sua vista! (1) — não cessando com tudo de nos aggredir por causa do denominado *S. Lourenço* que no seu entender foi uma traição aberta ao partido popular (a que alias haviam deixado de pertencer para desfructar os commodos da neutralidade, reflicta-se)!!!

Felizmente não foi trahiçoeira e nem mesmo sorrateiramente que J. I. de Loyola tomou a resolução de acabar d'uma vez com essa comedia politica em que os irmãos Costas representaram tão diversos e ás vezes oppostos papeis, sempre com a mira no interesse commum! Convenceu-os primeiro da indignidade do seu procedimento por esses artigos L que, na phrase do finado A. J. de Quadros, lhes *fizeram morder a terra*, e só quando desenganado de melhor futuro, visto o seu procedimento subsequente de que logo fallaremos, procurou formar um novo partido forte e patriotico!

III

Alguns mezes depois d'aquellas cartas congratulatorias, soubera-se em Goa que o governo de Portugal desagradavelmente impressionado com a denuncia de alguns dos actos menos legaes do nobre C. de Torres Novas feita no parlamento pelo nosso finado e benemerito deputado F. L. Gomes, se mostrava disposto a substituil-o; e immediatamente as cohortes governamentaes haviam procurado neutralisar o seu effeito enviando daqui representações em abono d'aquella governação.

E que parece ao leitor que fizeram n'esta occasião os mais proximos parentes e amigos dos srs. Costas, alias alistados desde ha

---

(1) Nos processos occasionados pela eleição da commissão do recenseamento de 1866 jurou o sr. Catão da Costa que elle não pertencia a nenhum dos partidos politicos de Salcete e que por isso podia depor sem odio nem prevenção!!! Tornára a passar provavelmente para o *campo da neutralidade* logo depois d'aquella eleição para mais a vontade depor contra os seus adversarios! — elle que já se fizera *masculino* ou *feminino* em igoal eleição do anno findo, ajudando o mano Bernardo na celebrada manobra de *homem-grupo!!!*

Digitized by Google

muito no partido popular?! Foram os primeiros se não os mais officiosos signatarios d'essa representação!!!

E o papel que mais esta vez fez o jornal do sr. B. F. da Costa excede tudo quanto de incrivel e espantoso se póde encontrar nos fastos da imprensa politica de qualquer paiz! — pois o *Ultramar* não só não estranhou essa deserção dos que deviam dar maior apoio ás suas idéas, mas até defendeu e glorificou-os sustentando que um espirito de *rara generosidade* (a que toda via os srs. Costas renunciavam deixando de assignar as mesmas representações e gabando-se d'isto, como o faz hoje a *genealogia*) (1) presidira áquelle procedimento dos seus intimos amigos, porque sobrava-lhes a consciencia de que as suas assignaturas de nada valeriam!!!

Orgulham-se pois hoje os Costas de não terem assignado então contra o deputado Gomes e a favor da governação do nobre Conde de Torres Novas, mas quando instados em tempo para apreciarem o procedimento contrario dos seus parentes e amigos, louvavam-os pela sua *rara generosidade!!!*

De maneira que, segundo essa politica de miserias, foram patriotas os Costas porque se não assignaram, e mais patriotas ainda ou virtuosos os parentes porque se assignaram!!!

A' penna de J. I. de Loyola coube ainda mostrar o ridiculo e o disparatado d'esta escapula, fazendo mais uma vez morder a terra a esses politicões de *conveniencias*, cuja cegueira chegára a ponto de ver uma *generosidade* onde havia a consciencia de nenhum prestimo do objecto offertado!!!

Já não restava pois duvida sobre os intuitos d'essa politica detestavel, que não tinha uma expressão de dôr e magoa quando tão flagrantemente desmentida e contrariada pelos seus intimos!— e estava conhecido que o sr. B. F. da Costa só queria patriotismos e opposições á custa alheia e sem o mais leve sacrificio da parentela, a quem pelo contrario reconhecia o direito de passar por todos os generos, masculino, feminino ou *neutro* segundo as suas commodida-

(1) Lê-se a pg. 60 d'esse folheto:

«F. L. Gomes então deputado fazendo corpo com o *Ultramar* accusára no parlamento os acontecimentos de 11 e 12 de agosto de 1861, e comprára um inimigo na pessoa do nobre Conde, de quasi todos os altos funccionarios e das corporações militares, que *representavam vehementemente contra o mesmo Gomes* (ninguem representou por motivos eleitoraes, como erradamente e confundindo os factos se diz, mas por causa da interpellação e a favor da governação do nobre Conde). Essas representações corriam a busca de assignaturas, e nenhuma obtiveram dos irmãos Costas.»

Digitized by Google

des!!!

Póde juntar-se a tudo isto, que é já bastante curioso e interessante, que o *Ultramar* era tambem o defensor obrigado ou officioso de todos os despotismos do administrador do concelho de Salcete, embora praticados com protecção do governador geral com quem privava, apezar de tão aggredido pelo partido popular!!—e que quando o nobre Conde teve de nomear substituto para o mesmo administrador, foi-lhe indicado e aceito um collaborador do mesmo *Ultramar* o conhecido *homem-grupo* de 1865, que tornou-se *neutro*, porque deixou de escrever para aquelle jornal, em quanto o illustre Conde esteve em Goa, e recomeçou a sua tarefa na mesma semana em que s. ex.ª se embarcara para a Europa!—e na governação immediata, que era toda favoravel á egrejinha, foi representar na assemblea dos maiores contribuintes o papel de *homem-grupo* que se lhe distribuira!!!

De sorte que em quanto ambos os partidos que dividiam o concelho estavam mal com a governação da época, a familia Costa tinha dous dos seus membros no campo da *neutralidade* felicitando o chefe do estado pela sua reconducção, e quasi todos os seus intimos em privança com elle!!!

Todo o concelho aggredia a administração publica, mas quem menos perdia no jogo é *a seita* ou antes a egrejinha *ultramarina!!!*

Neutros se tornavam dous dos seus irmãos no momento em que o governo se mostrava violento e partidario, e a parentela ou assignava representações em seu abono, ou occupava cargos de confiança!!! O *Ultramar* limitava-se a hostilisar o governador e alguns dos seus conselheiros, mas defendia com affinco os amigos administradores de Salcete!!!

A's perguntas sobre a *neutralidade congratulatoria* dos primeiros (1) e *generosidade rara* dos segundos respondia-se ou com um vendaval de injurias ou com um *Anno do Nascimento* contra o responsavel da *India Portugueza!!* A's queixas contra as torturas de Cuncolim, violencias de Navelim e despotismos de Loutolim, onde a audacia do sr. administrador do concelho chegára a ponto de mandar arrancar palmeirinhas de alguns annos e cortar searas crescidas contra um despacho do governador geral que lhe fôra apre-

(1) Os artigos L apertaram principalmente sobre a opinião dos irmãos *neutros* respeito ao governo por cuja reconducção tanto se haviam rigosijado, embora secretamente; e ninguem teve a coragem de a manifestar!

Digitized by Google

sentado no mesmo acto, o *Ultramar* encarregava-se de acudir com estirados artigos editoriaes e correspondencias de defeza!!!

Que queria ou para onde ia o sr. B. F. da Costa com esta politica impossivel, não o sabemos; o que porém é certo é que antes do tão fallado *S. Lourenço* era esse o estado do denominado *partido popular*, que não existia se não para o descredito do concelho! Parte dos seus componentes renegavam-o furtivamente para se conservarem na graça da governação que se dizia impossivel — outros pediam publicamente a sua conservação e representavam *vehementemente* contra o deputado Gomes; e não faltava quem, em nome d'essa mesma governação, praticasse despotismos e lhe aceitasse logares de confiança! Os mais rigidos e fieis aos seus principios é que soffriam de facto!

E o *Ultramar* que era o unico orgão d'esse partido ao passo que promovia a exoneração do governador, louvava os que pediam a sua conservação e o felicitavam pela reconducção!!! Aggredia o superior e defendia os subalternos que á sua sombra cresciam em odios e vinganças mesquinhas!!!

O leitor dirá depois de tudo isto que documentalmente se póde provar, se foi J. I. de Loyola que trahiu ao seu partido, ou se este estava já desfeito e completamente desacreditado muito antes do *S. Lourenço*, occupando cada um dos seus componentes, em questões politicas, o terreno que lhe convinha, e abandonando o *Ultramar* á missão contradictoria que o perdeu!

IV

Não podia deixar de ser precaria uma semelhante situação, e a consciencia dos srs. Costas de certo lhes ha de dizer que os artigos L produziram grande impressão em todo o paiz e foram lidos com inexcedivel alacridade. A defeza do sr. B. F. da Costa, que não consistiu se não em algumas objurgatorias contra os que elle suppunha auctores de tão ousada como apertada instancia, aggravou apenas o mal!

Estava lançada desde este momento a sentença da opinião publica, que para manifestar a sua indignação contra esta ordem de coisas carecia apenas d'uma occasião e d'um homem que se encarregasse de fazer convergir todas as indisposições. Esta occasião foi a eleição camararia de 1864, e o homem que ella procurava o humilde auctor d'estas linhas.

Como se disse, os artigos L e as subsequentes publicações da

Digitized by Google

India Portugueza haviam prevenido completamente os animos contra a politica estomacal que se havia inaugurado depois da morte de J. F. Soares; mas restavam ainda algumas difficuldades materiaes a vencer, porque os successores d'aquelle notavel homem da nossa terra procurando combinar a politica com os *meios de sua subsistencia*, não se haviam descuidado de segurar as chaves eleitoraes.

E é geralmente sabido que a principal se não a unica força da egrejinha em 1864 era a circumscripção eleitoral de então, que lhe dava uma grande superioridade na assemblea de Margão, que se compunha tambem dos eleitores de Navelim, Benaulim, Seraulim e Colvá! No resto do concelho o recenseamento fôra notavelmente cerceado.

Destruir este ninho e reduzir as assembleas eleitoraes ás proporções rasoaveis que actualmente vogam, era pois a primeira indicação e a primeira necessidade para quem se empenhasse a mostrar a verdadeira popularidade *ultramarina* a época d'aquella eleição.

He o que se fez alterando a maioria da camara, que era adversa a politica dos srs. Costas, a divisão das assembleas eleitoraes, e indeferindo o conselho de districto a reclamação que sobre este acto, alias justo, se lhe fez subir.

Este bom resultado fôra precedido das seguintes circumstancias.

N'um encontro casual com certo amigo do sr. João de Mello Sampaio, a época em que os *irmãos neutros* e os *parentes generosos* ainda estavam em moda, escorregara naturalmente a nossa conversação para o campo das eleições; e tendo-nos dito aquelle cavalheiro que nas altas regiões se perguntava o motivo porque tanta gente illustrada e independente de Salcete se sogeitava a preponderancia *ultramarina*, respondemos-lhe, com verdade, que toda a força d'essa gente resultava da viciosa circumscripção eleitoral que o leitor conhece, e que se alguem nos afiançasse que o conselho de districto sustentaria a alteração que a maioria da camara fizesse, poderiamos liquidar na proxima eleição camararia a verdadeira popularidade *ultramarina* em Salcete.

Dito e feito. Alguns dias depois d'esta nossa conversação escreveu-se-nos de Pangim, que o sr. J. de Mello Sampaio assegurava que o governo não teria empenho de sustentar a circumscripção vigente, e que qualquer alteração justa e rasoavel por parte da camara teria a sua inteira e immediata approvação.

Dizia-se-nos mais por esta occasião que o sr. Sampaio desejava uma entrevista comnosco em Pangim, ou em algum lugar que nos

Digitized by Google

fosse mais commodo — proposta que foi aceita, designando-se em seguida o ponto de reunião que foi um palmar que aquelle cavalheiro possue em S. Lourenço.

São dos vivos, felizmente, todos os que tiveram parte n'essa entrevista (1), e podem dar testemunho do que ali se passou ou se *pactuou!*

Pela nossa parte diremos apenas, que o denominado *pacto de S. Lourenço* não foi mais que uma conversa de amigos e conhecidos sobre a detestavel politica *ultramarina* e a necessidade da sua prompta substituição por um partido novo, embora o despeito, a maledicencia, e sobre tudo o interesse partidario tenham visto ahi cousas do arco da velha!

Desgostoso estava de certo o governo do nobre Conde de Torres Novas com a preponderancia *ultramarina*; e havendo essas questões de *irmãos neutros* e *parentes generosos* collocado o actual redactor da *India* na necessidade de lhes tirar a mesma preponderancia, naturalissima era a nossa alliança com o sr. Sampaio. A' face de inimigo commum convergem facil e espontaneamente as hostilidades. *S. Lourenço* devia estar na propria *natureza das coisas*, como se diz em economia politica.

Nada *pactuámos* nem promettemos ao sr. Sampaio além do proximo triumpho eleitoral; e tambem s. sr.ª limitou-se a afiançarnos o apoio do governo para a nova circumscripção eleitoral que a maioria da camara projectára.

E que podia prometter-nos elle depois da exoneração do illustre governador geral de quem era amigo?! (2).

Apezar d'esta circumstancia que é importante, e que prova que nenhum outro interesse, a não ser o eleitoral, nos impelliu a aceitar a alliança d'aquelle governo exonerado, tem-se escrito muita injuria e calumnia a proposito de *S. Lourenço*, e se o tem baptisado com mil nomes feios; mas o despeito é cego, e por isso mesmo impotente.

Enganaram-se os nossos adversarios (e quem sabe se procuraram enganar de caso pensado!) quando suppuzeram que esse accordo nosso com o sr. Sampaio fôra preparado pelo sr. Domingos

(1) E são, além do sr. Sampaio e J. I. de Loyola, os srs. Hermenigildo Diniz, professor de latim e latinidade em Chinchinim, e padre Manoel Agostinho de Carvalho, então capellão d'artilheria e hoje em disponibilidade.

(2) O nobre Conde de Torres Novas fôra exonerado por dec. de 18 de agosto de 1864, havendo-se recebido esta noticia em Goa no mez de setembro; e a entrevista de S. Lourenço teve logar no dia 1 ou 2 de 9br.º.

Digitized by Google

José d'Almeida Barbosa e combinado com os altos funccionarios, amigos do nobre Conde. Não conheciamos até então nenhum d'esses funccionarios, nem directa nem indirectamente ; e quanto ao sr. Barbosa podemos afiançar que s. ex.ª foi talvez o ultimo que soube do caso e veio associar-se voluntariamente ao movimento que haviamos preparado!

E ahi está o tão fallado *S. Lourenço* despido de intrigas e maledicencias — uma simples conversa de amigos — resultado, não inevitavel ou indispensavel, d'um accordo anterior sobre objecto determinado e de commum empenho — sem pactos nem promessas extranhas ao caso — sem desaire e humilhação de qualquer dos dois lados — alliança natural e promovida pelo proprio concurso de circumstancias, e independentemente das pessoas que mais tarde a approvaram e ajudaram!

V

Obtida a certeza de que a nova circumscripção eleitoral (cuja justeza não foi contestada até pelos proprios adversarios e se póde apreciar a todo o momento) seria mantida pelo conselho de districto, era seguro o resultado da luta para todos os que não tinham os olhos vendados pelo orgulho como os irmãos Costas, que mettiam em linha de sua conta apenas a pequenhez do individuo que tinham a vencer, e não a idéa que elle largamente desenvolvera e a indisposição dos animos que a sua politica dobre produzira.

D'este orgulho nasceu a rejeição de qualquer accordo com a maioria da camara que mesmo depois do *S. Lourenço* os convidára para uma reunião nos respectivos Paços, onde effectivamente elles compareceram, mas não aceitaram nem a idéa media da reconducção de toda a vereação d'aquelle biennio, em que ainda assim os *neutros* e *generosos* tinham 3 partidarios, e nem mesmo o expediente d'uma nova camara mixta e escolhida á aprasimento! — e tambem n'elle teve origem a formação d'essa *historica* lista *anti-castista*, que não queremos commentar e que os conduziu para o cumulo da infelicidade! *Quos Deus vult perdere prius dementat!*

Restava a *estrategia* d'uma fusão á ultima hora com o partido do sr. Roque Corrêa, e a ella respondia, previdentemente, J. I. de Loyola adiantando-se no mesmo caminho, e o sr. Corrêa rejeitando a *absolvição* de certo padre que lhe garantia o perdão pela falta da palavra comnosco compromettida meia hora antes!

E ás ameaças de recusa de todo o serviço, medico, do foro, e do

Digitized by Google

pulpito (alias pago), e ás intrigas que se semeara á mão larga, avultando entre outras a de *castismo*, respondia a urna com um estrondoso sopapo (1200 votos sobre 500) contra a doutrina de *irmãos neutros* e *parentes generosos*, Sedan de que a egrejinha até hoje não pôde convalescer!

Quem não vê n'este resultado e sobre tudo no enthusiasmo com que o concelho entrára n'aquella luta, e na satisfação que produzira em todo o paiz a noticia da derrota *ultramarina*, a mais solemne reprovação da politica de *conveniencias* e de oppressão inaugurada depois da morte de J. F. Soares, ou está cego ou trahe a sua consciencia.

J. I. de Loyola foi é verdade o ente visivel que executou esta pequena, mas salutar revolução da nossa terra; porém quem a produziu verdadeiramente e preparou o terreno que largamente explorámos, apezar da nossa pequenhez, foi o proprio descredito dos nossos adversarios e o juizo publico sobre os seus actos.

Nem outra coisa deixa deduzir a rapidez e espontaneidade do successo n'uma terra onde os nossos adversarios tinham muitos dependentes e relações politicas e privadas arraigadas desde ha muitos annos, e nós eramos além de novo quasi desconhecido.

O espirito de castismo porque os vencidos procuraram, como ainda hoje procuram, explicar a sua derrota, foi um expediente pouco logico e sincero, porque nem era facil destruir por tal meio adherencias antigas entre as diversas castas que desde a nossa vida constitucional se abraçavam no campo da politica, nem a reflexão permitte que se lhe dê alguma importancia n'uma occasião em que no numero dos vencedores se contavam todas as castas da India, e até a respectiva lista da vereação fôra accordada sem differença de procedencias!

Na adopção d'esta escusa os nossos adversarios são infelizes a ponto de acreditarem mais n'uma carta que, apertados pelas circumstancias, escrevémos ao finado A. J. de Quadros (1) do que na

(1) O sr. Quadros não gozava de sympathias entre alguns dos nossos partidarios; mas não nos convindo confessar-lhe esta verdade, ficámos na necessidade de optar pela alternativa que menos perigo podia trazer para a integridade do partido fusionista. Concordámos com elle pois que fôra o castismo de alguns dos nossos partidarios que fizera rejeitar o seu nome para certos cargos electivos que elle ambicionava, e não a antipathia pessoal; e dahi os nossos adversarios deduzem argumentos que, embora repetidos e revestidos de mil intrigas, jámais conseguiram melhorar a sua condição!

Digitized by Google

nossa quotidiana tarefa jornalistica, que está provando a todo o momento que o merito e a virtude sempre encontraram echo e menção honrosa nas columnas da *India Portugueza*, que tem sido muita vez o defensor officioso de funccionarios ou mesmo simples cidadãos de casta diversa!

E hoje? Graças a Deus e a *politica castista*, já se não persegue ou se processa em Salcete com a facilidade d'outros tempos! — não se insulta ou se injuria em presença de magistrados judiciarios e administrativos! – não se annullam aforamentos, nem se demittem empregados por *cartinhas*, que as opposições fazem mais das vezes passar para o limbo do esquecimento etc. etc.! — e o paiz livre da antiga oppressão, de que dá uma idéa aproximada a exposição retro dos srs. Ignacio Manoel de Miranda e J. J. Roque Corrêa, desfruta todos os commodos e liberdades a que tem direito! (1).

Ha mais de dez annos que caiu a politica de *irmãos neutros* e *parentes generosos*, e n'este longo periodo pouca gente tem sido molestada com as violencias e despotismos d'outras épocas.

Até governos ignorantes e *caprichosos* como o do sr. Macedo e Couto teem sido cautelosos no systema de *cartinhas*. He de esperar pois que elle não volte mais, ou pelo menos tão cedo.

Se com tudo os nossos patricios que até hoje teem sido insensiveis a essas intrigas quotidianas de castas e outras miserias, acharem preferivel o pristino estado, estão no seu direito; — que para nós, a par de injurias e doestos de toda a especie de que temos sido alvo, ha de ficar pelo menos a consciencia de não termos procurado fazer o minimo mal ao maior dos nossos adversarios, excepto no campo disputado da politica, e de não havermos usado da nossa posição senão para fazer bem a algum amigo ou defendel-o de accusação injusta.

Passemos a outro capitulo que é facil depois d'esta talvez fastidiosa digressão para muitos dos nossos leitores.

---

(1) Ha desvios em causas boas, e a nossa não foi talvez isenta d'elles. O 66 foi consequencia forçada do 65. O despotismo é remedio de provada efficacia contra a anarchia.

Se a accusação de falsificações eleitoraes contra a nossa politica fosse feita perante o Divino Mestre, de certo elle confundiria os queixosos com a repetição do que praticou a proposito da adultera que a hypocrisia conduzira á sua presença!

Atreveis-vos a denunciar ou mesmo a fallar em falsificações eleitoraes, srs. da *gencalogia?!*

Digitized by Google

CAPITULO IV

Os filhos de Constancio Roque da Costa

La vanité, l'orgueil, sont des conseillers funestes. Ils établissent de faux calculs et causent de cruels désappointements.

(M. A. Thery. — Conseils aux mères).

Aceitemos a luva que se nos arremessa com esses *apontamentos biographicos de alguns membros da familia «Costa»*, que a *genealogia* intercala nas suas monumentaes paginas, e comecemos de admiral-os na ordem em que vem descriptos, principiando pelo sr.

I

Bernardo Francisco da Costa

A'cerca d'este homem, ausente ha annos da patria e talvez extranho ás velleidades *genealogicas*, diremos apenas o indispensavel, como correctivo ás ridiculas demasias de que se tem feito acercar o seu nome.

Acompanhemos a *genealogia* na relação das provas do seu merito e serviços:

«Estudára a jurisprudencia com o abalisado advogado J. F. Soares e fôra um dos seus mais distinctos discipulos; e concluido este estudo cursára os dois primeiros annos de escola mathematica com o respectivo de-

Digitized by Google

senho, e em ambos os annos *lectivos* (1) e no segundo do desenho obteve os primeiros premios.»

Posto que entendamos que o tyrocinio escolar está longe de ser o thermometro da capacidade d'um individuo, deve dizer-se com tudo, em homenagem a verdade, que o tempo justificou os premios que as escolas conferiram ao sr. B. F. da Costa, e o conceito de estudante distincto de jurisprudencia.

«Leccionou a jurisprudencia, advogou distinctamente na comarca das Ilhas de Goa, e mais tarde nos auditorios do reino, e perante o supremo tribunal de justiça.»

Nada sabemos á cerca d'esta ultima parte; mas quanto a primeira concordamos em que s. sr.ª foi effectivamente um advogado distincto no auditorio das Ilhas.

«Na luta que o paiz empenhou contra a administração do nobre Visconde d'Ourem fôra um dos principaes caudilhos da opposição; — soffrera o cerco da sua casa pela tropa, e fôra processado.....»

N'esta quadra é que começou verdadeiramente a vida politica de B. F. da Costa.

Os imparciaes dão ao nobre Visconde d'Ourem dotes mui preciosos e um espirito de intelligente justiça e rectidão que poucas vezes se tem encontrado nos nossos governantes; e attribuem os seus desvios ás insolencias da imprensa periodica e exaltações d'um patriotismo mal entendido. Resta pois examinar se a opposição que a *genealogia* tanto engrandece não foi uma verdadeira ca-

---

(1) Então os annos de desenho são *civis*, *economicos etc.*, e não *lectivos?!*

Os estudantes de mathematicas chamam *lectivo* ao anno em que propriamente se estuda esta materia, em contraposição ao de desenho! No anno *lectivo* fui bem, e no de desenho menos mal — é a lingoagem que ahi se falla! E n'este erro crasso e de correcção facil cae tambem a *genealogia*, que em outra parte escreve mais n'esse gosto—*tartavó* e *tartaneto*— em lugar de — tataravó e tataraneto —!!

He que o sr. Catão aproveitou mais de jurisprudencia, em que se diz consumado desde menino, do que de estudo da lingoa portugueza!

Anno lectivo é aquelle «em que ha leitura, ou lições feitas pelo lente, professor etc.»; e por conseguinte o é tambem o anno de desenho.

Os annos civis, economicos, lectivos, ecclesiasticos etc. são considerados segundo as diversas especialidades porque se contam. O anno *lectivo* compõe-se dos mezes em que ha lição, isto é, com exclusão dos feriados!

Digitized by Google

lamidade para o paiz, annullando e quasi que forçando um homem de tal capacidade e coração a passar para o terreno da politica e da facciosidade — tarefa a que, por inutil n'este livro e inconveniente a varios respeitos, renunciamos.

O *cêrco da casa pela tropa* de que ahi se lembra fôra occasionado por uma denuncia de retenção de livros do respectivo recenseamento. Testemunha presencial d'este acontecimento podemos assegurar que nada soffreu n'essa occasião a segurança pessoal e da fortuna do sr. B. F. da Costa e que nem houve semelhante intuito, como não ha em todas as diligencias de apprehensões judiciaes.

* * *

«Foi deputado ás côrtes pelo circulo de Damão em 1853, re-eleito por Goa em 1856, novamente eleito mais 2 vezes por Salcete em 1867, e pelo circulo das Ilhas em 1869.»

Votação unanime e espontanea é que o sr. B. F. da Costa jamais teve a fortuna de conseguir, porque sempre lhe faltou a verdadeira popularidade.

A eleição de Damão (que alias não faz honra a ninguem) foi attribuida em tempo a influencia de seu finado thio Ponciano Alvares, então juiz d'aquella praça; e quanto as eleições ou re-eleições pelos circulos de Goa, o paiz sabe de mais o modo como se conseguiram e os sacrificios que custaram.

O menor d'estes sacrificios foi talvez a incrivel fusão com o individuo que pouco antes o brindára com o epitheto de *infame mentiroso!!* O maior era sem duvida essa declaração sobre as communidades que o sr. Roque Corrêa lhe exigiu, e de que logo fallaremos !!!

Com uma commissão de recenseamento toda favoravel, graças a acquiescencia do mais incompativel dos seus inimigos, e com um governador (sr. J. F. Pestana) decidido a apoial-o official e extra-officialmente em toda a parte, o sr. B. F. da Costa não pôde ter ainda assim em 1867 senão uma fraca maioria sobre o seu adversario, de mais a mais europeu (sr. Almeida Barbosa) e por consequencia destituido de relações familiares, a que o primeiro deveu principalmente o seu triumpho !!

A re-eleição de 1869 foi o resultado d'um pacto ou transacção com os altos funccionarios que o haviam hostilisado no mesmo circulo em 1865, e aos quaes o *Ultramar* attribue a sua nullidade em Salcete!

Digitized by Google

Estes factos são significativos e deixam avaliar a immensidade das lagrimas e humilhações que custaram os diplomas que a *genealogia* tão impudentemente commemora!

* * *

«Os seus serviços parlamentares, a sua habilidade oratoria podem ser consultados nos *Diarios da Camara*.»

Aqui se remette o leitor aos *Diarios da Camara* para ver os serviços parlamentares do sr. B. F. da Costa; e logo em seguida se acrescenta:

«As providencias que obteve como deputado (taes *serviços parlamentares*) são o dec. de 14 de agosto de 1856 que tira aos governadores do ultramar a faculdade de lançarem impostos, levantarem emprestimos forçados, e crearem despezas á sua vontade (1); — a extincção do imposto vexatorio e anti-economico sobre a jagra, sura e aguardentes na sua passagem das Novas a Velhas Conquistas; — a suppressão dos direitos aduaneiros que pezavam sobre o gado e outros animaes; — a extincção do arsenal e casa de polvora; — e a reducção dos direitos aduaneiros sobre a maior parte dos artigos.»

Para que será pois essa *consulta* aos *Diarios da Camara*, uma vez que a propria *genealogia* se encarregou de registar, um por um, todos os *serviços parlamentares* do sr. B. F. da Costa?!

Da sua *habilidade oratoria* só encontrámos nos *Diarios* o seguinte elogio que lhe dispensou, a proposito da questão dos advogados, o academico sr. Latino Coelho, uma das mais brilhantes intelligencias do nosso Portugal, e *amigo* do sr. B. F. da Costa, como alguns disse o proprio *Ultramar*:

«Disse o nobre deputado, ou se o não disse inferi da sua argumentação, que s. ex.ª julgava que os advogados provisionarios do ultramar deviam ser menos opprimidos do que os do reino. S. ex.ª até *em um rasgo de sua eloquencia verdadeiramente oriental*, a que eu tambem sou um pouco propenso, e que me agrada ouvir, comparou os advogados aos eunucos do harém judicial em que está o juiz sentado e os eunucos em re-

(1) O dec. de 14 de agosto de 1856 tira aos governadores geraes a faculdade de contrahir emprestimos forçados só na hypothese de não serem urgentemente reclamados, e não no caso contrario (como a *genealogia* apprehendeu no seu amor fraternal) — caso que se dava com o Visconde d'Ourem que até o fizera reconhecer pelo conselho do governo.

Digitized by Google

dor d'elle prestam sempre a fazer-lhe os seus salamaleques.....?

.....

«Quanto as outras observações que o nobre deputado fez com relação aos negocios da India, devo dizer a s. ex.ª que as suas observações foram tão largas e diffusas que s. ex.ª aproveitou, com razão, a palavra para *devanear* (1) ácerca dos negocios indianos, e o fez tão extensamente, que eu, ainda que o tempo me sobejasse n'esta occasião não podia seguil-o.....» !!!

Estará satisfeita a *genealogia?!*

O decreto de 14 de agosto de 1856 começa pelos seguintes termos:

«Tendo o conselho ultramarino em a sua consulta de 22 de dezembro de 1855 exposto a necessidade de regular o uso da auctorisação concedida aos governadores geraes das provincias ultramarinas no § 2.º do art. 15 do acto addicional á carta constitucional da monarchia a fim de evitar as graves consequencias que podem resultar para administração daquellas provincias da errada applicação do citado paragrapho:

«Tendo *o meu governo* apresentado as côrtes uma proposta de lei, para se definir bem claramente a intelligencia da disposição de que se trata; e havendo esta proposta sido discutida e approvada, com pequenas modificações, pela camara dos srs. deputados, e tambem pela respectiva commissão da camara dos dignos pares, em seu parecer de 15 de julho proximo passado:

«Considerando que é da maior urgencia regular por modo preciso e terminante a execução do sobre dito § do art. 15 do acto addicional para obviar ao grave transtorno que póde resultar do mau uso da mencionada auctorisação que foi concedida aos governadores geraes sómente para o fim de acudirem a alguma necessidade de serviço publico que não pudesse esperar pela decisão das côrtes ou do governo. Hei por bem.....»

E effectivamente foi o *governo* ou antes o sr. ministro da marinha (marquez de Sá, então visconde) que logo á sua entrada no ministerio apresentára essa proposta de lei, que depois foi convertida em decreto; e a este proposito dizia a *Abelha de Bombaim* no seu n.º 30 (serie de 1856):

«O Ultramar não podia cair em melhores mãos. O sr. Visconde de Sá, assaz conhecido por seu fervente zelo e dedicação para promover a felici-

---

(1) *Devanear* é segundo o diccionario de Moraes = Desvairar, delirar; pensar em cousas vãs, impossiveis, em vaidade. Dizer cousas vãs, pueris, delirar desatinar. Desvariar, variar com incerteza por falta de verdadeiro conhecimento =.

Digitized by Google

dade das provincias ultramarinas, tem agora em suas mãos a sorte dellas. S. ex.ª nem carece de estudos, pois ninguem os tem nem mais amplos nem melhores: nem lhe faltam excellentes intenções e proposito firme para levar a execução qualquer plano que tenha em vista á prol das abandonadas provincias do ultramar. O que se precisa é que ponha as mãos á grande obra da regeneração e refazimento destas provincias que se não forem acudidas á tempo perecerão de enervamento e inanição. *A primeira estreia do seu ministerio é feliz e auspiciosa. S. ex.ª apresentou na camara um projecto de lei definindo e marcando os casos em que os governadores geraes que em tudo e para tudo se arrogam o poder legislativo, podem assumir esse poder.*»

Foi por tanto uma *feliz e auspiciosa estreia* do sr. marquez de Sá (1) a referida proposta depois por elle mesmo convertida em decreto de 14 de agosto, sendo deputados pela India os srs. Estevão Jeremias Mascarenhas, Caetano Francisco Pereira Garcez e Bernardo Francisco da Costa; e todavia a *genealogia das pêtas* reclama a gloria (*exclusiva* além d'isto!) da sua promulgação ao Colombo da familia, descobridor de Americas perdidas, como adiante se verá!

He que provavelmente o sr. Costa encarregara esse negocio ao seu *amigo particular* marquez de Sá! — mas não teve o cuidado de informar d'esta circumstancia ao amigo da *Abelha*, que a ignorou a ponto de nem por occasião de reproduzir o dito decreto commemorar este grande serviço do sr. B. F. da Costa, que pelo contrario tanto por esta folha como pela lettra da lei foi inteiramente attribuido a exposição do conselho ultramarino e projecto de lei do governo!!!

E notem que a *genealogia* nem se quer fez collectiva dos seus collegas do parlamento, ou pelo menos do seu amigo Jeremias, a gloria d'aquelle decreto! — deixa entender pelo contrario que em quanto o decano dos deputados da India, o homem que tantas vezes fizera vibrar a sua voz prestigiosa em defeza dos seus compatriotas, e principalmente por occasião de se discutir o acto addicional, que tinha muita relação com este objecto, descançava em doce ocio, o sr. B. F. da Costa corria a casa do sr. marquez de Sá para lhe entregar talvez prompto o referido projecto de lei!!!

Foi o sr. Costa que *obteve* o decreto de 14 de agosto, diz a *genealogia!!* E os srs. Jeremias e Pereira Garcez?! Esses dormiram em quanto o Colombo descobria mais esta America!

---

(1) Era opposto a politica do sr. B. F. da Costa o novo gabinete em que entrara o nobre marquez, note-se!

Digitized by Google

Querem ser ridiculos por força! E o caso é que mentem com todos os dentes, e se deixam apanhar como parvos!

Relativamente a outras providencias que se attribuem ao sr. B. F. da Costa sem nenhuma especie de fundamento ou prova, duvidamos que alguem creia a *genealogia* depois d'essas fabulas de *capitão-mor da armada* e *covas perpetuas* que se lêem no cap. 1.º, e do que se acaba de ver mesmo ácerca do dec. de 14 de agosto; tanto mais que nenhuma d'ellas resultou de algum projecto de lei que esse deputado fizesse approvar no parlamento (coisa que nunca aconteceu com o sr. B. F. da Costa!)

* * *

«Procurador a Junta geral de districto conseguiu em 1851 e 52 que a maioria se oppuzesse ao lançamento da desnecessaria e injusta finta proposta pelo dito Visconde d'Ourem; — em 1860 a 61 conseguiu que se suspendesse os impostos indirectos lançados em 1856 como para 2 annos, e que continuavam com dissabor publico até esse anno 1860 a 61.»

Isto quer dizer simplesmente que aggrediu as duas referidas governações com a maioria da junta de districto! A politica e o espirito de opposição foram verdadeiramente o movel d'estas manobras. Apostamos que outra coisa não dirá a consciencia do sr. B. F. da Costa, que quando situação de certo encontraria lingoagem adaptada para justificar taes fintas ou impostos!

Alias expliquem-nos o motivo porque havendo sido esses impostos directos lançados em 1856 como *para 2 annos*, só em 1861 (5 annos mais tarde) ou antes depois que o sr. B. F. da Costa passou á opposição, chamaram a sua attenção!

* * *

«Escreveu livrinhos para meninos em 5 volumes sendo o 5.º o resumo da historia de Roma: são adoptados em todas as escolas deste paiz e os mais procurados — *O Manual de juizes de Paz* — *O Manual do Agricultor Indiano* — trabalho de que tem de aproveitar muito o presente e a posteridade.»

He nossa opinião que a *genealogia* nunca se devia lembrar dos taes *livrinhos para meninos*, que são o maior descredito do sr. B. F. da Costa como escritor e homem lido na historia. Analysou-se-os já em parte pela imprensa periodica do paiz, que a par de vulgaridade e incorrecção da frase teve de lhe notar tambem varios conceitos errados, para não dizermos hereticos, na historia sagrada; e todo o homem illustrado que tem alguma lição d'essa especialidade

Digitized by Google

se admira de que aquillo seja obra do sr. B. F. da Costa, de cujo talento e instrucção se fazia alias mais avantajado conceito!

Estes livrinhos só provaram a nosso ver que o sr. B. F. da Costa podia ser tudo — orador concludente e de *entendimento claro* (ainda que com mais geito para o fôro), como disse o sr. Latino Coelho — advogado distincto, jornalista vigoroso e mais alguma cousa se quizerem; menos porém escriptor culto e esmerado.

Os *Manuaes de juizes de Paz* não teem a valia que se lhes quer dar, nem podem fazer honra ao talento do sr. B. F. da Costa.

O *Agricultor Indiano* póde ser util, apezar dos seus notaveis defeitos, e prova a propensão de s. sr.ª para sciencias praticas e naturaes.

* * *

«Fundou o monte-pio geral de Goa — a caixa economica — e a de seguros mutuos de vidas.»

O monte-pio não é instituição desconhecida nem de *fundação difficil*, quando se tem a paciencia de estudar o seu mechanismo e o apoio ou a cooperação dos interessados. Foi com tudo nobre e desinteressado o empenho do sr. B. F. da Costa na fundação d'este instituto, e por isso mesmo até os seus adversarios o apoiaram e louvaram.

A sua utilidade póde medir-se pelos incommodos que se pouparam aos que tinham de ir procurar as mesmas vantagens em Portugal; e o merito de quem o emprehendeu é igoal ao de qualquer dos nossos patricios que hoje o fizesse transplantar em qualquer das restantes provincias, como Macau ou Timor.

O monte-pio é fundação que se agradece, mas não se admira.

A caixa economica que actualmente temos é uma illusão que só póde entreter o espirito preoccupado dos que estão costumados a admirar os arrojos do sr. B. F. da Costa; porque é sabido que essas *caixas* só são uteis e verdadeiramente *economicas* quando proporcionam os meios de segurar ás pequenas parcellas que os chefes de familias e especialmente os industriaes podem sequestrar ás suas despezas diarias, permittindo-se-lhes o seu levantamento á proporção das necessidades; e não quando se destinam unicamente a lucrar pela differença dos interesses.

Quem são na actualidade os depositantes da caixa economica do monte-pio? Alguns capitalistas que preferiram o juro de 4% por tempo determinado e não inferior a 3 annos, se não nos falha a memoria! — e nenhum operario ou industrial que, por não se lhe ga-

Digitized by Google

rantir a toda a hora o levantamento, se não atreve a utilisar-se de tal instituição.

O monte-pio recebe os capitaes a 4% e emprega-os em Portugal a mais de 6%, melhorando d'esta arte a condição monetaria do reino, e sequestrando á nossa industria os mesmos capitaes, que sem a tal caixa *economica* em grande parte teriam de se empregar na exploração da riqueza e commercio d'esta provincia.

De *economica* só tem pois o nome a tão gabada caixa, que pelo contrario é completamente *anti-economica!*

Os *seguros mutuos* já não existem ha muitos annos, e foram sem duvida uma lição proveitosa para os que as velleidades da gloria e de renome cegaram a ponto de rejeitarem todo o conselho prudente e reflectido!

Sem a insistencia do sr. B. F. da Costa para depositar os capitaes respectivos em bancos particulares e sojeitos por consequencia a quebras instantaneas, contra o que opinavam a *India Portugueza* e a *Sentinella da Liberdade* que alias apoiavam o monte-pio, e contra o voto do sr. Serra e Moura, Procurador da corôa e fazenda, que se tinha em conta de hostilidade a gloria pessoal do sr. Costa (!)—sem a teima, repetimos, dos que queriam lisongear o publico com a esperança de lucros fabulosos e despresavam a questão da garantia, talvez os *seguros mutuos* subsistissem ainda entre nós, embora com resultado menos lisongeiro, posto que seguro. A Providencia porém dispoz d'outro modo, e hoje só resta a admirar a coragem com que a *genealogia* enumera essa fundação como uma das que fazem honra ao sr. B. F. da Costa—fundação que teve a morte macaca que o leitor conhece!

E tem muita graça o seguinte periodo que se lê em continuação das linhas a cima transcriptas:

«Dos relatorios das direcções do monte-pio se vê que de Lisboa onde se acha (o sr. B. F. da Costa) trabalha ainda gratuitamente e fadigosamente em *beneficio destas instituições* (o monte-pio, a caixa economica, e a de *seguros mutuos*)» !!!

D'estas instituições?! Pois o sr. B. F. da Costa trabalha ainda em beneficio dos *seguros mutuos?!* Salvo se é pelos suffragios que lhes faz em penitencia da sua teima!

* * *

«Ao seu genio emprehendedor se deve a fundação do theatro — *Harmonia* — de Margão. A sua tendencia para o progresso fez trazer para a pa-

Digitized by Google

tria pela vez primeira as maquinas de moagem de canas — a de extracção de azeite — a de distillação continua — charruas (arado) do systema de Dumbasl e Perpignan — e o navio Typhon, carregado de mercadorias, directamente de Liverpool para Goa. E tambem trouxe uma photographia.

«São factos pouco notaveis em si; mas importantissimos para uma terra cujo espirito é propenso para viver de rotina dos seus avoengos — e em que raro se anima a converter as theorias e pregações em execução pratica.

«Bernardo Francisco da Costa empenhou capitaes seus, d'alguns dos seus irmãos, e dois amigos para trazer ao paiz uma lição pratica, sujeitando-se elle e os seus amigos aos perigos e descontos dos primeiros ensaios: imitou a Benjamim Franklin que ensinava praticamente aos seus conterraneos os effeitos de variados adubos da terra, e habilitou se a pedir aos emulos, qual Curistovam Colombo, que fizessem sobre uma mesa um ovo pela sua parte mais estreita.»

Não foi com os capitaes *seus, de irmãos,* ou *amigos* que o sr. B. F. da Costa fundou o theatro *Harmonia,* como falsamente diz a *genealogia*; e se os adiantou para as machinas, charruas e o navio «Typhon» é porque os lucros a que mirava eram exclusivamente para elle, ou para *amigos* e *irmãos.*

O theatro *Harmonia* é fundação de alguns dos principaes proprietarios de Salcete e não deve ao sr. B. F. da Costa senão a iniciativa e o trabalho dos primeiros ensaios.

Não eram desconhecidos em Goa os theatros, e a facilidade com que hoje se os fundam e se multiplicam em toda a parte bem mostra que não se carece de talentos extraordinarios nem de *genios emprehendedores* para a sua creação.

Com que então foi para trazer ao paiz *uma lição pratica* que o sr. B. F. da Costa comprou as maquinas e os arados?! E tambem foi por causa do paiz que se trouxe o navio «Typhon» directamente de Liverpool a Goa?! Teem este privilegio os srs. «Costas» de Margão! — que servem a causa publica até quando procuram os meios de se enriquecer!!

Com a maquina de distillação especulava o sr. Socrates da Costa, e os lucros do navio «Typhon», quando mesmo fabulosos como se calculavam, deviam pertencer ao sr. B. F. da Costa; e com tudo quer a *genealogia* que todos estes emprehendimentos de interesse pessoal immediato tenham por unica mira o progresso dos seus conterraneos!

Infelizmente para estes, o sr. B. F. da Costa foi tão *feliz* no seu empenho de destruir o espirito do paiz *propenso a viver da rotina dos seus antepassados e a não converter as theorias em execução pra-*

Digitized by Google

tica, como o sr. Constancio Roque havia sido na introducção de dança europea!!

As maquinas morreram logo a nascença, os arados cuja introducção n'esta terra fôra tão mal calculada, passaram a decomposição no estado de abandono em que ficaram, e o navio «Typhon» com que se queria dar uma *lição pratica* a tantos mestres estrangeiros na arte do commercio, que de certo se não esqueceriam de mandar as suas mercadorias directamente de Inglaterra a Goa, se esta via lhes parecesse mais util e lucrativa, foi o primeiro e o ultimo que demandou a nossa barra, deixando fechar-se logo essa nova America descoberta pelo novissimo Christovam Colombo indiatico!

Que resta com effeito ao paiz das maquinas, arados e especulações commerciaes do sr. B. F. da Costa, e em que aproveitou elle da *lição pratica* que tanto se encarece?! Resta uma triste recordação d'um esforço perdido; e a *lição pratica* foi um desengano respeito a quaesquer innovações que a theoria sofrega e menos esclarecida nas condições locaes queira n'elle introduzir!

E todavia é um Benjamim Franklin o sr. B. F. da Costa (embora os seus adubos não adubassem a terra) e um Christovam Colombo (apezar de as suas Americas desapparecerem no mesmo instante em que foram descobertas!!!)

Firmae o óvo sobre uma mesa pela sua parte mais estreita — dirá de certo aos conterraneos o novo Christovam Colombo! — e isto será o mesmo que convidal-os a comprar maquinas inuteis ou arados impossiveis, e a tentar commercios arruinadores!

E os conterraneos podem replicar-lhe com razão: explorae por vossa conta as vossas Americas; que para nós é mais util o mundo antigo em quanto outros Colombos e Benjamins não descobrirem Americas que enriqueçam e adubos que fertilisem a terra!

Porque cubris assim de ridiculo o nome, alias não destituido de merito, do sr. B. F. da Costa?!!

E se elle tem direito á veneração que se deve a Franklin e Colombo, que logar reserva a *genealogia* ao sr. Antonio Mathias Gomes (que ensinou, *praticamente*, os meios de melhorar a crystalisação do nosso sal, e enviou, *pela primeira vez* tambem, esse artigo *directamente* ao mercado de Bengala, ensaiando além d'isto diversas outras culturas no seu predio de Siridão e Curca) e a tantos outros nossos patricios, como os finados barão de Cumbarjua, padre Antonio João Santimano etc. que igoalmente tentaram varias industrias novas e procuraram verdadeiramente dar uma *lição pra-*

Digitized by Google

tica ao paiz?!

* * *

«Foi o primeiro a *fundar a imprensa particular* em Goa; montou em 1859 a typographia e criou o jornal o *Ultramar*, cujo 1.º n.º saiu em 6 de abril do mesmo anno, e o qual tem hoje 14 annos de vida vigorosa.

«Os seus amigos e alguns *muito competentes* (!!) lhe aconselhavam que desistisse da empreza, que não podia medrar; mas Bernardo Francisco com a fé viva no progresso respondia «Perderemos, Bruto e eu algumas centenas de rupias, se as esperanças falharem; mas a imprensa é indispensavel para o adiantamento destes povos e conto que ella ha de prosperar.— Conserve-se ella por dous trimestres, e depois tomar-lhe-hão gosto e depois será uma necessidade para o espirito dos leitores.»

«Não falharam as suas esperanças, e hoje temos sete periodicos politicos em lugar d'um só que elle fundou e se julgava impossivel de continuar.»

A expressão —*fundar a imprensa particular*— é no presente caso um desconchavo igoal ás ratices do *anno lectivo* e de *tartavô!* O sr. B. F. da Costa só fundou antes de todos a *typographia particular*, e não a *imprensa*, que é synonimo de *jornal* ou *periodico!*

Houve folhas ou jornaes politicos muito antes da fundação do *Ultramar*, embora impressos na typographia do governo, e até o sr. Catão affirma na sua memoravel carta ao nobre Conde de Torres Novas que o sr. Roque Correa queria redigir um periodico, e elle proprio tinha as suas pertenções a uma *India Portugueza!*

Já se vê por tanto que é somente da fundação da primeira *typographia* particular, que não significa a *imprensa* senão entre os nescios, que cabe a gloria ao sr. B. F. da Costa.

E querem ver o espirito de patriotismo e de abnegação com que, no dizer da *genealogia*, o novo Colombo descobriu a sua America?! Pelo exordio parecia mesmo a propria trindade divina procurando crear o mundo! — mas a conclusão só foi condigna da *genealogia das pêtas! «Perderemos Bruto e eu algumas centenas de rupias se as esperanças falharem»* — foi pois, segundo o sr. Catão, a unica e a mais cabal solução que o sr. B. F. da Costa deu ás objecções dos seus amigos, e alguns muito *competentes*, e o calculo com que se abalançou a descobrir a sua America!!!

De sorte que, se não é a insignificancia de perigo e a certeza de não se chegar a perder muito, o illustre Colombo desistia de seu homerico arrojo, apezar de entender que a *imprensa era indispensavel para o adiantamento d'estes povos!* Tudo lhe agourava que as esperanças não falhariam, quer dizer, que ganharia com a empreza;

Digitized by Google

e como no caso contrario pouco teria a perder, ousou mais esse emprehendimento collossal e tanto mais arrojado quanto era certo que já de antemão se havia previsto que na mais infeliz das hypotheses as perdas não excederiam de *algumas centenas de rupias!!!*

Intervieram no debate as *conveniencias* e os *meios de subsistencia*; e só quando estes ultimos entraram na balança com mais probabilidades de successo é que se resolveu o descobrimento da nova America, justificando-se mais uma vez o agudo conceito de Lamartine

«*A familia é quasi sempre a prophecia do destino.*»

Assim o diz o sr. Catão! — em cujo lugar qualquer outro talvez, com mais logica e juizo, avultasse os capitaes que o irmão arriscou para dar mais em vista o seu sacrificio na fundação da typographia.

Mas s. sr.ª é filho de Constancio Roque da Costa, e por consequencia encarecendo a fundação d'aquella typographia devia por força começar pelo= *Que perderemos no caso de falharem as esperanças?* =

Antes do *Ultramar* era a *Abelha de Bombaim* que entretinha o espirito publico d'este paiz. Esse periodico redigido numa cidade onde os salarios são comparativamente mais elevados, sustentava-se quasi exclusivamente com o producto das assignaturas de Goa; e tal era a anxiedade com que se o lia entre os nossos conterraneos, que até olhos menos perspicazes poderiam inferir dahi a prompta necessidade d'um jornal politico impresso na propria localidade, e ter a certeza de que elle *medraria*.

Diz-se com tudo que, apezar d'esses pronunciadissimos sinaes da disposição do paiz para a leitura de periodicos politicos, havia *amigos* e de mais a mais *muito competentes* (em que?) que aconselhavam ao sr. B. F. da Costa para desistir da fundação do seu *Ultramar!!*

Curtos e muito myopes deveriam pois ser de certo esses *amigos*, se é que aconselharam effectivamente tal desistencia!

Das probabilidades de boa aceitação de qualquer jornal politico a consciencia era geral no paiz, e tão reconhecida que até se affirma que antes do *Ultramar* se projectára um *Echo* e uma *India Portugueza*; e a empreza da *Abelha de Bombaim* estava mostrando a todo o momento, que uma igual tentativa em Goa não só *medraria*, mas que até poderia ser bastante lucrativa.

A difficuldade pois era só de estudar o lado pratico, comprar o prelo e os typos, e procurar um pessoal technico para montar a ty-

Digitized by Google

pographia — empenho não destituido de merito n'essa occasião, por ser o primeiro d'aquelle genero, mas incapaz de justificar essa ridicularia de — *Fundador da imprensa particular* — !

O sr. B. F. da Costa tem geito e paciencia para estudos praticos — e havendo estado na Europa e em Bombaim, onde abundam as typographias, pensou naturalmente e conseguiu ter uma para o seu *Ultramar*.

A gloria que dahi lhe resulta é hoje de alcance commum; e os sacrificios que para isso fez constam da seguinte *franqueza* do sr. Catão = *Perderemos eu e Bruto algumas centenas de rupias se as esperanças falharem* — !!!

* * *

Sobre as danças europeas que o sr. B. F. da Costa introduziu entre os *aborigenes de Goa* (!!!) sem duvida porque o pai fôra n'este empenho tão infeliz como no de fazer *o foco das suas moções na celebração das côrtes*, já dissemos o sufficiente no cap. 2.º d'este livro.

* * *

O que segue, é a descripção dos rasgos politicos do sr. Costa durante a sua curta vida jornalistica, a cujo proposito esqueceu todavia ao seu *genealogico* admirador essa curiosa passagem de *irmãos neutros* e *parentes generosos* !!

O seu procedimento depois da eleição de Bardez de 1861 não foi, a nosso ver, heroico e nem mesmo extraordinario. Pedir a exoneração d'um cargo provisorio com a fortuna do sr. Costa, e passar ao campo da opposição em occasiões de indisposição geral de todo o paiz, e de mais a mais com a mira na futura deputação, é uma linha de conducta não desfavoravel ao calculo e as *conveniencias* e por isso mesmo regular, para não dizermos commum ou vulgar. O sr. B. F. da Costa não podia deixar de fazer o que fez depois da eleição de Bardez, porque d'outra sorte perdia-se irremediavelmente. Antes d'esta eleição é que o seu prestimo e posição podiam ser uteis ao paiz, evitando esse desfecho de tão funestas consequencias, se a ausencia completa de tino politico não fosse o maior dos seus defeitos intellectuaes.

Quem deixou escapar das mãos a politica da propria comarca da sua naturalidade porque não soube governar a sua familia e acquiesceu, para não dizermos secundou, no systema de intolerancia e de engrandecimento pessoal adoptado pelos irmãos, não podia de

Digitized by Google

certo encontrar o meio de transacção, alias facil, entre os povos de Bardez, exaltados mas justos, e um governador tão accessivel e cordato como o nobre Conde de Torres Novas!

* * *

A eleição de 1864 (do finado F. L. Gomes pelo circulo de Salcete) foi apenas a conclusão logica e inevitavel da nova situação politica. Ouçamos primeiro a *genealogia*:

«A' opposição que fazia na imprensa B. F. da Costa ao nobre Conde de Torres Novas *associou-se* o deputado F. L. Gomes no parlamento.

«*Por esta razão* o nobre Conde se empenhou por excluir do parlamento F. L. Gomes, e substituil-o por A. V. Lourenço, primo e amigo de B. F. da Costa e dos seus irmãos, contando que estes e os seus sacrificariam o principio ás relações de familia e de amisade, e em Salcete pôz-se á testa da crusada eleitoral o commandante do hoje extincto batalhão de caçadores 1, o tenente coronel Domingos José d'Almeida Barbosa, que era visita, relação, e amisade de Bernardo Francisco e dos seus irmãos.

«Almeida Barbosa foi a casa dos Costas a lhes pedir cooperação para o triumpho do nome de Agostinho Vicente Lourenço, e não tendo obtido nada delles, nem dos proprios irmãos do candidato do governo, e havendo sido vencido na eleição de fevereiro de 1864, despeitou-se, e trocou a velha amisade pela encarniçada inimisade a todos os irmãos Costas.

«D'esta inimisade por *causa de F. L. Gomes* (!!!) se aproveitaram as proprias columnas devotadas a esse infeliz finado Gomes para fazerem *S. Lourenço* — para fazerem, com auxilio de bayonetas do commando de Almeida Barbosa e d'outras auctoridades que guerrearam a candidatura de F. L. Gomes, a eleição municipal de 9br.° do mesmo anno 1864 — a falsificação da eleição da commissão recenseadora de 1866 — e a eleição de deputados de 1867, nas quaes foi contraposto por esses (devotados ao F. L. Gomes) o nome de Almeida Barbosa, *que o hostilisou*, ao de B. F. da Costa que o amparou. E as pontas das lusidas bayonetas do commandante Barbosa, e a oppressão tyrannica dos processos e a violencia armada do juiz Macario eram sustentadas e beijadas pelas tristes maos daquelles mesmos, a quem B. F. da Costa estendia a sua contra um primo e amigo a despeito da troca da amisade de Barbosa em ira e inimisade figadal !!!..

.....»

A este pastel de tolices nem mesmo daremos a honra d'uma refutação séria e detida!

A' opposição que fazia o sr. B. F. da Costa ao nobre Conde de Torres Novas *associou-se* (a pedido e admoestações d'elle, como se disse á pouco no *Ultramar*) o deputado Gomes, e *pór esta razão*

Digitized by Google

é que o nobre Conde procurou excluil-o do parlamento; — e toda via foi heroico o procedimento dos irmãos Costas quando preferiram esse seu *socio* a um candidato do governo, embora *primo* e *amigo*, que além d'isto nunca sollicitou tal cargo, e por quem nem os proprios irmãos se interessavam!!!

O sr. B. F. da Costa foi grande porque se não atreveu a guerrear todo o paiz, compacto, em 1861! — e foi inexcedivelmente heroico porque propendeu por quem, a seu pedido, se *associara* a sua causa, e *por este motivo* se indispuzera com os seus antigos amigos e protectores! — e isto sendo candidato opposto um individuo, embora parente, que nunca pensou em vida parlamentar, á que devia ser pouco azado, e cuja indicação fôra, de adrede, feita pelos inimigos do sr. Costa e do *socio* que se teve *a rara generosidade de amparar!!!*

He pois d'esta simples ausencia de infamia que se gabam hoje os irmãos Costas, que encarecendo um procedimento tão vulgar, convencem-se naturalmente de que o publico os devia suppor capazes até de, sendo opposição, aceitar um candidato do governo (de mais a mais escolhido precisamente para excluir do parlamento um seu *socio* na crusada e enfraquecer d'esta arte a causa commum) só por ser parente!

De lastima sómente é por isso digna a sorte d'aquella *virtuosa* gente que a si propria tem em tão triste reputação!!!

Recordemos o que o proprio *Ultramar* do sr. B. F. da Costa escrevia em tempo sobre o presente objecto:

«E em que é menos digno o sr. Gomes de ser eleito deputado? Não possue variados conhecimentos? Não possue moralidade? Não tem sido louvado pelos escriptores nacionaes e estrangeiros? E de mais a mais não tem provado que é habil para a vida parlamentar? Que razão dá o sr. Barbosa de querel-o excluir do alto cargo em que se acha? Que de menos acha n'elle do que no sr. Lourenço, para o fim de que se trata? Nada, a não ser a animadversão daquelle a quem não foi subserviente.....

.....

«Mas admirando-se o sr. Barbosa de que os parentes combatessem uma candidatura que o seu nobre parente *não sollicitou, nem remotamente mostrou desejar*, auctorisa a que todos se admirem que s. sr.ª se puzesse á campo para deitar fóra do lugar em que está, um camarada seu que se tem portado *tão dignamente no parlamento portuguez*, e que era de s. sr.ª muito conhecido; devendo alias reconhecer e admirar que o sr. Gomes que não teve os recursos das grandes universidades e de ser instruido na Europa, se não n'este canto de terra, só pelo seu estudo privado pudesse lá mostrar tão distincto talento, ser um dos oradores notaveis e notados

Digitized by Google

do parlamento portuguez d'entre mais de 170 dos que ali nasceram e estudaram, e haver merecido tambem, como escritor, louvores dos nacionaes e estrangeiros.

»O que se queria pois não era a eleição do sr. Lourenço, mas a exclusão do sr. Gomes, e temos toda a razão para nos persuadirmos que outro nome que servisse para este fim teria sido tão promptamente abraçado como o do sr. Lourenço pondo-o fóra da lista.....» (*Ultramar* n.° 257).

Ahi está um retrato fiel e insuspeito do individuo que os srs. Costas tiveram a rara generosidade de apoiar em 1864! Não inferior ao seu parente — superior mesmo a elle para a vida parlamentar etc. etc. !!!

* * *

Agora cumpre averigoar o motivo porque o sr. Almeida Barbosa sendo hostilisado n'aquella eleição mais pela *India Portugueza* (cujo responsavel, o finado Miranda Franco, até se indispuzera por esse motivo com o seu velho amigo sr. Roque Corrêa) do que pelo *Ultramar*, se converteu logo *em encarniçado inimigo* d'este, não se indispondo jamais com os redactores da primeira.

Este motivo se deduz das proprias publicações da época, como se vae ver.

Logo que terminou a luta eleitoral a *India Portugueza* escrevera o seguinte artigo:

«A situação representada pelo sr. Domingos José d'Almeida Barbosa ficou derrotada; mas o chefe, mesmo vencido, ganhou uma gloria, pois usou só de meios persuasorios, licitos e honestos sem oppressão — talvez tivesse tido alguma provocação, que é natural em delirios eleitoraes, mas revestido de toda a prudencia, *mostrou que era liberal*.....»

E no mesmo n.° se lia um outro de J. I. de Loyola:

«O sr. commandante Barbosa empenhou-se deveras na luta: mas como se esperava de sua illustração, mostrou que comprehendia a Constituição e os direitos de cidadão. De mil louvores é elle credor. Usou de sua influencia como cidadão e como amigo, mas não saio fóra da senda legal.»

O *Ultramar* porém fôra menos cordato no mesmo empenho, antes e depois da eleição, e aggredira, sem motivo plausivel, o nobre Conde de Torres-Novas de quem o sr. Barbosa era amigo devotado, resultando de tudo isso uma polemica desagradavel n'aquelle periodico onde o sr. Barbosa fez publicar a seguinte cor-

Digitized by Google

respondencia (n.º 257):

«*Illm.º sr. redactor do «Ultramar»*. De proposito não respondi ao primeiro artigo do n.º 254 antes de effectuada n'este circulo a eleição de deputado, para que o publico conhecesse pelo meu procedimento a sem razão com que v. me aggride e ao inclito general Conde de Torres Novas; não pudendo deixar de maravilhar-me que v. depois de tratar me com nimia urbanidade, rematasse o seu artigo, dirigindo-me e ao nobre general uma *grave e calumniosa injuria*, contra a qual protesto.....

«Como acredito que tudo mais que o sr. redactor escreveu, ou fez escrever, ácerca das eleições foi para produzir effeito nas massas, julgo-me dispensado de responder-lhe; mesmo por estar convencido de que v. se achará arrependido de haver-se empregado de maneira tão impropria a um cavalheiro, e que só as paixões politicas, e o receio de ser vencido, o poderia levar a escrever *tão revoltantes despropositos*.....»

D'essa *grave e calumniosa injuria e revoltantes despropositos* é que resultou pois a *encarniçada inimisade* que o sr. Barbosa votou desde essa época ao *Ultramar*, e não da simples eleição de F. L. Gomes a quem aquelle cavalheiro não tinha razão de ter odio pessoal, havendo hostilisado somente para agradar e condescender com os desejos do seu amigo o nobre Conde de Torres Novas.

Exprimindo-se a *India* nos termos benevolos que o leitor conhece respeito ao sr. Barbosa, e aggredindo-o o *Ultramar* só porque foi a Benaulim, a Raia e Loutolim para pedir votos e serviu-se de algumas praças militares, licenceadas e desarmadas, para enviar cartas aos seus amigos, era natural a sua amisade para a gente da *India* e indisposição contra os *ultramarinos* — indisposição que a *genealogia* faz tão injusta como inhabilmente rematar na cabeça do pobre F. L. Gomes!!!

Nem se comprehende uma inimisade e de mais a mais *encarniçada*, só porque alguem esteve n'uma eleição em campo opposto; e os irmãos Costas não negarão de certo que o sr. Barbosa foi amigo e até protector de muita gente devotada a F. L. Gomes, não querendo perdoar apenas ao *Ultramar* as *injurias e despropositos* que escreveu por occasião d'essa eleição.

E querem ver até que ponto chegavam os virginaes escrupulos do sr. Costa em assumptos eleitoraes?!

Em 1864 não perdoava elle ao Conde de Torres Novas o seu simples desejo de ver fóra do parlamento o individuo que ali o aggredia, e a intervenção, embora não armada, do sr. commandante Barbosa em materia eleitoral; mas em 1867 recebia com prazer e publicava pelo seu *Ultramar* as seguintes cartas de Pangim, resul-

Digitized by Google

fado d'uma combinação com os homens do poder que definiam ou nomeavam deputados nos seus clubs mais ou menos como se despacham cabos d'esquadra:

«Meu presado amg.º e sr. Bernardo. Nova Goa, 9 de junho de 1867— Dou lhe parabens *interinos* (1) e faço votos para que tenha eu a occasião de lh'os dar definitivos.— Está definida a lista dos deputados e o meu amigo por Ilhas *(definido* o meu amigo, já se vê!) como verá da carta inclusa, e é esta noticia verdadeira; pois assim se assentou em casa de F. ..... D. v. sr.ª amg.º obrigadissimo. *A. F. Sales d'Andrade.*

«— *Meu caro amg.º*. A noticia que lhe vou dar (que por ora está em segredo) é satisfactoria. Está definida a lista dos deputados. Por Salsete *vae* (!!!) nesta proxima eleição o amg.º F.....— por Ilhas é o nosso amg.º B. F. da Costa — por Bardez F.....— e por praças do norte F..... 9 de junho. *C. F. Gonçalves.*» !!!

E não é só por esta forma tão edificante que se expandia em 1867 o espirito liberal do sr. B. F. da Costa que 2 annos antes tanto se havia escandalisado dos simples desejos do sr. Conde de Torres Novas e alguns trabalhos pessoaes do sr. Almeida Barbosa! A essa nova doutrina da *definição* de todos os deputados nas casas de F. em Pangim juntava, dada a occasião de elle proprio ser eleito, o principio da intervenção aberta do governador e seus subordinados a favor de qualquer candidato, com tanto que não fosse opposto a facção *ultramarina!!!*

«O patriotismo e a abnegação de B. F. da Costa lhe valeram odio dos *poderosos e aulicos* — a injuria e a calumnia de almas tacanhas eivadas de maldade e de inveja; mas em compensação veio abraçal-o a *admiração e a gratidão popular* daqui, de Macau, de Lisboa e de Bombaim (*Genealogia* pg. 43)» — e com tudo os srs. Sales e Gonçalves tiveram um alegrão quando lhes constou que em certa reunião dos taes *poderosos e aulicos* fôra decretada a eleição do sr. Costa, não pelo circulo de sua naturalidade onde elle contava alias com o recenseamento e a respectiva commissão, mas pelo de Bardez cuja *admiração e gratidão* naturalmente carecia de ser retemperada no odio dos ditos *poderosos e aulicos !!!*

E como podiam deixar de alegrar-se e noticiar este facto como coisa inesperada esses amigos do sr. B. F. da Costa, uma vez que s. ex.ª tinha a seu favor a admiração e gratidão *popular* de todas as 5 partes do globo?!!

(1) Estes *interinos* estão mesmo a matar!

Digitized by Google

«Foi magnanima a lição para a meditação do moralista e para a historia» essa alliança do sr. Almeida Barbosa com os *indianos* que em 1864 apoiaram F. L. Gomes contra os esforços d'aquelle cavalheiro — diz mais a *oeneglogia*, e com razão!!! — Uma vez que Almeida Barbosa hostilisou Gomes n'essa época, embora com o cavalheirismo que a propria *India* lhe reconheceu e agradeceu, não podia ser compativel com a politica d'esse jornal, mesmo quando se tratasse de combater um inimigo commum ou a politica de *irmãos neutros* e *parentes generosos*!

Este privilegio só era reservado aos irmãos Costas que bem podiam fundir-se com os srs. Roque Corrêa e Antonio J. de Quadros que lhes chamaram *infames, ladrões ect.!!!* — com os srs. Lucas Antonio e Comp.ª, auctores da *infamia* de Sioliin, e finalmente com os *poderosos e aulicos* que muita vez os anniquilaram, e de cujos *odios* alias elles proprios dão tão publico como solemne testemunho!

Os *moralistas* e *historiadores* meditarão de certo e fulminarão sem compaixão a espontanea coadjuvação que um antigo adversario do sr. F. L. Gomes, mas amigo da *India*, deu-nos contra o inimigo commum; mas não hão de estranhar se quer a incrivel coragem dos srs. Costas em ir pedir o auxilio dos srs. Corrêa e Quadros (tambem adversarios do Gomes n'essa occasião!) para a eleição d'um membro de sua familia, havendo alias dito d'elles coisas que se não deviam apagar nunca da memoria (1), salvo o caso d' uma publica contrição!!!

---

(1) Ao sr. B. F. da Costa dedicaram os srs. Corrêa e Quadros as seguintes linhas:

«Expraiou-se largamente em sarcasmos na semana passada a aranha de Margão. Fallou em *rabecões* com pretenções a *orgãos* — em orgãos elevados a papas, e papas, apesar de infalliveis, ignorando os mais triviaes rudimentos de economia politica. Manejou um palavreado, não occo como diz ser o nosso, mas solido em chufas e allusões; e em conclusão enviou-nos aos *sophismas economicos* de F. Bastiat.

«Se em devido troco a taes amabilidades dissessemos, que certo folle, que nem se quer lhe d'uma gaita, queria passar por orgão, e sendo então um folle desses, que de muito gasto e usado, recebe facilmente o ar, que lhe introduzem especulações e circumstancias de todo o genero — que esse bojudo folle, inchado de muito vento, que lhe tem soprado os pacovios está, de ha tempos para cá, sendo o respiradouro de quantas bregeirices, calumnias, torpesas e infamias pode conter um saco de coiro, gritavam sem duvida por ahi, que os insultavamos. Mas não — tal não diremos. Fiquem os folles na doce illusão, de que são orgãos. — Fallaram-nos em rabecões —

Digitized by Google

E não só deixarão de estranhar esse prodigio de *patriotismo* e de *abnegação*, mas até é provavel que admirem a esperteza com que a propria familia «Costa» procurou excluir do parlamento o mesmo infeliz Luis Gomes!!!

A *moral* e a historia são como o *Ultramar* de Margão, ou antes como a *genealogia das pêtas!* Permittiram que os srs. Costas se humilhassem com os adversarios do sr. Gomes e até com os proprios inimigos! — levaram mesmo a bem que conspirassem com auxilio d'estes contra o referido deputado Gomes! — mas a unica coisa que viram com indignação é a nossa alliança com o sr. Almeida Barbosa, não para hostilisar aquelle nosso mallogrado patricio, mas para fundar uma nova politica a elle devotada e destinada a dar bota-abaixo a doutrina *de irmãos neutros e parentes generosos!*

---

cumpre-nos indagar onde os possamos descobrir.

«Rabecão he um instrumento bojudo de cordas tocado por meio de um arco. Ora fazendo um retrospecto pelo passado, e revolvendo os annaes desta terra vêmos em 59 para 60 um alentado rabecão, que o defuncto nobre c. de T. Novas soube tocar habilmente. Sairam nesse tempo em effluvio celestes harmonias do arco magistral do sublime tocador— resoaram pelos quatro cantos da terra hymnos e canticos celebrando a paternal governação do infeliz finado. Ora a gente, que via as cousas por outro prisma, quiz indagar a causa de taes melodias, e nada achando no exterior do pançudo instrumento, foi devassar-lhe o fundo bojo. Ora nem imaginam, o que haviam de lá ver. Eram nada menos de centenas de pardaos, que de mez a mez ia elle engolindo, como deposito da resina para o tempero das cordas.

«Assim continuou harmonioso os seus *madulos* o mavioso instrumento, até que um invejoso quiz tirar a preciosa resina. O rabecão emudeceu, e deitou roucos medonhos— sem resina as cordas destoavam, e as regiões philarmonicas perderam muito porque Orpheo já não podia fascinar as hervinhas desta terra.

«Ao presente o rabecão ficou ventriloquo, como ventriloquas são as serenissimas gargalhadas do eximio manuseador do arco— a ventriloquia está sendo a ordem do dia:— invadiu até as regiões do folhetim. Mas o mundo de curiosidades, que já sabia, qual a rezina, com que outora se temperavam as cordas do rabecão ouvindo hoje harmonias ventriloquas quiz proceder ao exame do bôjo do instrumento. Ah! adivinhem, se puderem o que ahi haviam de ver! esperanças fagueiras e doces no porvir— malogros tristes no passado— contrariedades e desgostos no presente. Feita uma deducção arithmetica dos malogros e contrariedades na somma total de esperanças, inda estas ficaram sendo ventriloquas, isto é, fallando da barriga para dentro, do mesmo modo como o são as gargalhadas sarcasticas do tocador do rabecão, que passam do estomago para os intestinos. Pelo esopha-

Digitized by Google

E com effeito, que escandalo Santo Deus! Almeida Barbosa e J. I. de Loyola commungando no mesmo campo politico é um horror, uma degradação *moral* e *historica!* Não assim os srs. Costas e especialmente Bernardo e Catão agarrando os pés do sr. Roque Corrêa, e enviando-lhe á aproximação d'uma eleição a seguinte declaração para ser publicada na *Sentinella da Liberdade*:

« *Meu P. e sr.* — Como os meos adversarios se tem servido da arma de que soy hostil ás communidades, gancares e suas regalias, declaro uma vez para sempre aos eleitores de Salcete que não sou hostil ás communidades nem aos gancares e as suas regalias, nem pertendo sêl-o para o futuro. Em abono do que asseguro, passo esta declaração, que v. pode communicar aos eleitores. De v. &c. &c. &c. Margão 24 de setembro de 1867 — *Bernardo Francisco da Costa.*»

---

go do rabecão, se rabecões tem esophagos, como di-lo a fama publica, não entra hoje infelizmente cousa que valha, ou que tina, segundo os invariaveis principios de mr. F. Bastiat. Oh que pena! (*Sentinella* n.º 110).

. . . . . .

«E' falso e só digno de um *infame mentiroso* como o sr. B. F. da Costa avançar que o defuncto Soares tivesse processado os srs. Quadros... (*Sentinella* n.º 66).

. . . . . .

Ao sr. Catão da Costa fizeram o seguinte mimo:

«N'outro dia no julgado de Quepem certo rabula, que se impinge de advogado, admirando-se, de que seja mais concorrido de clientes do que o seu irmão, lettrado cheio de muito saber, dizia claramente, que vendia a sua intelligencia a quem mais lhe désse, e que era como o papagaio, que falla a proporção, que lhe administrem o especifico chamado em lingua do paiz *veicondda*. Com 10 cupias de certo cliente filadas na algibeira não tugia, nem mugia— dizia, que a lingua precisava de tal *veicondda*— com mais cinco, inda assim não aprendia a fallar, até que perfeito o numero de 25 o papagaio teve falla, para armar uma *alicantina infame propria dos bandidos do fôro.* O visinho conhece de perto este sujeitorio. Pois não fallamos nunca desses advogados, que ensinam aos clientes o que elles ignoram. Por advogado entendemos esses, que presam a sua reputação, e sabem fazer da sua nobre profissão o devido uso.

«Jornalistas tambem ha, e o visinho (o sr. B. F. da Costa) os conhece como a si proprio, desses que professam publicamente, e sem o menor rebuço a lei das conveniencias— cujo publico he a barriga, cujo dever a especulação, cujo calculo he viver bem, morra embora o paiz. Desses pasquineiros não fallamos, nem nunca podiamos fallar.

«Estabelecidas assim as theses, o visinho que tire as conclusões, e se o não pouder faça uma prelecção sobre a *veicondda*. Tendo entre as suas relações um excellente papagaio, que de cada vez que falla carece desse es-

Digitized by Google

O leitor que a coteje agora com o parecer que o mesmo sr. Costa deu em 1855 quando consultado ácerca do projectado Regulamento das communidades, e é o seguinte:

«.....2.° O principio luminoso do officio do governador geral de 31 de julho de 1847 que cubriu aquelle projecto de regulamento, consignado nas seguintes palavras — Pareceu por tanto necessario *primeiro que tudo que os verdadeiros associados tivessem voto e tomassem parte na administração da sua propriedade* — não se acha devidamente satisfeito, visto que o art. 27 quer que a junta administrativa seja composta de *gancares*, com exclusão (ou preferencia) dos interessados, ficam por tanto sendo os *gancares* administradores da propriedade dos *interessados*

---

pecifico, admira como o visinho prefira occupar-se das tintas da teca— a *veicondda* excede todo o genero de industrias imaginaveis. Cremos até que nem F. Bastiat se lembrou de tal. Pois vá um additamento aos *sophismas economicos* (*Sentinella* n.° 110).

.....

E de toda a familia *ultramarina* deram ao mundo o bello conceito que vai ler-se:

«Segue d'ahi um chorrilho de lama— são seguramente os despojos do rabecão. Ladrões para cima, ladrões para baixo, ladrões para dentro, e ladrões com o arco na mão. Oh é uma athmosphera de ladroeira e de larapios, em que a aranha de Margão parece querer afogar-se. Afogue-se, cara senhora, achará sempre no fundo do lamaceiro recordações de um passado, em que certa familia de Panelim tem para contar a toda a gente uma historia galante e divertida, que por um triz ia fazendo effeito diabolico (*Sentinella* n.° 112).

.....

«Existio e existe arraigada e funda no animo de grande parte dos habitantes d'esta comarca, e ainda alem, a persuasão de que o collega e a pequena roda que o cerca são dominados de uma ambição descomedida, e que alguem chamou *auri sacra fames*. Que todas as vistas do collega e da dita sua roda são locupletar-se com o que puderem apanhar sempre á coberto do patriotismo e outras virtudes civicas. Que todos os passos de sua vida são uma prova frisante d'essa irresistivel tendencia (*India* n.° 59).

.....

«A familia illustre dos srs. Costas estava sendo nesses tempos o *meu* (do sr. Quadros) *visinho Raimundo*. Em quanto o sr. B. F. da Costa tratava de matar-me a barriga, o seo illustre irmão o sr. Catão da Costa esforçava-se por me matar á fome. Felizmente para mim o céo se encarregou de desmascarar o primeiro, e a terra o segundo, que em quanto eu triumphava dos meus accusadores teve o desprazer de ver-se arrolado entre os criminosos, o que alias de coração deploro (*Sentinella* n.° 95).

.....

Digitized by Google

com exclusão destes; e é ainda muito para notar que o unico vogal, o procurador desta junta, que porventura poderia ser interessado, não tenha voto deliberativo, voto que alias tinha de achar contra si a maioria de 4: — nem basta a disposição do art. 30, porque é neutralisada pela do artigo 31, que vae successivamente buscar para vogaes da junta os *gancares* que tenham menos capital, em preferencia dos verdadeiros e talvez grandes interessados que só podem entrar na absoluta falta daquelles. E quando se faz uma reforma tão salutar e tão reclamada pela razão e justiça dar uma nova ordem que com ligeiras alterações deixa a base principal do erro economico, é de mais alta inconveniencia: o mal desta natureza *deve ser cortado de raiz e d'um só golpe rapido e decisivo* (Jesus!) para se não sentir muito e aproveitar mais, alias melhor fôra não bulir com uma instituição cujo vicio capital se conserva.

«Por tanto parece necessario eliminar o art. 27 e substituil-o pelo art. 5.º do regulamento organisado em 7 de julho de 1841, que diz = Igualmente gosarão todos os *gancares*, interessados e culacharins, indistinctamente de todas as preeminencias, regalias e usos estabelecidos em cada uma das communidades respectivas de que até agora gozaram exclusivamente os gancares=.»

Abandonamos á consideração do leitor os commentos que pede mais este rasgo de *abnegação* do novo Franklin, que a nosso ver justifica de mais o citado conceito de Lamartine = *A familia é quasi sempre a prophecia do destino* = !!!

Era uma das mais antigas e mais arraigadas convicções do sr. B. F. da Costa a extincção das regalias gancarias ou antes a sua compartilhação pelos *interessados* — objecto que juntamente com as propostas de eliminação das distincções nas irmandades das egrejas, consumira os mais bellos dias da sua vida parlamentar; mas nas vesperas d'uma eleição pouco lhe importavam os principios e os interesses geraes! A cima de todas as considerações e mesmo de pundonor proprio estava a *conveniencia* d'uma passagem livre a Portugal!!!

E teve-a, *felizmente*, o sr. Costa, embora á preço exorbitantissimo, que é o triumpho moral dos seus adversarios que de caso pensado e no empenho de aquilatarem o seu tão gabado *patriotismo e abnegação* lhe haviam preparado tal situação!!!

Em 61 e 64 nada se perdia em ficar mal com o governo, mas antes ganhava-se no ponto de vista eleitoral. Em 1865, porém, outros eram os *pontos de vista!* Queria-se ir a todo o custo a Portugal e por isso mesmo mingoava a coragem para aggredir o poder, embora estabelecido com uma *tenda de officios* em Mapuçá a fim de mandar praticar a *infamia de Siolim!*

Digitized by Google

Em 1867 as *conveniencias* haviam crescido á proporção dos desejos da breve viagem ao reino, e então tudo parecia aceitavel — a alliança com o sr. Roque Corrêa, a influencia official, e até a apostasia relativamente aos principios!!!

Já dissemos que o sr. Almeida Barbosa fôra completamente extranho a entrevista de S. Lourenço.

Depois de tudo isto é bem vindo o seguinte periodo da *genealogia*:

«Mas B. F. da Costa teve larga compensação. *Os seus conterraneos das comarcas das Ilhas, Salcete e Bardez indignados pelo que se tinha passado* levantaram subscripções, *nomearam extensas commissões* e em 20 de dezembro de 1867, vespera do seu embarque para Lisboa o conduziram entre as andas e ovações do povo e arcos triumphaes para a egreja da capital, onde foi cantado um solemne *Te-Deum*» !!!

O poder era pelo illustre deputado eleito — e o povo tambem de todos os 3 concelhos o era, como diz a *genealogia*, e até se indignára *pelo que tinha passado* (o que *passára* pois contra a vontade d'esse bom povo?!); e com tudo é certo que nenhum filho d'esta terra se humilhou tanto nem fez igoaes sacrificios por causa d'uma eleição de deputado!

Feliz ou infelizmente, de commissões e demonstrações, que bem sabemos como se tem arranjado mais das vezes, a familia Costa nem sempre tem tirado as mesmas conclusões! Ainda n'este ponto as *conveniencias* teem guiado a sua logica!

Foram tambem as *commissões*, e então de partidos entre si oppostos, e além d'isto as camaras municipaes e os funccionarios publicos de todas as classes e côres que felicitaram o sr. procurador da corôa e fazenda, Serra e Maura, na sua chegada, pela 2.ª vez, a India; e com tudo os irmãos Costas não julgaram dever applicar a este facto, alias mais significativo e de mais palpavel universalidade, a logica com que hoje apreciam as demonstrações partidarias feitas ao Franklin da familia!

Aos srs. Almeida Barbosa e dr. Macario igoalmente foram as commissões que offereceram na sua despedida os testemunhos de gratidão popular (medalhas), e do mais a mais a face do governo que lhes queria mal, e que pelo contrario apoiára se não secundára os *arcos triumphaes* levantados em honra do sr. B. F. da Costa; e o leitor sabe de certo que foi pela segunda logica, que os srs. Costas teem sempre de reserva, que se concluiu n'estes dous casos!!!

Digitized by Google

Da oppressão *Macario* e principalmente do modo porque o concelho a julgou em tempo é que nunca se devia lembrar a *genealogia*, que tem n'esse facto a recordação d'uma época em que foram devidamente pesados na balança da opinião os tristes creditos dos irmãos Costas!

Foi providencial tudo o que praticou esse magistrado, a quem ninguem impelliu para o que fez; e pela nossa parte só temos a consciencia de havermos empregado os meios precisos para o arredar do caminho que seguira. A medalha que uma grande parte da principalidade de Salcete lhe offereceu na despedida, foi um testemunho de animadversão publica contra os inauguradores da politica utilitaria, e tantas vezes perseguidores do seu proximo!

Na apreciação d'este ponto cumpre que os *genealogistas* reflictam que ephemeras e de facil alcance são sempre as opposições que procedem de *maldade e de inveja*, e que a não ser verdadeiro e sincero o desgosto publico que lhes tirou a sua antiga influencia politica, era impossivel essa tenacidade partidaria nos adversarios e principalmente a demonstração publica que se fez ao sr. dr. Macario.

* * *

Concluamos.

Tem talento notavel, mas não *privilegiado* como querem os *Quadros Historicos*, o sr. B. F. da Costa, e sobra-lhe a paciencia para emprehendimentos praticos.

Do seu patriotismo só podemos dizer que não é isento dos defeitos da familia, ou por outra que não deixa de ser mais das vezes subordinado ás *conveniencias e meios de subsistencia*.

Como politico é o sr. Costa menos que mediocre. A *estrategia* de 1865 em que o sr. Costa aventurou-se até a alterar e substituir, abusando das suas funcções de secretario da mesa, a pauta dos contribuintes maiores — *estrategia* que fez revoltar o espirito do proprio sr. J. F. Pestana que não pudera conceber como um só eleitor podia nomear a minoria da commissão que pouco antes se negára a 17 contribuintes, deixa avaliar perfeitamente bem as tendencias liberaes do novo Franklin!

Successor de Joaquim Filippe Soares na direcção do partido denominado *popular* o sr. B. F. da Costa deixou perder a sua compactidão em poucos annos! Intolerante e ao mesmo tempo protector dos interesses proprios e da parentela naufragou em breves dias da sua vida partidaria.

De todos os defeitos d'um politico aquelle que os partidos per-

Digitized by Google

doam com mais difficuldade é o interesse proprio — disse alguem um pensador d'este seculo (Lamartine, se bem lembramos); — juizo cuja exactidão jamais alcançaram os intuitos partidarios do sr. B. F. da Costa, que sempre procurou combinar o patriotismo com as *conveniencias* da sua familia; e caio !.....

Bem diz Victor Hugo:

«Segundo é a philosophia que professamos assim é a cama que nos preparamos.»

II

Jeronimo Salvador Constantino Socrates da Costa

Deixemos passar as duas paginas que a *genealogia* dedica aos seus apontamentos biographicos, porque a fallar a verdade são as unicas em que ha mais exactidão e menos espirito de exageração.

III

Caetano José Aristides da Costa

Foi *irmão neutro*, como o leitor sabe.

«Em 1852 a 1854 o nobre V. d'Ourem via nelle um *poderoso* adversario politico, porque *querido* em Bardez (pertencia então ao corpo estacionado em Mapuçá) a sua influencia incommodava ao governador, que para o afastar d'aquella comarca n'uma das conjuncções eleitoraes o mandou para as N. Conquistas.»

Era por tanto um *poderoso adversario politico* do seu general o sr. Aristides da Costa quando militar ou cirurgião e por consequencia subordinado; mas no momento em que se tornou livre e independente, achou mais commodo o *campo da neutralidade*, e dali começou de felicitar, pela sua reconducção, o governador que se tornára *incompativel com o «Ultramar»* (na expressão da *genealogia*) e com o povo de Bardez onde o illustre ex-cirurgião-mor fôra tão *querido* e *poderoso!!!*

Para hostilisar o nobre V. d'Ourem, que alias nenhum mal directo fizera ao povo de Bardez, servia-se o sr. Aristides da *influencia* que lhe dava a affeição dos mesmos povos e o tornava tão *poderoso*; mas quando a governação immediata opp inia esse conco-

Digitized by Google

lho no exercicio do mais sagrado dos seus direitos e por isso se tornava *incompativel* com os que tanto o *queriam*, saltava mansinho para o *campo da neutralidade* e rigosijava-se pela reconducção da mesma governação, naturalmente para ver pela segunda vez opprimidos os que tanto o amaram e tornaram tão *poderoso* e *temido!!!*

Quem deveria desejar, com mais razão, a destituição do nobre Conde de Torres Novas depois da eleição de 1861? A comarca de Bardez. E quem se congratulava antes de todos com s. ex.ª pela sua conservação no mesmo cargo? O sr. Caetano José Aristides da Costa, o *querido* d'aquelles infelizes povos, o homem que além d'isto a Providencia tornara independente, e podia por consequencia pagar com mais dedicação e sem perigo dos *meios de sua subsistencia* a affeição que tanto o fez engrandecer aos olhos dos seus superiores!

Agora o leitor ha de perguntar naturalmente a razão porque o illustre ex-cirurgião, que quando dependente e subordinado gostava de hostilisar os seus superiores, *metteu a viola no sacco*, como se diz, on antes passou para o lado dos oppressores de Bardez, no instante em que se libertou da farda; e crêmos que não é difficil satisfazer a sua justa curiosidade.

O sr. Aristides da Costa adquirira em 1861, juntamente com a sua independencia, o grande desejo de ficar com as honras de cirurgião-mór ou de ser collocado em perpetua disponibilidade, — desejo cuja satisfação não era facil, mas que não obstante obteve mediante os bons officios do nobre Conde de Torres Novas. E diante d'esta *conveniencia* o *poderoso* inimigo do infeliz V. d'Ourem não podia deixar de esquecer a eleição de deputados do mesmo anno, e o que é mais notavel ainda, os povos de quem alias era tão *querido!!!*

Poderoso adversario do V. d'Ourem e *irmão neutro* logo depois da eleição de 61, vimos o sr. Aristides novamente no campo politico em toda a governação immediata (do sr. J. F. Pestana)!

Na do sr. V. de S. Januario não havia propriamente politica em Goa, mas ainda assim s. sr.ª não deixou de escrever, furtivamente, alguns artigos aggressivos no *Ultramar!*

E é conhecido o papel que esse illustre e preclaro *irmão neutro* representou no desgraçadissimo governo do sr. Macedo e Couto, já por cartas confidenciaes e em *conferencia de irmãos*, já pelo seu *sublime* «Paiz», que, na opinião de todo o homem illustrado da India Portugueza, conseguiu sómente completar a sua reputação...

Digitized by Google

.... de insufficiente para o commettimento que ousou, e de moralista inconsciente!

O sr. Aristides da Costa não se conservou á altura a que o elevaram as suas habilitações escolares! — e veio provar mais uma vez que semelhantes titulos nem sempre representam a capacidade absoluta d'um individuo.

Em abono d'este juiso basta dizer-se apenas que o nosso finado patricio F. L. Gomes, uma das maiores e mais brilhantes intelligencias do nosso paiz, teve sómente um e outro 2.º premio na escola medica em competencia com o sr. Aristides da Costa!!!

IV

Antonio Anastasio Bruto da Costa

Sobre o tão encarecido merito d'este homem como advogado, deixaremos apenas que o publico illustrado o julgue á vista dos seguintes despachos do finado juiz de direito de Salcete Vicente Maximo da Silveira, magistrado justamente louvado nas proprias columnas do *Ultramar*:

« 1.º—Que processo! que modos de pedir e fazer justiça! que tempo perdido! que dinheiro gasto!

«Isto não é inventario, nem *processo*; é uma coisa, mas uma coisa que não acredita a ninguem—uma coisa monstruosa diante da qual o animo desfallece inteiramente, sendo o primeiro movimento que se experimenta o de arroja-lo para longe com indignação!.....

.....

« 2 º— Estes autos teriam sido simplicissimos como o devem ser todos os do mesmo genero, se ao menos se houvesse reparado nas disposições da lei e nas indicações de alguns praxistas que ahi andam nas mãos de todos. Feita a notificação ..... tudo estaria terminado. Não se quiz porém assim—preferio-se *confundir e embrulhar tudo—andar de diante para traz e de traz para diante*; mas afinal para que? para estarmos ainda agora no principio depois de perto de 7 mezes e de 70 folhas de papel escritas!»..

.....

«3.º— E visto que na contrariedade se empregaram expressões que manifestamente podem offender as pessoas a quem ellas se dirigem— expressões que nada fazem a bem da causa e contrariam a *gravidade e a moderação* com que os negocios de justiça devem sempre ser tratados...mando que as mesmas expressões *sejam riscadas de modo que mais não possam ler-se*.....»

Digitized by Google

O sr. Bruto da Costa foi *ouvido e convencido* n'uma controversia jornalistica, ácerca da individualidade a que eram endereçados os dois primeiros e tão obrigantes mimos; e relativamente ao 3.º teve a franqueza de confessar que o digerira, desistindo do competente recurso, naturalmente para não desagradar ao juiz!!!

Do pai dissera um accordam da relação, obra de *amigos*, que fôra *ignorante, incivil, indecente e immodesto*; e do filho diz um despacho de juiz, tambem *amigo*, que não tem *gravidade*, nem *moderação*, e gosta de *confundir e embrulhar tudo etc.....*!!! He que

«*A familia é quasi sempre a prophecia do destino!*»

* * *

«Os seus escriptos *luminosos* sobre as reformas valeram-lhe insultos e ruindades desgraçadas, acolhidas por aquelles que construiram altares para mesquinhos odios, que adoram com o fervor com que talvez o santo não adora a Deos!....»

He natural que *luminosos* pareçam effectivamente a *genealogia* os primeiros artigos do *Ultramar* sobre as ultimas reformas militares; crêmos porém que bom será que transcrevamos aqui alguns periodos que a *India Portugueza* escreveu em tempo sobre o mesmo objecto:

«Devemos accrescentar algumas considerações ás que os nossos leitores viram no n.º da semana passada relativamente a reforma do serviço militar d'este estado. Quando o paiz vae passando por um abalo que deve marcar uma epoca memoravel nos fastos da historia indo-lusitana, e paixões oppostas agitam o espirito publico com respeito ao merito das medidas que se vão executando tão rapida como inesperadamente, não pode um jornal como este, que se presa de imparcial e extranho ao espirito de facção, deixar de esclarecer a verdade e separal-a de argumentos sophisticos e menos leaes produzidos pelo odio ou por interesses offendidos.

«Que significava até hoje o exercito da India se não uma sinecura originaria dos tempos despoticos e menos adiantados em conhecimentos economicos? Que significava essa continua e crescente diversão do funccionalismo militar para commissões civis, se não a prova mais flagrante da ociosidade ou antes inutilidade de tanta tropa n'um paiz pequeno e por isso mesmo incapaz de admittir se quer a eventualidade d'uma lucta com o estrangeiro?.....

«Havia pois grandes excrescencias na organisação militar que por tantos annos vigorou neste estado, e a sua reformação era uma das mais palpitantes necessidades.....

.....

Digitized by Google

«Todas estas razões porém não justificam o lado pratico da reforma na parte que respeita á preterição dos direitos adquiridos pelas praças de pret. Insistimos nas nossas observações da semana passada, apezar de nos constar que algumas pessoas, alias respeitaveis, não approvaram que nós tomassemos a defeza dos mesmos direitos. A imprensa não pode ter predilecção pelas classes e deve reclamar contra toda a oppressão e injustiça, em qualquer parte que ella esteja.

«Por um sentimento de generosidade que só as almas bem formadas sabem avaliar, pediramos que se lançasse um veo de esquecimento sobre as ultimas loucuras dos batalhões insurreccionados, que tinham a seu favor uma attenuante, que não desculpava é verdade o seu procedimento irregular e criminoso, mas fazia-o menos grave do que o seria quando acompanhado de violencias e outros actos de barbaridade; não tinhamos porém direito a exigir que o governo da metropole se conformasse com as nossas ideas e deixasse de castigar os culpados. Não censuramos pois a punição dos delinquentes, já que se entende que é necessario dar um exemplo de severidade depois de tantos e tão repetidos ataques que se tem feito á auctoridade; pedimos unicamente que se não faça pagar o innocente pelo culpado.

«Porque motivo as praças dos batalhões dissolvidos hão de ser despedidas do serviço sem remuneração alguma pelos direitos adquiridos, ao passo que á officialidade dos mesmos corpos se garante um certo soldo? Porque motivo os officiaes da artilheria e da guarda municipal que ficaram em disponibilidade pela reducção dos quadros hão de ter a totalidade do seu vencimento, e os seus collegas dos outros corpos que foram innocentes, que estiveram ausentes, doentes, ou não fizeram parte da insubordinação de Marcella, hão de receber um terço menos? Não ha razão plausivel que explique esta desigualdade relativa.

«O passo mais acertado no caso era, na nossa humilde opinião, castigar os culpados pela forma prescripta nas leis; levar em conta na applicação da pena a attenuante de força maior aos que a merecessem; garantir aos officiaes innocentes dos corpos dissolvidos a totalidade do seu soldo, do mesmo modo como aos dos dous corpos da capital; conceder algum subsidio aos soldados que tivessem mais de 10 annos de serviço, e accommodar em outras repartições do estado os inferiores, de sorte que não tivessem motivos de queixa relativamente a sua subsistencia.

«Deste modo a reforma seria desde já menos economica é verdade, mas teria o merito de justa.

«Quando se extinguio o arsenal do exercito, não se respeitaram os direitos adquiridos, collocando-se o respectivo pessoal em outras repartições do estado?.....

«Quem se não convence desta doutrina ponha o caso em si, e figure que tem 2 ou 3 filhos no exercito com estudos proprios da respectiva arma ou com 15 ou 20 annos de serviço militar, e lembre-se do—*dilige proximum tuum sicut te ipsum*—»

Quando as paixões e os odios se serenarem—quando a geração

Digitized by Google

que vem, julgar com imparcialidade a presente questão — e quando finalmente a consciencia propria dos *illuminadores* a estudar n'um momento de recolhimento, crêmos que o seu julgamento não poderá andar muito arredado dos periodos que acabamos de reproduzir com intima satisfação da nossa alma, para que conste a todo o tempo que, em quanto certos espiritos malevolos applaudiam com as turbas ignaras e inconscientes as injustiças da lei, levantou-se n'esta terra a favor dos opprimidos uma voz desassombrada, embora humilde, que não se arreceou de expor serenamente a verdade aos seus conterraneos excitados por falsos patriotas, e aos poderes publicos illudidos por conselhos de maldade e de vingança.

Aos *luminosos* artigos do jornal de Margão sobre o mesmo assumpto, pensamos que o tempo e a opinião fizeram a merecida justiça, desde que o luto e a miseria foram o unico legado que as reformas deixaram a grande n.º das nossas familias, sem proporcional, para não dizermos nenhum allivio do contribuinte!

* * *

«Bruto da Costa não acobardou durante a crise de Volvoy e Marcella: com vigor e dignidade *fulminou ambas as sedições.*»!!!

Póde bem ser que o *Ultramar* fizesse uma edição separada para a gente de casa por occasião das referidas revoltas; mas o que o mundo sabe é que em nenhum dos n.os que fez distribuir pelos assignantes *fulminou com vigor ambas as sedições!*

A proposito de Volvoy só vimos a sua raiva anniquilada sob o peso da impotencia e nullidade do *pai dos povos*, dispensando elogios a tropa insubordinada por não ter feito nenhum damno na vida e fortuna dos povos; e todos sabem que durante a revolta de Marcella o *Ultramar* limitou-se a exhortar a rebellião para voltar aos quarteis e a prometter-lhe, em nome da *amisade*, o perdão ou a amnistia, que mais tarde e á chegada da força expedicionaria negou nos seus *luminosos artigos*, tornando-se forte á proporção que os adversarios ficavam fracos e o contingente europeu promettia salvaguardar a pelle! (1).

(1) Se não receassemos desagradar o leitor reproduzindo o que é geralmente sabido e se póde ver no *Ultramar*, poderiamos comprovar plenamente que o sr. Bruto da Costa esteve mui longe de *fulminar com vigor e dignidade* as ultimas insurreições militares.

Digitized by Google

* * *

«Bruto da Costa é muito fleugmatico, incansavel no trabalho de advogado, de jornalista, de agricultor e de commerciante; *chega para tudo* (!!!); é tanto mais forte, quanto mais ultrajado.»

Isto quer dizer simplesmente que é muito forte em procurar os *meios de sua subsistencia* — e tão forte que diante d'este empenho pouco se lhe dá dos *ultrajes* que recebe! Não o contestaremos.

* * *

Na carta do sr. Assiz Fernandes que a *genealogia* reproduz em homenagem ao merito do sr. Bruto da Costa, e onde se diz que s. sr.ª = *illustra* a mocidade goana pelo poderoso orgão do seu jornal o *Ultramar* que redige com tanta dignidade e habilidade d'um *experimentodo publicista* = e outras coisas n'este gosto, ha a admirar não tanto a exaltação do espirito *agradecido* e *profundamente reconhecido* do sr. Fernandes *pelos serviços directamente a elle prestados*, como a cegueira com que se a publica!

Em conta de *publicista experimentado* tem pois a *genealogia* o sr. Antonio Anastasio Bruto da Costa, como o sr. Constancio Roque tinha a si proprio na de Cincinato!!!

Pena será porém se a opinião imparcial e menos *profundamente reconhecida* lhe não der valor superior a uma mediocridade, mais das vezes insupportavelmente contradictoria e guiada quasi sempre *pelos meios de sua subsistencia!*

Felizmente «o elogio de sua penna e da firmeza das suas idéas estão nas proprias columnas do *Ultramar*», como acertadamente diz no mesmo capitulo a propria *genealogia!*

A este juiso, talvez o unico verdadeiro em todas as 81 paginas que estamos analysando, resta acrescentar apenas, que além do *Ultramar*, onde em cada linha se póde admirar a vastidão de conhecimentos e a força da logica e de coherencia do *experimentado publicista*, se deve consultar tambem as cartas que o sr. Bruto da Costa escreveu ao sr. Macedo e Couto e que andam dispersas pelas paginas da *Imprensa* e da *India Portugueza* do corrente anno no empenho de se aquilatar o seu superior merito!

Essas cartas, que seguramente primam *pela penna* e *pela firmeza de idéas* acabam de fazer em toda a parte, definitivamente, a reputação do illustre redactor do *Ultramar* e provar a innocencia

Digitized by Google

do seu trato com os homens revestidos de poder!

V

Joaquim Bernardino Catão da Costa

Nos capitulos precedentes se encontram os principaes traços do caracter e tendencias d'este homem a quem a familia Costa agradecerá de certo a presente *Refutação* que elle provocou. Prosigamos não obstante na analyse dos seus dispanterios que, como era de suppor, não têem mãos a medir n'este capitulo:

«Depois dos preliminares, frequentára a escola mathematica militar (alias *mathematica* e *militar*) de Goa. Em consequencia do ataque apoplectico que tivera na continuação do 1.º anno lectivo e *de desenho* (que não é *lectivo!*) não pôde concluir o curso e prestar os exames. Mas do conceito que mereceu ao seu professor podem dar testemunho os seus collegas....

.....

«Impossibilitado por alguns annos mais da mais *pequena applicação intellectual* que lhe foi prohibida pela medicina, dera o seu tempo ao *ensino* da arithmetica, geometria, algebra, astronomia, e geographia (e não ensinou a mithologia em que aliás é tão lido?) e ao entretenimento de *horticultura* (que é = arte de cultivar as hortas, os jardins. Estudo, sciencia, theoria d'esta arte =) !!!

Temos por tanto que o sr. Catão não *pôde concluir o curso* e prestar os exames mesmo do 1.º anno da escola mathematica; e impossibilitado da *mais pequena applicação intellectual*, que lhe fôra prohibida pela medicina, deu o seu tempo ao *ensino* de arithmetica, geometria, algebra, astronomia e geographia!!! — materias que aliás não estudára, segundo diz, e que não obstante *ensinava* (sem a *mais pequena applicação intellectual* que a medicina lhe prohibio, entende-se)!!!

Ao illustre *genealogista das pêtas* faltava a saude para aprender as materias do 1.º anno das mathematicas; mas sobrava-lhe para *ensinar* as mesmas materias, porque o *ensino* é independente *da mais pequena applicação intellectual*, já se vê!!!

E que admira depois d'isto que s. sr.ª tenha discipulos distinctos em todas as 5 partes do globo! — elle que *ensinava* o que não aprendeu, e de mais a mais sem a mais *pequena applicação intellectual*?!

Felizmente «a maior parte dos seus discipulos nada recebeu»

Digitized by Google

o sr. Catão, e deve dizer-se que n'esta parte pelo menos foi conscienciosо! — pois não tinha direito a remuneração alguma quem deixava de empregar uma só parcella da sua intelligencia em beneficio das pessoas a quem instruia!

«Bom dos seus padecimentos applicou-se aos estudos de jurisprudencia, da qual não prestou exames, nem sollicitou diploma; — mas foi e ainda é recorrido para a direcção das causas»

Mal de saude e incapaz da mais pequena applicação intellectual o sr. Catão dava-se ao ensino das mathematicas, da astronomia (sabe astronomia o sr. Catão? perguntamos-lhe á parte!!) etc. etc.; mas bom dos padecimentos entregava-se ao estudo de jurisprudencia!! — e com tal felicidade que sem ter exame nem carta, que não *sollicitou*, foi e ainda é recorrido para a *direcção das causas*, como fôra rogado para ensinar materias que não estudou, quando a medicina lhe prohibira a *mais pequena applicação intellectual!!*

«Ensinou a jurisprudencia desde 1855 até 1871, e tem discipulos advogados em quasi todos os auditorios da jurisdicção da relação de Goa, inclusive em Macau, e muitos d'elles distinctos que honram a si e ao mestre»!

Orá isto agora é superfluo! Quem ensinou as mathematicas e a astronomia em estado apopletico, e até sem ter *completado* o curso d'essas materias, tinha por força de ser instado para ensinar a jurisprudencia que aprendeu com um *primo e amigo*, e deixar discipulos distinctos em todos os auditorios do mundo!

«Catão animado e ajudado pelo advogado Joaquim Filippe da Piedade Soares *papeleava* (o verbo *papelear* é provavelmente irmão de *ubicar!*), tinha clientes, e *ganhava honradamente o seu honorario* — sem comtudo abandonar o bofete de Soares, onde achava vasta lição pratica e resolução de muitos problemas juridicos.»

Soares morreo em abril de 1855, e Catão estudára a jurisprudencia entre os annos de 1852 — 1854. Quando é que pois o primeiro teve de *animar* e *ajudar* o 2.º no seu officio de *papelear* e *ganhar honradamente o seu honorario*?!

«Havia *n'esse tempo* (quer dizer na época em que o sr. Catão *papeleava* e *ganhava honradamente o seu honorario*) uma luta eleitoral aberta e forte entre o governador Visconde d'Ourem e o *povo*, Soares era o patriarcha popular.

Digitized by Google

« Catão muito novo ainda, inspirado nas tradições da familia, no exemplo de Soares e do seu irmão Bernardo Francisco — nas theorias patrioticas e cheias de fogo de muitos cavalheiros que pejavam a sala de Soares e nas maximas de Cicero e Horacio e arrastado pelo= *dulce et decorum est pro patria mori* = virgem de quaesquer pensamentos de interesse individual entregára-se á politica sob a direcção de Soares.

« Não olhava para o trabalho — para as despezas — para as vigilias e sacrificios : corria dos paços da camara municipal para a casa de Soares, d'esta para as aldeas e para onde fosse necessario para animar, confortar e destruir a defecção ou esfriamento que o medo, os interesses individuaes e a corrupção iam produzindo.

« Os partidarios se julgavam com direito aos serviços gratuitos da sua profissão : — os boiás, o papel, os portes para Bombaim que não eram os modicos de hoje &c., absorviam-lhe uma grante parte das suas economias.

. . . . . »

A luta eleitoral entre o V. d'Ourem e o *povo* (notem) teve logar propriamente entre os annos de 1852 a 1854, época em que o sr. Catão ainda era alumno de jurisprudencia; e se não obstante os partidarios julgavam-se com direito aos *serviços gratuitos da sua profissão*, era provavelmente porque s. sria. já se avantajára a todos ensinando, mesmo em estado apopletico, materias que não aprendera! Admittamos pois que foi assim !

« Catão como tributo á politica advogava gratuitamente as causas *de grande parte dos seus clientes* que davam um voto a causa publica.

« Esse voto era para elles lucrativo, e despendioso para Catão, aos quaes este se constituia na obrigação eterna de serviços gratuitos por causa d'um voto que pedira e obtivera.

« A maior parte dos seus discipulos tambem não recebeu nada.

« Era o seu *proveito pessoal* todo este fructo da politica !! »

O sentido e a coherencia d'estas linhas se encontram provavelmente nas mathematicas que o sr. Catão ensinou sem aprender!

Se era o *povo* que luctava com o V. d'Ourem, e se o seu advogado fazia-lhe *gratuitos* todos os seus serviços, como é que o sr. Catão gaba-se em outra parte de que *ganhava honradamente os seus honorarios*, e encarece as despezas que fazia, pelas suas *economias*, em boiás, papel, e portes para Bombaim?!

Se os serviços aos clientes, quasi todos partidarios porque deviam pertencer a esse *povo* que o sr. Catão commandava, eram *gratuitos*, escassissimas para não dizermos nullas deviam ser as *economias* do sr. advogado (sem exame nem carta, entenda-se !); e não podia s. sria. encarecer ao mesmo tempo, como faz, a *gratuidade*

Digitized by Google

dos mesmos serviços e as *economias* que despendia em boiás &c., ou os *honorarios que honradamente ganhava!*

Isto ensinam simplesmente as mathematicas que se aprendem, e depois se ensinam!

Diga-se com tudo, em abono da verdade, que o sr. Catão foi effectivamente um excellente recruta durante o *patriarchado* de Soares em que não chegou a pensar nos *meios de sua subsistencia* — vindo d'ahi ou antes do conceito então ganho as cartas de que se gaba e reproduz na sua *genealogia*; mas logo que o dominou este ultimo pensamento, deu as suas boas noites aos *serviços gratuitos*, e começou de figurar na scena politica com os papeis e até com o sexo que mais convinha aos seus *interesses!*

De sobejo provam este juizo as seguintes linhas da propria *genealogia*:

« Em novembro d'esse anno (1855) veio governar a India Antonio Cezar de Vasconcellos Corrêa, conde de Torres Novas.

« *A sua governação era abençoada pelos povos até a memoravel eleição de agosto de* 1861.— Catão era seu amigo e admirador: educado na provincia sem habitos cortezãos fallava ao nobre conde com a franqueza de provinciano, e o conde convencido de que Catão lhe dizia com pureza e sem rodeios a verdade (e dizia-a! Pois não!), dedicou-lhe amisade paternal.

« O nobre conde lhe offereceu duas vezes cargos administrativos, e Catão não aceitou (que abnegação!). Tratava-se com todos os altos funccionarios do seu tempo, de que possue documentos insuspeitos, assignados entre outros pelo finado J. M. Sequeira Pinto, então presidente da relação, e com tudo não sollicitou carta de advogado, sendo que n'essa epoca, como agora, dirigia causas em larga escala.

« Era este o *proveito pessoal* que auferia, de não querer cargos administrativos do governador, e um diploma profissional do presidente da relação, sendo ambos amigos e desejosos de o proteger!.....

« Quando os acontecimentos de agosto de 1861 *tornaram incompativel* o « *Ultramar* » com a governação do nobre conde, Catão não tendo podido obter a conciliação e o accordo que sollicitou do redactor do *Ultramar* em 1862, accordo que o nobre conde desejava, muito pouco escreveu para os jornaes; e quando escrevesse alguma coisa no *Ultramar* ou na *Harmonia* era sobre assumptos não politicos ou para *defender o nobre conde* das arguições da *India* que desde o principio o hostilisou; e esta defesa tomou-a sem assignar os seus artigos e o defendido nunca descubriu de quem lhe vinha a defeza. »

Dignos da meditação do moralista e do historiador são na verdade estes bocadinhos d'oiro.

Digitized by Google

A governação do nobre C. de Torres Novas só era *abençoada pelos povos* até a memoravel eleição de agosto de 1861; e com tudo depois d'estes acontecimentos tornára-se *incompativel* com essa governação unicamente o *Ultramar*, e não o sr. J. B. Catão da Costa, o advogado de *serviços gratuitos*, o homem das *maximas de Cicero e de Horacio*, o heroe finalmente que arrastado pelo =*dulce et decorum est pro patria mori*=corria, na administração anterior, de aldea em aldea para animar os povos !!!

Pelo contrario o illustre e antigo professor das mathematicas e da astronomia, que não estudou, defendia o nobre conde (secretamente, o que é peior ainda) no *Ultramar* e na *Harmonia*, das accusações da *India* !!!

O visconde d'Ourem nunca attentou contra a liberdade dos povos com tanto estrondo como em 1861; e não obstante o sr. Catão não se julgou *incompativel* com a administração do nobre C. de Torres Novas ! E na falta de coragem para o defender publicamente e sob a sua firma, o que de certo prejudicaria á sua reputação de fiel executor das *maximas de Cicero e de Horacio*, contentava-se de o fazer á surrelfa !!

Admire quem quizer a tolice d'esta confissão, e o leitor que teve a paciencia de nos seguir n'esta analyse que avalie por ahi o progresso que, apoz tão breves annos de *sacrificios*, fez o nosso heroe das *maximas de Cicero e de Horacio!*

Mas qual é a razão porque o sr. Catão que tanto «incommodára o governador eleitoral (o nobre V. d'Ourem) que o senteceava no seu gabinete para ser recrutado e depois chibateado, e que para este fim fôra preso em setembro de 1853, pudendo desembaraçar-se das mãos da escolta e evadir-se á favor do sossobro dos soldados, e andando homisiado e retirado até a saida de Goa do V. d'Ourem» — qual é o motivo, repetimos, porque um homem d'aquella tempera e precedentes emigrava para o *campo neutro* n'uma occasião em que a liberdade eleitoral do paiz acabava de passar pela mais dura das oppressões que se podem fazer a um povo ?!

Vae esclarecer este ponto a seguinte curiosa historia.

Havia algum tempo que s. sr.ª arrependera-se de tão gabada gratuidade dos seus *serviços profissionaes* e pensava seriamente *nos meios de sua subsistencia*; e n'este intuito obtivera um aforamento em Molcornem das N. Conquistas que, infelizmente, para ser alguma coisa rendoso carecia d'umas agoas da respectiva communidade, que com boas razões lh'as negava, pois via-se na necessidade

Digitized by Google

de privar-se da cultura de uma parte dos seus campos.

Escusado é dizer que o sr. Catão, aquem o governador dispensava *amisade paternal*, não recuou diante d'esta recusa; e havendo a communidade reclamado contra as suas violencias, s. sr.ª *fallando* provavelmente ao nobre conde com a *franqueza de provinciano* e convencendo-o de que elle só sabia dizer com *pureza e sem rodeios a verdade*, obstou a qualquer providencia em contrario.

N'estas circumstancias vieram os acontecimentos de 1861, e o nosso homem das *maximas de Cicero e de Horacio* que já não estava para graças e tinha em mais subida conta os interesses de Molcornem, imaginou logo que em occasião de tamanho luto para o paiz bastava fazer incompativel com o nobre conde de Torres Novas unicamente o irmão do *Ultramar*, passando elle ao campo neutro para mais a geito proteger *os meios de sua subsistencia*, e sustentar sobre as costas o querido aforamento!

Acontecia alem d'isto que desde certos tempos, ou antes desde que o sr. Catão começou de apregoar a *amisade paternal* do governador tivesse uma rica clientela e meios sobejos para cultivar o seu Molcornem — ; e diante de mais esta *conveniencia* pareciam-lhe umas tolices as maximas de Cicero e de Horacio!

Optou pois immediatamente pelo expediente a cima lembrado— continuou a arrotar as suas *relações privadas* com o governador, e até praticou a gentileza de o felicitar pela sua reconducção no governo, não se atrevendo toda via a exprimir publicamente a sua opinião á cerca d'aquella governação, que alias, no dizer da *genealogia, só era abençoada pelos povos* até a eleição de 1861!

Crêmos que ninguem terá a coragem de negar a exactidão d'esta narrativa!

Quanto a mais essa esperteza de «não querer cargos administrativos do governador, e um diploma profissional do presidente da relação, sendo ambos amigos e desejosos de o proteger» só temos de recordar ao leitor o texto latino com que abrimos o primeiro capitulo d'este livro = *Lingua ejus loquetur mendacium* = !

Alias vejamos:

O finado conselheiro Sequeira Pinto fôra promovido a presidencia da relação de Goa por decreto de 13 de agosto de 1860, —decreto que poderia chegar a este paiz quando muito no fim de setembro immediato; e o sr. Catão deve lembrar-se perfeitamente bem que muito antes do fim do mesmo mez de setembro, s. sr.ª acabava de ser pronunciado por um accordam da relação de que fazia parte o proprio Sequeira Pinto!!!

Digitized by Google

Daqui se vê, que quando mesmo aquelle cavalheiro tivesse *desejos de proteger o sr. Catão*, não lhe poderia dar carta de advogado, nem s. sr.ª *sollicital-a*, visto faltar-lhe, desde a sua promoção a presidencia da relação, a folha corrida, requisito indispensavel para se obter o respectivo diploma!

E depois, como poderia o sr. Sequeira Pinto dar assento nos nossos auditorios a um individuo contra quem pesavam então, como ainda hoje pesam, as queixas constantes do seguinte requerimento, de mais a mais julgadas procedentes pelo proprio tribunal superior a que elle pertencia?!

« Dizem Quensoa Egodo, Purxetoma Quinim &c. . . . . moradores em Margão, que tendo elles sido apontados como testemunhas na querella dada pelo M. P. pela morte de Vitola Baboia Synai acontecida em Zambaulim, depuzeram nesta querella o que sabiam. Ora passados poucos dias, Joaquim Bernardino Catão da Costa morador em Margão levou chamados aos supplicantes em sua casa, e ahi lhes apresentou um requerimento em nome de cada um dos supplicantes como para retractar aquelles depoimentos; e como o supplicado sabia que, segundo a pratica, o sr. juiz havia de ouvir o M. P., este segundo a lei não havia de oppor-se á retratação, deixou de ante mão feita uma replica para cada um destes requerimentos—replica que igoalmente apresentou aos supplicantes, e disse-lhes que se assignasse cada um no requerimento e replica que lhes respeitava. Os supplicantes recusaram-se a fazer isto; mas o supplicado os ameaçou dizendo que os faria comprehender em alguma querella; disse que elle Catão tem trazido uma portaria do sr. governador geral para fazendo uma averigoação na administração fiscal prender a qualquer como comprehendido no crime e assassinio do dito Vitola Baboia Synai, e assim faria prender os supplicantes; e taes foram as violencias que praticou para *extorquir* estas assignaturas que deixou ficar na porta do quarto emque os supplicantes tinham por elle sido levados, a Rama Quinim &c. &c. . . . . para impedir aos supplicantes a sahida daquelle quarto em quanto não acabassem de assignar naquelles requerimentos e replicas antecipadamente feitas, os quaes Rama Quinim e outros de facto impediram esta sahida, e com estas violencias o supplicado Catão ajudado dos outros a cima mencionados, *extorquio* aos suplicantes aquellas assignaturas; e como este facto é crime prohibido e punido pelo art. . . . recorrem os supplicantes a v. sra. para que se digne de proceder ao auto do corpo de delicto com assistencia do magistrado do M. P. &c. &c. »

Foi Procurador dos auctores n'este processo o prestimoso advogado sr. Agostinho Caetano Bras da Costa Affonso, que ainda hoje diz a quem o quer ouvir, como nos disse á pouco, que tem a intima convicção da justiça e exactidão d'aquella queixa!

Digitized by Google

Ha poiś mais de 15 annos que o credito e a honra do sr. Catão vergam sob o peso do citado accordam da relação, confirmado, segundo consta, por outro do supremo tribunal da justiça ; e com tudo s. sr.ª, longe de promover, para se justificar, o andamento do respectivo processo, tem esse modo de vida geralmente conhecido, e alem d'isto a coragem de publicar que rejeitou cargos administrativos e carta de advogado !!!

Não ha virtude em regeitar cargos publicos, nem é angelico deixar de sollicitar carta de advogado quando se quer exercer esta profissão. Pelo contrario, parece-nos que todo o cidadão honesto póde aceitar os primeiros quando offerecidos ou obtidos sem baixeza e humilhação, e deve esforçar-se sempre para ter o diploma da faculdade que exercita,

He pois d'uma verdadeira tolice que o sr. Catão se gaba n'esta parte, se é verdade que alguem descaio em lhe offerecer cargos publicos (do que muito duvidamos) e teve desejos de lhe dar carta de advogado — tolice que, não obstante, foi-lhe util, porque substrahio-o a vergonha d'uma suspensão immediata e talvez perpetua do cargo ou da carta, em consequencia da pronuncia passada em julgado que ha mais de 15 annos fez inscrever o seu nome no rol negro dos culpados ! — vindo a ser d'este modo a supposta rejeição um dos passos mais acertados da sua vida !

Sobre a eleição de F. L. Gomes, de 1864, e *o odio mortal* do sr. Almeida Barbosa a familia «Costa» por esse motivo, que a *genealogia* recorda aqui novamente, já fallámos largamente n'um dos capitulos precedentes.

Casta ! Casta ! Casta ! — grita o sr. Catão todas as vezes que as suas insolencias e provocações poem os adversarios na necessidade de revolver os curiosos, embora negros, episodios de sua vida !

Mas diga-nos s. sr.ª :

Era por ventura *charadó* o illustre e honrado V. d'Ourem que o mandára recrutar como *vadio* á época em que o partido popular, a que s. sr.ª pertencia, se compunha de todas as castas da India ?!

Era-o tambem o sr. João Joaquim Roque Corrêa que executava essa ordem, e alem d'isto queria dar a sua familia o prazer de o ver chibateado de fronte de suas casas, como s. sr.ª mesmo reconheceu em tempo pelo *Ultramar* ?!

E os srs. Camillo Vicente Alvares, *descendente da familia Costa*, que procurou sacudi-lo da conservatoria onde fazia exigencias injustas, e Agostinho Caetano Bras da Costa Affonso que convencido da feia criminalidade porque se acha pronunciado, deu todo o

Digitized by Google

sen apoio aos seus perseguidores, são tambem da casta de J. I. de Loyola?!

De que se queixa pois o sr. Catão ou antes porque se embirra contra o supposto castismo, uma vez que todas as desgraças da sua vida e desconsiderações porque tem passado (sem outro exemplo no paiz, entenda-se!) lhe tem resultado da indignação da propria casta a que diz pertencer, e até de pessoas de familia?!

Preso como *vadio*, pronunciado ha 15 annos por crime de extorsão de assignaturas, repellido em toda a parte pela triste celebridade da sua reputação, admira em verdade que o sr. Catão persuada-se um só momento que o justo desforço dos seus adversarios proceda do espirito de *inveja!*

Mas o amor proprio é cego, e talvez capaz de convencer a s. sr.ª que J. I. de Loyola *inveja* effectivamente, o que havia de ser..... o seu *vadiismo*, a sua *pronuncia*, a sua *celebridade* na profissão de advogado de..... *crimes forçados*, a sua *brilhante* figura na junta da provincia (1), o seu *Triumpho da Verdade e Manual dos Juizes Eleitos*, e talvez tambem a sua *Genealogia das pêtas!!*

Da consciencia do sr. Catão e das suas tendencias naturaes para a detracção e calumnia é prova irrecusavel, entre outras, a sua *luminosa* correspondencia para a *Abelha de Bombaim* (que tão cara lhe saia pelos portes!) e que sendo extractada, na sua parte mais curiosa e interessante, para servir de ornamento a este capitulo, foi retirada á ultima hora por se não querer incommodar as pessoas que o *patriotismo* de s. sr.ª fez em tempo relacionar entre os maiores facinoras d'este paiz, e que ao presente são os seus mais *affeiçoados amigos e compadres* e até relações de familia, de que tanto se gaba na sua *genealogia!!!*

Tem d'estas valentias raras e excepcionaes o illustre *genealogista das pêtas!* Insulta, pragueja, e não recua mesmo diante de qualquer epitheto, quando lhe *convém*, ou antes quando segue as *maximas de Cicero e de Horacio;* mas mudado o *ponto de vista*, é o primeiro a elogiar e até a gabar a *probidade* de quem pouco antes fôra, no seu conceito, um verdadeiro ladrão!!!

* * *

Vejamos a conclusão de todos esses primores da arte e da dia-

(1) O sr. Catão foi eleito a Junta da provincia não sendo recenseado em parte alguma em virtude da sentença de pronuncia, e diz-se geralmente que fez ahi uma figura digna dos *Triumphos* e das *Genealogias!*

Digitized by Google

« A *conveniencia e os proveitos ou interesses pessoaes* de Catão e seus irmãos começaram com a lição de 1864—Deus os não levará a trocarem o socego e o *proveito* de hoje pelo dissabor, sobresalto, despezas e trabalhos continuos de hontem.

« Se os Costas têem algum voto a fazer é este. Quando implorem a Providencia, as suas principaes preces são para que não sejam tentados a se escravisarem de novo » !!!

A eleição camararia de 1864 foi somente um triumpho das bayonetas sobre o povo, que continuou a estar sob o commando dos srs. Costas ! — e ainda hoje a causa popular soffre muito com a influencia dos microscopicos *indianos* alliados com o poder! E não obstante, se os Costas têem a fazer hoje algum voto é para que não sejam tentados a se *escravisarem de novo!!*

Soffra embora o povo, que aliás os não abandonou nunca, soffra o paiz e a causa publica ; — que o que mais importa hoje aos srs. Costas de Margão é o seu *proveito* pessoal ou *os meios de sua subsistencia* porque « *a familia é quasi sempre a prophecia do destino.* »

O *proveito* sobre tudo, mesmo quando se trata da salvação da patria !!!

Quem não vê ahi, n'essa incoherencia de lingoagem, a raiva impotente luctando com o abismo da vergonha e do isolamento ?!

Terminemos ! — porque « abismos ha que ninguem se atreve á sondar, e caracteres que ninguem quer examinar, temendo encontrar n'elles muitas trevas e horror » na phrase do illustre auctor dos *Girandinos* ! — e accrescentemos apenas que se Constancio Roque da Costa foi banido perpetuamente do foro judicial por uma sentença da relação, quem melhor sustentou esta *honra da familia* é o seu filho Catão, que tambem por uma sentença da relação foi julgado indigno de entrar no mesmo foro !!!

Orae srs. pelo *proveito e pelos meios de subsistencia*, que ninguem vos incommodará em tão nobre empenho ; mas desisti de compromettter a politica ou a causa publica empenhando-vos em beneficio proprio.

E' a unica coisa que se vos pede ou se argue.

VI

Leonardo Manoel Condorcet da Costa

« *Adoentado* pouco se encarrega dos doentes (!!!!) ..... Professan-

Digitized by Google

do os mesmos principios dos irmãos e mais tenaz do que elles na execução de qualquer projecto, Condorcet da Costa desde 1853 até o presente tem trabalhado *pelo publico* (*!*) em todas as lutas e crises eleitoraes com a mesma dedicação como os outros irmãos, e *ao presente é quem mais se afadiga pelos negocios publicos* (*!!!*). Ainda não se metteu em escrever artigos politicos, mas apenas noticiosos.....

« Incumbido de qualquer commissão é sollicito *e por de mais zeloso* no seu desempenho: é ao presente vogal da junta de parochia da villa, onde propugna quanto está ao seu alcance á bem dos seus comparochianos. Tem servido algumas vezes em commissões do governo por occasião de epidemias de cholera e febres intermittentes. Tem servido tambem com zelo o cargo de director do monte-pio geral de Goa. »

Se alguem procurasse escrever de proposito um livro de disparates, crêmos que não os encontraria tantos e com tanta facilidade como o auctor da *genealogia*, que já nos disse em outra occasião que não pudendo aprender as mathematicas, por lhe estar absolutamente prohibida a applicação intellectual, resolvera-se a *ensinal-as!*—e agora affirma que o mano Condorcet não tem saude para se encarregar de doentes, mas sobra-lhe o vigor e a agilidade para *se afadigar pelos negocios publicos e servir commissões do governo por occasião das epidemias!!!*

Condorcet da Costa tem trabalhado *pelo publico* desde 1853 *até o presente* em todas as lutas e crises eleitoraes, e é *quem mais se afadiga hoje pelos negocios publicos*; —incumbido de qualquer commissão é *sollicito e por de mais zeloso* no seu desempenho; —na junta da parochia é um prodigio de valor e da actividade;—aceitou commissões do governo por occasião das epidemias ;—e foi um dos *mais zelosos* directores do monte-pio geral, não lhe faltando por consequencia a saude para tudo isso. Só quando se trata de doentes ou do exercicio da sua profissão de medico, é que elle proprio se sente *adoentado* (de cerebro provavelmente, que é rebelde á sciencia medica !)!!!

Condiscipulo do sr. Condorcet em todo o curso da escola medica, era aliás escusado dizer-nos o motivo porque s. sria não se *encarrega de doentes* e gosta mais *afadigar-se* pelos negocios publicos; mas o sr. Catão queria talvez rematar a sua *genealogia* com mais este *suprasummum* do ridiculo, e conseguiu-o !!!

FIM

Digitized by Google

APPENDICE

Os filhos de «Sebastiana», ou a verdadeira genealogia da familia «Costa» de Margão

« Arre lá com a cachorra !
Ha de haver quem soffra isto ?
Querer presumir de branca
Quem tem de negra o vestido ? »

Ha mais de trinta e oito annos que um jornal do paiz *inventou pela vez primeira*, que Constancio Roque da Costa tinha na sua ascendencia raça *mulata*, e os amigos d'aquelle finado querendo annullar essa *invenção* da *questão de raça* pediram ao seu irmão p.e Bernardino Camillo da Costa o livro *genealogico da familia*,— mas este não quiz da-lo *porque lhe magoava a noticia d'essas discussões dolorosas !*

Felizmente hoje a situação já não é a mesma, porque havendo desapparecido todos esses *inventores da Chronica* que provavelmente saberiam sustentar o que escreveram, e estavam mais no caso de entender o *livro genealogico*, é tempo mais que opportuno para se annullar a sobredita *invenção !*

E com effeito, quem é que poderia esclarecer hoje o que trinta e oito annos atraz foi consignado n'um periodico por um parente da casa, e geralmente acreditado ?!

Nenhum dos documentos que possuem e reproduzem na sua *genealogia* os filhos de Constancio Roque da Costa contrariam a supposição de raça *mulata*, e nem mesmo comprovam a serie que ali se pinta ! Os registos parochiaes de Rachol alcançam apenas até 1720, e os de Margão até 1741, não pudendo por consequencia dizer-se pelo menos que d'elles foi tirada a referida serie. Foi pois unicamente com o livro *genealogico da familia* que o sr. Catão «o-

Digitized by Google

bedeceu aos adversarios que lhe queriam conhecer a linhagem »— livro que aliás não foi apresentado nem deu sinal de sua existencia ao tempo em que deveria ser melhor entendido e analysado !!!

São os principaes e os mais essenciaes factos genealogicos :

1.° A origem de Antonio Manoel, marido de Lourença e 5.° filho de Francisco Manoel capitão-mor da armada do sul e *bramane* de S. Anna, segundo se affirma.

2.° O casamento de Mariana Pereira da Costa, 5.ª filha de Lourenço da Costa, com o referido Francisco Manoel.

Mas como se provam elles ? Pelo *livro genealogico !* — que não é authenticado e nem mesmo publicado na sua integra !!!

Os *testamentos* e *os artigos de habilitação* tambem vem truncados !

Que se póde e se deve concluir de tudo isto, o leitor sisudo e conhecedor das manhas e *estrategias* dos illustres *genealogistas*, de certo o conjecturará !

O *livro genealogico da familia* por unico documento e conclusão ! — livro mithologico, como já vimos, e mentiroso em ambas as partes do unico periodo que a *genealogia* d'elle copiou: — e que se existisse effectivamente e nos fosse apresentado, juntamente com a integra dos testamentos e dos artigos da habilitação, poderiamos talvez concluir d'ali o inverso do que os nossos *genealogistas* pertendem ! Ha um presentimento (fundado) que nos diz isto !

II

Não é sem razão que hoje se invoca e se discute a questão das raças da grande familia humana. Ellas influem effectivamente no seu destino e na differença dos seus caracteres.

Ouçamos o que diz a este proposito um escriptor francez, Emilio Montegut (Dic. da Politica por mr. Block) :

« Outr'ora um artigo sobre as raças teria achado difficilmente logar n' um diccionario da politica, porque se não havia ainda imaginado que esta questão fosse differente de anthropologia e da historia natural e que as differenças que se nota entre as diversas tribus da grande familia humana possam ter tanto interesse para o historiador e moralista como para o naturalista e physiologista. Não é se não em nossos dias que a ethnologia geral tem tido a consideração d'um ramo importante das sciencias historicas e que se tem tido a idéa de procurar na origem physica dos povos o segredo dos seus destinos e a explicação dos acontecimentos porque teem passado ou em que têem figurado. Até uma época proxima os histo-

Digitized by Google

riadores não admittiam na historia da humanidade se não uma só influencia phisica, que é do clima, e sabe-se que é a esta influencia incontestavel que Montesquieu, em particular, attribuia as differenças de caracteres que se notam entre os povos, e por conseguinte a differença das instituições e das leis que os governam. Esta noção do clima outr'ora tão importante é hoje classificada entre as causas secundarias, e nao gosa se não de importancia secundaria na explicação dos phenomenos historicos. A noção das raças a tem completamente substituido ..... »

Não sendo pois indifferente ás condições moraes d'um homem estas especies de questões, parece-nos que pouco se deviam admirar os filhos de Constancio Roque da Costa que os seus adversarios *muita vez lhes chamassem «mulatos»*, pela identidade dos seus traços phisionomicos, das suas tendencias e instinctos, com os individuos da raça negra!

As proluberancias de Gall e Spurzheim não são palavras vãs na sciencia moderna.

A razão primaria dos actos d'um homem quasi sempre se encontra no seu organismo phisico; e se este varia segundo as diversas raças da especie, claro está que não é nenhuma *pequenice miseravel* essa distincção de *negros* e *brancos*.

Nem outra coisa disse Lamartine no seguinte conceito que os proprios *genealogistas* tem por verdadeiro = A origem do genio está muitas vezes na propria *raça*, e a familia é quasi sempre a prophecia do destino =!

Que recebe effectivamente da *raça* ou da *familia* o genio d'um homem? O organismo phisico.

As castas é que nada valem perante a sciencia e a politica, e são na verdade filhas *do orgulho* e *da ignorancia*, como bem disse o sr. Constancio Roque da Costa!—porque fundando-se em distincções mentaes e em razões estranhas aos actos d'um individuo, não podem justificar a sua existencia.

III

Relativamente a *raça negra* está escrito o seguinte no citado artigo de Montegut:

« O ultimo logar na escala das raças pertence a raça negra. A desgraçada raça negra nos apresenta o homem proximo da especie animal. Até o presente os negros nada produziram, e não tem feito a humanidade nem bem nem mal.....

Digitized by Google

« O aspecto bestial do negro, os seus instinctos por vezes *infantis e ferozes*, a sua *vaidade ridicula* e a sua *credulidade supersticiosa*, as suas virtudes que são *comparaveis ás da raça canina*, e os seus vicios que não teem de analogo se não *nos instinctos das raças felinas*, têem excitado em todos os tempos o horror das outras raças humanas que quasi que lhe tem recusado dar o nome de homem ..... A escravidão tem parecido a condição natural d'esta raça miseravel, a sojeição o unico meio de a introduzir na civilisação ..... »

E o illustre Cezar Cantu, talvez o primeiro historiador contemporaneo, escreve fallando da mesma desgraçada raça:

« Além d'isto elle (o negro) não tem *delicadeza no gosto*, e por tanto não lhe repugna nem a nojenta carne dos crocodilos e dos elephantes, nem a dos cães e dos macacos. O vinho da palmeira e a cerveja de milho miudo são os seus licores habituaes ..... Pintam-os como *maus*, desconfiados, invejosos, *vingativos*, *e sem affeições domesticas* .....

« Admira encontrar n'estes paizes homens no ultimo gráo de bruteza, quando o macaco cipangay mostra uma intelligencia tão maravilhosa. ... ... Elles vagam solitarios como animaes selvagens, sustentam-se de bagas, de raizes, de ovos, de formigas, de sapos e de lagartos na ignorancia de toda a forma social ..... Quanto ao mais, por mais elogios que façam d'elles os philantropos e os missionarios, os negros são *maus*, preguiçosos e *dados ao roubo*..... »

IV

A voz publica disse em tempo e ainda hoje todos os contemporaneos affirmam que foi o finado Joaquim Mariano Alvares quem transcreveu e adnotou na *Chronica de Goa* a necrologia de Constancio Roque da Costa publicada no *Investigador de Bombaim*, ou pelo menos deu esclarecimentos a essas notas que effectivamente nunca poderiam ser obra exclusiva de europeos e nem mesmo de pessoas estranhas aos negocios da familia «*Costa*».

O motivo porque um parente da casa *mordeo assim nos ossos impassivos* d'um finado, se vê talvez no citado *Investigador* e na tradicional inimisade que n'essa época reinava entre as familias Costa—Alvares.

Vejamos o que diz o adnotador da « Chronica » nas palavras— *Oriundo d'uma das principues familias de Goa*—:

«Perdoará a descortezia ; porem mente o sr. J. J., *quid quid sit*. Não quizeramos inquietar as cinzas d'um nosso concidadão que tão prematuramente evaporou-se da aura goana, mas não podemos deixar, sabendo o con-

Digitized by Google

trario, passar livremente o tal artigo communicado pelo sr. J. J. que julgamos conhecer muito mais perverso, e pouco mais em conhecimentos. O sr. Constancio Roque da Costa, longe de ser d'uma das familias principaes de Goa, pela linha masculina descende da mais infima casta da tribú dos *bramanes* e pela feminina dos africanos, porque estando o seu bis-avô preso na cadea de Rachol, ali se enamorou d'uma negra que tinha alguns vintens, com ella casou e de quem teve o avô do sr. Constancio Roque: aquelle teve o pai que se chamou Bernardo, o que deu occasião a se fazerem e *cantarem-se versos em lingoa do paiz*, quando este se casou tratando-o por *mulato* etc; e de facto o sr. Constancio não podia negar que a sua ascendencia tinha origem na Costa d'Africa, pois era de estatura curta, pernas arqueadas, beiços grossos e virados, nariz cortado, e cabello annellado como o dos indigenas d'aquella Costa. São factos tão modernos que ainda ha muita gente que se espavorio quando o viu pelo sr. J. J. elevado a tão alto ponto. Essa geração nunca teve o appellido—*Costa*—se não desde o avô ou pai do sr. Constancio porque até então tinha o de *Manoel*. (Como poderia um europeu saber semelhante particularidade?).....
.....»

Por aqui se vê que não é a *Chronica de Goa* que pela *vez primeira* fallou no *mulatismo* dos srs. *Costas*, como quer a *genealogia*; mas que tal era a fama publica respeito a essa origem desde a muitos annos atraz, que até quando o pai do sr. Constancio se casou, cantaram-se versos commemorativos de sua ascendencia africana, e a gente de Goa se *espavorio* por ver essa familia *elevada a tão alto ponto* pelo auctor da sua necrologia!

E varias pessoas antigas e insuspeitas (note-se) com quem temos fallado, affirmam effectivamente que desde meninos sempre ouviram fallar n'esse *mulatismo* e notaram da parte dos puritanos certa repugnancia para se relacionarem com essa gente!—parecendo-lhes até um *desaforo* negar hoje o que em tempo foi geralmente reconhecido e satyrisado em *verses* populares, na falta da imprensa periodica, que só o pôde registar quando appareceu entre nós!

Depois da *Chronica de Goa*, ou do *primo* Joaquim Mariano, foi o sr. Agostinho C. Bras da Costa Affonso, genro do *primo* sr. J. J. Roque Corrêa, a quem coube encarar a familia *Costa* a sua origem *mulata* n'uma correspondencia á *India Portugueza*, que tem a data de 29 de maio de 1861, e contem as seguintes linhas:

«Perguntaram-me os meos amigos se eu me resolvia a responder a esse infame papel, quando inda me não tinha occorrido outro pensamento, outra resolução, mais que o que levo dito. Perguntaram-me, como já disse os meos amigos, e eu disse-lhes que desejava sinceramente conhecer,

Digitized by Google

quem fora o auctor d'essa obra, porque cumpria antes de tudo saber qual o athleta com que devesse medir-me ; —ao que a maioria das pessoas sensatas me apontou com o dedo um certo ente, que *descende directamente de uma escrava negra* — nada mais que um relés *mulato!* Puh! digo eu, com mulatos não me meço, porque com quanto a escravatura esteja abolida n'esta terra, um escravo não me teria merecido outra resposta se não a que dá a ponta do azorrague do seu senhor.....

«A timidez do escravo, o descaramento do mulato — a grosseria, calumnia, baixeza e outros caracteres, que provem da mescla dos differentes sangues, saltam logo á vista n'esse quadro de immoralidade.....»

N'uma outra parte (*Sentinella* n.° 110) dizia o sr. Affonso ao sr. Bruto da Costa :

«Admiraria que houvesse, quem em tão poucas linhas pudesse descaradamente vomitar tanta mentira e tanta injuria, se não fosse sabido que o descaramento é manha innata de quem traz estampado na cara *o typo d' um africano oriental* de mixtura com o sangue d'um indio, *que por malvado jazeo na extincta* cadea de Rachol.....»

Foram pois os proprios parentes da casa que, melhores conhecedores da sua historia *genealogica* e por verem talvez distinctamente os traços e caracteres descriptos pelos escriptores citados, lhes recordaram primeiro a origem africana; e J. I. de Loyola não renovou essa questão se não quando fortemente provocado e insultado nos tumulos dos seus antepassados.

Vejamos ainda assim se com razão ou não.

V

Se o organismo é mais das vezes effeito de raça, e se n'elle está quasi sempre a explicação das tendencias e instinctos d'um homem, crêmos que não será erro partir d'estes até a mesma raça, ou do effeito a causa ; pois em muitos casos não fazem outra coisa os historiadores que buscam a origem dos povos. Seguindo-se pois este methodo analytico, vejamos antes de tudo o que ha na familia dos nossos *genealogistas* que se não encontra na raça *semitica*, que é a nossa, e os faz pertencer a *chamitica* ou ethiopica.

Os negros são, segundo o escriptor citado (Emilio-Montegut), de instinctos por vezes *infantis e ferozes, de vaidade ridicula, de credulidade supersticiosa*, de virtudes comparaveis ás da *raça canina*, e de vicios analogos aos das *felinas ;*—e segundo Cezar Cantú, *sem delicadeza no gosto* — apreciadores da *nojenta carne dos cro*

Digitized by Google

codilos, dos elephantes, cães, e dos macacos, sendo o vinho de palmeira e a *cerveja de milho* as suas bebidas habituaes — *maus, desconfiados, invejosos, vingativos, sem affeições domesticas e dados ao roubo*; e parece-nos que não será difficil encontrar uma boa parte d'estas qualidades nos provocadores da presente *Refutação*.

Abri as paginas de qualquer dos nossos periodicos politicos — a *India* ou a *Sentinella*, a *Harmonia* ou a *Aurora*, a *Imprensa* ou o *Progresso*, a *Gazeta de Goa* ou a *Opinião Publica* — e ahi vereis que os instinctos e qualidades moraes que lhes dão pessoas alias de todas as procedencias castiças e até de partidos diversos muito se aproximam dos a cima descriptos. Lêde o proprio *Ultramar* e a *genealogia das pêtas*, e não tardareis a reconhecer ahi *muita vaidade*, muito instincto por vezes *infantil e feroz, muita virtude canina e vicio felino*, e uma inesgotavel sêde de *vingança!*!

Relativamente ao *gosto* dos nossos *genealogistas* escrevia um correspondente da *India Portugueza* n.º 637 :

«Contou-me alguem que o sr. B. F. da Costa offerecera a uma pessoa que em certa occasião o visitou, sura de palmeira com a denominação de *cerveja da terra*; e todos sabem que os negros teem predilecção pela *sura!* E' authentico este facto. E a opção do sr. Bruto por qualquer alimento grosseiro, mas volumoso, a sua inclinação para a enchada e trabalho braçal..... não provam tambem que o tempo e a mistura de sangue não tiveram nenhuma influencia nos vicios da sua organisação ? Relativamente ao sr. Bruto sei eu mais, porque elle proprio o confessa, que não ha para s. sr.ª melhor guisado que a *carne de arganaz!*»

A' fiel narrativa d'esta passagem, resta-nos acrescentar apenas, que a *virtude canina* do sr. Bruto já nos disse, sem contestar a nenhuma *delicadeza do gosto* da sua gente, que comia effectivamente a carne de arganaz por ser *mais macia*, e não duvidaria mesmo comer os gafanhotos á guisa da classe *curumbim!!!*

VI

São os caracteres phisicos ou os traços phisionomicos que em segundo logar distinguem a raça ethiopica das outras raças humanas; e o meio que a sciencia emprega para os verificar, é o angulo chamado de *Camper* que é formado do seguinte modo:

Visto o craneo de perfil tira-se uma linha desde a abertura dos olhos até a base das ventas, e uma outra do ponto proeminente da fronte até a extremidade do queixo superior, onde se implantam os dentes. O angulo que dahi resulta é variavel segundo as diversas

Digitized by Google

raças. Elle é de quasi 60 graus no negro e de 80 no europeo.

Quando nos nossos *genealogistas* fossem duvidosas as primeiras apparencias, restaria ainda este meio scientifico para se aquilatar a sua raça; e temos a certeza e podemos até apostar afoutamente que esse angulo não seria n'elles superior a 60 graus.

Mas feliz ou infelizmente, a natureza e o organismo poucas vezes se têem pronunciado mais distinctamente na especie *mulata* do que nos nossos insignes *genealogistas*, como que procurando precaver-se contra a sua negativa em qualquer tempo! — pois passa por certo e nos tem sido afiançado por mais de um cavalheiro serio e insuspeito, que ao sr. B. F. da Costa bastou apenas fazer a sua apresentação pela primeira vez no parlamento para muitos dos deputados seus collegas, que nem podiam suspeitar da origem que se lhe dava na India, exclamarem sómente de o vêr = E' um *mulato*! =

E se qualquer dos nossos leitores quizer ter o gostinho de fazer por um instante, abstracção da côr na maior parte dos membros d'aquella familia, ou tomar a liberdade de lhes engraxar de leve a cara, começando pela do sr. Bruto da Costa em que o padrão da natureza trabalhou mais esmeradamente, póde ter a certeza de obter, sem custo nem despezas de viagem, o original mais perfeito de um genuino cidadão da Negricia!

E os retratos do sr. B. F. da Costa emprehendidos pelo sr. Bernardo Xavier Furtado? Quem poderá vacillar se quer sobre a origem ethiopica da sua raça á vista d'essas eloquentes photographias?!

E a originalidade do sr. Bruto da Costa em representar o papel de *pai-pai*, em que tantos e tão merecidos louros tem ganho no theatro *Harmonia*, que ainda hoje repete os echos retumbantes dos applausos da platéa pelo cabal e *natural* desempenho do actor?!

E o cheiro de *catinga* que geralmente se diz exhalarem esses individuos quando um pouco descuidosos em ir á banheira para se lavarem do liquido *especial* que suam?!

E

« Não es a que vás a praia,
Não es a que vás ao rio,
E por mais que lá te laves,
Não fica o negro comtigo? »

Não se enganou pois o illustre e admiravel Ferdoussi (poeta persa que floresceu no reinado de Mahmoud II) quando terminou com os seguintes formosissimos conceitos o immortal e maior poema da

Digitized by Google

sua nação, *Schah Nameh* :

« Ó propheta, bem disseste tu, que *todas as cousas se parecem com a sua origem!* Mesmo no throno, se conserva tal a alma que é ignobil. A planta do cuco amargo distilla sempre amargor ; arranca-lhe um ramo, transplanta-o nos bosquetes do paraiso, mergulha em mel a sua nova raiz, rega-o de nectar, os seus fructos serão sempre amargos ; tira os ovos da gralha do seu ninho funebre, venha a mãe chocalos nas solidões embalsamadas do Eden ; seja o filhinho criado com as sementes do mais delicioso figo ; extinga a sêde na agua sagrada do Elzebill ; bafo do anjo Gabriel o aqueça em seu ninho : o ovo, fiel á sua origem, não terá produzido se não a ave funesta.

« Assim Deus quer que todos os entes se conservem fieis á sua natureza. Debalde a serpente rola as suas espiraes á sombra da deliciosa roseira ; debalde o mocho nocturno, arrancado da sua toca, é exposto aos raios do sol: uma ferirá, com o seu agudo dardo, o seio que a alimentou ; o outro estenderá suas pesadas azas para voltar ao seu tenebroso asylo. O ambar perfuma, o carvão ennegrece, tudo possue um caracter indelevel que lhe é proprio..... »

E não ha duvidal-o! Effectivamente *todas as cousas se parecem com a sua origem!*

Em balde um clima mais suave e ameno que o d'Africa trabalhou longos annos por extinguir o negro da pelle e endireitar o cabello encarapinhado dos nossos *genealogistas* ; — em balde as riquezas de tres morgados de *forte rendimento* transfundiram-lhes nas veias o sangue generoso de raça superior á sua, deram-lhes um meio social assaz vantajoso para adoçarem os seus costumes ferozes, debellarem os instinctos *felinos* e melhorarem o paladar detestavel ; — em vão o *Espirito Santo* e o *Anjo Custodio* operaram o milagre de fazer olvidar o *cioso puritanismo bramanico* para se os admittir, apezar da sua procedencia ethiopica, no seio das suas confrarias orgulhosas ; — e inutilmente a nobreza de uma vasta parentela lhes emprestou a douradura e o brilho dos seus pergaminhos e se esforçou por levantal-os do seu tenebroso ninho africano até o nivel da sua posição : *o ovo da gralha, fiel á sua origem, não produziu senão a ave funesta!*

Deus quer que todos os entes se conservem fieis á sua natureza! A serpente ainda quando criada com mimos ferirá sempre com o seu dardo venenoso ; e o mocho nocturno fugindo da luz do sol buscará as trevas!

Transportae o negro para o paiz mais civilisado e elegante do mundo ; os cuidados de educação mais desvelada rodeiem o seu berço ; todas as riquezas e os thesouros que esconde a terra se

Digitized by Google

encerrem nas suas mãos ; os manjares mais delicados e palhetes mais afamados e appetitosos affaguem constantemente o seu paladar : elle, *fiel á sua natureza,* terá saudades da carne *macia e saborosa* (para elle) de *crocodilos,* de *arganazes,* de *gafanhotos* e da nobre familia de *sapos* e de *lagartos,* assim como preferirá a todas as bebidas e licores finos a *sura* de palmeira e a cerveja de *milho* ; — *roubará* a todos, ou antes *comerá veiconda* sempre que o puder, e praticará malfeitorias e *banditismos* por cevar os seus instinctos ferozes e de rapina !

O *cuco amargo distilla sempre amargor,* como o negro mau e fetido distilla a *catinga* maldosa e fetida,— na vida selvagem ou civilisada, debaixo do céu temperado ou ardente em que se o colloque, e sob qualquer mistura de sangue que receba ! O *ambar perfuma e o carvão enegrece, tudo possue um caracter indelevel que lhe é proprio* ; —por isso na India ou na Europa, na America ou na Oceania o negro se conserva sempre *mau,* sempre *desconfiado,* sempre *vingativo,* sempre sem *affeições domesticas* (1), sempre *ridiculamente vaidoso,* sempre sem *delicadeza no gosto,* sempre *bestial* e *feroz,* sempre *dado ao roubo,* etc. etc !

Oh ! divino Ferdoussi, quanta verdade não encerram esses teus admiraveis e luminosos versos, dignos de ser inscriptos em lettras indeleveis no livro escuro dos destinos da humanidade ! Tu és incontestavelmente um dos maiores poetas de todo o Oriente, e é com justissima razão que as lendas persianas rezam pictorescamente a teu respeito que « apenas te indireitaste no berço, olhaste para o occidente e déste um grito, a que respondeu de todos os lados o echo das montanhas visinhas, como se todas as vozes da natureza despertassem ao primeiro accento do futuro poeta » !

Para a honra da Persia, patria de Dario e de Zoroastro, nenhum mortal, antes nem depois, comprehendeu tão profundamente a grande theoria das *raças,* como o inspirado e glorioso filho do venturoso jardineiro da provincia de Thous ! Até mr. de Lamartine parece-nos que aprendéu aos descendentes ou compatriotas de Ferdoussi, na sua decantada viagem ao Oriente, essa eterna verdade, que mais tarde reduzio a synthese e apresentou á Europa pela pri-

---

(1) De sr. Catão sabemos nós que aceitou em certa occasião o patrocinio de uma causa na communidade de Benaulim contra a pertenção ou reclamação de sua propria *Mãi !* — o que lhe tendo sido estranhado até pelo respectivo administrador *amigo,* respondeu promptamente, que = Elle tratava da sua vida, e a mãi dos seus negocios = ! ! !

Digitized by Google

meira vez na seguinte abreviada e sublime formula da expressão = A origem do genio está muitas vezes na propria *raça*.. = !

E ahi está como os grandes poetas se auxiliam, ou se encontram não pouca vez nos seus juizos de profunda indagação!

Felizmente, diz-se hoje que os governos se não desesperaram de salvar essa desgraçada raça da sua proverbial miseria e abjecção — resultado forçado do seu organismo phisico—e que os cuidados especiaes até hoje empregados na sua regeneração moral não têem sido totalmente infructiferos.

Já é pois uma boa consolação aos nossos *genealogistas*, a quem toda via cumpre seguir á preceito as medidas geralmente adoptadas contra os máos instinctos da sua raça.

VII

Um dos meios porque os homens de todos os paizes verificam a authenticidade d'um facto é a *tradição* ; — que toda via para ser acreditada e dar garantias de certeza, carece de ser constante, uniforme, e sobre objecto que interesse aos povos.

Ora applicando-se esta fonte de criterio ao descobrimento da raça dos nossos *genealogistas*, temos em primeiro logar que jamais a nossa sociedade duvidou, desde tempos remotos, de mistura ethiopica no sangue d'aquella familia; e que mesmo ao presente em que é menor o apego a semelhantes questões, não haverá talvez meia duzia de individuos e até de relacionados que não sinta na sua consciencia a exactidão d'esse facto tradicional (1).

E affirma-nos um cavalheiro que felizmente goza de bons creditos no conceito da propria *genealogia* e cujo nome só podemos dizer em particular ao sr. Catão, que até o finado Francisco Salvador Gomes, geralmente conhecido e respeitado pela seriedade e rectidão do seu caracter, e que incontestavelmente foi um dos homens mais sabedores das particularidades da nossa terra, não o contestou, quando perguntado a proposito das notas á necrologia; mas pelo contrario, disse=*Foti num rê ti— quitem assá rê tantum* = (não é mentira isso que se publicou— ali ha coisa)!

E n'uma sociedade como a nossa onde desde ha seculos vogam com certa tenacidade as questões de puritanismos, e se faz até

(1) Sabe-se que quando um *bramane* qualquer é incommodado pelos nossos *genealogistas*, diz invariavelmente, como todos os dias estamos ouvindo =Elles nunca foram *bramanes* ! — são *mulatos*! =

Que diga o contrario a consciencia do sr. Catão se é capaz!

Digitized by Google

differença de *sangue* nos individuos da mesma casta, podia deixar de ser objecto de *muito interesse* aos povos a lembrada mistura africana nas veias dos nossos *genealogistas ?!*

Verificando-se pois mais este elemento da critica, claro está que procederam effectivamente com juizo os que se reservaram a *annullar essa invenção de raça* na época actual, em que não é tão facil ler o *livro genealogico da familia*, como outr'ora !

Ha mais de 2 seculos que se extinguiu de facto a communidade de Assolnã, Velim e Ambelim, e até os respectivos livros desappareceram; e com tudo ali se conserva intacta a memoria dos seus gancares, e com uma exactidão de certo impossivel em terras menos preoccupadas com os prejuizos de nascimento !

As epidemias fizeram em outro tempo emigrar para diversos e ás vezes remotos pontos varios gancares pobres que nem interesse tinham na respectiva communidade; mas a tradição nunca os esqueceu, e até hoje são conhecidos como taes.

Em uma palavra, n'este paiz de *regalias e preeminencias, de castas e puritanismos* são sempre puras e verdadeiras quaesquer tradições do mesmo genero; e poderiam ellas falhar só quanto a familia «Costa» de Margão ?!

Note-se alem d'isso que de nenhuma outra familia indigena de Goa se disse até hoje ser *mulata* ou *negra*, *malaia* ou *chineza* no desejo de se a injuriar pela procedencia; e é geralmente sabido que quando a calumnia quizer n'esta terra inventar por despeito uma falsidade sobre a origem castiça de qualquer *charadó* ou *bramane*, a regra commum e a lembrança mais natural é negar-lhe essa qualidade, ou contestar a sua puridade dando-lhe a mescla de *sudro* ou da classe inferior da India, como ainda á pouco o proprio auctor da *genealogia* inventou a proposito da nossa familia.

Como se explicará pois, a não ser pela verdade do facto, esse caso excepcional com os srs. «Costas» de Margão a quem dão todos, parentes e estranhos, antiga e modernamente, não a mistura de sangue das classes infimas da nossa sociedade, mas a origem de raça *negra*, que nem se encontra muito espalhada no *paiz*, afastando-se assim da norma geral e consoante com as ideas e prejuizos da terra?!

VIII

Como reforço a todas estas considerações pode-se acrescentar ainda o seguinte.

Já vimos a pag. 62 da *Refutação* que o chanceller Antonio Gomes da Costa *amarrotou* em certa occasião *os queixos e as costellas*

Digitized by Google

de Constancio Roque da Costa, e que o desembargador Magalhães tinha-lhe preparado uma *giribanda de chicotadas* pelos *seus consideraveis progressos*.

Vimos tambem que o seu digno filho sr. Catão havia sido destinado pelo sr. Roque Corrêa para, logo depois de ser preso como vadio, se lhe dar uma *rodeira de páo* no bailéo das suas casas.

Sabe-se finalmente que o primeiro impulso que domina todo o homem, ainda o mais paciente e fleugmatico, quando tem de sacudir os nossos *genealogistas*, *é amarrotar-lhes tambem os queixos e as costellas*, como de certo o teria praticado o sr. Camillo Vicente Alvares na conservatoria se o sr. Catão não tivesse a *prudente energia* de se retirar d'ali immediatamente.

E como se hade explicar esta tendencia natural para a bengala e a bordoada cega que essa gente tem levado, como nenhum outro individuo no paiz, se não pela semelhança das suas insolencias com as da raça negra que tambem instinctivamente deixam puxar pelo azorrague?!

Houve muitos homens illustrados em Goa, gancares ou não, e familias principaes em todas as castas e procedencias; mas nenhuma se mostrou desde os tempos remotos tão anciosa pela extincção das differenças, privilegios ou prerogativas, como a dos nossos *genealogistas*.

A consciencia do *germen* africano que lhes circula nas veias será por ventura o movel d'essa continua conspiração contra essas prerogativas, de que aliás ninguem faz caso e que seriam provavelmente esquecidas se não fossem tão ambicionadas por quem as não tem?! He de crer que sim!

Bernardo Peres, que era gancar, pouco se importou com as castas e prerogativas, certamente porque nada valiam, nem influiam no progresso do paiz, sendo as suas ideas e o seu governo apoiados ao mesmo tempo por individuos de todas as classes. Estão no mesmo caso muitos outros dos nossos homens publicos, que quando honestos e desinteressados se viram sempre acercados de todas as procedencias castiças. Só Constancio Roque da Costa começou a sua carreira publica por berrar contra a distincção das castas e dos *puritanismos!*—e os filhos não teem feito outra coisa em sua vida!

Que prova tudo isto, se não que alguma coisa lhes vae nas entranhas e os faz tão sequiosos da igoaldade e do nivelamento?!

IX

Reconhecida como se acha a origem, já pelo que tem escrito os

Digitized by Google

proprios parentes, já pelos traços phisionomicos, instinctos (2) e qualidades moraes, já finalmente pela tradição constante e uniforme, resta unicamente fixar a época e determinar exactamente o individuo que teve o primoroso gosto de se enamorar da *amavel Sebastiana*.

O empenho é difficil hoje que os registos parochiaes não alcançam se não uma data mui proxima, e desappareceram infelizmente os homens que poderiam esclarecer o caso. Vejamos ainda assim o que se póde apurar.

Segundo disse o finado Joaquim Mariano Alvares, foi o bis-avô do sr. Constancio Roque que « estando preso na cadêa de Rachol, ali se enamorou de uma negra, que tinha alguns vintens, e com ella casou, de quem teve o avô do sr. Constancio Roque, e aquelle teve o pai que se chamou Bernardo».

A admittir-se esta explicação que parece verdadeira, mesmo por vir de fonte competente e insuspeita, segue-se que Salvador da Costa, 4.° administrador dos morgados (admittido que o sr. Catão não fez das suas na reproducção dos chamados *documentos*, entenda-se) casou por duas vezes, e teve do 1.° matrimonio Francisco da Costa, de quem descendem os srs. Alvares, e o p.e Antonio C. da Costa; e do 2.° (com a *thia Sebastiana*) Bernardino da Costa, bisavô do sr. Constancio Roque.

Mas ahi vem a *genealogia* quasi que prevenindo esta supposição e diz a pg. 67, sem proposito nem occasião : « Francisco da Costa filho mais velho do dito Salvador da Costa e irmão *germano* (sim ?) de Bernardino da Costa ..... » !!!

Este *germano* encaixado sem atilho nem vencilho e em tal logar, provavelmente traz agoa no bico e parece denunciar que quer que é !

---

(2) Respectivamente aos instinctos do sr. Constancio Roque está escrito o seguinte na citada correspondencia da *India* = O sr. C. Roque deveu a familia do sr. D. José M. de Castro o livrar-se das bengaladas do desembargador Magalhães. Essa familia o teve por muito tempo em sua casa, mas nunca admittio-o a sua mesa. Comia com os *criados* entre os quaes havia alguns *mulatos*. Conta-se que a primeira mulher de D. José fazia gosto em mandar dançar *landum* a toda a sua criadagem n'uma noite da festa que se solemnisava em sua casa. E nesta occasião Constancio Roque fazia companhia aos seus collegas e irmãos pelo sangue, e era obrigado a bater as palmas para animar a dança. =

Pessoa de muita consideração e fé nos assegura a authenticidade d'este facto, e tambem que vio sempre o sr. Constancio Roque morar no gudão das casas de D. José.

Digitized by Google

Mas o sr. Catão está no direito de inventar genealogias que quizer e de fazer *germanos*, *collaços* ou *uterinos* os irmãos que lhe convierem, e que só Deos sabe o que foram, na falta de registos publicos!

Outra versão é que o primeiro *mulato* da familia dos *genealogistas* foi esse *Antonio Manoel*, marido de Lourença da Costa, que ninguem sabe d'onde é—nem foi gancar d'alguma aldea, como o eram a essa época quasi todos os *brancanes* de boa familia; — parecendo por isso que nasceu dos amores da cadêa do tal *Manoel da infima tribú* dos bramanes com a *thia Sebastiana* que, segundo se affirma, levava da casa dos « Costas » de Rachol algum comer aos presos.

Não é nada de outro mundo que d'um fracasso da exma. Lourença da Costa com o *mulatinho* da casa, que naturalmente era tratado como seu irmão, resultasse a sua posterior união matrimonial com elle.

Póde o leitor aceitar a explicação que mais lhe agradar—que para nós é indifferente esta questão uma vez que por tantos e tão varios meios de prova foi demonstrada a existencia de mistura *negra*; mas no que respeita ao nome de *Sebastiana* cumpre que fique sabendo o seguinte.

Houve na nossa familia um negro chamado José que morreu em 1784, como se vê do seguinte assento do seu obito que se encontra no respectivo registo parochial:

« Aos 19 de fevereiro de 1784 annos falleceu com sacramentos de confissão e communhão o cafre José, de Francisco Xavier de Loyola, e foi sepultado no corpo d'esta egreja com sete tangas de esmola de cova. O vigario *José Mariano Antão*. »

Este cafre dizia muita vez, e por ventura por *vaidade* innata á sua raça, ser sua parenta um tanto remota essa ascendente negra dos srs. « Costas » a quem chamava elle carinhosamente sua *thia Sebastiana*. Não juramos com tudo pela veracidade d'esse dito do velho criado de nossa casa, e pouco se nos dá que se chamasse Sebastiana ou Joana aquella estimavel matrona.

Agora é mister que os srs. *genealogistas* nos desculpem a franqueza com que escrevemos estas linhas. Queriam por força que discutissemos a sua *genealogia*, e não podiamos deixar de corresponder com verdade nua e crua a tão obrigante convite.

O leitor sisudo ha de ter de certo comprehendido depois de tudo isto, que a *genealogia* do sr. Catão não conseguiu precisamente o

Digitized by Google

que mais desejou e prometteu!— pois deixou ficar no mesmo pé a antiga questão de raça, e ficou burlada no empenho de provar que não descendia de nenhum *mulato* a familia « Costa » de Margão; subsistindo por consequencia em toda a sua força e vigor os argumentos fundados na tradição de tantos annos, nos traços phisionomicos, no paladar, nos instinctos e caracteres moraes, &c. &c, &c. !!!

O unico serviço que a nosso ver o sr. Catão prestou á sua familia foi o de provar ás futuras gerações que por maiores pêtas e espertezas que se empregaram para compor e enflorar a sua arvore genealogica, a tentativa saiu frustrada e não se chegou a destruir nem levemente o que se dizia ser *invenção* do parente da casa, Mariano Alvares !!

Deus nos defenda de semelhante infortunio, e a ti insigne *genealogista das pêtas*

« Leva-te o diabo a pelle,
O demo fuja comtigo,
para que nunca te enfronhes
em tão grandes desatinos. »

Alguns apontamentos para a genealogia da familia « Loyola » de Orlim

« Os provocadores da presente genealogia que publiquem agora a sua. »
(J. B. Catão da Costa)

O sr. Catão definha-se, não tem somno socegado, nem a cabeça em termos normaes, em quanto não veja em lettra redonda a genealogia da familia « Loyola », que sem duvida publicará logo que a *Refutação* lhe abalar a mioleira.

Ajudemo-lo pois em tão transcendente empenho,— nós cuja *procedencia* tem occupado os mais ditosos dias da sua vida, e ha de fazer as delicias dos restantes!

Escrevemos estas linhas unicamente ao sr. Catão, e não para os leitores da *Refutação*, a quem pedimos até que as não vejam, porque sabem que não descendemos de cafres, e que podemos, sem desaire, contar ascendentes pobres.

He triste, é repugnante cada qual fallar de si proprio e de sua

Digitized by Google

familia, porque =*laus in ore proprio vilescit*=; mas que remedio? Ao sr. Catão se deve dizer toda a verdade, já que tanto preoccupa o seu espirito o nosso presente e passado. Comecemos.

I

São os actuaes representantes da familia « Loyola »

1.º — O *padre Francisco Xavier de Loyola*, um dos mais distinctos estudantes do seu tempo, e habilitado com as primeiras qualificações nas escolas do Seminario de Rachol e do Lyceo nacional — antigamente professor de rhetorica e de historia, e hoje de theologia, e vice-reitor do mesmo seminario — examinador synodal e socio correspondente do *Instituto Vasco da Gama*.

2.º — *José Ignacio de Loyola* (o humilde auctor d'esta *Refutação*) tambem estudante distincto e apremeado nas escolas publicas — medico-cirurgião pela escola de Goa — redactor do jornal a *India Portugueza* — vogal da junta local da instrucção — socio correspondente do *Instituto Vasco da Gama* e da *sociedade dos amigos das lettras* de Bombaim, e conselheiro do municipio de Salcete. Foi vereador em 3 biennios successivos — presidente da camara municipal e da commissão do recenseamento, e procurador a junta geral da provincia.

3.º — *Avertano de Loyola*, distincto e apremeado igoalmente no tyrocinio escolar — advogado nos auditorios de Salcete — collaborador da *India Portugueza* — e um dos redactores da *Opinião Publica* (que muita vez pôz á mostra a calva do sr. Catão!). Não tem occupado logares electivos por os não querer.

Nenhum dos tres Loyolas se empenhou ou sollicitou de algum modo os logares e as distincções que teem. As superiores habilitações do 1.º abriram-lhe as portas do seminario; — o resto fez o sr. arcebispo Amorim Pessoa, sem que directa ou indirectamente se lhe mostrasse pelo menos o desejo das nomeações que fez.

Os ultimos tambem não careceram de empenho nem de pedidos para chegarem até onde estão.

II

A homens assim que não appareceriam é verdade em terras adiantadas nas sciencias, mas que valem alguma coisa n'uma sociedade,

Digitized by Google

onde não abundam os sabios—onde até o sr. Catão póde ser professor de astronomia e de jurisprudencia, e onde finalmente a falta d'uma instrucção methodica e regular é um grande obstaculo para o adiantamento intellectual, ninguem póde perguntar, sem escandalo, donde vem ou quem foram seus paes, salvo a suspeita de *origem africana*; e quando se o faça deve sê-lo para avultar o seu merito, tanto maior sem duvida quanto mais pobres e humildes foram os seus antepassados.

Mas o sr. Catão preoccupado com os morgados da familia, que toda via não obstaram a que a s. sria. faltassem *os meios de sua subsistencia*, como faltaram em tempo ao pai, quer por força conhecer os nossos ascendentes que se lhe afiguram como *bigarins, criados &c. &c.* Façamos-lhe pois a vontade:

III

Lêm se em algumas paginas d'um velho livro da fabrica da egreja de Orlim que encontramos providencialmente e como que para anniquiliarmos o sr. Catão, os seguintes documentos que fielmente copiamos:

«Dizem Agostinho Antonio Luis de Santiago, Francisco Xavier de Loyola, Antonio Francisco Vas. Manuel Luis de Crasto, e herdeiros de João Xavier Machado moradores em Orlim da Provincia de Salcete que elles desde a fundação da sua egreja, em attenção de varias benfeitorias que fizeram, vieram possuindo pelos seus antepassados até o presente tres covas perpetuas, duas na capella-mor e outra no cruzeiro, como consta melhormente pela Provisão junta, e das outras duas se perderam na invasão do inimigo Marata que padeceo a dita Provincia, e em falta dellas se provam pelas certidões do seu rdo. parocho constantes em uma folha em que consta serem os supplicantes verdadeiros possuidores das ditas covas; a vista do que implorão a paternal benignidade de v. exa. para mandar levantar a suspensão e estarem os supplicantes na posse. como vieram possuindo, portanto. Pedem a V. Exa. seja servido de dar providencia requerida, no que R. M.».

Este requerimento teve o seguinte despacho:

«Cova perpetua na capella-mor é contra direito, e como não apresentam a Provisão ou seu traslado, não tem logar. Com tudo consentimos em que tenham cova no cruzeiro, os que a dizem ter na capella-mor e Nos requererão para lhes mandarmos passar a Provisão de nova graça, os que não apresentão Provisão. Rachol a 24 de 7bro. de 1822.—*Primaz*—.»

Digitized by Google

Requereo-se de novo pela seguinte forma:

«Dizem Agostinho Antonio Luis de Santiago, herdeiros de Francisco Xavier de Loyola (este havia morrido no pequeno intervallo d'esta replica), Antonio Francisco Vas, Manoel Luis de Crasto, e herdeiros de João Xavier Machado, moradores em Orlim da Provincia de Salcete da freguezia do Glorioso S. Miguel Archanjo, que elles desde a fundação da sua egreja ha mais de tresentos annos vieram possuindo pelos seus antepassados até o presente duas covas perpetuas na capella-mor da dita egreja, cujas Provisões se perderam na invasão do inimigo Marata; por este motivo apresentam as certidões do seo rdo. parocho, que acompanham, em que consta serem enterrados nas ditas covas os antepassados dos supplicantes; por virtude desta prova justificam, e imploram a Vossa excellencia a graça da licença das ditas covas para ficarem manutidos na sua possuição..... PP. a v. exa. rma. que por effeito da sua natural bondade seja servido de conceder a licença, que requerem, e mandar passar a Provisão, no que R. M.»

E o despacho foi:

«Sejam continuados na sua posse. Sinquerim a 16 de outubro de 1822 —*Primaz.*»

Seguem as certidões passadas pelo parocho que foi d'esta freguezia Damião Francisco d Costa, de Parrá, mostrando-se que todos os antepassados dos requerentes foram enterrados n'essas covas; e em ultimo logar se encontra a Provisão da cova do cruzeiro, a que allude o primeiro requerimento a cima copiado, precedida d'uma petição— tudo do theor seguinte:

«Diz o pe. Francisco Xavier que elle necessita de uma Provisão de cova perpetua que foi passada a requerimento de Gomes Vas e Manuel de Souza, naturaes e moradores que foram da aldea Orlim, Provincia de Salcete, que fica registada na camara pontificia: P. a v. sra. sr. Deão Provisor e vigario geral seja servido mandar ao R. Escrivão da camara passar o referido traslado, provendo os livros dos registos em modo que faça fé, e R. M. —*Despacho*—Passe sem inconveniente, aos seis de fevereiro de mil setecentos quarenta e quatro. *Deam Amaral*— Por bem do despacho a cima do rdmo. dr. Deam Provisor e vigario geral se trasladou aqui o registo da Provisão da confirmação da cova perpetua no cruzeiro da egreja de S. Miguel de Orlim, terras de Salcete aos herdeiros descendentes de Gomes Vas e Manoel de Souza, cujo theor é o seguinte:=*Provisão* a folhas 71— O Doutor D. Fr. Agostinho da Annunciação por mercê de Deos e da Santa Sé Apostolica, arcebispo Metropolitano de Goa, Primaz da India e mais partes orientaes &. Aos que esta nossa Provisão de confirmação da cova virem, fazemos saber que visto por nós o que em a sua petição jun-

Digitized by Google

ta dizem os herdeiros descendentes de Gomes Vas e Manoel de Souza, irmão mais grande, que foram da aldea de Orlim das terras de Salcête, freguezia de S. Miguel, e o que n'elle allegam ser justo como consta das informações dos rdos. padres Bras Coelho, Miguel Gomes e João Henrique vigarios sidos da dita freguezia, serem os supplicantes *Gancares Principaes* da dita aldea, cujos ascendentes foram bemfeitores da dita egreja e lhe terem dado sino, palmar de Fatrady (1), coroa e balança ao Archanjo S. Miguel, e por *seu meno e industria fazerem christãos a toda a gente da dita aldea*; e outro sim havendo respeito aos *muitos serviços que fizeram a Christandade e a dita egreja*, pelos quaes se lhes concedeo uma cova perpetua no cruzeiro da dita egreja para si e a seus descendentes, como se mostra dos papeis que apresentam. Havemos por bem e nos apraz de confirmar aos supplicantes herdeiros a mercê da dita sepultura perpetua no cruzeiro da dita egreja baixo do arco da capella-mor para elles e seus descendentes na forma da concessão e posse que della tem desde vinte de abril da era de mil seiscentos e tres, como tudo consta dos ditos papeis juntos. Esta Provisão se registará no livro da dita freguezia para constar a todo o tempo, notificando assim ao rdo. pe. vigario e mais pessoas aquem pertencer que assim a cumpram e guardem e façam inteiramente cumprir e guardar como nesta se contem. Dada em Goa sob nosso sinal e sello da nova chancelleria aos 9 de junho de mil setecentos e um. Provisão da confirmação de cova no cruzeiro da egreja de S. Miguel de Orlim, terras de Salcete baixo do arco da capella-mor aos herdeiros descendentes de Gomes Vas e Manuel de Sousa (2) — O qual traslado da Provisão da cova perpetua vai aqui trasladado bem e fielmente sem augmentar, nem diminuir coisa alguma que duvida faça, e ao dito livro me reporto. Goa sete de fevereiro de mil setecentos quarenta e quatro annos. Eu o conego D. José Henriques escrivão da camara pontificia o fiz escrever, e subscrevi e me assignei— *D. José Henriques*— » (3)

---

(1) A fabrica de Orlim possue até hoje o palmar Fatrady, que é um vasto predio, que em outro tempo devia ser mui rendoso, e hoje mesmo não o deixa de ser.

(2) Sabe-se pelas chronicas do tempo que os 2 padres jesuitas que antes de todos emprehenderam a conversão dos povos de Salcete foram Pedro Mascarenhas e *Manuel Gomes*, e que o 1.º deo o seu proprio nome ao escrivão da camara agraria (um ascendente da familia *Mascarenhas* da Raia) que foi o primeiro *bramane* que se baptisou.

E vê-se dos documentos a cima reproduzidos que os 2 primeiros *charadós* convertidos ao christianismo teem o nome e o appellido do 2.º dos referidos jesuitas—*Gomes* Vas e *Manuel* de Souza—. Seria tambem porque este jesuita repartio-os pelos dois primeiros convertidos da classe *charaló*? He licito conjectura-lo.

(3) Esta Provisão falla d'uma só cova do *cruzeiro*, que provavelmente foi anterior na concessão e a cujo proposito vem os offerecimentos do palmar Fatrady e outros objectos;—e o leitor avaliará por ahi os serviços posterio-

Digitized by Google

Por despacho de 9 de janeiro do corrente anno o sr. Macedo e Couto concedeo a familia «Loyola», segundo a lei, a transferencia das suas covas para o cemiterio de Orlim. As seguintes são as certidões que n'essa occasião se juntaram, entre varias outras, passadas pelo actual parocho d'esta freguezia, e que por brevidade resumimos:

«Aos 25 de setembro de 1822 falleceo Francisco Xavier de Loyola casado com Deodita Rodrigues e foi sepultado no cruzeiro da egreja por se achar *impedida a sua cova perpetua no cruzeiro* por motivos de erigir o altar no meio do cruzeiro, ...»

. . . . . .

«Ao 1 de fevereiro de 1832 falleceo Deodita Rodrigues viuva de Francisco Xavier de Loyola e foi sepultada no cruzeiro, *na sua cova perpetua*»

. . . . . .

«Aos 27 de dezembro de 1829 falleceo o parvulo recemnascido, filho de Bento Xavier de Loyola e de Christina e foi sepultado na *capella-mor* desta egreja *na sua cova perpetua*»

Cova perpetua no *cruzeiro* da egreja de Orlim só houve uma unica que foi possuida pela familia «Loyola» ou pelos descendentes de Gomes Vas e Manuel de Sousa (1); fica por consequencia demonstrado que os nossos ascendentes ao tempo da conquista, longe de serem *bigarins* ou *criados*, eram pelo contrario *gancares principaes* da sua aldea, doadores de importantes bens e trastes a egreja parochial, e pessoas de tal prestigio e importancia que pelo seu *nemo* e *industria fizeram christãos a toda a gente da dita aldea* e *prestaram muitos serviços a christandade* !!!

Foram os primeiros christãos (*charadós*) em Salsete os gancares da aldea Orlim, segundo diz o *Oriente Conquistado* (2); e mostrando se

---

res que os nossos ascendentes fizeram, e que foram reconhecidos por mais 2 covas perpetuas na *capella mor* !

Crêmos mesmo que hão de ser raras, se existem, as familias no paiz que possuam ao mesmo tempo 3 covas perpetuas;—e o empenho com que o sr. Catão regatea e quer que o seu ascendente tivesse uma no cruzeiro da egreja de S. Anna, bem mostra que s. sra. tem em subida conta semelhantes mercês.

(1) Estes descendentes tomaram com o tempo diversos appellidos, embora morassem em casa commum.

(2) «Aos oito de maio se celebraram a primeira vez os divinos officios na Egreja de Orlim dedicada ao glorioso S. Miguel Archanjo e no mesmo dia se fez um solemnissimo baptismo. Orlim é Aldea de Charadós, casta diversa dos Brahmanes, e os desta aldea foram os primeiros em Salsete entre os da sua casta, que das incultas brenhas do gentilismo se transplantaram ao jardim da Egreja.» (*Oriente Conq.*)

Digitized by Google

pelo documento citado que d'esses primeiros christãos foram os primeiros convertidos os ascendentes da familia «Loyola», por cujo *nemo* e *industria* todos os mais abandonaram o paganismo, segue-se que esta ultima familia foi a primeira que comprehendeo a magestade e a grandeza do christianismo e a eterna verdade do seu evangelho, que pregou aos mais.

IV

Conhecida a nossa origem, e mui desgraçadamente para o sr. Catão, é provavel que se lhe aguce agora o prurido de ver as nossas relações antigas e modernas. Satisfaçamos lhe pois tambem em tão justo e legitimo empenho.

Todos os requerentes a cima mencionados constituiam, como se vio, ao tempo da conquista uma unica familia, e até as suas moradas que consistiam n'uma estensa casa ia, parte terrea parte sobradada, que se conservou intacta até 1850, em que a nossa familia teve de abandonar primeiro o antigo lar, bem mostram que foram construidas successivamente e á proporção que a descendencia ia augmentando-se.

Não quinhoámos, infelizmente, desde a antiguidade, do *crescite et multiplicamini* — de que os *genealogistas* tanto se aproveitaram para adornar as brilhantes paginas do seu folheto. Relações collateraes quasi que não temos tido ha 4 gerações, e as directas tambem são mui poucas.

Obedeçamos com tudo ao sr. Catão, e só a elle, porque pensamos que nenhum outro se hade interessar por semelhante miseria.

Esse *Agostinho Antonio Luis de Santiago*, que figura nos requerimentos *supra*, foi da familia «Loyola», e até viveu com ella, como viveram os seus descendentes, em *casa commum* até 1850. Era sobrinho do mestre de campo Antonio Martinho Fernandes, cuja irmã por consequencia foi casada na nossa familia.

Outro individuo que egoalmente vivia em casa commum foi Paulo Antonio Vas, herdeiro das covas, e cuja descendencia se extinguio antes de 1820. Teve uma filha que casou com o finado Egypcio de Sousa, de Calangute, pai do á pouco fallecido Bento Gaudencio de Sousa, representante d'uma das primeiras casas de Bardez; e um unico filho que morreu solteiro passando os valiosos bens que possuia ao genio dito Egypcio que os fez vender.

E disse-nos uma vez o sr. Padre João Paulo da Costa de Utor-

Digitized by Google

dá, representante d'uma casa de antiguidade secular, e nós sabiamos tambem por tradição, que uma filha da familia *Loyola* de Orlim fôra casada com um seu ascendente; e effectivamente na relação dos *nobres* que publicámos na nota a pg. 21 se vê que o ascendente de s. r.ma que ali figura chamava-se —Ignacio de *Loyola* da Costa — (1).

Não ha outra familia de igoal appellido em Orlim e talvez em todo o estado.

Agora vejamos as nossas relações proprias ou na linha recta; e na falta de livros *genealogico-mythologicos* recorramos aos registos parochiaes até onde elles alcançam.

Bento Luis de Loyola, nosso bisavô, casou com Escolastica Lopes de Chinchinim (da familia Lopes d'aquella aldea) e teve sómente 2 filhos. O 1.°, Ignacio de Loyola, seguiu o estado clerical;— foi professor de latim, sacerdote de muita instrucção, e o primeiro que usou *volta romana* por estas partes, segundo dizia o finado José Francisco da Costa por ouvir a uma sua thia (2). Esteve por algum tempo com o arcebispo, e ali tratou com varios homens importantes. Falleceu em 1777.

O 2.° foi Francisco Xavier de Loyola, que casou na familia Rodrigues, de Chinchinim, cuja descendencia masculina se extinguiu, e a feminina encontra-se na dita familia Lopes de que descendem os illustres representantes dos Godinhos, de Calata.

De Francisco Xavier de Loyola nasceram Bento Xavier de Loyola, Escolastica de Loyola (morreu solteira) e Anna Dulcina de Loyola que falleceu em fevereiro de 1873. Esta era casada com Sebastião José Ferrão, de Varcá, sobrinho de Benigno Xavier dos Anjos; mas não teve successão. Pela morte de Sebastião José o seu irmão e herdeiro Francisco Caetano Sales casou com uma irmã do

---

(1) O *nobre* Custodio Caetano Martins da citada relação da pag. 21 casou tambem com uma descendente de Gomes Vas e Manoel de Sousa, unica herdeira da sua linha.

(2) Nascido no começo do presente seculo, e com um genio curioso e indagador das cousas, J. F. da Costa teve convivencia com muitos homens do seculo passado, conhecedores das particularidades da terra, e por ouvir a elles adquirira variada noção da chronica antiga do paiz, que sabia e referia com todas as minudencias e garantias de exactidão. Ainda não vimos por estas partes chronista do passado que o excedesse, especialmente, sobre as origens das familias e das suas fortunas. A maior parte dos factos eram por elle colhidos ao respeitavel ancião Xavier da Costa d'esta aldea, e nas palestras mais frequentadas e animadas dos tempos da sua mocidade em casa dos parentes.

Digitized by Google

sr. Vicente Francisco da Silva, de Canã, descendente d'uma das mais distinctas casas de Salcete.

Não conhece Benigno Xavier dos Anjos o sr. Catão? Pois foi *senador*, eleitor provincial em 1821, junto com o seu pae Constancio Roque, e um dos homens mais conhecidos e importantes da época.

De Bento Xavier de Loyola são filhos os actuaes Loyolas, e a sua irmã Sapiencia. Por este lado as suas relações são as seguintes.

José Ignacio de Loyola casou com Mafalda Carolina Cotta, filha de Marcos Camillo Cotta, um dos principaes proprietarios de Chinchinim, e neta de Joaquim Francisco Cotta, morgado, antigo capitão mandante de milicia e representante d'um solar da primeira ordem na nobiliarchia goana, segundo ouvimos ao proprio sr. Catão.

Sapiencia de Loyola casou com Miguel Emigdio Alvares, neto de Paulo Caetano Alvares, morgado de Majordá e antigo phisico-mór de Diu, bisneto de Matheus Alvares que figura na relação dos *nobres* á pag. 21, e descendente do mestre de campo Miguel Francisco dos Anjos.

Passemos a linha materna.

Bento Xavier de Loyola casou com Christalina Paes, primeira filha de Alvaro Antonio Necessidade Paes de Assolnã; — com a 2ª, que ainda vive e de quem é filho o nosso primo Lucas Ciriaco Furtado, casára Isidoro do Espirito Santo Furtado (da familia *Furtado* de Chinchinim que é uma das principaes do concelho, segundo o sr. Catão), primo do sr. Roque Ambrosio de Menino Jesus e por consequencia neto do mestre de campo Antonio Martinho Fernandes. E' a nossa unica relação proxima pela linha materna, porque infelizmente tambem por ahi não pegou o *crescite et multiplicamini*.

Antonio Necessidade Paes teve dous irmãos e nenhuma irmã. O mais velho, fr João da Cruz, foi carmelita e prior do seu convento. O 2.º, padre Roque Luis Paes da Conceição, depois de ser encommendado de varias egrejas de Salcete, foi provido em concurso na egreja de Dalgibaga que parochiou por alguns annos. Conhecido pelo nome de *Pe. Conceição*, geralmente se lhe reconhecia subido prestimo.

José Ignacio de Loyola era o unico herdeiro instituido de todos os valiosos bens d'essa casa que se queria estabelecer; e por aqui póde avaliar-se facilmente o mimo e os affectos com que deveria ser tratado e educado. Fr. João da Cruz levava-o sempre na sua carroagem quando já cançado ia ouvir missa nos domingos.

José Ignacio de Loyola não quiz estabelecer a casa de Assolnã

Digitized by Google

largando a freguezia da sua naturalidade, e por isso os bens foram divididos entre os 2 herdeiros.

Antonio Necessidade Paes foi musico, como o eram em tempos passados muitas pessoas de boa familia.

N'este paiz não eram conhecidos os instrumentos musicos até o meiado do seculo passado, e foi um ascendente do finado brigadeiro Antonio de Mello (D. João, se bem lembramos) que pela primeira vez os trouxe e mandou tocar aos seus familiares durante o jantar. Do n.º d'estes familiares foi Ignácio Sebastião da Silva de Margão, que depois occupou o lugar de official-maior da secretaria do governo (1). Antes d'esta época os actos religiosos eram solemnisados com *harpas e violas* que tocavam certos individuos da Raia, que officiosamente e sem serem convidados appareciam em todas as egrejas—vindo dahi o nome de—*raiché tivo*—que até hoje se dá ás pessôas que se apresentam a uma funcção sem convite.

Felizmente tal é a consideração em que a familia « Costa » de Margão tem a arte musical, que quando o Colombo da familia quiz ter uma esposa, e n'uma época em que até os *manducares* do nosso avô eram musicos, foi procura-la exactamente na familia d'um *pianista* que andou *per urbem et orbem* para ganhar o seu pão quotidiano!

Pertenceu a classe dos gancares de Assolná, Velim e Ambelim a familia dos nossos avós maternos.

Resta o espantalho de *padeiro* com que tanto se tem feito gemer os prelos.

Não sabemos em verdade, que culpa tinhamos nós, ou em que poderia soffrer a honra e a honestidade da nossa familia se effectivamente tivesse a profissão de *padeiro* (que além d'isto não sabemos se é peior do que a de queijeiro, cerieiro, vendedor de pimentas ou botiqueiro, que ás duzias se encontram nas relações da familia «Costa»!) o sogro do nosso avô materno, como quer e teima o sr. Catão. Relações mais humildes se vêem todos os dias, adquiridas mais das vezes por casamentos de *conveniencia*, mesmo entre as primeiras familias, que não crêmos com tudo que soffram na sua nobreza. D'um sapateiro descende a familia reinante de Portugal, e com tudo ninguem lhe negou a consideração d'uma das principaes casas d'Europa.

Desgraçadamente para o sr. Catão, tambem n'este ponto o seu

(1) Deve entender-se que em pormenores d'estes referimo-nos sempre á *chronica* de J. F. da Costa e do seu antecessor Xavier da Costa.

Digitized by Google

furor falhou completamente! — pois dos livros parochiaes que consultámos consta que esse *Xavier* ou *Xau-padeiro*, que tanto consolou o seu espirito nas agruras da sua *pronuncia* e descredito social, é uma creação da sua phantasia e genio inventivo. O sogro do nosso avô materno chamou-se *Joaquim Rodrigues*, gancar de Assolnã e não *Xavier* ou *Xau-padeiro*!!!

Nem o nome d'esse nosso ascendente soube o sr. Catão, apezar de lhe parecer que n'elle estava a *infamia* do nosso nascimento!!!

V

Rica e importante em outro tempo a familia «Loyola», que não se lembrou de instituir morgados tendo aliás valiosos bens para doar á egreja, passou a mediania a proporção que a sua descendencia se multiplicou — mas a uma mediania honesta, como provam as suas relações em que por todos os lados entram os *nobres*, os *senadores*, os *morgados*, e *mestres de campo*.

Bem poucos filhos unicos ou destinados a casar dedicavam-se em outras eras (pelo menos na classe *charadó*) ao estudo, e por isso não foram homens conhecidos em lettras os nossos ascendentes que o sr. Catão conhece. Sabe-se com tudo que Francisco Xavier de Loyola escrevia correctamente e não passava por ignorante.

Bento Xavier de Loyola falleceu em 1854 victima d'um insulto apopletico. Não foi *lettrado* (embora *incivil*, *ignorante* e *immodesto*) nem leu a encyclopedia e proclamou a *soberania nacional de cada districto*.

Do seu juizo agudo e clari-vidente, e principalmente da sua honestidade e grandeza de alma, dão porém testemunho honroso todos os contemporaneos e ha provas incontestaveis no pequeno circulo das suas relações.

Bento Xavier de Loyola era mais das vezes o arbitro das questões aldeanas. Todos confiavam na sua probidade e honradez. Foi juiz de paz em 2.º proposto (por que o primeiro era por muitos e ininterrompidos annos o seu amigo José Francisce da Costa) e regedor de parochia por algum tempo durante a administração do finado Francisco Salvador Gomes.

Da probidade de Bento Xavier de Loyola é uma das provas mais inequivocas a divida de mais de 5 mil xs. que elle deixou pela sua morte e n'uma época em que os bens não tinham o valor actual — divida sem escriptura, sem papel, nem penhores — que ninguem lhe pedia.

A sua memoria e dotes intellectuaes se avaliam pela exactidão

Digitized by Google

com que dava conta dos seus variados negocios sem ter um ligeiro apontamento se quer?

Os filhos de Bento Xavier de Loyola pagaram religiosamente todas as importantes dividas do seu pai, de que, como já dissemos, não havia se quer um apontamento qualquer ; — e felizmente tambem a elles ninguem pede escripturas nem penhores quando carecam de algum emprestimo, como não se lhes pediu até em circumstancias mais precarias — He que

« A *origem do genio está muitas vezes na propria raça*, e a *familia é quasi sempre a prophecia do destino.* »

Bento Xavier de Loyola agourava grandes destinos aos seus filhos, quando ainda meninos, e desgostava que qualquer d'elles fosse aos palmares, a cujo grangeio tambem elle poucas vezes assistiu, perdendo horas, dias, e noites em palestra continua com o seu amigo José Francisco da Costa no bailéo das nossas casas.

Bem se vê daqui o geito com que poderia ser *mocadão* do dito Costa ! — elle que não sabia ser *mocadão* de sua casa, nem queria que os filhos, que infelizmente não foram tão grandes como a sua affeição paternal calculára, se occupasse em misteres agricolas !

Ha coisas que não se dizem ao publico, nem podem ir a imprensa; — sendo porém estas linhas destinadas unicamente ao sr. Catão, pareça-nos que podemos segredar-lhe ao ouvido, sem inconveniente, que José Francisco da Costa tinha em tão ruim conceito a familia « Loyola » e a posição social de Bento Xavier, que não duvidou propor-lhe o casamento d'uma das suas filhas com o humilde auctor d'estas linhas — negocio que sendo tratado com elle em vida, foi posteriormente renovado comnosco pessoalmente e por intermedio do sr. Joaquim Conceição Antão, juiz ordinario de Calangute, —seu parente e amigo velho de nossa casa. !

Da não aceitação d'essa proposta, por desaccordo na questão de dote, aliás não inferior ao que receberam os seus dois primeiros genros, resultou a frieza que ultimamente se viu entre ambas as familias de intimo trato em outros tempos.

Ora quem conheceu José Francisco da Costa em objectos de raça e puritanismos bem sabe se elle era capaz de alliar-se com a familia d'um seu *mocadão*, e mesmo de quem lhe fosse um pouco inferior na qualidade.

Note-se alem d'isto que foi muito antes de pensarmos em comprar o *confisco*, que tanto dá nas ventas do sr. Catão, e que só adquirimos um anno depois do nosso casamento, que se tratou d'essa alliança, que se queria por conseguinte só com a nossa fortuna antiga, de mais a mais onerada com dividas !

Digitized by Google

Não prosigamos mais n'estas miserias em que tocámos unicamente para mostrar que mesmo quando não estivesse verificada por todos os meios de prova a legitima origem africana do sr. Catão, seria forçoso dar-lh'a pelo menos travessa, por que só com taes elementos no sangue se póde ser tão descarado na invenção!

VI

Respeito aos gancares de Orlim se lê no *Promptuario das Definições Indicas* do erudito Leornardo Paes.

« D'estes (*Regios charadós*, na phrase do auctor) são os gancares de Orlim das terras de Salsete, que sendo empossado todo o dito Salsete dos mouros, só elles postos na sua egreja de S. Miguel da dita aldea, arvorando a bandeira dos magnanimos reis de Portugal, a defenderam com muito valor, animo e bizarria, por tempo de seis mezes, sem lhes entrar no animo terror, nem medo de tantos inimigos que estavam espalhados por todo o Salsete, feitos já senhores delle, até que com a chegada dos portuguezes restauraram todo o Salsete, afugentando ao inimigo, como tudo consta dos papeis authenticos que se conservam na dita egreja de Orlim. »

E no *Oriente Conquistado* se diz no mesmo proposito:

« Os Gancares de Orlim se houveram nestas revoltas como bons Catholicos, e leaes vassallos da Corôa, por que sollicitados dos rebeldes a engrossar o motim não quizeram estar pelo partido e animados pelo seu Vigario resolveram defender-se das Aldeas visinhas, que intentavam vingar-se da repulsa. Fizeram para este effeito uma formosa tranqueira, não reparando em cortar os seus palmarés, que são as suas fazendas: e recolhendo-se dentro nella com todas as suas familias, e mil homens de armas, rechaçaram valorosamente todos os assaltos do inimigo, e sahindo uma vez á tranqueira capitaneados pelo seu Vigario, deram sobre rebeldes com tanta furia que os fizeram retirar destroçados e elles recolheram victoriosos, porém a custa de deze seis Christãos que morreram pelejando pelo Rey e pela Fé. . . . . .

No annno de mil seicentos e desasete sendo Viso-Rey Dom Jeronimo Azevedo, requereram os Gancares de Orlim em premio de tão assignalado serviço, que a sua aldea entrassé tambem na Camara Geral com as doze principaes de Salsete, e o Viso-Rey lhes passou uma provisão nesta forma, cujo traslado authentico com a petição dos Gancares tenho em meu poder = Dom Jeronimo de Azevedo, etc. Faço saber aos que este alvará virem, que tendo eu respeito ao que na petição atraz escripta dizem os Gancares de Orlim das terras de Salsete e ao que nella allegam e visto que no tempo da guerra só a dita Aldea ficou na obediencia e serviço de Sua Magestade, hei por bem e me praz conceder-lhes que á dita Aldea entre no nu-

Digitized by Google

mero das doze da Camara Geral das ditas terras, acrescentando-se-lhe esta, para que fique em numero de treze Aldeas, e seja a derradeira voz: com declaração que terá as mesmas honras, e preeminencias como as outras, no-lanço, assento, governo, e administração, e será restituida a todas as honras, que tinha antes do levantamento, visto tirar-lhes a dita Camara Geral pelo sobre dito respeito de serem leaes, e não seguirem as partes dos levantados.=Este alvará não teve effeito quanto a entrar a Aldea de Orlim na Camara Geral por que as outras doze deviam embargar esta nova mercê: teve porém effeito no tocante a restituição das honras antigas, de que haviam sido despojados estes valorosos e sempre leaes vassallos.»

A um d'estes *regios charadós* e gancar da 1.ª voz d'uma das primeiras gancarias de Salsete, é que o sr. Catão tem tido por vezes o descaramento de chamar *sudró* ou *charadó sudrificado*, quando em nenhuma das nossas relações, antigas ou modernas, entrou até hoje se quer um *charadó* de origem duvidosa, o que aliás não reputariamos por vergonhoso.

VII

Primeiros christãos da classe, *gancares principaes* d'uma das mais celebradas gancarias do estado, descendentes dos maiores bemfeitores da egreja da sua freguezia, na antiguidade; e pertencendo actualmente a primeira sociedade do concelho, já pelas relações de familia, já pela posição social, não sabemos que mais queria o sr. Catão que fossem os seus *amigos* Loyolas! — salvo se lhes desejava o elemento ethiopico da *thia Sebastiana* do pai José da nossa casa!

Não são os officios e puridades de sangue que hoje fazem estimar o homem na sociedade. Seneca disse (Epist. 47);

«*Non ministeriis illos estimabo, sed moribus, sibi quisque dat mores, ministeria casus assignat*». (Não estimarei os homens pelos officios, honras, e dignidades, mas pelos seus costumes, porque aquelles devem-se á fortuna, em quanto estes dá cada um a si proprio).

E os Loyolas, por comprehenderem desde a muito esta verdade, ficaram até hoje impassiveis diante das quotidianas provocações do sr. Catão, que nenhum mal lhes fizeram nem podiam fazer; e se agora mesmo sairam da sua habitual indifferença e despreso pelos latidos genealogicos de s. sr.ª, é somente por um espirito de caridade, ou no empenho de lhe fazer ver o desgraçadissimo papel que tem representado a proposito da nossa *procedencia* que, infelizmente p-

Digitized by Google

ra elle, é vantajosamente conhecida no paiz!

Das offensas ou ataques a honra e honestidade pessoal é que os Loyolas podem procurar defender-se; e n'este ponto as maiores accusações que lhes tem vindo da parte do sr. Catão e que não foram até hoje respondidas, são: — 1.º o juramento falso que se diz por nós dado em juizo por occasião dos processos eleitoraes; — e 2.º a compra de *confisco* abusando da fraqueza e boa fé d'uma viuva!

Felizmente a 1.ª d'estas accusações responde eloquentemente o *mano* Bruto no seu *Ultramar* n.º 497 de 8 de outubro de 1867:

«Ouvimos que o sr. S. Catharina diz que é calumnia o que escreveramos .....se isto é calumnia, leve-nos aos tribunaes e lá lhe provaremos que disse isto, e uma das testemunhas da nossa defeza ha de ser o nosso adversario sr. José Ignacio de Loyola *que ainda hoje pensamos, que, sob juramento, não será capaz de negar que tal coisa tivesse ouvido.*»

Os processos eleitoraes e o nosso juramento em juizo tiveram logar em 1866; mas inda em outubro do anno immediato tal era a confiança que o sr. Bruto da Costa tinha na *incapacidade* de J. I. de Loyola para testemunho falso, que não duvidava contar com o seu depoimento para confundir em juizo, não um homem indifferente e desconhecido, mas um nosso amigo particular e politico como o sr. S. Catharina Coutinho !!!

Susceptiveis de semelhantes brados de consciencia são muitas vezes os maiores calumniadores do mundo, que nem sempre sabem resistir á luz inflammante da verdade! —e o sr. Catão ha de ver n'essas poucas linhas que acabamos de transcrever, um vasto thema para a *meditação do moralista e do historiador !!!*

Respectivamente a 2.ª das referidas accusações, cumpre que o sr. Catão se recorde do seguinte.

O *Confisco* denominado—*Palmares de Orlim, Varcá e Carmonã* — foi um prazo da Corôa em que pesavam cerca de 4 mil xs. de foros annuos, e por este motivo passára por 5 vendas successivas no curto periodo de 40 annos. Comprado n'uma d'estas occasiões pelo finado Antonio Servulo Affonso Dias, sobrinho do vigario geral e deão Paulo Antonio Dias da Conceição a preço de 7½ a 8 mil xs., fôra depois da sua morte offerecido a Bento Xavier de Loyola, que não se resolvia a compra-lo, por 10 mil xs., e ajustado dias depois com o finado Caetano Magalhães Dias pelo preço de 11 mil.

Este ultimo cedeu logo a metade do mesmo prazo ao sr. João Fran-

Digitized by Google

cisco Gomes Coteto, e a restante metade fez dividir, com permissão da junta da fazenda, em 10 lotes desiguaes, reservando para si apenas 3 d'esses lotes, dos quaes dois, que podem orçar pela 4.ª parte de todo o prazo, comprou José Ignacio de Loyola depois da morte do dito Caetano Magalhães, que teve lugar poucos annos depois, a preço de 10 mil xs., dando posteriormente mais 1500 xs. a bem da transacção com os herdeiros de Antonio Servulo.

N'essa época tal era a repugnancia para a compra de semelhantes bens, que raro ha de ser o capitalista a quem a familia *Dias* não teve de os offerecer; e infelizmente o seu rendimento, liquido do enorme encargo de mil e trinta e cinco xs. de foros annuos, não excedia de 700 xs. cobres. Os bens andavam arrendados e davam somente essa vantagem.

As circumstancias em que nós os comprámos constam do seguinte annuncio que se lê na *India* n.º 10:

«D. Querobina Felicidade Leonor de Goes viuva de Caetano Magalhães Dias de Varcá, possuindo entre outros bens, dous lotes dos prazos de confisco sitos em Orlim e Carmoná, e comprados a Antonio Servulo Affonço Dias e a seus filhos moradores em Cavelossim, e tendo ajustado a vendel-os ao sr. José Ignacio de Loyola de Orlim por dez mil xerafins pela escriptura publica da data de 23 de setembro ultimo, passando no comprador a posse dos mesmos bens desde a referida data; leu com grande surpresa, no «Boletim» n.º 82 de 19 de outubro ultimo, um annuncio assignado por José Francisco Pereira de Orlim, o qual, como cessionario e procurador na causa propria do dito Antonio Servulo e dos seus filhos para haver aquelles bens da annunciante, previne ao publico para não comprar aquelles bens, e á junta da fazenda publica para não conceder licença áquella venda, ameaçando propôr a acção de lesão enormissima da parte dos seus constituintes, sustentando que a annunciante não é legitima successora daquelle prazo; trazendo, como para prova do seu futuro triumpho forense, uma figura da fugida e ausencia em parte incerta da annunciante: tem a honra de levar ao conhecimento do respeitavel publico, que todo esse estrepito forense, com que o dito cessionario ameaça, e o interesse que parece querer tomar pelos ditos Antonio Servulo e seus filhos, nasceu do despeito de ter sido preterido na compra daquelles bens, que pedia para si por nove mil quinhentos xerafins, bens que o dito cessionario avalia hoje no seu famoso libello de lesão enormissima em mais de vinte mil xerafins! — e de não ter sido attendido, quando queria que a annunciante affastando-se do contracto celebrado com o dito senhor Loyola vendesse para si pelo preço de dez mil xerafins, que só nesta conjunctura quiz offerecer. — E passando a responder ás frivolas razões daquelle celebre annuncio, tem a dizer 1.º — que quando mesmo os alludidos bens, abstraindo-se de outras considerações, valessem mais do que dez mil xerafins, nem por isso he subsistente a tal pertendida lesão, por serem bens onerados com *im-*

Digitized by Google

mensos foros (hoje divididos), e por serem *de máo agouro*, como todo o mundo sabe.....»

Este annuncio fôra redigido pelo finado pe. Pedro Celestino Dias de combinação com os seus irmãos, fr. Emigdio e pe. Gregorio, thios de Caetano Magalhães e membros do conselho de familia menor, que de todo o modo queriam ver a casa livre do encargo de tão avultados foros.

E se parecesse suspeito, ahi estava a seguinte resposta que lhe deu o sr. José Francisco da Piedade Pereira no n.º 16 da mesma *India*, que vem tambem em abono da verdade que o sr. Catão finge ignorar;

» ..... Quanto ao mais que diz a sr.ª D. Querobina que eu por estar preterido na compra d'aquelles prazos, de mais a mais de *mau agouro*, é que tomei, á despeito, interesse na causa de A. S. Affonso Dias e seus filhos, tenha a bondade de retirar estas expressões e acredite que eu *sempre fui preferido e rogado pelo illmo. e rdmo. sr. seu thio* Celestino *para ficar com todos aquelles bens, por* 14 *mil xs.* (entrando o 3.º lote que se não vendeu) diminuindo a mim como amigo mil xs., quando a outros não queria por menos de 15 mil; esta proposta foi em 8 de janeiro de 1860 *e foi então mesmo rejeitada* por 2 motivos que não declaro.....»

Excluido dos 14 mil xs. o preço do lote que se não vendeu, e que era computado em 5 mil xs., se vê evidentemente que J. I. de Loyola, longe de illudir a boa fé da viuva de Caetano Magalhães (aliás escudada com a vigilancia de 3 thios, que ouvimos até que fizeram cantar uma ladainha no dia em que ajustámos o seu *confisco*, de *máo agouro* segundo dizem ambos os annunciantes!), deu-lhe um preço que nenhum outro offerecera até então, e por uns bens que o sr. José Francisco Pereira nem *rogado* se resolvia a comprar com a diminuição de mil xs!!!

E tal era o apreço em que elles estavam, e tão valiosos pareciam a essa época, que na continuação da causa que o sr. Pereira propoz, tendo-se-lhe offerecido a metade dos mesmos bens (por metade do preço por nós ajustado, entenda-se) s. sria. regeitou-os, preferindo esse pequeno interesse pucuniario que lhe resultou da transacção!!!

A lei da remissão dos foros que muito depois se decretou, o preçario de coco e de *batte*, que tambem posteriormente cresceu, a cultura etc. etc. tem feito que actualmente seja mais prospera a condição do possuidor d'esses prazos, é verdade; mas dahi para

Digitized by Google

os gritos descompassados do sr. Catão só se póde chegar pelo caminho da inveja e da perversidade!

Pe. Pedro Celestino Dias morreu 2 annos depois de haver ajustado comnosco o seu *confisco*; e á hora do seu passamento fez reunir a familia e recommendou-lhe o nosso conselho em seus negocios — advertencia que a familia não tem despresado e a que, pela nossa parte, temos correspondido condignamente.

Intelligencia e costumes, sr. Catão — ou homem de *sciencia e de consciencia*, na elegante phrase de Victor Hugo; — e está ganha a batalha social! Não ha maledicencia que alcance reputações fundadas em tão solidos alicerces que, felizmente, nos concedem, embora a seu pezar, os maiores adversarios.

E agora que o *genealogista das pêtas* já sabe que por mais *subidos* que pareçam aos seus olhos *caritativos* os actuaes *Loyolas*, estão elles mui longe de ter a fortuna e a consideração social dos seus antepassados, póde tratar de escrever a nossa *genealogia*, que é o sonho doirado da sua vida; e não se esqueça de introduzir ahi o estribilho de roubo de *confisco*, apezar da genuina historia que lhe contamos, e que sabemos além d'isto não ser ignorada de s. sr.ª!!

E boas noutes!

Claudite jam rivos, pueri, sat prata biberunt.

Digitized by Google

NOTA FINAL

Depois de tiradas do prelo algumas folhas, que não se quiz inutilizar, fizemos nas restantes a pag. 56 not. (*) a emenda= *figurino*... nunca se póde dizer de *riscos* de monumentos= tendo escripto antes com menos propriedade= .... de *estampas* de monumentos=

A pag. 5, 7, 8, e 9, onde se lê : *á* cima — leia-se : a cima.

A pag. 6 not. (1), onde se lê : sura cosida — leia-se : sura cozida.

A pag. 24, onde se lê : e a desjunctiva—leia-se : e a disjunctiva.

A pag. dita, onde se lê: paes e avôs — leia-se : paes e avós.

A pag. 75, onde se lê : como *os* indigenas d'aquella costa — leia-se : còmo dos indigenas &c.

A pag. 114, onde se lê : e não a *imprensa,* que é synonimo de *jornal* ou *periodico* — leia-se : que é *quasi* synonimo de *jornal*, &c.

A pag. 123, onde se lê : e não só deixarão de extranhar — leia-se : e não só *não* deixarão &c.

Ha alguns desprimores orthographicos como—dezembargador, uzasse, &c. &c.— nos documentos a pag. 14, 15, 20, e 21. Notam-se tambem igoaes descuidos de revisão nos outros lugares do folheto, taes como — cazasse (pag 15 not. 1), tradição (pag. 2), &c. &c. — ; e não deixam de haver além d'isso pequenas incorrecções da frase, que em geral é carecida de lima.

O bom senso dos leitores corrigirá estas e outras faltas, e as desculpará attento o pouco cuidado que o auctor pôz n'esta publicação, a não ser na analyse e apreciação dos factos.

☞ N. B. — Entre as pag. 144—145 não se acha completada a palavra final= *dialectica*= da ultima linha, e lê-se sómente= *dia*=. Leia-se por tanto aquella linha pela maneira seguinte : « Vejamos a conclusão de todos esses primores da arte e da dialectica.»

Erratas do « Appendice »

A pag. 8, onde se deve lêr = (poeta persa que floresceo.....) = apparece deslocada em alguns exemplares a palavra — *floresceo.*

A pag. 16 o verso—« leva-te o diabo a pelle »—leia-se : leve-te o diabo a pelle.

A pag. 27, onde se lê : se occupasse em misteres agricolas — leia-se : se occupassem &c.

A pag. 28, onde se lê Leornardo Paes—leia-se: Leonardo Paes.

Digitized by Google

Digitized by Google

89105816987

B89105816987A

Digitized by Google

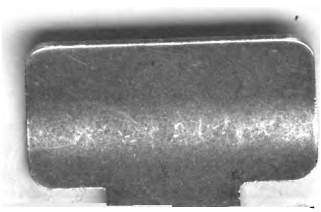

Digitized by Google

89105816987

b89105816987a

Digitized by Google